Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Cartas e editais (1777-1778)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de cartas e editais da Câmara de São João del-Rei (CAED65). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1777.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 27/07/2022, 13:59-16:38, Samsung A12 SM-A125M, 6000X8000p, escala de cinza, 444 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais. Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 21/10/2022.

65

S - C
F - A
P - 4
V. 8

[illegible] a Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Anno de
1777

Reg.º de hum Edital que o Senado
se mandou publicar para [illegible]
[illegible]
[illegible]

O Juiz vereadores e procurador da Camara de [illegible] [illegible] e termo [illegible] por [illegible] [illegible] por ter que por tempos [illegible] muitas pessoas que tem pedido terras [illegible] e pelo mesmo [illegible] com obrigação [illegible] e de fazer [illegible] nem [illegible] em grave prejuizo [illegible] dos a quem as pedis, e [illegible] as querem [illegible] nove [illegible] por [illegible] que [illegible] tiver pedido terras [illegible] nem [illegible] por titulo de compra [illegible] por que foram concedidas [illegible] os [illegible] com a pena de [illegible] a quem as pedir para [illegible]. E [illegible] noticia

de termos comprehendidos nestas [illegible]
os bem quanto como os [illegible], e sobre de cuidados
dos seus Senhores e nellos profirão que gozados
queira pedir por beneficios, se lho otorgue
se lhe forem levão quererem titular nellos: e
outro sim mandamos a toda a pessoa que tem
loja [illegible] nesta villa, ou de lla tem
vender mantimentos, os não profirão que
por o solto preço do que lhe bem [illegible] pellos le-
os compra na [illegible] parecendo o contrario serem
presos trinta dias na cadeia desta villa, e della pa-
garem dous mil reis de condemnação para os
despezas do concelho e os Almotaces deverão
mandar cuidados, de examinar e medidas
va os taes termino assim, fazendo que
assim se execute a condemnação por os que obrarem
o contrario. E para que chegue a noticia de to-
dos, e não des que allegar ignorancia, man-
damos passar este Edital, publicado, e afixa-
do nos lugares mais publicos desta villa, e se re-
gistrará para a todo o tempo constar. Dado e
passado nesta villa [illegible] de Elrey em
Camara de [illegible] [illegible] de mil e sete-
centos e settenta e tres annos e eu Antonio José
de Silva Escrivão da Camara o escrevi. Souza
Moreira, Vicente, Silva, e não se continha mais
ditto em o ditto Edital que aqui bem e fiel-
mente aqui copiei do proprio a que me reporto
[illegible] [illegible] de mil e sete cen-
tos e settenta e tres annos, e eu Antonio José da
Silva Escrivão da Camara o escrevi e assigno
O sobredito Escrivão da Camara
[illegible] assigno

Antonio José da Silva

Asento de nomeação
que se fez de off.
de Capitães da ordenança
[illegible]

[illegible] na Governança de esta villa [illegible] do prezente de Anno [illegible] do prezente mez por se achar vago o posto de Capitam de Segunda Com-panhia das ordenanças de pé dos homens bran-cos desta villa, por [illegible] o prezentado que era Francisco Xavier do Amaral e Motta os moradores. e forma das ordens desta leys na forma das mesmas ordens porque [illegible] tenencia de Capitam mor desta villa Manoel Antonio de Nogueira [illegible] primeiro lugar Joam de Souza [illegible] Cabo de Esquadra da [illegible] companhia da ordenança e auxiliar desta villa, por nelle con-correr os requezitos necessarios. Em segundo lu-gar Antonio Mesquita Corrêa [illegible] morador [illegible] por nelle concorrer os requezitos necessarios. Em terceiro lugar o tenente Manoel Pereira de Souza por concorrer nelle os re-quizitos necessarios [illegible] Eu o qual [illegible] nomeados [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] villa [illegible] [illegible] Ma-noel Antonio Nogueira; Antonio [illegible]

de Almeida Soares Antonio Moreira Cabr.°
[illegible] Gonçalo Moreira de Vilhena
[illegible] Martins e Silva. E [illegible]
[illegible] nomeados que [illegible] fiel
mente [illegible] procurador [illegible]
[illegible] de Março de mil e se
[illegible]
[illegible]
assignei

Custodio Pereira [illegible]

Req.to por despacho da Cam.a
dos Vereadores [illegible]
[illegible]

Diz Antonio Alz Pereira morador no
destricto dos [illegible] do Funil que elle Supp.e
[illegible] Rial [illegible]
[illegible] mestre [illegible]
Senhores [illegible] da mesma cidade
que tem tido [illegible] e o teve
o exame necessario como [illegible] E
Sendo lhe preciso [illegible] capitania
de Minas [illegible]
o Illustrissimo e Ex.mo Senhor general
[illegible] que tambem o prezente, e [illegible]
he o Supplicante [illegible]
e [illegible] Supplica ao mesmo Ex.mo Snr general mos
tra e porque o não [illegible] todos em que [illegible]
[illegible] de morar [illegible]
de que o Supplicante haver pello seu officio
[illegible] Ferreiro [illegible]

[03] 8

[illegible] por ordem [illegible] mandado por aque
de vossa magestade seja servido conceder-lhe
licença [illegible] ser [illegible] de [illegible]
o ser examinado e tirar [illegible]
observado e [illegible] por que o suplicante [illegible]
[illegible] Deos
ficando [illegible] que [illegible] tirar
carta [illegible] por os Senado [illegible]
[illegible] Villa de [illegible] em [illegible] de
quinze de Março de mil e setecentos e [illegible]
e sette annos [illegible] = [illegible]

Lea

Os vereadores e procurador do Senado da Camara
desta villa e seu termo que servimos o presente
anno por eleiçam na forma da ley [illegible]
concedemos ao suplicante licença por [illegible]
e [illegible] que apresentar na forma [illegible]
[illegible] observando sempre [illegible]
desta Senado villa de [illegible] em Camara de
quinze de Março de mil e setecentos [illegible]
e sette. [illegible]

Alferes Cam

Carta [illegible]

Nos o Juiz presidente vereadores e procurador do
[illegible] da Camara [illegible] procurador cidadãos [illegible]
[illegible] que servimos
o presente anno por eleiçam [illegible]
[illegible] de Sua Magestade que Deos
guarde [illegible] Fazemos saber [illegible]
[illegible] Antonio Alves Pereira [illegible]
dor nesta cidade de Sam Paulo [illegible]
[illegible] Armeiro [illegible] me
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] por todos os [illegible] que [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] Senhor general [illegible]
O dito Senhor [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
terra [illegible] alguma
[illegible] fazenda fazendo [illegible]
[illegible] Magestade de [illegible]
[illegible] Real [illegible]
[illegible] servindo [illegible]
[illegible] digno e merecedor de toda a honra e
[illegible] Magestade Fidelissima
que [illegible] servido fazer [illegible]
[illegible]
[illegible] apresentar [illegible]
[illegible] com [illegible] Real que [illegible]
[illegible] que [illegible] serve [illegible]
[illegible]
[illegible]
Camara [illegible] Jeronimo [illegible] Joam
Pereira da Silva [illegible] Ignacio Pedroso de [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Teixeira [illegible]
[illegible] os firmas [illegible]
[illegible]
Presidente [illegible] Jeronimo [illegible]
e governadores Joam Pereira da Silva [illegible] Ig-
nacio Pedroso de [illegible] e o Procurador
[illegible] Manoel Teixeira [illegible] que
serve presentemente nesta [illegible]
[illegible] Sam Paullo e [illegible]
[illegible] quem [illegible] Sam Paullo
aos [illegible] de Dezembro de mil setecentos
e [illegible] annos [illegible] publi-
co [illegible]

[04]

dito Ldo = Illmo e Exmo Snr Dom Anto
nio [illegible] que o Suplicante Felis mes
tre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
ofisio em tudo de o Suplicante não tendo [illegible]
que o Suplicante [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
deixa o Suplicante [illegible] a efeito [illegible]
Rodrigues [illegible], e Felis Pinto
[illegible] o Armamento para que
nam haja falta [illegible] [illegible]
fica o dito [illegible] os mesmos [illegible] dos Suplicantes
[illegible] que para o [illegible] [illegible] para
[illegible] sendo [illegible] do Suplicante como
[illegible] pode o Suplicante fazer viagem [illegible]
[illegible] de V. Exa Pede a V. Exa lhe faça mer
cê conceder lhe licença [illegible] [illegible]
Joam [illegible] para poder fazer a dita viagem
visto o Suplicante deixar o official capaz
para o Armamento E Recebera merce
Como deixa substituto pode seguir [illegible]
gem [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
official [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] aos quinze de Março de
mil e sete centos [illegible] [illegible] annos
[illegible] [illegible] Escrivão da
Camara o escrevi [illegible]

Custodio Jose [illegible]

Registo de huma Carta escrita
ao Illmo general, que se remetera
com certidão registada da ordem
de S.ª tendente a cobrança da decima

Senhor Ill.mo Ex.mo Em observancia da ordem de V. Ex.a que
vi registada de quinze de Novembro do Anno
passado em observancia da ordem de V. Ex.a de vinte
de Fevereiro corrente, que recebemos a onze
do mesmo, remetemos a V. Ex.a a Magestade
de a certidam do registo nella contempla
do; e com a menor perda de tempo fica
mos com a mais exacta deligencia a dar
mos prompta execução, attendendo a que nella
se nos determina, o fim de que se possa
fazer a cobrança da decima por pre
fixo termo da mesma. Villa de São
João de El Rey em Camara de trinta de
Fevereiro de mil e setecentos e setenta
e sette annos = Gomes da Silva Perei
ra = Antonio Joaquim de Almeida e Sou
za = Joaquim da Silva Ferraz = Fran
cisco Martins da Silva. E nada mais se conti
nha na dita carta, que aqui registei do pro
prio a que me reporto; nos cinco dias do mes
de Março de mil setecentos e setenta
e sette annos, e eu Caetano Jozé da Silva es
crivão da Camara o escrevi e assig
nei

Caetano Jozé da Silva

Registo de hua Provizam
de Juiz da vintenna passada
a Antonio Jozé de Alvarenga pa
ra o Distrito de Itajuba por tempo
de hum anno

Os Juizes ordinarios e Procurador do termo da Camara desta
Villa de Sam Joam del Rey e seu termo que servimos o prezen
te anno por Eleiçam na forma da ley &c. Fazemos saber
aos que a prezente nossa Provizam virem que a nos enviou a di
zer por sua petiçam Antonio Jozé de Alvarenga morador na fre
guezia de Itajuba que naquela freguezia nam havia Juiz da
vintenna e pello que nos requeria fossemos servidos mandar lhe
passar provizam de Juiz da vintenna da freguezia e Distrito de
Itajuba ao que attendendo nos ao seu requerimento e a infor
maçam que nos dá da sua capacidade o Escrivam desta vintenna
do. Nos mandamos passar Provizam que Esta prezente pella
qual havemos por bem que o dito Antonio Jozé de Alvaren
ga sirva o officio e occupaçam de Juiz da vintenna do Dis
trito da freguezia de Itajuba por tempo de hum anno sem em
bargo de nam mandarmos e com o que Sua Magestade ouver por bem:
por bem da qual occupaçam haverá os emolumentos
prós e precalços que direitamente lhe pertencerem, e antes de en
trar a servir a dita occupaçam prestará Juramento dos S. Ev. pe
rante o Juiz daquele julgado a quem damos comissam; e esta
será registada nos livros de Registo desta Camara para a todo o
tempo constar. Dada e passada nesta Villa de Sam Jo
am del Rey sob os nossos signais e sello que serve nesta
Camara aos quinze de Março de mil e sete sentos e seten
ta e sete &c. Eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Cama
ra que o sobscrevi. Lugar do Sello Antonio Joaquim de
Almeida e Souza Domingos Rodrigues Barrozo Mathias
Gonsalves Mendes de Oliveira Francisco Martins da Silva
Provizam que Vossas mercês houveram por bem mandar passar a An
tonio Jozé de Alvarenga por tempo de hum anno para Ju
iz da vintenna do Distrito de Itajuba na forma que nella

Nada se declara [illegible] q' para vossas merces verem e nada
mais se continha na dita provizam que aqui bem e
fielmente fis [illegible] da propria a que me reporto aos de
zanove dias [illegible] de mil e sete sentos e [illegible]
N. da [illegible] escrivam da [illegible]
a escrevi e sobscrevy e assiney

Registo de hum Edital que
a Camara mandou se fixar
p.ª [illegible]
[illegible]

Os Juizes vereadores e procurador do Senado da
Camara que abaixo assinamos [illegible]
[illegible] por Eleição na forma da ley [illegible]
Fazemos saber aos que este nosso Edital virem
que por nos ter [illegible]
desordem e [illegible] os officiaes
mecanicos desta cidade como são ferreiros, serra
dores, carpinteiros, [illegible]
[illegible] e todos os mais [illegible]
[illegible] qualidade
[illegible] officios sem serem
examinados [illegible]
bem comum [illegible]
[illegible]
[illegible] publico [illegible]
[illegible]
trabalhar official de officio [illegible]
qualquer qualidade que seja [illegible]
[illegible] e [illegible]
geral [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] despachos [illegible]
que todos de ordem [illegible]
pois tratando [illegible] esta [illegible]
[illegible] dito [illegible] por [illegible] todos
moradores que [illegible]
[illegible] se [illegible] licença geral [illegible]
prompta [illegible] autoridade [illegible] a
[illegible] por [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] respeito
[illegible] com pena de que [illegible]
[illegible] e outros [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pena [illegible]
dos [illegible] seram obrigados
a [illegible]
[illegible]
[illegible] para se [illegible]
[illegible] contra [illegible]
dita. E [illegible]
mandara pello porteiro [illegible]
[illegible] publi-
[illegible] publicidade
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para se [illegible]
[illegible] contra [illegible]
[illegible]

observancia [illegible] na forma n[illegible] man
dado [illegible] dos ditos vereadores e mo
todos que estiverem presentes [illegible] com
[illegible] sem licença desta [illegible]
[illegible] com[illegible]
[illegible] como [illegible]
determinado p[illegible] Edital que a esse fim
se nos expedio. E para que chegue
a noticia de todos, e não se [illegible]
allegar ignorancia Mandamos passar
o prezente Edital que se ha de publicar nos
[illegible] e [illegible] fixado nos
lugares mais publicos della, registando
se no L.o do Registo desta Cama
ra para a todo o tempo constar. Dado
e passado nesta Villa [illegible]
[illegible] em Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]

Sousa – Vilhena – Barreiros – Silva [illegible]
[illegible] em dito Edital [illegible]
bem e fielmente [illegible] ao proprio que me
reporto [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Custodio [illegible]

Registo do Edital pello qual
o m.to [illegible]
[illegible] da Santa [illegible] Anno de [illegible]
[illegible]

o[s] [illegible] e Procurador do Senado

Reg.º do Edital que
a Camara mandou pa
ssa

De Camara que servimos o prezente anno nesta villa de S. Joam del
Rey por Eleiçam na forma da ley etc. Fazemos saber aos que o pre-
sente Edital virem que porquanto [illegible] providencias [illegible]
[illegible] mestres e officiais do termo desta villa como sam
Pedreiros, Ferreiros, Serradores, Alfaiates, Sapateiros, car-
pinteiros, [illegible] e todos os mais officios [illegible]
[illegible] fazem todo aquelle dano da obra [illegible] officios
sem serem examinados contra [illegible] que em beneficio
commum [illegible] por
[illegible] serviço [illegible] publica [illegible]
[illegible] mandar que nella [illegible]
[illegible] officiaes [illegible] qualquer
que seja [illegible] de exame [illegible]
[illegible] geral [illegible] Juiz do officio [illegible]
[illegible] que para este effeito [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] da obra que [illegible]
[illegible] do dito seu officio para o que [illegible]
[illegible] mandados que [illegible] officios [illegible]
[illegible] da licença geral [illegible] com
[illegible] dito Juiz de officio [illegible]
[illegible] de dois mezes que correram depois da publi-
caçam deste Edital [illegible]
[illegible] do termo desta [illegible]
[illegible] legitimo [illegible] termo [illegible]
[illegible] exclusivamente [illegible]
[illegible] serem prezos [illegible] ordem [illegible]
[illegible] desta villa [illegible]
pagarem [illegible] oitavas de condenaçam para
[illegible] sello de baixo [illegible]
[illegible] os Juizes dos ditos officios serem
[illegible] a dar [illegible] escrivam
[illegible] todo [illegible]

A esta tam pessima determinaçam
para se aplicarem os remedios necessarios con-
tra os transgressores della e o Almotacé
do Distrito mandara pello Porteiro do
Juizo e na falta do porteiro de sua
competencia publicar e fixar no lu-
gar mais publico do seu Distrito este
edital de que nos mandemos certidam
em que passado o termo da data dos oito dias
que ouver no Distrito da sua jurisdicam
com distinçam dos seus [illegible] nomes
para se proceder na forma do [illegible] dito
contra o que nam cumprir com sua obser-
vancia. Para que chegue a noticia de to-
dos e nam allegarem ignoran-
cia mandamos passar o presente Edital que
sera publicado no Distrito de [illegible] e fixo
no lugar mais publico delle registado
nos livros do registo desta Camara para a
todo o tempo constar. Dado passado nesta
villa de Sam Joam del Rey em Camara de
quinze de Março de mil sete centos e setenta
e sete annos. Eu Custodio Jose da Silva es-
crivam da Camara que o sobescrevi Souza Ber-
nardes Villena Silva, e nada mais se continha
em o dito edital que aqui bem e fielmente fis
registar do proprio que me reporto aos vinte de
[illegible] dias do Mes de Março de mil sete centos e
setenta e sete. Eu Custodio Jose da Silva
Escrivam da Camara que o sobescrevi e assi-
nei

Custodio Jose da Silva

[08] 13

Regº de hũa Patente de Ajud.e
da ordinança de hũ posto vago ao Al
feres Fran.co X.er Per.a da S.a [illegible] Ajud.e
das Companhias dos Homens pardos liber
tos [illegible] do termo de São João de El Rey

Dom Antonio de Noronha do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador e Capitam general da Capitania de Minas Geraes, e nella presidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça &.a Faço saber aos que esta minha carta patente virem que atendendo a me propor o Capitam Mor Manoel [illegible] [illegible] do Regimento de El Rey para o preenchimento do posto de Ajudante das Companhias dos homens pardos libertos do mesmo termo o Alferes Francisco Xavier Pereira da Silva o dito posto que se acha vago por falecimento de José Rodrigues do Amaral, que o exercia, e por ser pesso[a] [illegible] [illegible] e da intelligencia, e nada menos [illegible] e circunstancias necessarias para o exercicio deste [illegible] que Sua Magestade me permite no Capitulo [illegible] do Regimento [illegible] para o provimento de semelhantes postos e [illegible] de outubro de mil setecentos e nove, para que [illegible] Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de [illegible] o dito Alferes Francisco Xavier Pereira da Silva no Posto de Ajudante da ordenança [illegible] das Companhias dos Homens pardos libertos do termo da Villa de São Joam de El Rey que vagou por falecimento de José Rodrigues do Amaral que o exercia com [illegible] sem [illegible] [illegible] desta pessoa [illegible] na forma das ordens de Sua Magestade

Magestade, e o exercerá o dito posto emquanto eu o houver por bem, e com a mesma [illegible] mandar a Corte [illegible] pello Conselho Ultramarino confirmação desta dentro em dous annos que correrão da data desta em diante, e com o dito posto nam vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, e isenções, privilegios, liberdades, franquezas que em razão delle lhe pertencerem. Pello que ordeno ao Capitam Mor das ordenanças da dita villa e seu termo, Manoel Antonio Nogueira, lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do Regimento, e ordeno e conhecerá por Ajudante do mencionado Corpo [illegible] do seu commando, e como tal o honre e estime, e da mesma forma os officiaes Mayores, Subalternos, soldados do seu subordinado, cumprindo em tudo as suas ordens de palavra e por escripto no que pertencer ao Real serviço tam pontualmente como devem, e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registando-se nos livros da Secretaria deste governo, nos da Matricula, Camara respectiva, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. Sra. do Pillar do Ouro Preto aos vinte de Settembro Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus Christo de mil settecentos e setenta e seis. Joam Baptista [illegible] Official Mayor da Secretaria, que sirvo de Secretario do governo nos impedimentos do actual Jozé Luiz Sayam a fiz escrever. Lugar do Sello ||

Dom Antonio de Noronha = Patente

[09] 14

Patente porque V. Ex.a ha por bem de nomear e prover na conformidade do Capitulo [illegible] do Regimento dos governadores, e do Alvara de dezanove de Setembro de mil setecentos e nove ao [illegible] Francisco Xavier Pereira da Silva no posto de Capitão [illegible] de pé dos homens pardos [illegible] libertos do termo desta Villa [illegible] El Rey que vagou por falecimento de [illegible] Rodrigues de [illegible] que exercia o dito posto [illegible] para o que Vossa Excelencia ver = Registada a folhas cento e sessenta verso do livro de registo de Patentes e nomeamentos que actualmente serve nesta secretaria do governo de Minas geraes. Villa Rica [illegible] de mil setecentos e [illegible] = João Baptista [illegible] = Registada a folhas cento e sessenta e [illegible] verso do livro nove do registo de Patentes e nomeamentos que actualmente serve [illegible] geral de Minas geraes. Villa Rica, vinte e quatro de Janeiro de mil setecentos e [illegible] = Antonio José de Araujo =

Posse

[illegible] do Regimento [illegible] de Sua Magestade Fidelissima deu posse a Francisco Xavier Pereira da Silva do posto de Capitão do corpo [illegible] dos libertos do districto desta Capitania [illegible] em que foi provido pello Illustrissimo e Excellentissimo general desta Capitania de Minas geraes Dom Antonio de Noronha, pello [illegible] e o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente servisse o dito posto, cumprindo com pronta obediencia e [illegible] como he obrigado [illegible] e [illegible] governador [illegible] de servir [illegible] do dito corpo para [illegible] servisse [illegible] para [illegible] Segue

o por a [illegible] de que ditto o que se [illegible] e assignei
villa de São Joze del Rey, vinte e seis de Junho
de mil e setecentos e settenta e sette = Manoel
Antunes Nogueira = Francisco de Paula [illegible]
ra da Silva, // E eu [illegible] Escrivão da
[illegible] da Camara desta dita villa que o
[illegible] por todo [illegible] della
villa de São Joze del Rey, que o fiz em o fiel
mente trasladey do proprio a que me reporto a
o que [illegible] de Abril do anno de mil
e setecentos e settenta e [illegible]
Joze da Silva [illegible]
e assignei

Caetano [illegible]

Rep.to da Villa [illegible] Carta do Ill.mo
escrita [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] da [illegible]
da Derrama [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]

Ill.mo e Ex.mo S.r Logo que recebemos a Carta de V.
Ex.a [illegible] passamos todos os recados aos
commandantes e thesoureiros, para que sem
perda de tempo cobrassem, e remettessem o
dinheiro da Derrama, e com effeito se tirarão
algumas remessas que forão na mão do
Thesoureiro geral, e como [illegible] todo
o que Devião de [illegible] Derrama, [illegible]
[illegible] no Real Serviço, [illegible]
sam os mesmos que vão nella [illegible]
do Real Serviço. [illegible]
os [illegible] nos empenhar, nem [illegible]
como podermos [illegible]

[illegible] a gente [illegible] que tem preparada
de guerra grande parte, [illegible]
officiaes e armas auxiliares, e de nenhuma [illegible]
[illegible] e [illegible] vossa Magestade nos [illegible]
[illegible], e que devemos praticar. Villa de São
João del Rey quatro de Abril de mil e sete
centos e setenta e sete annos = Antonio José
[illegible] = Antonio Joaquim de Al
meida [illegible] = Joaquim da Silva
[illegible] = Francisco Martins da Silva = E
não se continha mais na dita carta que aqui
bem e fielmente [illegible] da propria
a que me reporto. São João del Rey
de Abril de mil setecentos e setenta e
sete annos. Custodio José da Silva
Escrivão da Camara o escrevi e assig-
nei

Custodio José da Silva

Carta que a Camara escreveo ao Coronel
José Ferreira Villanova sobre os auxiliares
que devia [illegible]

Grande parte dos auxiliares que na prezente
expedição [illegible] [illegible]
em [illegible] de V. Ex.ª para marcharem
[illegible] o [illegible] da [illegible]
e sua cobrança com [illegible] e sua
cobrança [illegible] com a sua [illegible]
[illegible], assim o participamos
[illegible] para nos mandar [illegible]
[illegible] nos [illegible]
[illegible]
[illegible], e assim [illegible]
[illegible]. Deos Guarde a V.
Ex.ª [illegible]

Esperamos de vossas merces a reposta que a este mesmo respeito se espera o Illustrissimo Gene-ral de Goyas de vossas merces. Villa de São João del Rey [illegible] de Abril de mil sete-centos e settenta e [illegible] o nosso Senhor Coro-nel José Ferreira [illegible] Mi-guel [illegible] Ferreira — Antonio [illegible] de Almeida e Souza, João [illegible] da Silva Tavares — Francisco Martins da Silva Es-crivão [illegible] a dita carta, que aqui se acha fielmente registada e que o pro-prio a que me reporto, e aos [illegible] de Abril de mil [illegible] e [illegible] e eu [illegible] da Camara o escrevi e assigney

Castro Ribeiro da Silva

Carta q a Camara escreve ao Coronel Sebastião [illegible] sobre os Auxili-ares que [illegible] Serrana

No presente [illegible] que [illegible] ordem de Vossa Senhoria [illegible] de Sua Ex-celencia [illegible] muitos pessoas que se [illegible] a Serrana, que [illegible] em beneficio do Real Erario. A [illegible] [illegible] Serrana nos [illegible] Vossa [illegible] [illegible], em que nos fala [illegible] pessoas que [illegible] [illegible] conhecimento, [illegible] proprio. Assim queremos [illegible]

orneyos que for mister para se guarnecer a dita
Cadea tam recomendada por Sua Magestade Espe-
ramos de Vossa Excelencia resposta que ao mesmo Senhor
o Seguro [illegible] Deos guarde a V Ex.a
[illegible] muitos annos Villa [illegible] de
em Camara de [illegible] de mil setecentos
[illegible] annos = [illegible]
[illegible] Ribeiro = Gomes da Silva Pereira = Antonio
[illegible] de Almeida de Souza = Joaquim
da Silva Tavares = Francisco Martins da Silva
E nada mais se continha na dita carta que aqui mandei
[illegible] bem e fielmente registey de que
dou fé [illegible] de mil setecen-
tos e [illegible] annos [illegible]
da Camara o escrevy

Reg.º de hua Carta que a Camara
escreveo ao Ex.mo S.r [illegible]
dos que [illegible]
[illegible]

Vista por esta Camara a carta de [illegible] que no presente
[illegible] por ordem de Vossa Excelencia
[illegible] desta Camara
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que não [illegible]
neyos que for mister para se guarnecer [illegible]
[illegible]

de Real grandeza. Esperamos em vossa mage-
stade despacho tal que nos [illegible]
[illegible]. E [illegible] por [illegible]
[illegible] villa de São João del Rey em camara
de quatro de Abril de mil e setecentos e [illegible]
[illegible] annos = Pedro [illegible] Manoel da
Fonseca Nogueira, [illegible]
[illegible] Pereira = [illegible]
[illegible] = Joaquim da Silva
[illegible] = Francisco Martins da Silva. E nada
mais continha a dita carta que aqui bem e fiel-
mente registei e a propria a que me reporto, aos
[illegible] de Abril de mil setecentos e
[illegible] annos. Eu [illegible]
escrivão da camara o escrevi

Custodio [illegible]

Registo de hum Edital que a camara mandou publicar neste Arraial [illegible]

O Juiz vereadores e procurador do Senado da Camara que de prezente servimos este anno nesta villa e seu termo por eleição na forma da ley &c. Fazemos saber aos que o prezente nosso Edital virem que por nos ser pedido providenciar [illegible] e bem em que os tam-bem os officios do termo desta villa como são Pedrei-ros, Ferreiros, Ferradores, Alfaiates, Sapateiros, Seleiros, Carpinteiros, Caldeireiros e todos os mais officios destes, sem mandarem fazer toda a qualidade de obra respectiva aos seus officios sem serem examinados contra o que os [illegible] que em seu officio [illegible] se [illegible] servir [illegible] de observar por este Senado [illegible] como servidos por [illegible] tem publico, [illegible] e vos [illegible] que [illegible] [illegible] officio [illegible] qual [illegible] qualidade [illegible] com [illegible] licença geral no [illegible] por este Senado e em virtude de licenssa passada por este [illegible] feito com [illegible] seus respectivos officios em [illegible] examinação [illegible] pertencentes ao seu officio [illegible] servidos [illegible] officio que [illegible] trabalhando sem carta e licença geral [illegible] examinação [illegible] por este Senado [illegible] Edital [illegible] licença [illegible] com pena de que [illegible] serem presos [illegible] desta villa. [illegible] os [illegible] respectivos officios, serão [illegible] deste Senado [illegible] examinação [illegible] publico [illegible] este Edital de que [illegible] licença [illegible] os officios [illegible] dos seus officios

mo hey por a se proceder na forma da ley [illegible] Edital
contra os que o não cumprir com a pena de [illegible]
e para que chegue a noticia de todos, o mandarão
que allegar ignorancia, mandamos passar
o presente Edital que sera publicado e affixado
[illegible] do dito tempo o affixarão no lugar mais pu-
blico della registando o no livro da Camara
para a todo o tempo constar. Dado e passado nesta vil-
la de Sampaio [illegible] em Camara de quinze
de Abril de mil e settecentos e settenta e
sete annos. E eu Certoldio Jose da Silva Es-
crivão da Camara o sobrescrevi = Sousa = Ol-
iveira = Barreiros = Silva = E não dizia mais
se continha no dito Edital que aqui bem
e fielmente o registei do proprio a que me
reporto, aos vinte de Abril de mil e sette-
centos e settenta e sete. E eu Certoldio Jose
da Silva escrivão da Camara o escre-
vi e assigney

Certoldio Jose da Silva

Registo do Edital que se mandou
[illegible] publicar na Camara [illegible]
Sobre os officios mecanicos -

O Juiz vereadores e procurador da Camara
que servimos o presente anno, nesta vil-
la e seu termo por Sua Magestade na forma da ley
[illegible] Fazemos saber aos que o presente Edi-
tal virem que por nos serem feitos [illegible]
[illegible] o procurador do concelho, o [illegible]
bem publico em que estam os officios do
termo desta villa como sam Pedreiros Ferrei-
ros Serradores Alfayates Sapateiros [illegible]
ceiros Carpinteiros Caldeireiros [illegible]
[illegible] e outros mais, e a mim [illegible] fazer

os ofeciaes que athe de prezente [illegible] dos respectivos seus
officios se não tiverem examinado na forma que podem
[illegible] [illegible] se mandão em breve [illegible]
mente observar por este Senado como se devia
pera felicidade do bem publico e segurança dos po-
vos por [illegible] mestres que [illegible] [illegible] proposta
[illegible] officiaes [illegible] na loja de qual
quer qualidade que seja, sem primeiro
[illegible] carta de exame e
licença geral nossa passada por este Senna-
do em verdade da licença que para esse
efeito com [illegible] do Juiz, e escri-
vam dos seus respectivos officios em que
de os examinarão, e se acharem capazes de
trabalhar em toda a obra pertencente aos
ditos seus officios, e por conseguinte os
mestres que estiverem com loja que estão
trabalhando sem carta e licença geral
nossa, e procurem de novo [illegible]
[illegible] examinado o tem por este
Senado, no termo de dois mezes que correrão
depois da publicação deste Edital, e os que
estiverem no dito caminho, e tiverem
no termo desta exzaminação [illegible]
perfeito termo com a pena de que se [illegible]
em mais executarem [illegible] e [illegible]
e nossa ordem [illegible] a esta villa
athe se [illegible] e da mesma pagarão [illegible]
os [illegible] [illegible] para este Senado
e pera os respectivos [illegible] e [illegible]
do da mesma pena e juizes dos respe-
ctivos officios serão obrigados a [illegible]
[illegible] a observarem deste Senado toda a que
fallar acerca [illegible] [illegible] termos [illegible]
pera se passarem os ordens os ordens necessarias
contra os transgressores della [illegible]
do dito Senado [illegible] pellos porteiros

pello porteiro do Juizo e na falta pessoa da
Sua Confiança publicar Asim o [illegible]
mais que [illegible] do seu Destrito [illegible] Edital
de que não mandarão [illegible]
rado Conthiuda [illegible] Eleiçoins e para
ver no Destrito [illegible] que [illegible] ficarem Con
stituidos [illegible] Officios e nomeados para
se proceder na forma deste Edital Con
tra os que nam lhe impuserem Com a deva
observancia e para que chegue a noti
cia de todos, e nam tenham que alegar
ignorancia mandamos passar este Edi
tal que a ter publico no Destrito da
[illegible] e [illegible] publican
do se registrando no Livro do Registo da
Camara para o todo tempo constar. Dado
e passado nesta villa [illegible] em Ca
mara de quinze do Mez de [illegible] de mil e
Setecentos e Setenta e Sete annos. Eu
Luis Pedro [illegible] da Silva Escrivam da
Camara o Escrevi = [illegible] = [illegible] = Vitte
na = Barreiros = e Silva = E nada mais se Con
tinha em o dito Edital, que eu aqui bem
e fielmente registei [illegible] que me re
porto. [illegible] de mil
e setecentos e setenta e sete. Eu Luis Pedro da
Silva Escrivam da Camara o escrevi e as
nei

Registo de hum Edital que se mandou publicar nos Sena
nos

Os Vereadores e procurador do Senado da Camara que serviram o presente Anno, Nes
ta villa e seus termos por Eleição na forma
da ley etc. Fazemos saber aos que o presente
Edital virem, que por nos ser pertido pro

pertencendo, e outros, e desordens e abusos que
cauzam os officiaes do termo desta villa, como são
Pedreiros, Ferreiros, Ferradores, Alfayates, Sapa-
teiros, Carpinteiros, Seleiros, Ourives e mais
dos [illegible] e primeiro de fazer toda a qualidade
de obra sem que os ditos officiaes tenham sido exami-
nados contra as ordens Reaes, e mando [illegible] que
se mandam muito recomendadamente observar; por ser
conforme. Sou servido por utilidade publica,
e [illegible] por esta ley ordenar que nenhum
[illegible] possa trabalhar de [illegible] officio [illegible]
de [illegible] qualidade que seja, sem que
seja primeiro examinado [illegible] com carta
de exame e licença geral nossa, pagando por ella
o Senado da camara [illegible] que para isso
[illegible] os juizes dos officios [illegible]
pertencentes aos ditos officios, em que forem examinados,
e se acharem capazes de trabalhar em toda a obra
pertencente aos ditos seus officios; pelo que
Sou servido mandar que todo o official que
se achar trabalhando sem carta e licença geral
nossa, por onde conste estar examinado pelo
por este Senado, no termo de dous mezes, que lhe mando
[illegible] desta cidade [illegible]
os tiverem de dous [illegible] ser [illegible]
termo certo os mandarão [illegible] por este Senado
[illegible] o termo com a pena [illegible]
se acharem trabalhando sejam presos na forma da
ordem na cadeia desta cidade [illegible] da
mesma pagarão de vinte oitavas de condemnação, ametade pa-
ra as despezas do Concelho, e a outra ametade para a
pessoa que os denunciar; e os Juizes dos ditos officios serão
obrigados a dar conta a este Senado
[illegible] todos os que faltarem a esta
determinação, para se procederem as ordens necessarias
contra os transgressores della. E o Almotacel do Senado
[illegible] mandará pelo Porteiro do Concelho [illegible]

[illegible] por respeito da [illegible]

publicar [illegible] por mais publico [illegible]

Despeitos do dito Edital, de que se lhe mandará

certidam, e se passará com lista de todos os

officiaes que ouverem de [illegible]

com certidam [illegible] e officiaes [illegible]

cedor na forma deste Edital com pena de que

incorrerem com [illegible]

que a [illegible] da ley e nam terem lugar que

alegar ignorancia, mandamos passar

este Edital que será publicado nos

ditos lugares [illegible] nos lugares mais

publicos [illegible]

da camara para a todo o tempo constar

Dado e passado nesta villa [illegible] em

[illegible] em camara, aos quinze de [illegible]

de mil sete centos e [illegible], e eu

[illegible] José da Silva [illegible] da camara

o sobscrevi = Sousa = Oliveira = Barreiros =

Silva [illegible] o dito

Edital que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] José da Silva [illegible] da camara o escrevi

e assignei

[illegible]

Reg.to de hum Edital que se man
dou publicar [illegible] para
[illegible]

Os Juiz vereadores, e procurador do Senado da Ca
mara que servimos [illegible]
[illegible] na forma da Ley &c.

Fazemos saber [illegible] que o presente Edital virem que
[illegible]
[illegible] officiaes [illegible]

villa, como são Pedreiros, ferreiros, ferradores, Carpin-
teiros, Alfayates, Sapateiros, [illegible], Caldei-
reiros, e todos os mais officios destes, vivem [illegible]
[illegible] todo o que [illegible] de obra [illegible]
officios sem serem examinados, contra o previsto
no que com [illegible] mente se mandou daqui
que em beneficio publico se mandam inviola-
velmente observar por este Senado. Com esta
[illegible] por utilidade do bem publico, e do povo da
[illegible] por terem mestres que nella não ha [illegible] tra-
balhar official do officio [illegible] de qual-
quer qualidade que [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] por este Senado
[illegible] que para [illegible]
[illegible]
[illegible] officios, e [illegible] de examina-
ção, [illegible] trabalhar [illegible]
obra pertencente ao dito seu officio para
a que som os serviços [illegible] official que
[illegible] trabalhar [illegible]
[illegible] examinado, [illegible]
por este Senado [illegible] que
corram [illegible] publicação [illegible]
[illegible] que estiverem [illegible]
[illegible]
[illegible] com a pena de que [illegible]
[illegible]
desta villa, [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] Coronello. [illegible]
[illegible] officios, serão obrigados [illegible]
[illegible]
[illegible] para
separarem [illegible]
[illegible]

Porteiro do Concelho [illegible] por que por [illegible] e
[illegible] publico, e fez o dito Edital no
Lugares publicos dos ditos destritos de quinze
Moradores [illegible] confinantes da
todos os officios que ouver no Termo desta
Jurisdição com [illegible] os ditos offi-
ciaes [illegible] pela forma do dito
Edital [illegible]
[illegible] observancia; e para
[illegible] a todos o nome
que a [illegible] ignorancia mandaram passar
o dito Edital que será publicado nos
ditos [illegible] lugares
publicos delles, e se registará no livro da
Camara para todo o tempo constar. Dado em
[illegible] desta Villa [illegible] em
Camara [illegible] de Março de mil setecen-
tos [illegible] e eu [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara o sobrescre-
vi, [illegible] Sousa Barri-
ros. Villena. Silva. e nada mais se continha
em o dito Edital que o que bem e fielmente
de registei do proprio a que me reporto [illegible]
[illegible]
[illegible] de Março de
mil setecentos [illegible]
[illegible] Escrivão da Ca-
mara que o escrevi e assignei

Christovão [illegible]

Regt.º de hum Edital que a Camara
manda publicar nos ditos [illegible]
pertencente aos Officios [illegible]
[illegible]

Officio [illegible] e Procurador do Senado

da Camara que servimos o prezente anno, nesta
villa e seu termo &c. Elleiçam e reforma de
Fazemos saber aos que este nosso Edital virem
que pedindo por esta providencia a estabelecer o
bem comum e estado em que estam os officios
desta villa como saõ Pedreiros, Ca-
reiros, Ferradores, Carpinteiros, Alfaiates, Sa-
pateiros, e todos os mais anexos aos
determinandose, a fazer toda a qualidade
de obra respectiva a seus officios, sem se-
rem examinados contra o estilo que
em beneficio comum se mandam in-
violavelmente observar; porque sendo
somos servidos por a utilidade do bem pu-
blico, e dos povos da nossa republica, man-
dar que nenhum possa trabalhar o
official de officio mecanico de qualquer
qualidade que seja, sem que se mostre
com carta de exame e licença geral desta
passada por este Senado, e juizes de
certidaõ que para o efeito lhe damos
prezentes, os ditos examinadores dos
respectivos officios, em que elles os
examinaram, e acharam aptos de tra-
balhar em toda a obra pertencente ao dito
seu officio: pena de que os nomeados
mandou que todo o official, que se achar
trabalhando sem a dita carta, e licença geral
nossa, por se delinquente e ser examinado
de novo, e assim por este se da no termo de dois
mezes, que correrão depois da publicação
deste Edital. E os que os tiverem de seus
examinadores, e licença no termo de
os mandarão registar no preciso termo
com a pena de que se o fizerem ora [illegible]

Eu nos outros, serem presos a requerimento na Cadeia desta villa, athe o fazerem, e da mesma pagarem seis oitavas de condenaçam para as despezas do Concelho, e do dito Escrivam para os Juizes dos seus respectivos officios, e seram obrigados a dar certidam, a de [illegible] escrivam deste Senado todo o que quer officiaes [illegible] certa determinaçam para a separarem os ordens necessarias contra os transgressores della. E o Almotacel do destricto mandara pelo Porteiro, o despacho da [illegible] de rija, publicar e fixar nos lugares publicos do destricto este Edital, de que nos mandara certidam em separado com lista de todos os officiaes que houver no destricto de sua jurisdiçam com distinçam dos seus officios, e nomes, para se proceder na forma deste Edital contra os que nam cumprirem com a sua observancia. E para que chegue a noticia de todos, e nam tenham que alegar ignorancia, mandamos passar este Edital que sera publicado no destricto do Arraial e afixado no lugar mais publico delle, e registado no livro desta Camara para a todo o tempo constar. Dado e passado nesta villa de Sam Joam del Rey em Camara de quinze de Março de mil e setecentos e setenta e sette. Eu [illegible] José da Silva Guimaraens da Camara o sobescrevi = Souza = Barrozo = Vilela e Silva = E nada mais se continha em o dito Edital que aqui bem e fielmente se copiou do proprio a que me reporto, sem cousa que duvida faça. Nesta villa de Sam Joam del Rey, aos nove dias do mes de Abril de mil e setecentos

e dentro de ditta os nomes dos officiaes da Camara
Silva escrivam da Camara que o escrevi e ass
ignei

Custodio

Reg.to do Edital que a Camara
fes publicar na borda do Campo e
[illegible] sobre os officios me
canicos

O Juiz vereadores e procurador do Senado da Camara
que servimos o prezente anno nesta villa de S.
Paulo por Eleição na forma da Ley

Fazemos saber aos que o prezente Edital virem que
por nos ser presente providenciar estas ordens
e tambem que uzam os officios mecanicos desta villa
como sam Pedreiros, ferreiros, Ferradores, Alfayates, Sa
pateiros Carpinteiros, e todos os mais officiaes de
a mecanica e fazer toda a qualidade de obras des
pedir dos officios, sem serem examinados contra
as posturas que em beneficio comum se manda
inviolavelmente observar pelo Senado.
Somos servidos por cauza de todas queixas delles
por dos danos a Republica resultam mandar que ne
nhum possa trabalhar officio de
mecanicos de qualquer qualidade que
seja sem que se lhe passe certidão de exame
e licença geral passada por este
Senado em virtude da certidam que
para esse effeito lhe apresentarão
os examinadores dos respectivos officios
em que conste o examinarem e acharem capaz
de trabalhar em todas as obras pertencentes
aos ditos seus officios para o que somos ser

Servidoz mandar que todos os offeciaes que ha de ti-
rem [illegible] baltando sem [illegible] tenha geral no
sa por [illegible] de serem examinados de re-
forem, sendo no termo de dois mezes que corre-
ram depois da publicação do Edital os
que assistirem dentro das Comarcas e [illegible]
rem [illegible] termo desta, os que estiverem em lugares
no preciso termo com a pena de que se
Sim [illegible] taes curiozos de serem presos em
[illegible] a cadeia della [illegible] offi-
rem [illegible] que [illegible] os officios delles
[illegible] para os [illegible]
e debaixo da mesma pena os Juizes [illegible]
petidos officios serão obrigados a dar
conta [illegible] determinado [illegible]
[illegible] que faltar [illegible]
minação, para se passarem os ordi-
nallo [illegible]
[illegible] do Destrito mandara pello
porteiro do Juizo e na falta delle por pessoa
de certidão, publicar [illegible] lugares
mais publicos, [illegible] mandara
publico o dito Edital de que nos manda-
ra certidão e certidão [illegible] separado
com lista de todos os officiaes que ouver
no destrito de sua jurisdição, com declara-
ção das [illegible] officios [illegible] para se pro-
ceder na forma do Edital contra os que
[illegible] com a sua observancia
E porque pello [illegible] de todo o [illegible]
tenham que [illegible] por ignorancia, manda-
mos passar este Edital que será publica-
do no Destrito do [illegible] de Campo [illegible]
[illegible], e afixado nos lugares mais publi-
cos delle, e registando-se no livro do [illegible]
para a todo o tempo constar. Dado em

23

passado nesta villa de Sam Joam de El Rey em
Camara de quinze de Março de mil setecentos e
vinte e Sette annos. eu [illegible] o escrevi
da Silva o escrevi [illegible] Sobral [illegible]
Sousa de Oliveira Barreiros Silva Carneiro
E não se continha mais em dita Carta que eu bem [18]
e fielmente fiz copiar [illegible] a que me reporto
[illegible] em [illegible]
de [illegible] escrivão da
Camara que o escrevi e assignei

Ricardo Soares

Registo de huã Provizam
de [illegible] do distrito de
Sam [illegible] da Companhia
p.a [illegible] Fran.co Manoel da Sil
va

Os Juizes ordinarios, Procuradores e vereadores
da Camara que servimos por El Rey
com a forma da Ley o presente anno
nesta villa de Sam Joam de El Rey e seu
termo [illegible]
aos que [illegible] fazemos saber que
o presente nossa Provizam virem que
[illegible] tiverem que havendo
respeito a se achar [illegible]
[illegible] do corpo [illegible]
[illegible] do distrito de Sam [illegible]
[illegible] sendo [illegible]
de haver solicitado [illegible] do dito
corpo [illegible] prover o dito corpo
[illegible] [illegible]
[illegible] na pessoa de Francisco Manoel
da Silva por ser pessoa [illegible]

devotos porque [illegible] da sociedade e concorrer os requisitos necessarios quis por bem [illegible] que attendendo [illegible] [illegible] [illegible] sivos o dito Corpo, e [illegible] [illegible] mente como se [illegible] [illegible] [illegible] na [illegible], e a [illegible] de [illegible] [illegible] e [illegible] de todos os officios que tiverem passar [illegible] em seus termos [illegible] [illegible], e o que [illegible] o [illegible] que [illegible] [illegible] e outros compe tente [illegible] [illegible] [illegible], afim de que por nenhum mo do [illegible] em [illegible] a minima que [illegible] pertencente ao dito [illegible] [illegible], e outro sim fora tambem [illegible] e conhecer os requisitos, e [illegible] nas Artes publicas [illegible] [illegible] todos os membros [illegible] [illegible], e conhecer [illegible] bem como que [illegible] como tambem fora [illegible] todos os membros afim de examinar se acha ou não [illegible] [illegible], nas quaes se juntarão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], mercadores, [illegible], e a todos os officios [illegible] [illegible] contendo nos [illegible] [illegible] o que [illegible] [illegible] [illegible] omnes que [illegible] [illegible] corpo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Abril de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Gomes da Silva Pereira = Antonio [illegible] de Almeida e Souza [illegible] [illegible] = [illegible] Martins de

de dito [illegible] do Sello - [illegible] em 5 dias do
mez de Outubro de [illegible] que [illegible] mandei
dous papeis Gonçalo Manoel de Jesus para o
Destrito [illegible] da Campina de [illegible]
verde. [illegible] Era ut supra
Sebastião [illegible] em dita [illegible] que a
que [illegible]mente registei de proprio
a que me reporto [illegible]
[illegible] N.
[illegible]
Jozé de Sá e Silva Escrivão da Camara
o escrevi e assignei

Registo de hum Edital que
a Camara fez publicar no Des-
trito da Nazaré sobre os
officios mecanicos

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos o prezente anno nes-
ta villa e seu termo por Eleição na forma
da ley &c. Fazemos saber aos que o prezente
dito Edital virem que por nos ser preciso providen-
ciar cautellas e boa ordem com que [illegible]
os officiaes do termo desta villa como sejão Pe-
dreiros, Ferreiros, Tornadores, Alfaiates, Cara-
pinas, Sapateiros, Latoeiros, [illegible] e Marce-
neiros e [illegible] mandamos a fazer todo o exame de
[illegible] a [illegible] officios sem [illegible] examina-
dos contra [illegible] que [illegible]

Cumprim se mandam inviolavelmente e
Observar por ys te Senado. Somos Servidos por
utilidade do bem publico e dos Povos de nossa
Repartiçam mandar que nella nem hũ possa
trabalhar official de officio mecanico de qual
quer qualidade que seja sem que se mostre com
carta de exame e licença geral nossa passada
por ys te Senado em virtude de eleiçam que pa
ra lhe se requeitar so aprezentar do Juiz e Es
crivam dos seus officios respectivos em que consti
rem examinarem de calidam capazes de trabalharem to
da a obra pertencente ao dito officio para o que
Somos Servidos mandar que todo o official que se
achar trabalhando sem carta e licença geral nossa
por onde conste estar examinado e visto por ys te
Senado no termo de seis mezes que correram da
pois de publicaçaõ deste Edital, e os que estive
rem de outras Camaras e rezidirem no termo desta
e mandarem estejam no precizo termo com
a penna de que se assim o naõ executarem
seus contratos serem prezos a nossa ordem na
Cadeya desta villa athe o fazerem e a mes
ma pagarem des oitavas de condenaçaõ para
as despezas do conselho e a mesma pen
na os Juizes dos respectivos officios seraõ obriga
dos a dar em lista ao Escrivam deste Senna
do todo o que faltar esta dita justa deter
minaçaõ para se procederem as ordens neces
sarias contra os transgressores, e para [illegible]
cia de todos mandara pello Porteiro do
Juizo mandasse por Cabessa de sua com firm

Com Sidencia publicar i fixar no Lugar
mais publico do seu Dystrito y q.do Edital de que
ny mandará Certidam em separado com lugar
Ditados os offiçiais que ouverem no Dystrito da sua
juris diçam em dystincam de seus officios e os nomes
para sse proceder na forma do dito Edital contra
os q.e nam cumprirem com sua obrigaçam digo
da que alleguem a noticia do dito Edital nem
dem ttam que alegar ignorancia mandei
passar o dito Edital que será publicado no Dis
trito de Carazedo e afixado no Lugar mais pu
blico delle Registandosse no Livro de Registos d
esta Camera para a todo o tempo constar
Dado e passado nesta V.a de S. João del Rey em
Camara de cinco de Março de mil e sete sentos
e setenta e sete annos eu Custodio Joze da
Silva Escrivam da Camera que o sobescrevi Sou-
za, Barrozo, e Mena, Silva era do mais
Nam se continha em o dito Edital que aqui bem
e fielmente fis Registar do proprio que
me reporto aos onze dias do mes de Abril de mil
sete sentos e setenta e sete annos eu Cus
todio Joze da Silva Escrivam da Camera o escrevi
e assinei

Custodio Joze da Silva

Registo de hu Edital que
a Camera fes publicar no Dys
trito de Japiuta sobre dos
officios mecanicos &a.

O Juiz Vereadores Procurador do Senado da Ca

Da Camara que servimos o prezente anno
nesta villa e seu termo por eleição na forma
da ley &c. Fazemos saber aos que o prezente
Edital virem que por nos ser prezente as desorden
ças e faltas e desordem e abuzo em que estão
os officiaes deste termo desta villa como são
Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Alfayates,
Sapateiros, Latoeiros, Caldeireiros, todos os pa
ys e outros e todos encomendando-se a fazer toda a qua
lidade de obra de seus respectivos officios sem serem
examinados nem terem cartas que em beneficio
comum se mandaram inviolavelmente ob
servar por este Senado. Somos servidos por utili
dade do bem publico e dos povos desta Repu
blica mandar que nella nenhum possa traba
lhar official de officio mecanico de qualquer
qualidade que seja sem que tome sua
competente carta de exame e licença geral nossa passada
por este Senado em virtude da certidão que
para esse efeito ão de aprezentar dos Juizes e
Escrivaens dos seus respectivos officios em que cons
te os examinaram e se acharam capazes de trabalhar
em toda a obra pertencente ao dito seu offi
cio. Pelo que somos servidos mandar que to
do o official que se achar trabalhando sem carta
e licença geral nossa prezente conste ser ex
aminado e tirada por este Senado no termo de dous
Mezes que correram do dia da publicação
deste Edital [illegible] os que estiverem de [illegible]
comarcas e incorrerem nos da [illegible] e emenda

26

[21]

A mandarem os quais nos [illegible] de novo [illegible]
pena de que fazendo o não aceitarem [illegible]
vos Juizes [illegible] a que se vendem [illegible]
lla ofereçam [illegible] mayor preço dos [illegible]
[illegible] para os [illegible] com o [illegible]
mayor [illegible] os Juizes dos [illegible] e feitas [illegible]
[illegible] como lhes da [illegible] de [illegible]
tidas que faltarem a esta tão justa determina-
ção para que se evitem as ordens necessarias contra os
transgressores da [illegible] e o Almotacé do Distrito [illegible]
[illegible] Cordeiro [illegible] que [illegible]
[illegible] com [illegible] publica
fixo no lugar mais publico desse Distrito
este Edital de que nos mandará certidam
passado com [illegible] todos os officiaes que
houver no Distrito desse [illegible] condi-
ção [illegible] dos seus officios [illegible] para [illegible]
der na forma deste Edital contra os que não
cumprirem com sua observancia para que
chegue a noticia de todos e não tenham que
alegar ignorancia mandamos passar o
Edital que será publicado no Distrito da
[illegible] afixado no lugar mais publico delle
registado no livro do registo desta Camara
para a todo o tempo constar para que chegue a
que a noticia de todos mandamos passar o
presente. Dado e passado nesta villa de
Sam Joam del Rey em Camara de [illegible]
[illegible] de Março de mil setecentos [illegible]

e Setenta e Sete annos ecc. Eu Jozé Pedro Jozé de Silva Escrivam da Camara que o sobescrevy

Seixas, Barreiros, Villena, Silva, Almeida

ficou em tudo o medito Edital que eu bem e fielmente fis registar do proprio que me foi prezente aos onze dias do mes de Abril de mil e sete centos e setenta e sete annos ecc. Eu o sobredito Jozé Pedro Escrivam da Camara o sobrescrevy e assiny

Jozé Pedro da Silva

Registo de hu Edital que a Camara fes publicar no destrito do Termo novo tendente aos officios Mecanicos

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara que o prezente anno servimos nesta villa e seu termo na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que o prezente Edital virem que por nos ser prezente o prejuizo e providencias e tal Nat e dos ordenancias bem em que tem os officiais do termo desta villa como saõ Pedreiros, Ferreiros, Tosadores, Alfaiates, Carpinteiros, Sapateiros, Latoeiros, Tecelaens e marceneiros ecc. e mandamos que a fazer toda a qualidade de obra de sua arte e seus officios sem serem examinados contra o que dispoem a Ley o que em beneficio commum se mandam inviolavelmente observar por este Senado, somos servidos por utilidade do bem publico

Publico e dos Povos da nossa Capitania sirvase
mandar que nam possa trabalhar official
de officio nenhum de qualquer qualidade que
seja sem que primeiro tomar a devida
licença geral nossa passada por este Senado
em virtude da certidam que para o dito
dos apontamentos do Juiz e Escrivam dos seus
respectivos officios em que conste os examinaram
e os acharam capazes de trabalhar no dito
pertencente ao dito seu officio para o
que somos servidos mandar por todo o
official que for achado trabalhando sem esta
licença geral nossa passada por este
condenado a [illegible] por este Senado no
termo de dois mezes que correram depois
da publicaçam deste Edital e os que
estiverem dentro das semanas e servirem
no termo desta e mandaram tirar a nossa
feito o termo com a pena de que se assim o nam
fizerem em castigo serem presos a nossa
ordem na Cadeia desta villa e alem disso se
rem condemnados a pagarem dez oitavas de con
denaçam para as despezas do conselho e debaixo
da mesma pena os Juizes dos respectivos
officios seram obrigados a dar em lista ao
Escrivam deste Senado todos os que fal
tarem desta tam justa determinaçam
para se passarem as ordens necessarias
contra os transgressores della ao Almotacé

E o d.to Menistro do dystrito mandara que affi
car pello Porteiro do Juizo e na falta por pe
ssoa de sua comfidencia publicar o ditto no
Lugar mais publico delle este Edital de q.
nos mandara certidam em separado com
lista de todos os officios que ouver no dystrito
da sua jurisdiçam com distinçam dos seus
officios e nomes para se proceder na forma
deste Edital contra os que comettem
prid com sua obrigaçam e para que chegue
a noticia de todos e nam tenham que al
legar ignorancia mandamos passar
este Edital que sera publicado no dis
trito de Comin toc a voz e fixado no lu
gar mais publico delle e registando no li
vro dos registos da Camara para a todo
o tempo constar dado e passado nesta Vill
la de Sam Joam del Rey em Camara
de quinze de Marco de mil e sete sentos
e setenta e sete annos eu Cay. da deio
Joze da Silva Escrivam da Camara que
o sobescrevi. Joza, Berruezos Villena,
Silva, e nada mais se comtinha no ditto
Edital que aqui bem e fielmente fis regis
tar do proprio que me reporto aos onze
dias do mês de Abril de mil e sete sen
tos e setenta e sete annos eu Custo
dio Vieira da S.a Escr.am dalmotaceria o sobscrevi e assigney

Custodio Vieira da S.a

Regist.o de hum Edital que
a Camara mandou publi-
car no Destricto da Comarca
com do logo a verde der-
dente aos officiaes Mecanicos

O Juiz vereadores e Procurador do prime-
iro da Camara que servimos este pre-
zente anno nesta villa de Sam Joam
e seu termo por eleiçam na forma da
Ley etc. Fazemos saber aos que este
nosso Edital virem que por nos ser prezentes
as providencias e atalhar a desordem e a-
buzo em que estam os officiaes de
termo desta villa como sam Pe-
dreiros, Ferreiros, Ferradores, Alfa-
yates, Sapateiros, Carpinteiros, Latoei-
ros, todos os mais oficiaes os quais em-
mandose a fazer toda a qualidade
de obra respectiva a seus officios sem
serem examinados contra a disposiçam
das que em beneficio comum fo-
ram mandados inviolavelmente ob-
servar por estas firmadas, Leys servidas

servidoz por utilidade do bem publico do
Povo de nossa Republica mandar que nella
nam possa travalhar official de carpinteiro ne-
nhum de qual quer qualidade que seja
sem ter primeiro sua carta de exa-
me e licença geral nossa passada por nos a-
ssinados imvirtude da sertidão da examina-
çam que para Este efeito ha de aprezentar
do Juiz e Escrivam dos Juizes que tivoz o-
ficios em que com de os examinaram se a-
charem capazes de travalharem toda a obra
pertencente ao dito seu officio para o
que somos servidos mandar que todo o o-
ficial que se achar travalhando sem carta
e licença geral nossa passada por nos de ex-
tar examinado e ter por nos assinado
no termo de dois Mezes que correram
depois da publicaçam deste Edital
porque o tiverem de outras camaras e lhe
derem no termo dito e mandaram lhe
os dar nos prefixos termo com a pena de
de que se assim o nam executarem Em seu con-
trario seram prezos e nossa ordem na Cadeia
desta villa athe o fazerem e a mayor
pagarem dez oitavas de condenação para
ao dez pezos do confesso e debaixo da mesma

[illegible] oz Juizez doz [illegible] o-
ficiaes serim obrigados [illegible] lysta ao Es-
crivam dyste Senado todo o que falta [illegible]
da tem jyda determenaçam para a Ofi-
ciaes e ordins neceçarias contra os transgre-
sorez della com Almutaçaõ dos dytos [illegible] por
tara aquelle Porteiro do Juizo e na falta
por Pessoa de sua comfidencia que o he-
de afixar no lugar mais publico dela
ydo o Edital de que nos mandará certi-
dam em separado com dyta de todos
oz ofiçiaes que ouverem nos dystritos
de seus Ofiz tiram com dylijencia dos Juy-
zes e nomes para se proceder na forma
do dyto Edital contra os que naõ cum-
prir com sua observancia para que che-
gue a noticia de todos e naõ [illegible]
que alegar ignorancia mandamos
passar o prezente Edital que será publicado
no Dystricto da Conceiçam do Lagoa e ser
de afixado no lugar mais publico
dele Registandoce no livro do Registo
da Camara para todo o tempo constar
Dado e passado nesta villa de S. Joze de
El Rey em Camara de quinze de Março
de mil e sete sentos e sincoenta e [illegible]

E Eu [illegible] Jozé da
Silva [illegible] da Camara que o
sobrescrevi. Jozé [illegible] Barreiros Silva
e nada mais se continha no dito Edital
que aqui bem e fielmente fiz registar do
proprio a que me reporto aos onze dias do mez de
Abril de mil setecentos e sessenta e sete an-
nos. Eu Antonio Jozé [illegible] Escrivão da
Camara o sobrescrevi e assigney

Antonio Jozé [illegible]

Registo de hum Edital
que a Camara mandou publicar
no Destrito da Lagoa [illegible]
ou a tendente aos officiaes me-
canicos &c.

O Juiz Vereadores e Procurador do
Senado da Camara que servimos
o prezente anno nesta villa e seu ter-
mo por eleiçam na forma da ley &c.
Fazemos saber aos que este nosso Edital vi-
rem que por nosso parecer providenciar
de tal [illegible] a dezordens e abuzos em que estam
os officiaes do termo desta villa como
sam Pedreiros, Ferreiros, Ferradores,
Alfayates, Sapateiros, Latoeiros e

Carpinteiros todos os mais officios
os tais examinados a fazer toda a qua-
lidade de obra respectiva aos seus officios
continuos por Juizes que em beneficio em
muito Governando-se inviolavelmente
observarem seus Regimentos. Somos ser-
vidos por utilidade do bem publico destes Po-
vos da nossa Capitania mandar que ne-
nhum possa trabalhar official de officio
mecanico de qualquer qualidade que seja
sem que tenhão tirado carta de exa-
me, licença geral nossa precedida pe-
lo firmado em virtude de certidão que
[illegible] e Auto dado de aprovação
Juiz e Escrivam dos seus respectivos officios
em que conste os examinarem e de se a-
charem capazes de trabalhar em toda a o-
bra pertencente ao dito seu officio pa-
ra o que somos servidos mandar que
todos os officiaes que sem ellas trabalharem
sem carta de licença geral nossa por
onde conste estarem examinados a tire-
por se firmado no termo de dois mezes
que correrão depois da publicação des-
te Edital os que a tiverem dentro tres [illegible]
mezes e decidir no termo dito a man-
darão logo das [illegible] termo em
a pena de que se assim o não executa-

Executarem Eus Editos Serão presos
a nossa ordem na cadeia da Villa a
the o fizerem da mesma pagarem Seys
Leves de condenação para as despezas da
com custo debaixo da mesma pena os Re
vizedoz respectivos e Juizes Seram obrigados
a darem das execuçoens de Sima de
todo aquele que faltar a esta [illegible];
Determinaçam para Se [illegible]
ordem necessarias contra os [illegible] de
la [illegible] mudarã do dystrito mandarã que
o Porteiro do Juizo na Sua falta por Pessoa
de Sua confidencia publicasse e fixasse
no Lugar mais publico do seu Dystrito
o te Edital de que nos mandarã Ser di
dam em separado com lista de todos os ofi
ciais que ouver no Dystrito de Sua jurys
dicam com distinçam dos Seus oficios e no
mes para Se proceder na forma de Edi
tal contra os que nam cumprirem com Sua
obrigaçoens na mesma forma nos man
darã lista de todos os vendeiros e atraveçado
rez que estiverem negociando com Logys abertas
Sem Licença nossa [illegible] de Sima
[illegible] contra os quais [illegible] feito em
mum como temos determinado pello
Editais que o seu fim demos expedido para
[illegible] de que a noticia de todos venha de

Cauza que alegar ignorancia de meos 31

zamos gerais y de Edital que sera pu[illegible]

Villa donde [illegible] do Largo da [illegible]

Afixado no Lugar mais publico della, e Reg[illegible]

que no Livro do Registo desta Camera para

Constar a todos [illegible] Dado e passado nesta

Villa de Sam Joam del Rey em [illegible]

ta de quinze de Março de mil e setecen-

tos e sincoenta e sete e eu Custodio Joze

da Silva Escrivam da Camera o escre-

vi

em dita mesma [illegible] o dito Edital

que aqui bem e fielmente fis Registar

do proprio que me reporto aos onze dias do

Mes de Abril de mil setecentos e sincoenta

e sete annos e eu Custodio Jozé da Silva

escrivam da Camara o sobscrevi, e assigney

Custodio Jozé da Silva

Regdo. de hua Carta q a dta. Camara escreveo

ao Illmo. Exmo. Gor. desta Capna. sobre o não se empregar

pa. Cabos da ordenança cabos de auxiliares Soldados

Pela reposta que vossas merces fizerão para o Capitão Ma-

or da ordenança desta Villa [illegible] o Ordinario

[illegible] terem vossas merces [illegible] hum Cabo de

auxiliares a que [illegible]

Soldados daquelles Corpos nunca devem ser [illegible] para

das ordenanças. [illegible] Repito a vossas merces

fiquem advertidos assim o farão praticar [illegible]

[illegible] e para que [illegible] Camara [illegible] ignorancia

a que [illegible] a vossas merces [illegible] empregar

vossas merces farão registar [illegible]

[illegible] impedimento de se fazer [illegible]
[illegible] [illegible] respondeo
[illegible] [illegible] [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] [illegible] Antonio [illegible]
[illegible] da Comarca da villa de São João del Rey
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
villa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Ill.mo
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Bento [illegible]

Registo de huã Carta de Capitão mor
das entradas desta v.a [illegible] passada
a Joaquim José Monteiro [illegible]

Os Juis vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos o presente anno nesta [illegible] termo por [illegible] na forma [illegible] nesta [illegible] que [illegible] do presente anno [illegible] para Capitão mor das entradas dos matos [illegible] e seu termo por [illegible] pena [illegible] para [illegible] Excellentissimo Senhor General desta Capitania [illegible] mais [illegible] nas [illegible] capacidade para [illegible] Joaquim José Monteiro [illegible] Districtos [illegible] Armados [illegible] [illegible] Commandante [illegible] Provisão [illegible] [illegible] informações [illegible] capacidade [illegible] [illegible] mandamos [illegible] passar [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio de
[illegible] [illegible] [illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] Matheus Gonçalves Mendes [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Prezidente [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Joaquim Jozé [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Bento
Jozé Sarria escrivão da Almotaçaria que por impedimento
do actual o escrevi e assigney

Bento Jozé Sarria [illegible] N.

Reg.o de hua Carta da Junta de V.a Rica em que determina Se remeta a Derrama, de q.o se re feita o q. e se houver Cobrado da Derrama

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Comercio da Ethio

Arabia Persia e da India &c. Faço saber a vós Officiaes da Camara da Villa de Sam João de El Rey Comarca do Rio das mortes que a mim me forão prezentes as Vossas contas de trinta de Fevereiro e quatro de Abril deste anno em que me reprezentaveis pella primeira em como todo o disvello cuidado vos empregaveis na execução da Ordem que vos expedi na data de seis do ditto mez de Fevereiro para o fim de effectuar a Derrama que vos ordenei fizeseis pelos moradores da Vossa jurisdição para

X Complemento da Cotta das cem arrobas annuaes de mil Setecentos e setenta e nove, e mil Setecentos e Setenta e hum e mais documentos pedidos pela dita Ordem; pela segunda que se vos faria impossivel a execução daquela Ordem na attenção de que prezentemente se achavão os povos em actual exercicio de Recrutas, e ordenar armas para defeza do Estado; e que vos achaveis em determinaveis para cumprimento do que se vos havia ordennado pelo que logo que esta se vos for prezente sem a menor duvida ou obstaculo algum vos empregareis na execução da dita minha Ordem de seis de Fevereiro sobredito, fazendo remessa do que se houver cobrado pertencente a dita derrama no termo prefixo na dita Ordem, assim como na mesma ocazião me devem ser remetidas as relações pedidas pela mesma Ordem com as declarações determinadas na mesma o que espero sem a menor duvida El Rey Nosso Senhor por Dom Antonio de Noronha do Seu Conselho Governador e Capitam General da Capitania de Minnas geraes e Prezidente da Junta da Real Fazenda Villa Rica a dezasete de Abril de mil setecentos e setenta e sete Carlos Joze da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda que a fiz escrever Dom Antonio de Noronha E não se continha mais na dita Carta a que me reporto e vay fielmente aqui copiada e registada em 7 de Mayo 1777 eu Fr.co Ant.o Mar.o que a escrevy e assinei.

Francisco Antº Marinh

R. fl. 27
de Jan. de 1787

Regto de hua Carta do Illmo e Exmo Sr
Govr e Capam General desta Capnia
Dom Antonio de Noronha sobre
q̃ propoem-se pessoas Capazes pa Capam
da 2a Compa de pe, propondo-se
tambem a Mel da Costa Vas Boas

Attendendo a se achar vago o posto de Capitam da Segunda Companhia da Ordenança dessa Villa para a qual Vossas merces metem propostos Sugeitos em quem não Concorrem aquellas Circunstancias necessarias e Ser preciso no prezente occazião hum official Capaz que execute as ordens que lhe forem determinadas. Vossas merces farão a dita proposta nas pessoas que tiverem estas qualidades Lembrando-lhe deve vir no numero dos propostos Manoel da Costa Villas Boas Gama por me constar ser muito Capas de excercitar aquelle posto Deos guarde a Vossas merces Villa Rica a dezanove de Abril de 1777 Dom Antonio de Noronha. Senhores Officiaes da Camara da Villa de Sam João del Rey. E não se continha mais na dita Carta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto nesta Villa de Sam João de El Rey a 7 de Mayo de 1777 E eu Francisco Antonio Maninho Escrivam da Camara por impedimento do actual o escrevy

Francisco Antonio Maninho

Reg.º da Provizam passada a Dom.os Joze Roiz de Almotace da Camp.ª

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta V.ª de Sam Joaõ d'El Rey que servimos o prezente anno por eleiçaõ da forma da Ley &.ª Fazemos saber aos que a prezente Provizam virem que por ser precizo prover se o Cargo de Almotace do Subsidio do destricto da Campanha do Rio Verde deste termo por se findar o tempo da Provizaõ do mesmo Cargo que o exercia Antonio Craveiro Massano e por concorrerem os requezitos precizos na pessoa de Domingos Joze Roiz por informaçoẽs que para isso tomamos, em Acordam de dez do Corrente mes de Mayo por vniformidade de votos fomos servidos eleger para servir o dito emprego de Almotace do Subsidio do destricto do Arraial da Campanha do Rio Verde ao sobre dito Domingos Joze Roiz que servirá por tempo de hum anno se antes naõ mandarmos o contrario e cuidará na prompta arecadaçaõ do Real Subsidio Voluntario e Literario tirando Sumarios averiguados por testemunhas procedendo em seus termos a nossa ordem a prizaõ e sequestro contra os que duvidarem pagar em tempo competente naõ só estaveis, mas suspeitos de fuga a fim de que por nenhum modo se dezencaminhe a minima quantia pertencente ao Real Subsidio; e outro sim fará fazer e concertar os Caminhos e Estradas pontes e fontes publicas a cada hum dos moradores nas suas testadas concorrendo cada hum com o que lhe tocar Como tambem fará correiçoẽs todos os mezes a fim de examinar se tem pago o Subsidio, nas quaes perguntará pelas Licenças aos Vendeiros mercadores, marcantes e a todos os officiaes de officios mecanicos, Condemnando pelas posturas deste Sennado áqueles que achar incursos e fa

[29] 34

e fazendo tudo o mais que em razaõ do dito Cargo
lhe competir. Esta se cumprirá inteiramente
Como nella se contem indo por nos asignada
e sellada que por firmeza de tudo lhe mandamos
passar nesta Vila de Sam Joaõ de El Rey em
Camara de dez de Mayo de mil setecentos e setenta e
Sete eu Francisco Antonio Marinho Escrivam da
Camara a fis escrevy. Lugar do Sello = Antonio Joze
da Roza Tenebres, Antonio Joaquim de Souza Almeida
Joaquim da Silva Tavares, Francisco Mz da Silva
Provizam conferida a Domingos Joze Roiz de Almotace
da Campanha do Rio verde por tempo de hum anno como
nella se declara. Para Vossas merces verem e assignar.
E naõ se contem mais couza alguma na dita Provizam
que eu Francisco Antonio Marinho Escrivam da Ca
mara aqui registei bem e fielmente da propria a que
me reporto nesta Villa de Sam Joam de El Rey aos onze
dias do mes de Mayo de mil setecentos e setenta e sete

Francisco Antonio Marinho

Regº do termo de juramento e posse dado
a Domingos Joze Roiz que se acha no verso
da Provizam supra

Aos doze dias do mes de Mayo de mil setecentos e setenta e
Sete annos nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey mina e Comar
ca do Rio das mortes em Cazas de morada do Sargento Mor
Antonio Joze da Roza Tenebres Juis ordinario desta Villa
e seu termo onde eu Escrivam ao diante nomeado fui vin
do e sendo ahy apareceu prezente Domingos Joze Roiz a
quem os officiaes da Camara desta Villa e seu termo havia
nomeado para Almotace do Subsidio da Campanha

6

do Rio Verde por tempo de hum anno na forma declarada no Acordam que se acha no livro delles com virtude da Provizam retro. e Logo o dito Juis Ordinario lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por Sua mão direita Sub Cargo do qual lhe encarregou que bem e na verdade jurasse em Sua alma de que bem e verdadeiramente havia de Servir o dito Cargo como era obrigado cumprindo as obrigaçoes do Seu Regimento e Serviço do Rey e Sendo por elle recebido o dito juramento assim o prometeo fazer; pelo que o dito Juis Ordinario o houve por empossado do dito Cargo E de tudo para constar fiz este termo em que assignou com o dito Juis Ordinario e Eu Francisco Antonio Marinho Escrivam da Camara que o Escrevy. Roza

Domingos Joze Roiz - E não Se contem mais couza alguma no dito termo de juramento que Se acha no verso da dita Provizão a que me reporto Villa de Sam João d'ElRey aos doze

N. de Mayo de Mil Setecentos e Setenta e Sete annos

Francisco Antonio Marinho

Reg.º de huã Carta do Capitam Joze Vir.ª de Almeida em q̃ abona para Tezr.º do Real Subsidio a Joze dos S.tos Lus da Freguezia de Baependy

Senhor Doutor Juis Ordinario Gomes da Silva Per.ª Dou parte a Vossa merce e aos mais Senhores do nobre Sennado por empenhos que houve alivriarão a Mathias da Silva de ser Tezoureiro do Real Subsidio desta freguezia de Baependy, e assim por estar sem Tezoureiro elegi a hum mosso de Satisfação que se acha no mesmo Arraial com seu negocio chamado Joze dos Santos Luz a lhe dar parte a Vossas merces, e assim querendo Vossas merces podem mandar provizão ou Carta para o dito Continuar na mesma ocupação na arecadação do dito Subsi

animandose a fazerem todas as qualidades de obras
respectivas a seus officios sem serem examinados
Contra as posturas que em beneficio comum se
mandou inviolavelmente observar por este Senna-
do Somos servidos por utilidade do bem pu-
blico e dos povos da nossa repartiçaõ mandar que nella
naõ possa trabalhar official de officio mecanico de
qualquer qualidade que seja sem que se mostre com
Carta de exame ou Licencia geral nossa passada por
este Sennado em virtude da Certidam que para este
efeito hade aprezentar do Juis e escrivam de seus res-
pectivos officios em que conste o examinaraõ e se acharaõ
Capazes de trabalhar em toda a obra pertencente ao
dito seu officio para o que Somos servidos mandar
que todos os officiaes que se acharem trabalhando sem
Carta ou licencia geral nossa por onde conste ter exa-
minado a tire por este Sennado no termo de dois me-
zes que correraõ depois da publicaçaõ deste Edital
e os que a tiverem de outras Camaras e rezidirem no
termo desta a mandaraõ registar no prefixo termo
Com a pena de que se assim o naõ fizerem executar huns
e outros serem presos a nossa ordem na Cadeia desta
Villa ad hi o fazerem e da mesma pagarem dez oita-
vas de Condenaçaõ para as despezas do Conselho e debaixo
da mesma pena os Juizes dos respectivos officios seraõ obri-
gados a dar em Lista ao Escrivam deste Sennado e to-
dos o que faltar a esta taõ justa determinaçaõ para se
passarem as ordens necessarias Contra os transgressores
dellas e o Almotacé do destricto mandará pello
Porteiro do Juizo e na falta deste por pessoa de sua con-

Confidencia publicar e fixar no lugar mais publico desta
Este Edital de que nos mandará Certidão em separado
Com lista de todos os Officiaes que ouver no destrito da
Sua jurisdição com distinção de seus officios, e nomear pa
ra se proceder na forma deste Edital contra os que
não cumprirem com a sua obrigação e observancia para
que chegue a noticia de todos e não tenhão que alegar
ignorancia mandamos passar este Edital que será
publicado no destricto de Sam Gonçalo do Brumado
e fixado no lugar mais publico delle, e registandose
no livro desta Camara para a todo o tempo Constar
Dado e passado nesta Villa de Sam João em Camara de
quinze de Março de mil setecentos e setenta e sete
Eu Custodio Jose da Silva Escrivam da Camara o Sob-
Crevy,, Souza,, Vrikena,, Barreiros,, Silva,, E não
Contem mais Couza alguma no dito Edital a que
me reporto e vai na verdade registado bem e fielmente
por mim Francisco Antonio Marinho,, aos 18 de Mayo
de 1777 —

Francisco Antonio Marinho

Reg.º de hum Edital que a Camara mandou publicar no destr.º das Cabeceiras do R.º G.de

Os Juizes Vereadores e Procurador do Sennado da Ca
mara que servimos o prezente anno nesta Villa feitos
no por eleição na forma da Ley &. Fazemos saber aos
que este nosso Edital virem que por nos se procurão provi
dencias e atalhar a desordem e abuzo em que estão os of
ficiaes do termo desta villa como são pedreiros ferreiros
ferradores Carpinteiros Alfaiates Sapateiros Latoeiros
Caldeireiros e todos os mais anexos a estes animandose

comunidezse a fazer toda a qualidade de obra
respetiva a seus officios Sem serem examinados con-
tra as porturas que em bem feito commum se mandão
inviolavel mente observar por este Sennado
Somos Servidos por utelidade do bem publico e dos po-
vos da nossa repartição mandar que nella não possão
trabalhar official de officio mecanico de qualquer
qualidade que seja Sem que se mostre com Carta de exa-
me e licença geral nossa passada por este Sennado em
virtude da Certidam que para esse effeito ham de aprezen-
tar do Juis e Escrivam dos seus respectivos officios em
que conste os examinarão e se acharão Capazes de trabalhar
em toda a obra pertencente ao dito seu officio; para o que
Somos Servidos mandar que todo o official que se achar
trabalhando sem Carta e licença geral nossa por onde
Conste estar examinado a tire por este Sennado no
termo de dois mezes que correrão depois da publicação
deste Edital; e os que a tiverem de outras Camaras
exzibirem no termo desta as mandarão registar no pre-
zente termo Com a pena de que se assim o não executarem
huns e outros Serão prezos a nossa ordem na cadea desta
Villa athé o fazerem e da mesma pagarem dez oitavas
de Condenação para as despezas do Conselho e de baixo da
mesma penna os Juezes dos respectivos officios serem obri-
gados a dar em Lista ao Escrivam deste Sennado todo o que
faltar a esta detriminação de q. tão justa detriminação
para se passarem as ordens necessarias contra os transgres-
sores della E o Almotace do destritto mandará pelo
Porteiro do Juizo, e na falta por pessoa de sua confidencia
publicar e fixar no lugar mais publico de seu destritto.

destricto este Edital de que nos mandará Certidam
em separado com Lista de todos os Officiaes que houver no
Seu destricto e da Sua jurisdiçaõ com destinçaõ dos Seus
Officios e nomes para Se proceder na forma deste Edital
Contra os que naõ cumprirem com a Sua observancia
E para que chegue a noticia de todos e naõ possaõ alle-
gar ignorancia mandamos passar este Edital que Será
publicado no destricto das Cabeceiras do Rio Grande
fixar no lugar mais publico delle, registando-se no re-
gisto desta Camara para a todo o tempo constar Dado
e passado nesta Vila de Sam Joaõ d'El Rey em Camara de
quinze de Março de mil Setecentos e Setenta e Sete
Eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara que
o Sobescrevy // Souza // Vilhena // Barreiros // Silva // E naõ
Se continha mais couza alguma em o dito Edital
que aqui bem e fielmente registei ao qual me reporto
nesta villa de Sam Joaõ d'El Rey aos dezoito de Mayo
de mil Setecentos e Setenta e Sete Eu Francisco
Antonio Marinho Escrivam da Camara que o escrevy
e assignei

Francisco Antonio Marinho

Carta que dirigio a Camara o Ill.mo e Ex.mo S.or Gen.al a respeito de naõ aprovar q Se proponha Cap.am Mor das Entradas por naõ Ser Conveniente que Se promova

No dia de hoje receby a proposta que Vossas merces
me fazem para exercer o emprego de Capitam Mor das
Entradas; a qual naõ aprovei por conhecer o quanto
Se faz inutil este posto que mais serve de perturba-
çaõ aos povos do que para Socego do publico e nes-
ta Conformidade Vossas merces Se absteraõ de Cont

de Continuar Semelhantes propostas porque
para a exploracaõ dos matos se devem conservar
Somente as Esquadras que forem necessarias na
Conformidade das ordens dirigidas aos Cap-
taim Mores e ao dessa Villa; agora rejito
para ter promptas as referidas esquadras na forma
das mesmas ordens. Deos guarde a vossas merces Vila
Rica deis de Mayo de mil setecentos e setenta e sete
Dom Antonio de Noronha // Senhores Officiaes da
Camara da Villa de Sam Joam del Rey = E naõ
Se contem mais couza alguma na dita Carta que
bem e fielmente registei a qual me reporto nesta
villa de Sam Joam del Rey aos vinte e dois dias
do mes de Mayo de 1777 Eu Francisco Antonio
Marinho que escrevy e asignei

Francisco Antonio Marinho

Regº de hum Edital q̃ a Camara mandou publicar no distrito da Jurisdiçaõ

O Juis Vereadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos o prezente anno nesta Villa
e Seu termo por eleiçaõ na forma da Ley &c.
Fazemos saber aos que este nosso Edital virem que por
nos ser preciso providenciar e atalhar a dezordem
e abuzo em que estaõ os Officiaes de termo desta Villa
Como saõ Pedreiros Ferreiros Ferradores Alfaia-
tes Sapateiros Latoeiros Carpinteiros e todos os mais
anexos a estes animandose a fazer obra aquelle de

a qualidade de obra respectiva em seus Officios con
tra as posturas que em beneficio Commum se mandam
inviolavelmente observar por este Senado. Somos ser
vidos por utilidade do bem publico e dos povos da nossa
repartiçaõ mandar que nella naõ possa trabalhar offi
cial de Officio mecanico de qualquer qualidade que
seja sem que se mostre com Carta de exame e licen
ça geral nossa passada por este Senado e em virtude
da Certidam que para esse effeito ham de apresentar
do Juis e Escrivam dos seus respectivos officios em que
conste os examinaraõ e os acharaõ capazes de trabalhar
em toda a obra pertencente ao dito seu officio Para o que
somos servidos mandar que todo o Official que estiver
trabalhando sem Carta e licença geral nossa por onde
conste estar examinado a tire por este Senado no ter
mo de dois mezes que correraõ depois da publicaçaõ deste
Edital, e os que as tiverem de outras Camaras e residirem
no termo desta as mandaraõ registar no referido ter
mo com a pena de que se assim o naõ executarem
huns e outros serem prezos a nossa ordem na Cadeia des
ta Villa athé o serem e da mesma pagarem dez
oitavas de Condemnaçaõ para as despezas do Con
selho e debaixo da mesma pena os Juizes dos referidos
officios seram obrigados a dar em lista ao Escrivam
deste Senado do que faltar a esta taõ justa deter
minaçaõ para se passarem as ordens necessarias contra
os transgressores della, e o Almotace do destricto man
dará pelo Porteiro do Juizo e na falta delle por pessoa
de sua confidencia publicar e fixar no lugar mais
publico do seu destricto este Edital de que nos man
dará Certidam especificando com lista de todos offi

Pelo que Senne ordena no Acordam di vinte e quatro da Corrente respeito a notificaçaõ dos Rendeiros para pagarem os quarteis vencidos das mesmas rendas. Douf.e em como notifiquei para o dito effeito aos Rematantes das ditas Rendas do Conselho ao Alferes Jose Antonio de Castro, Manoel Jose de Freitas e Antonio Dias Raposo na pessoa de seu Procurador Joam Roiz Borges. Passa o referido na verdade. Villa de Sam Joaõ 26 de Mayo 1771

Desta j Rooz

Francisco Antonio Marinho

Reg.º de huá Provizam de Escr.am do Juis do officio de Ferreiro passada a Luis de Souza Glz

O Juis Vereadores e Procurador do Sennado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seu termo que servimos o prezente anno por eleição na forma da Ley &. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizam virem que em vereança de quinze de Fevereiro do prezente anno procedemos a elleiçam de Escrivam do Officio de Ferreiro e proposto pelo Procurador da Camara sahio eleito por uniformidade de votos Luis de Souza Glz official de Ferreiro morador nesta Villa que por concorrer nelle toda a boa Capacidade inteligencia e mais requizitos necessarios de que fomos informados para exercer o dito emprego havemos por bem que o dito Luis de Souza Glz sirva a referida occupaçaõ de Escrivam do Juis do officio de Ferreiro por tempo de hum anno se antes nós nam mandarmos o Contrario, e findo elle tirará nova Provizaõ e terá todo o Cuidado e

em que nesta Villa e Seu termo naõ trabalhe pello dito
Officio pessoa alguma que naõ seja examinada cons-
trangendo os a que e Se examinem e proceder contra os que eſte-
rem rebeldes tudo em observancia de Seu Cargo do bem
Comum e das posturas deste Sennado nas quaes ficará
incurso quando assim o naõ observe Com a qual ocu-
paçaõ haverá os emolumentos que direitamente lhe
pertencer, e antes de entrar a servir prestará juramento
e posse perante o Juis Prezidente desta Camara de que
Se fará termo no verso desta e Se registará no Livro com-
petente para a todo o tempo Constar. Dada e passada
nesta Villa de Sam Joam de El Rey Sob nossos Sinaes
e Sello das Armas Reaes que Serve nesta Camara aos
quinze de Fevereiro de mil Setecentos e Setenta e Sete
e eu Custodio Joze da Silva Escrivam da Camara
o Escrevi „Lugar do Sello„ e Antonio Joaquim
de Almeida e Souza „ Antonio Moreira Ribeiro Ma-
ceai Glz Moynhos de Vilhena, Francisco Miz da Silva
Provizam porque vossas merces saõ servidos prover a
Luis de Souza Glz na occupaçaõ de Escrivam do
Juis do officio de Ferreiro na forma que nella Se declara
Para vossas merces verem, E naõ Se continha mais
em a dita Provizam que eu Francisco Antonio Marinho
Escrivam da Camara aqui registei bem e fielmente
da propria a que me reporto nesta villa de Saõ Joam
de El Rey aos vinte e Sete de Mayo de mil Setecentos
N. e Setenta e Sete

Francisco Antonio Marinho

Reg.to de huã Carta de exame do officio de Ferreiro passada a Luis de Souza Glz

Os Juizes e officiaes Juis e Vereadores e Procurador do Sen-
ado da Camara desta Villa de Sam Joam del Rey

e Seu termo que servemos o prezente anno por elleição na forma da Ley &c. Fazemos Saber aos que a prezente nossa Carta de aprovação e licença geral virem que a nos nos Constou por Certidam jurada do Juiz do officio de Ferreiro e Serralheiro e mais anexos desta Villa e Seu termo Antonio Glz Chaves haver examinado a Luis de Souza Glz official de Ferreiro pelo achar Com Capacidade e Sufficiencia e boa inteligencia para fazer e obrar toda a obra de ferro pertencente aos ditos officios pedindo nos que debaixo desta Certeza o houvessemos por aprovado e lhe mandassemos passar Sua Carta de aprovação e exame para poder uzar do dito Officio ao que attendendo nós ao requerimento do mesmo aprovado havemos por bem mandarlhe passar a prezente nossa Carta de aprovação exame e licença geral pela qual mandamos que o dito Luis de Souza Glz possa nesta Villa e Seu termo e em outra qualquer parte deste Reino de Portugal que lhe parecer uzar do Seu Officio de Ferreiro como mestre que he de toda a obra de martelo e mais pertencente ao dito Officio e Seus anexos Sem duvida ou Contradição de pessoa alguã e requeremos as Justiças de Sua Magestade e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer tenhão ao dito Luis de Souza Gonçalves por Mestre examinado no Sobredito Officio e como tal lhe não ponhão impedimento algum e o deixem uzar delle sem contradição alguã e haverá os emolumentos que em razão do dito Officio lhe tocar e prestará juramento perante o Juis Prezidente desta Camara e Se registará no Livro de registo Competente desta Camara onde mais tocar e Se cumprirá inteiramente como nella Se contem tudo por nós asignada e Sellada com o Sello das armas Reaes que serve nesta Senado Dada [illegible]

E passado nesta Villa de Sam Joam de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes em Camara de quinze de Fevereiro de mil e setecentos e setenta e sete eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara que o escrevy. Lugar do sello. Antonio Joaquim de Almeida e Souza. Antonio Moreira Ribeiro. Mathias Gonçalves Rodrigues de Bethena. Francisco Roiz da Silva. Carta de exame e aprovação e licença geral que vosses merces são servidos mandar passar a Luis de Souza Glz para qualquer parte deste Reino poder uzar do officio de ferreiro como nella se declara. Para vossas merces verem. E não se continha mais em a dita Carta de exame e aprovação e licença geral do que o conteudo aqui escrito por mim Francisco Antonio Marinho Escrivam da Camara que a registei bem e fielmente da propria a que me reporto nesta Villa de Sam Joam de El Rey aos 27 de Mayo de 1777 annos. N.

Francisco Antonio Marinho

Carta de Provizam do officio de ferreiro passada a Antonio Glz Chaves de Juis do dito officio

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa e seu termo que servimos o prezente anno por eleição na forma da Ley etc. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizam virem que em Vereança de quinze do prezente mes de Fevereiro deste anno procedemos a eleição de Juis do officio de ferreiro e proposto pelo Procurador da Camara e em uniformidade de votos sahio eleito Antonio Gonsalves Chaves official de ferreiro e morador nesta Villa que por concorrer nelle toda a boa capacidade intelligencia e mais requizitos necessarios de que nos informamos para exercer o dito emprego havemos por

18 bem que o dito Antonio Gonsalves Chaves sirva e re-

a referida occupação de Juis do Officio de Ferreiro
por tempo de hum anno e antes naõ mandarmos
o contrario e findo elle tirará nova Provizaõ e terá
todo o cuidado com que nesta villa e todo o seu termo
naõ trabalhem pelo dito officio official algum
que naõ seja examinado obrigando-os para isso a
examinarse e proceder contra os que forem rebeldes
tudo em observancia de seu cargo e das posturas do Sen-
nado nas quais ficará incurso quando assim o naõ obser-
ve; com aquella occupação haverá os emolumentos que
direitamente lhe pertencerem, e antes de entrar a servir pres-
tará juramento e posse perante o Juis Prezidente desta
Camara de que se fará termo no verso desta e se regis-
tará no Livro competente para a todo o tempo constar
Dada e passada nesta Villa de Sam Joam de El Rey sob
os nossos signaes e sello das Armas Reaes que serve
nesta Camara aos dezasseis dias do mes de Fevereiro de
mil settecentos e settenta e sete Custodio Jose da Silva
Escrivam da Camara a escrevy Lugar do sello Anto-
nio Joaquim de Almeida e Souza Antonio Moreira Ri-
beiro Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena Francis-
co Muniz da Silva. E naõ se contem mais na dita
Provizam que eu Francisco Antonio Marinho Escri-
vam da Camara aqui registei bem e fielmente da pro- N.
pria a que me reporto nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey
aos vinte e oito de Mayo de mil setecentos e setenta e sette

Fran.co Ant.o Marinho

Reg.º da Provizam de Rendeiro do Ver
a Joaquim Jose de Santa Anna p.ª hum anno

O Juis Vereadores e Procurador do Senado da Camera
que servimos o prezente anno por elleiçaõ na forma da

da Leyt. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provi
zam virem que por estarmos informado que a occupa
çam de Rendeiro do Ver desta Villa se acha vaga por
se findar a Provizam com que servia Fernando de
Bitancourt E como na pessoa de Joaquim Joze de San
ta Anna concorrem os requezitos necessarios para bem ex
ercer a dita occupaçam Havemos por bem mandarlhe
passar provizam que lhe apprezente por tempo de hum
Anno se antes nam mandarmos o Contrario que correra
da datta desta por virtude da qual haverá os emolumen
tos proes e precalços que directamente lhe pertencerem
e guardará em tudo sua obrigaçam e o que por bem della
dever e antes de entrar a Servir prestará juramento
perante nos e fará registar esta nos livros do registo des
ta Camara Dada e passada nesta Villa de Sam Joam
del Rey sob os nossos signaes e Sello das Armas Reaes
em Camara de 28 de Mayo de mil setecentos e setenta
e sete annos e eu Francisco Antonio Marinho Escri
vam da Camara a escrevy Lugar do Sello, Antonio
Joze da Rosa Ferreira, Antonio Joaquim de Almeida
e Souza, Joaquim da Silva Tavares, Matheus Glz
e Moynhos de Vilhena, Francisco Miz da Silva Pro
vizam porque Vossas mercês ham por bem prover a Joa
quim Joze de Santa Anna na occupaçam de Rendeiro do
ver desta Villa Para Vossas mercês verem, E nam
se contem mais na dita Provizam que eu Francisco
Antonio Marinho aqui registei bem e fiel mente da
propria a que me reporto nesta Villa de Sam Joam del Rey
N. aos trinta de Mayo de mil setecentos e setenta e sete
annos.

Francisco Antº Marinho

Regº da Carta de exame e licença q.e
e passada a Francisco Antonio da Costa
do Officio de Latoeiro —

Os Juiz Vereadores e Procurador do Senado
da Camara desta Villa de Sam João de El Rey que serv
mos o prezente anno por eleição na forma da Ley de S.
Fazemos saber aos que esta nossa Carta de aprovação e
licença geral virem que a nos nos Constou por Certidão
do Juiz do Officio de Latoeiro desta Villa e seu termo Cae
tano Pereira haver examinado a Francisco Antonio mo
rador nesta Villa official de latoeiro e pelo achar com
Capacidade Suficiencia e boa inteligencia para fazer
e obrar toda a obra de latoeiro pertencente ao dito Officio
pedindo nos e rogando-nos por fim de sua Certidam que
debaixo desta Certeza o houvessemos por aprovado e lhe
mandassemos passar Sua Carta de aprovação e de exame
para poder uzar do dito officio a que attendendo nos ao
requerimento do mesmo aprovado havemos por bem man
darlhe passar a prezente nossa Carta de aprovação e exame
e licença geral pela qual mandamos que o dito Fran
cisco Antonio possa nesta Villa e seu termo e em outra qual
quer parte deste Reino de Portugal que lhe parecer uzar do
Officio de Latoeiro como Mestre que he de toda a obra per
tencente ao dito officio sem duvida ou Contradição de
pessoa alguma e requeremos as Justiças de Sua Ma
gestade e mais pessoas a quem o conhecimento desta
pertencer tenhão ao dito Francisco Antonio por Mestre
examinado no sobredito officio e como tal lhe não po
nhão impedimento e o deixem uzar delle sem contradição
alguma e haverá os emolumentos que em razão do dito

do dito Officio thes derem e prestarâ juramento perante
o Juis Prezidente desta Camara e se registará esta no livro
do registo competente e onde mais tocar e se cumprirá in
teiramente como nella se contem hindo por nos assig
nada e sellada com o Sello das Armas reaes que serve neste
Senado Dada e passada nesta Villa de Sam João de
El Rey minas e Comarca do Rio das mortes em Camara
de quinze de Fevereiro de mil settecentos e settenta
e sete eu Custodio Jose da Silva Escrivam da Ca
mara a fis escrever Antonio Joaquim de Almeida e
Souza Lugar do Sello, Antonio Moreira Pabr.
Mattheas Glz de Oliveira dego Glz e Moynhos de
Oliveira, Francisco Miz da Silva, E naõ se contem
mais Couza alguma na dita Carta de aprovação e licença
geral que eu Francisco Antonio e Marinho Escrivam da
Camara aqui registei bem e fielmente da propria a que
me reporto nesta villa de Sam João de El Rey aos trinte
N. dee Mayo de mil settecentos e settenta e sete annos

Francisco Antº Marinho

Regº da Provizam de Escrivam do Officio de Latoeiro a Francisco Antº da Costa e Sª

O Juis Vereadores e Procurador do Senado da Camara
desta Villa e seu termo que servemos o prezente anno por
eleição na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que a prezente
nossa Provizam virem que em Vereança de quinze do mes
de Fevereiro deste anno procedemos a eleição de Escrivam do
Officio de latoeiro e pelo Procurador da Camara foi pro
posto Francisco Antonio para o dito Cargo e por unifor
J. midade de voto que teve e por concorrer nelle toda a boa

boa Capacidade inteligencia e mais requezitos ne
cessarios de que somos informados para exercer o dito
emprego havemos por bem que o dito Francisco Pinto
nos sirva a referida ocupação de Escrivam do officio
de Latoeiro por tempo de hum anno ou em quanto nós o
houvermos por bem e Sua Magestade não mandar o con
trario e terá todo o Cuidado que nesta villa e todo o seu
termo não trabalhe pelo dito officio official algum
que não seja examinado obrigando-os a que fação seu
exame e proceder contra os que forem rebeldes tudo por
observancia de seu Cargo e das posturas deste Senado nas
quais ficará incurso quando assim o não observe com
a qual occupação haverá os emolumentos que direita
mente lhe pertencerem e antes de entrar a servir prestará
juramento e posse perante o Juis Prezidente desta Camara
e se lhe fará termo no verso desta e se registará no livro de registo
Competente para a todo o tempo constar Dada e passada
nesta villa de Sam João de El Rey sob os nossos sinais
e Sello das Armas Reais que serve nesta Camara aos
quinze dias do mes de Fevereiro de mil setecentos e setenta
e sete annos eu Custodio Jozé da Silva Escrivam
da Camara que a fiz escrever, Lugar do Sello, Antonio
Joaquim de Almeida e Souza, Antonio Moreira Ribei
ro, Mathias Glz' Moinhos de Vilhena, Francisco Alz'
da Silva. E não se continha mais em a dita Pro
vizam que eu Francisco Antonio Marinho Escri
vam da Camera aqui registei bem e fielmente
da propria a que me reporto nesta villa de Sam
João aos trinta de Mayo de mil setecentos e setenta
e sete

Francisco Antonio Marinho

N.

Reg.º da Prov.am de Jus de Ventena
das Carrancas a Jeronimo P.ra da S.a

O Jus Verʒadores e Procurador do Senado da Ca
mara que servimos o prezente anno na forma da Ley
nesta Villa de Sam Joam e Seu termo &.ª Fazemos Sab
aos que a prezente nosa Provizam virem que a nos nos in
viou a dizer por sua petiçaõ Jeronimo Pereira da Sil
va que ele se achava Servindo a ocupaçaõ de Jus de
Ventena do destricto da freguezia das Carrancas e S.ta
das Lavras do Funil á muitos annos ultimamente
servia em virtude da Provizam que apresentou cu
mo estava finda e tinha Servido com boa aceitaçaõ
Como mostra a atestaçaõ do Almotace do destrito que
tambem juntava, pedindo nos por fim de sua peti
çaõ lhe mandassemos passar provizaõ por tempo de
Eum anno que he a prezente pela qual havemos por
bem que o dito Jeronimo Pereira da Silva sirva
a ocupaçaõ de Jus da Ventena dos distritos das Car
rancas e Santa Ana das Lavras do Funil por
tempo de hũ anno se antes Sua Magestade o houver
por bem, ou nos naõ mandarmos o contrario com a
qual ocupaçaõ haverá os emolumentos que direita
mente lhe pertencerem e Servirá debaixo do juramento
que tem prestado e esta se registará no Livro deste
Senado para a todo o tempo constar Dada e passada
nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey por nos asignada e
sellada com o sello que serve em Camara de Vinte
e quatro de Mayo de mil setecentos setenta
e sete annos Eu Francisco Antonio e Manoel

Escrivam da Camara que assinou; Lugar do
Sello, Antonio Jozé da Roza Genebres, e Anto-
nio Joaquim de Almeida e Souza, e Matheus
Glz e Moinhos de Cisterna, Francisco Miz
da Silva: E nas se continha mais na dita
Provizam que eu Francisco Antonio Marinho
Escrivam da Camara aqui registei bem e fiel-
mente da propria a que me reporto. Nesta Villa
de Sam Joam del Rey aos tres dias de Junho
de mil setecentos e setenta e sete annos

Francisco Antonio Marinho

Reg.º de hũ Edital q' a Camara mandou
publicar no destr.º da Ibituruna

Juis Vereadores e Procurador do Senado da Ca-
mara que servimos este prezente anno nesta Villa de S.m
dego V.ª e seu termo &c. Fazemos saber aos que este
nosso Edital virem que por nos ser preciso providenciar
e atalhar a dezordem e abuzo em que estão os Officiaes
do termo desta Villa Pedreiras, Ferreiros, Ferradores, Al-
faiates, Sapateiros, Carapinas e todas as mais anexas
a estes a mandão a fazer todas as qualidades de obras
respectivas a seus Officios sem a ellas examinados contra
as posturas que em beneficio comum se mandão inviola-
velmente observar por este Senado somos servi-
dos por utilidade do bem publico e dos povos da nossa
repartição mandar que ninguem nas trabalhe Officiaes
de officio mecanico de qualquer qualidade que seja.

Seja Sinque e Ministre com Carta de examine e li
Cença geral nossa passada por este Sennado em vir
tude da Certidão que para o mesmo effeito a hade apresentar
do Juis e Escrivam do Seu respectivos officios em que com
te examinarão e o acharão Capaz de trabalharem em
toda a obra pertenemente ao dito officio para o que e Somos
Servidos mandar que todas as pessoas de todos os
Officios que se acharem trabalhando sem Carta ou li
cença geral nossa por onde conte ser examinado e tere
por este Sennado no termo de dois mezes que correrão de
pois da publicação deste Edital e os que tiverem de outras
Camaras e rezidirem no termo desta as mandarão regis
tar no prefixo termo com a pena de que se assim o não fi
zerem executar huns e outros serem prezos a nossa or
dem na Cadeia desta Villa athé o fazerem e da mesma
pagarem dez oitavas de condemnação para as despe
zas do Conselho e debaixo da mesma pena os Juizes dos res
pectivos officios serão obrigados a dar em lista ao Escri
vam deste Sennado todo o que faltar a esta tão justa de
terminação para se passarem as ordens necessarias con
tra os transgressores della e o Almotace do destricto man
dará pelo Porteiro do Juizo e na falta deste por pessoa de
Sua Confidencia publicar e fixar no lugar mais publi
co della este Edital de que nos mandará Certidão inde
parado com lista de todos os Officios e nomes para se pro
cederem na forma deste Edital para constar os que não
Cumprirão com a sua observancia e para facerão che
digo e para que chegue a noticia de todos e não tenhão q
de allegar ignorancia mandamos passar este Edital
que se será publicado no destricto da Ibeturuna e fixa
do no lugar mais publico delle registandose no re
gisto desta Camara para a todo o tempo Constar

Dado e passado nesta Villa de Sam João de El Rey em Camara de Março de 1777 Eu Custodio Joze da Silva Escrivam da Camara o escrevy. Souza. Verissimo Barreiros. Silva. E não se continha mais no dito Alvará que eu Francisco Antonio Marinho Escrivam da Camara aqui registei bem e fielmente do proprio a que me reporto nesta dita villa de Sam João aos quatro de Junho de mil setecentos e settenta e sette annos.

Francisco Ant.o Marinho

Reg.o da Provizam de Tab.am de aprovar testamentos nos Cazos de necessid.e passada a Antonio Roiz Cezar p.r hu anno.

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara q. servimos o prezente anno nesta Villa de Sam João de El Rey e seu termo por eleição na forma da Ley. &c. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizam virem que a nos nos enviou a dizer Antonio Roiz Cezar morador na Borda do Campo em sua petição que nos destrictos das Capelas da Bertioga, Comquista, Curral novo, Manoel Dias da Borda do Campo e as duas freguezias do mato do Caminho novo não havia Tabalião de aprovar testamentos e que por falta desta providencia padecião os moradores daquelles arraiaes digo daquelas paragens pedindo nos que em fim de sua petição lhe mandassemos passar Provizam de Tabalião le

de aprovar testamentos na forma do estillo ao
que attendendo nós ao seu requerimento depois de
informação da boa Capacidade do suplicante lhe
mandamos passar esta provizam na forma do esti-
lo que se lhe apresente pela qual havemos por bem que
o dito Antonio Rodrigues Cezar sirva a dita ocupa-
ção de Tabaliam de aprovar testamentos tão só mente
nos [illegible] em os destrictos da Capela
da Bertioga Conquista Curral novo Manoel Dias
da Borda do Campo e nas duas freguezias do mato
do Caminho novo estendendosse athe a Paraibu-
na por tempo de hum anno e se antes não mandar-
mos o Contrario e Sua Magestade o houver assim
por bem por virtude da qual haverá assi os emo-
lumentos que direitamente lhe pertencerem e antes
de entrar a servir a referida ocupação prestará ju-
ramento e posse perante o Juis Prezidente desta Ca-
mara ou do Almotacé do dito destrito a quem para
isso damos Comissão e fará registar esta nos Livros
da Camara para a todo o tempo constar Dada e passa-
da nesta Villa de São João de ElRey sub nossos
Signaes e Sello das Armas reaes que servem neste
Senado em Camara de trinta de Março de mil
Setecentos e Setenta e Sete eeu Custodio Joze
da Silva Escrivam da Camara o Sobrescrevy Logar
do Sello = Antonio Joaquim de Almeida e Souza
Joaquim da Silva Tavares Mathias Glz e Mo-
ynhos de Oliveira, Francisco Alvz da Silva
E não se continha mais na dita Provizam que eu
Francisco Antonio e Marinho Escrivam da Camara
aqui registei bem e fiel mente da propria a que
me reporto nesta Villa de São João de ElRey
aos seis dias do mes de Junho de mil setecentos
Setenta e Sete annos Francisco Antº Marinho

Reg.º da Provizam de Escr.am do Juis de
Ventena passada a Ant.º Roiz Cezar p.ª
hum anno –

O Juis Vereadores e Procurador do Senna-
do da Camara que Servimos o prezente anno nesta
Villa de Sam Joam e todo o seu termo por eleiçaõ na for-
ma da Ley &.ª Fazemos saber aos que a prezente nossa
Provizam virem que por sua petiçaõ nos enviou a dizer
Antonio Roiz Cezar que elle tem servido de official
da Ventena no termo de Sam Jozé com boa aceitaçaõ como
se fas certo das attestaçoens juntas e se acha agora mo-
rador na Borda do Campo e posto que nos Lemites
daquela freguezia pertencente a este termo há dois of-
ficiaes da mesma occupaçaõ moradores na Ibitupoca
em distancia de oito para nove leguas ordenaõ pode acu-
dir Compromptidaõ a Suprir as suas obrigaçoes naõ
sô em ferimentos mas em outros quaesquer disturbios
e que por esta falta supprem os Ventenas do Arraial da
Igreja nova providos pela Camara de Sam Jozé pedin-
do-nos por fim de sua petiçaõ lhe mandassemos passar
Provizam de Escrivam da Ventena dos destritos das Capelas
da Bertioga Santa Rita Curral novo Manoel Dias
da Borda do Campo extendendosse athe a Parahibuna
o que attendendo nos ao seu requerimento e a utilidade
do Bem Comum mandamos por nosso despacho
que se lhe passasse provizam na forma do estillo e hé a
prezente pela qual havemos por bem que o dito Anto-
nio Roiz Cezar sirva a occupaçaõ de Escrivam da Ven-
tena dos destritos da Capela da Bertioga Santa Rita
Curral novo e Manoel Dias da Borda do Campo

pelo Caminho do Diogo Caminho do mato athe a
Parahibuna sem contradiçaõ de pessoa alguma por
tempo de hum anno que correrá depois de tomar posse
e juramento se antes senaõ mandar o contrario e Sua
Magestade o houver por bem com cuja occupaçaõ haverá
a si os emolumentos que direitamente lhe pertencer em seu
Regimento que lhe dicta e antes de entrar a servir prestará
juramento e posse perante o Juiz Prezidente deste Câ-
mara ou do Almotacé do destricto a quem para isto da-
mos Comissaõ, e cumprirá em tudo com a sua obri-
gaçaõ e com o que por este Senado lhe for determinado
e fará registar esta nos livros de registo desta Camara
para a todo o tempo constar Dada e passada nesta
Villa de Sam Joam del Rey sob os nossos Signaes e
Sello que serve neste Senado Em Camara de trinta
de Março de mil setecentos e setenta e seis eu
Custodio Jose da Silva Escrivam da Camara a sobs-
crevy „ Lugar do Sello „ Antonio Joaquim de Almei-
da e Souza = Joaquim da Silva Tavares e Ma[illegible]s
Gomes Moynhos de Vilhena = Francisco Luiz da Silva
Provizam porque Vossas merces saõ servidos man-
dar passar a Antonio Roiz Cezar por tempo de hum
anno de Escrivam do Juiz da Ventena dos destritos que nella
se declara para Vossas merces verem = E naõ se conti-
nha mais na dita Provizam que eu Francisco Antonio
Marinho Escrivam da Camara registei bem e fiel-
mente da propria a quem me reporto nesta Villa de Sam
N. Joaõ aos seis de Junho de mil setecentos e setenta e
sete annos eu dito Escrivam a screvy

Francisco Antº Marinho

N. 5

[41]

Reg.º de hũa Carta de exame e Licença geral
passada a Gonçalo da S.ª Porto do off.º de Çapatr.º

Sousa

O Juis Vereadores e Procurador do Sennado da
Camara desta Villa de Sam Joam del Rey e seu
termo que Servemos o prezente anno por eleiçaõ na forma
da Ley &c Fazemos Saber aos que a prezente nossa Car
ta de aprovaçaõ e Licença geral virem que a nós nos constou
por Certidam jurada do Juis do officio de Çapateiro desta
Villa e Seu termo Antonio dos Santos Lisboa haver exa
minado Gonçalo da Silva Porto morador nesta Villa offi
cial de Çapateiro e o achar com Capacidade e Sufi
ciencia e boa inteligencia para fazer e obrar toda a obra de
Sapateiro pertencente ao dito officio; pedindo nos e rogando-
nos por fim de Sua Certidam que debaixo desta Certeza o
ouvessemos por aprovado e lhe mandassemos passar Sua car
ta de aprovaçaõ e de exame para poder uzar do dito officio;
ao que attendendo nós, ao requerimento do mesmo aprova
do [illegible]emos por bem mandar-lhe passar Sua Carta de apro
vaçaõ exame e licença geral pela qual mandamos que o
dito Gonçalo da Silva Porto possa nesta Villa e Seu termo e
em outra qualquer parte deste Reyno de Portugal que lhe
parecer uzar do officio de Çapateiro como Mestre que he
de toda a obra pertencente ao dito officio Sem duvida ou
Contradiçaõ de pessoa alguma; e requeremos as Justiças de
Sua Magestade, e mais pessoas a quem o conhecimento
desta pertencer tenhaõ ao dito Gonçalo da Silva Porto
por mestre examinado no Sobre d.º officio, como tal lhe
naõ ponhaõ impedimento, e o deixem uzar delle sem con
tradiçaõ de pessoa alguma digo contradiçaõ alguã e ha
verá os emolumentos que em razaõ do dito officio lhe

se elegirem aprestará juramento perante os Iuis Prezi
dente desta Camara e se registara esta no Livro de regis
to Competente condemnados em lugar se cumprirá inteiramente
Como nella se contem hindo por mim asignada e sellada
Com o sello das Armas Reaes que serve neste Sennado
Dada e passada nesta villa de Sam Joam de El Rey em Ca
mara de quinze de Fevereiro de mil setecentos e setenta e sete
Eu Custodio Jose da Silva Escrivam da Camara o sobrescrevi
Lugar do sello — Antonio Joachim de Almeida e Souza
Antonio Moreira Ribeiro Mathias Glz Moynhos de
Ribeira Francisco Mrz da Silva // Carta de exame a pro
vação e licença geral que vossas merces sam servidos que
Gonçalo da Silva Porto para qualquer parte deste Rey
no poder uzar do officio de Çapateiro como nella se declara
Para vossas merces verem E não se contem mais na dita
Carta de exame e aprovação do que o conteudo nella declara
do que eu Francisco Antonio Marinho registei da propria
a que me reporto nesta villa de São João registei bem e fiel
mente da propria a que me reporto nesta villa de Sam João
do Rey aos seis de Junho de mil setecentos e setenta e
N. sette eu o sobredito Escrivam que o escrevy

Francisco Antº Marinho

Regº da Provam de Escrivam do Juis do Officio de
Çapateiro passada a Gonçalo da Silva Porto

O Juis Vereadores e Procurador do Sennado
da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seu
termo que servimos o prezente anno por elleição na
forma da Ley &c. Fazemos saber aos que a prezente nossa
Provizam virem e della noticia tiverem que em ve
reança de quinze do prezente mes de Fevereiro deste

deste anno procedimos a elleição de Escrivam do
Officio de Çapateiro e pella pluridade de votos sahio
eleito Gonçalo da Silva Porto official de Çapateiro
e morador nesta villa [illegible] Concorrer nelle todos
a boa Capacidade intelligencia e mais requizitos
necessarios para exercer o dito emprego havemos por
bem que o dito Gonçalo da Silva Porto Sirva [illegible]
ocupação de Escrivam do officio de Çapateiro por tem-
po de hum anno se antes não mandarmos o contrario
e findo elle tirará nova Provizam e terá todo o Cuidado
em que nenhum da Villa e todo o seu termo não trabalhem pello
dito officio official algum que não seja examinado obri-
gando-os para isso a examinarse e proceder contra os que
forem rebeldes tudo por observancia do seu Cargo e das pos-
turas deste Senado nas quaes ficará incurso quando
assim o não observe com a qual ocupação haverá os e-
molumentos que direitamente lhe pertencerem e antes
de entrar a servir prestara juramento e posse perante
o Juis Prezidente desta Camara de que se fará termo
nas Costas desta e se registará no livro de registo Compe-
tente para a todo o tempo Constar Dada e passada
nesta Villa de Sam Joam de El Rey sob nossos si-
naes e sello das Armas Reaes que serve nesta Camara
aos dezaseis dias do mes de Fevereiro de mil setecentos e
Setenta e sete eu Custodio Jose da Silva Escrivam da
Camara a sobscrevy Lugar do Sello, Gomes da Silva
Pereira, Antonio Joachim de Almeida e Souza Jo-
aquim da Silva Tavares, Francisco Miz da Silva [illegible]
Se continha mais na dita Provizam que eu Francisco
Antonio Marinho Escrivam da Camara aqui regis-
tei bem e fielmente da propria a que me reporto nes-
ta Villa de Sam Joam aos seis de Junho de mil setecen-
tos e Setenta e sete annos. Francisco Antonio Marinho

Provizam de Caetano Pereira de Juis do
Off.os de Latoeiro desta V.a

Os Juis Vereadores e Procurador do Senado
da Camara desta villa e seu termo que servimos o pre-
zente anno por eleiçam na forma da Ley &. Fazemos
saber aos que a prezente nossa Provizam virem que
em Vereança de oito do mes de Fevereiro deste anno pro-
cedemos eleiçaõ do Juis do Officio de Lattoeiro e pelo Pro-
curador da Camara foi proposto Caetano Pereira
para o dito Cargo e por pluralidade de votos que teve e
concorrer nelle toda a boa capacidade e intelligencia
e mais requezitos necessarios de que somos informados
para exercer o dito emprego havemos por bem que o dito
Caetano Pereira sirva a referida ocupaçaõ de Juis do
Officio de Lattoeiro enquanto nos o houvermos por bem
e Sua Magestade naõ mandar o contrario e terá todo
o cuidado em que nesta Villa e em todo o seu termo naõ
trabalhem pelo dito officio official algum que naõ seja
examinado obrigando-os a que façaõ seu exame e pro-
ceder contra os que forem rebeldes tudo por observancia
do seu Cargo e das posturas deste Senado nas quaes fica-
rá incurso quando assim o naõ observe, com a qual
Occupaçaõ haverá os emulumentos que direitamente
lhe pertencer e antes de entrar a servir prestará juramen-
to e posse perante o Juis Presidente desta Camara
que se fará termo no verso desta e se registará no livro
de registo competente para a todo o tempo constar
Dada e passada nesta Villa de Sam Joaõ d'El Rey sob
nossos signaes e sello das nossas armas Reaes que serve
nesta Camara aos vinte e cinco do mes de Fevereiro de

de mil Setecentos e Setenta e Sete Eu Pe-
dro Joze da Silva Guimaram da Camara o Escrevi
Vy.a Lugar do Sello Antonio Joaquim de Al-
meida e Souza Antonio [illegible] Moreira Ribeiro
Mathias [illegible] e Moinhos de Vetheira Francisco
Mez de e Elva. Proviziam porque Vossas merces
são Servidos prover a Caetano Pereira dos officio de
Juis de Latoeiro na forma que nelle se declara para
Vossas merces Verem. E nam se continha mais
em a dita Proviziam que eu Francisco Antonio
Marinho Escrivam da Camara aqui registej
bem e fielmente da propria a que me reporto nesta
Villa de Sam João de El Rey a dezesete de Junho
Em mil Setecentos e Setenta e Sete annos —

N.

Francisco Ant.o Marinho

Prov.am do officio de Sapateiro passada
a Antonio dos Santos.

O Juis Vereadores e Procurador do Sennado da Ca-
mara desta Villa de Sam João del Rey e seu termo
por eleiçam na forma da Ley &. Fazemos saber aos
que a prezente nossa Proviziam virem que em [illegible]
de quinze de Fevereiro do prezente anno procedemos a
eleiçam de Juis do officio de Sapateiro e proposto pelo
Procurador da Camara em conformidade de [illegible] a
hio eleito Antonio dos Santos official de Sapate-
iro e morador nesta Villa que por concorrer nele [illegible]

toda a boa Capacidade intelegencia e mais requi
zitos necessarios de que nos informamos para exercer o
dito emprego havemos por bem que o dito Antonio dos San
tos Servirá a referida ocupação de Juiz do officio de Sa-
pateiro por tempo de hum anno e se antes não mandar
mos o Contrario e findo elle tirará nova Provizam e
terá todo o Cuidado em que nesta Villa e todo o seu ter
mo não trabalhem pello dito officio official algum
que não seja examinado, obrigando-os a que o sejam e
nem proceder contra os que forem rebeldes tudo em
observancia do seu Cargo e das posturas do Senado nas
quaes ficará incurso, e quando assim o não observe
Com a qual ocupação haverá os emolumentos que di-
reitamente lhe pertencerem e antes de entrar a servir
prestará juramento e posse perante o Juiz Prezidente
da Camara de que se fará termo no verso desta e
Se registará em livro Competente para a todo o tem
po Constar Dada e passada nesta Villa de Sam Joam
de ElRey em Camara de dezaseis de Fevereiro de mil
Setecentos e Setenta e sete Eu Custodio Joze
da Silva Escrivam da Camara a escrevy // Lugar do Sello
Antonio Joachim de Almeida e Souza Antonio Morei
ra Ribeiro Matheus Glz Moynhos de Vilhena Fran
cisco Mõz da Silva // Provizam por que Vossas merces
São Servidos prover a Antonio dos Santos no officio de
Sapateiro na forma que nella se declara Para Vossas merces
Verem // E não se continha mais na dita Provizam que
eu Francisco Antonio Marinho Escrivam da Camara
aqui registei bem e fielmente da propria a que me re
porto nesta Villa de Sam Joam de ElRey aos nove de
N. [illegible] de mil setecentos e setenta e sete annos

Francisco Antº Marinho

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] termo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] vender [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Custodio Jozé [illegible] Escrivão da Ca- N.
mara [illegible] escrevi e asigney.

Custodio Jozé [illegible]

Regᵈᵒ

Edital que o Senado da Camᵃ
mandou publicar [illegible]
[illegible] desteterm°

O Juiz, vereadores, e procurador do Senado da Camara
desta villa e seu termo que servimos o prezente anno
por Eleição na forma da Ley &ª
Fazemos saber aos que o prezente Edital virem
que por nos ser presentes as representaçoens e queixas dos
Povos [illegible] officios [illegible]
os mecanicos desta villa e seu termo como são
Sapateiros, Ferreiros, Ferradores, [illegible]
[illegible], Carpinteiros, Tanoeiros, e todos os mais
[illegible] [illegible] animando
[illegible] qualidade de obra [illegible]
[illegible] officios [illegible] examinados [illegible]

e todo o contrario por ordens que andem no officio publico de
se cometerem mandaõ investir e [illegible] de pena
por este mandado. Somos servidos por utilidade do bem
publico e por todos com esta Republica mandar que
nella se naõ possa trabalhar de official de officio mecanico
que não tiver [illegible] de qual o seu [illegible] sem que primeiro
seja examinado e que se mostre com carta de exame e li-
cença geral nossa passada por esta Camara em
virtude de [illegible] que para o que o effeito de
se apresentar passida a publicar, e sendo examinado
pelos respectivos officiaes e [illegible] aptos para examina-
dor [illegible] achar em toda a obra pertencen-
te ao dito seu officio. Por o que somos servidos
mandar que todo o official que se naõ achar exa-
minado e [illegible] no termo de [illegible] dias mezes
que correraõ depois da publicaçaõ deste Edital se
tirem nella [illegible] carta de exame para que
se mostre e os que os tiverem já [illegible] os man-
daraõ registar dentro no dito termo sendo com
a pena de que se assim o naõ executarem de serem
presos e nos porem bem na cadeia desta villa
[illegible] e da mesma pagarem seis mil reis de
condenaçam para os presos do concelho e de
[illegible] para serem obrigados os Juizes
respectivos officiaes a dar conta [illegible]
da Camara e dos que forem achados o que faltar
[illegible] para se possa
[illegible] contra os transgressores
Dita. E por a que chegue a noticia de todos e ninguem
[illegible] se possa chamar ignorancia mandamos passar o presente
fal [illegible] por nos assignado se publi-
rà publicidade publicos desta villa [illegible]
na [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Dado e passado nesta villa [illegible]
Camara [illegible]
[illegible] [illegible]

Verem. E não se continha mais na dita Carta em que eu Francisco Antonio Marinho Escrivão da Camara aqui registei bem e fielmente da propria a que me reporto nesta Villa de Sam João d'El Rey aos vinte e dois dias de Junho de 1777

Francisco Antonio Marinho

Reg.º da Carta do Ill.mo e Ex.mo S.or Gov.or desta Capitania dirigida a este Senado em que participa o Cazam.to do Serenissimo Principe da Beira

Sua Magestade Fidelissima por Carta assinada pela Sua Real mão de vinte e hum de Fevereiro deste anno de que remeto Copia me participou a noticia do Celebração do matrimonio do Serenissimo Senhor Principe da Beira com a Senhora Infante Dona Maria Francisca Benedicta: Os grandes interesses que rezultão ao Estado desta nacional aliança nos dão a conhecer o quanto o sobredito Senhor que Deos chamou a Sua Santa gloria procurou sempre fazer felices os Seus fieis Vassalos. Para que se cumpra o que Sua Magestade determina na sobredita Carta e para que o nosso Contentamento se faça publico hé necessario que Vossas merces mandem fazer aquellas demonstraçoens de alegria que costumão praticar em occazioens Semelhantes o que executarão Vossas merces no dia Seis de Julho proximo futuro Ao Capitam Mor desse termo e Coroneis dos Regimentos auxiliares tenho ordenado que assistão ao mesmo acto com os officiaes e Soldados de seus Corpos e esta minha Carta Será registada no Livro Competente. Deos guarde a Vossas merces Villa Rica doze de

de [illegible] de mil Setecentos e Setenta e Sete. Dom Anto-
nio de Noronha. Senhores Juizes da Camara da
Copia Villa de Sam Joam de El Rey. Copia. Dom Antonio
de Noronha Governador e Capitam General da Capita-
nia de Minas gerais Amigo Eu El Rey vos invio
muito Saudar. Hoje se celebrou o matrimonio do Prin-
cepe da Beira, meu sobre todos muito amado e preza-
do Neto com a Infanta Dona Maria Francisca
Benedita minha muito amada e prezada filha
e porque conheço o contentamento que recebereis com
esta alegre e interessante noticia vola participo
para que nessa Capitania se fação aquelas demonstra-
çoens de alegria praticadas em semelhantes ocazioens
Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em
vinte e hum de Fevereiro de mil setecentos e setenta
e Sete Raynha. Para Dom Antonio de Noronha
Joam Baptista da Jacobina. E não se continha
mais em dita Carta e Copia dada da Raynha Nossa
Senhora que eu Francisco Antonio Marinho Es-
crivam da Camara aqui registei bem e fielmente
das proprias a que me reporto Villa de Sam Joaõ
del Rey vinte e dois de Junho de 1777

Francisco Antonio Marinho

Reg.º da Carta do Ill.mo e Ex.mo Sor
Gor e Cap.am Gen.al desta Capitania
em que participa a Camara a morte
de Sua Mag.e F. o Sr Rey D. Jozé 1.º

Por avizo expedido pela Secretaria de Estado dos
Negocios Ultramarinos a vinte e cinco de Fevereiro
deste anno de que remeto Copia, me manda a Rey-
nha Nossa Senhora participar a lamentavel noticia

[46] 55

de ter falecido na noite antecedente o Augustissimo
Monarca o Senhor Rey Dom Jozé o primeiro da
glorioza memoria ordenando me que se façaõ as onras
funebres que forem do Estilo em toda esta Capita
nia e que os habitantes della tomem luto por tempo
de hum anno, seis mezes rigorozo e seis aliviado.
O incansavel Cuidado com que o dito piissimo Mo
narcha se empenhou sempre em conservar a indepen
dencia da Sua Real Coroa destruindo tudo quanto po
dia alterar o publico socego em utilidade dos seus fieis
Vassallos e saõ outros tantos motivos Cuja Lembrança nos
deve penetrar os Coraçoens de sentimento nesta irre
mediavel falta: Só nos resta dirigir a Deos os nossos ro
gos a favor da Sua alma e praticar as Ceremonias
exteriores para que se faça publica a nossa pena o
que vossas merces mandaraõ fazer na forma Custuma
da no dia vinte e tres do Corrente. Ao Capitam mor
das Ordenanças desse termo tenho ordenado que assista
Com os officiaes e soldados do seu Corpo nam somen
te as Ceremonias publicas mas tambem as exequias
na forma que se tem praticado em semelhantes oca
ziens. Tambem vossas merces mandaraõ publi
car a obrigaçaõ que tem a todos os moradores desse
termo tomarem luto na forma que fica declarado
o qual deve ter principio no dia das exequias esta
minha Carta será registada no livro competente
Deos guarde a vossas merces Villa Rica dezaseis
de Junho de mil setecentos e setenta e sete. Dom
Antonio de Noronha. Senhores officiaes da Ca
mara da Cidade de Sam Joaõ del Rey. Copia. Copia
Em a noite do dia de ontem pela meia noute

Os peccados meus tem Chamou Deos a sua santa Glo
ria o Augustissimo senhor Rey Dom Jozé o primeiro
de pois de muitos e fervorozos actos de Catholica e resig
nacão e a Raynha Nossa Senhora me manda parti
par a Vossa Senhoria esta infausta noticia para que
Vossa Senhoria Concorra pelo que lhe pertence para
as demonstraçoens do justo sentimento de tão grande
perda Ordenando que nas praças e Terras deste
Governo mande Vossa Senhoria fazer todas as hon
ras funebres que se costumão praticar em se
milhantes ocaziõens e de Luto geral que a mesma
Senhora mandou se tomasse ha de ser por tempo
de hum anno, seis mezes rigorozo e seis aleviado
não obstante o Capitulo dezasete das Pragmati
ca de vinte e quatro de Mayo de mil setecentos e
quarenta e nove o que Vossa Senhoria assim fará
executar Deos guarde a Vossa Senhoria Palacio
de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e sinco de
Mayo de mil setecentos e setenta e sete Mar
tinho de Mello e Castro Senhor Dom Antonio
de Noronha, João Baptista Saião a fiz O que
se continha mais em a dita Carta e copia
que eu Francisco Antonio e Marinho Escrivam
da Camara aqui registey bem e fielmente
das proprias a que me reporto nesta villa
de Sam João de El Rey aos 22 de Junho 1777

Francisco Antonio Marinho

[47] 5

Reg.º da Carta q̃ a Camara mandou
ao Vigario da Vara desta V.ª para as exe
quias do S.r Rey D. Jozé 1.º

Em o dia oito do mes que vem queremos fazer as ultimas
onrras devidas ao nosso Augustissimo Monarca o Senhor
Dom Jozé primeiro a que devem asestir todos os Reverendos
Sacerdotes como fieis vassalos e Motivo porque rogamos
a Vossa merce que por Pastoral, ou por aviso particular os
faça cientes para asestirem ao officio principalmente
os das Capelas mais vezinhas Deos guarde a Vossa mer
ce Sam Joam de El Rey em Camara de vinte e tres de Ju
nho de mil setecentos e setenta e sete „ Muito Reverendo
Senhor Doutor Vigario da Vara Jozé Baptista da Silva „ Gomes
da Silva Pereira „ Antonio Joaquim de Almeida e Souza
Joaquim da Silva Tavares Mathias Glz Moynhos de
Vilhena Francisco Mrz da Silva „ E não se contiunha
mais na dita Carta que eu Francisco Antonio Marinho
Escrivam da Camara aqui registei bem e fielmente da
propria a que me reporto nesta dita villa dia era ut
supra

Francisco Antonio Marinho

Carta q̃ a Camara mandou a de S. Jozé p.ª
vir a asistir a função das Exequias do nosso Monarca

Senhores Juizes e mais Senhores do Senado temos
detriminado fazer as Exequias devidas ao Nosso Mo
narca falecido o Senhor Dom Jozé em o dia oito de Ju
lho proximo E para que se conclua este acto com
o mayor lusido rogamos a Vossas merces a asistencia de
Vossas merces a quem offerecemos promptos a [illegible]

Vossa obdiencia Deos guarde a Vossas merces muitos Annos Sam Joam em Camara de vinte e tres de Junho de mil e setecentos e setenta e sete Gomes da Silva Pereira Antonio Joaquim de Almeida e Souza Joaquim da Silva Tavares Francisco e Martins da Silva E naõ se continha mais na dita Carta que eu Francisco Antonio Marinho Escrivam da Camara aqui registei bem e fielmente da propria a que me reporto nesta dita villa dia e era acima

Francisco Antonio Marinho

Registo de hum Edital da Camara em que
manda fazer publico a morte de nosso Fide-
lissimo Monarca o Sr. Dom Joze 1º. e se tomar
Lutos por tempo de hum anno

O Juiz Vereadores e Procurador do Sennado da Camara que servimos o prezente anno nesta Villa e seu termo &c.

Porquanto em Carta que nos dirigio o Illmo. e Exmo. Sr. Governador e Cappam General desta Cappnia com data de 16 do Corrente nos participa a Lamentavel noticia de haver falecido na noite de 24 de Fevereiro do prezente anno, o nosso Amabelissimo Soberano o Snr Rey Dom Joze primeiro de gloriosa memoria; e nos aviza que em virtude da Carta da Rainha N. Snra. de que nos remeteu Copia, fassamos publica a todos os moradores desta Villa e termo a obrigaçaõ q̃ tem de fazer as Onras Funebres que forem do estillo, tomando Luto por tempo de hum anno Seis mezes rigorozo e os outros Seis aliviado com aquella demonstraçaõ de sentimento devido a taõ Fidelissimo Monarca cuja obrigaçaõ deve Ligar a todos os sobre ditos moradores como fieis vassallos; Mandamos que todos os moradores desta Villa e seu termo tomem os ditos Luto por tempo de hum anno na forma a cima declarada com a pena de incorrerem nas da Ley, q̃ a elles o naõ observem, e terá principio no dia 8 de Julho proximo que vem em q em o qual se ha de nas Matrizes desta Villa Celebrar as exequias funeraes que todos devem assistir. E para que esta nossa determinação se faça publica mandamos passar o prezente Edital que será publicado e fixado no Lugar mais publico desta Villa. Dado e passado em Camara de 25 de Junho de 1777 Francisco Antonio Marinho Escrivão da Camara o escrevy — Gomes da Silva Pereira — Antonio Joaquim de Almeida e Souza — Joaquim da Silva Alvares — Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena — Francisco Martins da Silva e nada mais se continha em o dito Edital ao qual me reporto que aqui bem e fielmente fiz registar nesta Villa de São João del Rey aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil sete centos e setenta e sete e Eu Custodio José da Silva escrivão da Camara o sobscrevy e assignei aos vinte e nove de Junho de mil e sete centos e setenta e sete.

Custodio José da Silva

Registo de hũa Carta Escrita ao Doutor Antonio [illegible] de Souza [illegible] Comarca remetendo-lhe [illegible] exequias funebres do Senhor D. José primeiro de feliz e gloriosa memoria que a Camara mandou [illegible] digo escrita ao [illegible] da Camara [illegible] o que nella se declara

Com a mais decencia e grandeza que podemos fazer completa a acção das Exequias devidas ao nosso Augustissimo Monarcha o Senhor Dom José o primeiro de gloriosa memoria fazendo-lhe os ultimos officios funeraes que ao mesmo Senhor sam devidos, nada disto [illegible] juntamente nos he indispensavel Rogar a Vossa Senhoria se digne em comprestarmos o [illegible] da lista incluza para os [illegible] Por [illegible] [illegible] e alto [illegible] [illegible] ficando nós [illegible] que [illegible] visto [illegible] [illegible] [illegible] que nos [illegible] Deos [illegible] por muitos annos [illegible] de Junho de mil e sete centos e setenta e sete

[illegible] Teixeira, Gomes da Sylva Pereira, Antonio
José da Rocha Carneiro, Antonio Joaquim de Almeida
de Souza, Joaquim Tavares da Silva, Matheus Gon-
çalves Muinhos de Oliveira, Francisco Martins
da Silva, E nada mais se continha em dita
carta que aqui bem e fielmente registei da pro-
pria, a que me reporto. Aos vinte e nove dias do mez
de Julho de mil e setecentos e setenta e sette an-
nos. E eu Custodio José da Silva, escrivão da camara
o escrevi e assignei.

Custodio José da Sylva

Nº 29 Registo de huã carta circular, que a
Camara escreveo a 29 e 30 do dito, com-
vidando os P.es p.a as Exequias q. a nobreza
do nosso Augusto Monarca o S. Dom
José o 1º.

Senhor Doutor Manoel José Dias, o Senado de
Justiça pertende este Senado que se façam
as Exequias do nosso Augustissimo Monarca
o Senhor Dom José o primeiro da gloriosa me-
moria, para esta a Camara nos he precizo
[illegible] o de vossa merce que como bom cidadão
e tão zelozo fiel que he queira nesse dia as
sette horas da manhã á [illegible] nesta Camara
para com ella sahir a executar-se o acto da
quebradura dos escudos, e sendo depois o cel-
timos onrras devidas ao mesmo Senhor. Deos
guarde a vossa merce Sampayo em Camara
de vinte e oito de Julho de mil e settecen-
tos e setenta e sette annos = Gomes da Silva
Pereira, Antonio Joaquim de Almeida Souza,
Joaquim da Silva Tavares, Matheus Gonçal-
ves Muinhos de Oliveira = Francisco Martins
da Silva = E nada mais se continha na dita
carta, que aqui bem e fielmente registei
da propria a que me reporto, nesta Villa
de [illegible] del Rey aos vinte e nove dias do
mez de Julho de mil e setecentos e setenta e
sette annos, e eu Custodio José da Silva

o escrivam da camara que o escrevy e assignej 65

Crasto de [illegible] [illegible]

[49]

Registo de hum Mandado que a camara
mandou passar p.a se virem todos os
percisos para as festas Reais do nacim.to
do nosso principe o N. S.r

Os Juizes vereadores e Procurador do conselho da Camara
desta villa que servimos este Anno por S. Mag.de
q.e Deus g.de &c. Mandamos [illegible]
com [illegible] que por ser de justiça que
da villa [illegible] que [illegible]
visto o [illegible] mandado [illegible]
em seu cumprimento [illegible] Manoel [illegible]
Constantino Francisco Guimarães Manoel [illegible]
de Moura e a todos os mais pessoas [illegible]
por [illegible] quem de todo [illegible] do mez de
[illegible] desta villa para que [illegible]
[illegible] deste Anno tambem [illegible]
que tiverem feito por [illegible] para os [illegible]
[illegible] que se [illegible] vinte e [illegible] para
[illegible] [illegible] com [illegible]
feito [illegible] trinta [illegible]
de que [illegible] o mesmo
na [illegible] desta villa [illegible]
[illegible] [illegible]
passado nesta villa de [illegible] cento
[illegible] Silva
setenta e [illegible] que o escrevy = [illegible]
o escrivam da camara [illegible]
Souza = Correa = [illegible] = Silva = [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] camara
[illegible] Silva [illegible]
escrevy e assignej [illegible]

Registo de huma Carta de exame passada a
Salvador Ruiz Borrega

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Ca
mera desta villa de São João de El Rey e seu termo
que servimos o prezente anno por eleição da for
ma da Ley &c. Fazemos saber aos que a
prezente nossa Carta de exame de [illegible]
virem que a nós nos constou por certidão jurada
pelo Juiz Escrivão do Officio que servem o pre
zente anno por eleição desta Camera ser Salvador
Ruiz Borrega morador no Arrayal de Nossa Se
nhora da Conceição Official do dito officio de [illegible]
de curar de [illegible] que lhe constou por exame que
o dito official fez de que passarão certidão jurada
pelo que pedimos e requeremos às Justiças de Sua Mag.e
e de mais pessoas a quem o conhecimento des
ta nossa Carta pertencer o deixem livremente
usar do dito officio com sua tenda aberta
Como official examinado que he Como nes
ta villa e Comarca e por firmeza de tudo manda
mos passar a prezente Carta de exame e licen
ça geral nossa que vai por nós assinada e
sellada com o sello das Armas Reais que serve
nesta Camera e se cumprirá inteiramente
tão como nella se contem e o dito tomou
juramento para bem e verdadeiramente
fazer o seu officio em todo o
tempo Com o que se Registará no livro
do Registo Com pertence. Dada e passada
nesta villa de São João de El Rey em
Camera de trinta de Junho de mil e sete
Centos e setenta [illegible] e eu [illegible] Jozé
da Silva escrivão da Camera que o sub
screvi = [illegible] = Antonio [illegible] de [illegible]
Pacheco = Antonio Joaquim de Almeida [illegible]
Joaquim da Silva Pereira = Mathias Gonçalves [illegible]
[illegible] = Francisco Martins [illegible] Carta
de exame aprovação e licença geral que vossas mercês
são servidos mandar passar ao official Salvador
Ruiz Borrega. Para vossas mercês verem e assinarem
[illegible] Carta
de exame e aprovação e licença geral que

67

[50]

que eu [illegible] Joam da Silva [illegible] [illegible] [illegible] bem assim [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil e por [illegible]

[illegible]

N.

Registo da Sua Provisão de Escrivam do Officio de Afinador passada a Salvador Henriques Braga

X

O Juiz vereadores e Procurador do Concelho desta villa e seu termo que servimos o presente anno por eleiçam na forma da ley &c Fazemos saber aos que esta nossa Provisam virem que a nós nos enviou dizer por sua petiçam Salvador Henriques Braga que elle era eleito [illegible] [illegible] [illegible] para servir de Escrivam do Juiz do Officio de Afinador como se mostrava e para a dita occupação o nam podia fazer sem Provisam nossa pedindo-nos por fim de sua petiçam [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] passar e visto o seu requerimento mandamos passar a presente [illegible] [illegible] Provisam [illegible] [illegible] pela qual lhe havemos por bem de o nomear e prover na dita occupaçam de Escrivam do Juiz do Officio de Afinador por tempo de hum anno e em quanto nós [illegible] o contrario por virtude da qual [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] antes de entrar a servir [illegible] [illegible] juramento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] desta Camera para bem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] obrigaçam [illegible] [illegible] [illegible] mandamos [illegible] [illegible] Provisam que [illegible] [illegible] assinada e sellada com o sello das Armas Reais que nesta Camera [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] registando-se no livro do Registo [illegible] que serve nesta Camera Dada [illegible] nesta villa [illegible] [illegible] [illegible] Camera [illegible] [illegible] de mil e setecentos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Joam da Silva [illegible] da Camera [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio [illegible] [illegible] [illegible] = Antonio [illegible] [illegible] [illegible] = Joaquim da Silva [illegible] = [illegible]

Mathias Gonçalves [illegible] Francisco
Martins Carvalho Provedor [illegible] Officios
[illegible] por tres mezes sem [illegible] mandar
passar a favor [illegible] como nella
[illegible] para vossas mercês [illegible]
Se continuará mais um anno desta Provisão [illegible]
Officio [illegible] tem effectivamente daqui [illegible]
[illegible] que
[illegible] Escrivão da Camera
tem effectivamente daqui [illegible]
[illegible] Villa de São João del Rey em [illegible]
[illegible]
eu Custodio José da Silva [illegible] Escrivão da Cama-
ra que o fiz escrever e assignei

Custodio José da Silva

N.

Reg.o de hua Ordem de Fiscal da Villa [illegible] passada a Manoel da S.a Villas Boas

O Juiz, vereadores, e Procurador do Senado da Camera, que servimos o prezente Anno por Ellei[illegible] na forma da Ley etc. Fazemos saber aos que a prezente nossa Ordem virem, que sendo percizo prover o [illegible] de Fiscal da Real Caza do Fundiçam desta villa, pella faculdade que Sua Magestade nos permitte, na Ley, e Regimentos que nos são dados, conforme [illegible] foi Eleito Manoel da Silva Villas Boas por nelle concorrerem os requezitos necessarios para servir nos tres mezes de Julho, Agosto, e Setembro do prezente Anno, principiando em o dia em que findar o Capitam Leandro [illegible] e findando em o outro tal dia em que findarem os ditos tres mezes; E para effeito de principiar a servir o dito cargo de Fiscal, prestará o juramento perante o Doutor Ouvidor desta Comarca e posse perante o Doutor Superintendente da mesma [illegible] e assim do dito tempo o haverá [illegible] e [illegible] Magestade ordena: E por [illegible] [illegible] requerido por nos [illegible] Sello do Senado [illegible] Dada nesta villa de

[51]

de Sam João del Rey em Camara de dez
de Mayo de mil e settecentos e setenta e
sette eu Francisco Antonio Marinho Escri-
vam da Camara o escrevi = Gomes da Sylva
Pereira = Antonio Joaquim de Almeida [illegible]
de Souza = [illegible] Gonçalves [illegible] = Traziam [illegible] com
Francisco Martins [illegible] vittas Trez por [illegible] nome
[illegible] Manoel da Silva [illegible] de [illegible]
[illegible] de Deposito, e de Sentença. Para [illegible]
[illegible] na dita
[illegible] que
provizam que [illegible]
[illegible] primeiro dia do [illegible] N.
[illegible] settecentos e [illegible] annos [illegible]
[illegible] Camara
[illegible]
o escrevi e assigney.

Custodio Joze da Silva

6

Reg.to de hua Carta Sircular que se escreveo a vinte e trez Almotacez por mandado deste Sennado tendentes ao que na mesma se expressa pelo Escrivão do mesmo

Sum
23

Senhor Domingos Jozé Rodrigues por Acordão de dois de Julho deste prezente anno, se determinou se escrevesse a Vm. para que no termo de vinte e quatro horas tire e passe a meter ao Procurador deste Sennado hua fiel Lista de todas as pessoas que tem vendas no seu respectivo destrito; com distincção os nomes, e os que venderem somente os viveres da terra, e os que vendem tambem do Reino; e caso alguma destas pessoas seja Cativa, aListará o nome desta e tambem declarará o nome do Senhor e morada de todos com distincção e clareza pena de que não o cumprindo ser Vm. castigado como dezobediente aos mandados deste Sennado. Deos Guarde a Vm. Villa de São João trez de Julho de mil sette centos e settenta e sette. O Escrivão da Camara Custodio Jozé da Silva e nada mais se continha em a dita Carta que aqui bem e fielmente fiz Registar da propria a que me reporto aos trez dias do mes de Julho de Mil settecentos e settenta e sette. E eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara o escrevi e assigney

Custodio Jozé [illegible]

Registo dos nomes dos Almotaceis
aquem se dirigirão as cartas constantes
do Registo retro

Capitão Joze Vieira de Almeida Almotase do Destrito de
Baependi = Antonio Martins Bicalho Almotase do Destri
to da Freguezia da Juruoca = Jozé Correa Arnau de Toledo
Almotase do Destrito da Gupiara da Juruoca = Pedro Franci
co de Oliveira Almotase do destrito dos Serranos = o Capitão
Joze Pinto de Miranda Almotase do destrito da Lagoa da Ju
ruoca = o Alferes Domingos Gonçalves Pereira Almotase
do destrito do Pouzo Alto = Antonio Gonçalves de Carvalho Al
motase do destrito do Itajubá = João Paulo de Oliveira Almotase
do destrito de Santa Anna do Sapucahi = Luiz de Freitas Vilhalva
ou quem seu cargo servir Almotase do destrito do Ouro Fino =
Gaspar Jozé de Abreu Almotase do Destrito das Lavras do Funil =
João Pinto de Nogueira ou quem seu cargo servir Almotase do
Destrito da Camanducaya = Manoel do Espirito Santo Almotase
do Destrito da Conceição da Barra = Antonio Correa Galvão ou
quem seu cargo servir Almotase do Destrito da Camanducaya =
João Pereira da Fonseca Almotase do Destrito de Cabo Verde =
Custodio Carvalho Almotase do Destrito de Jacuhi = Joze Coe
lho dos Santos Almotase do Destrito de São Gonçalo da Campa
nha = Domingos Joze Rodrigues Almotase do destrito da
Campanha do Rio Verde = ao Juiz Almotasé do Destrito do Tur
vo = o Juiz Almotase do destrito da Pedra Branca da Campa
nha = o Juiz Almotase do destrito da Ibituruna e Nazaré =
o Juiz Almotase do Destrito do Garambéo e Ibitipoca = o Juiz
Almotase do destrito do Caminho Novo = o Juiz Almotase do
Destrito do Bom Jardim do Rio Grande = Todos Almotaceis
do Real Subsidio dos destritos de fora cujas cartas se entregarão pe
lo Alcayde desta Camara ao Capitão Mor para os remeter de
guerras Villa de São João treze de Julho de mil e sete centos e setenta
e sete eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara o
sobscrevy e assigney

Custodio Jozé da Silva

Do thr.º de lo[illegible] intimey ao Aurelio Ignacio Loe
[illegible] os S.res da Camara que se deixa no Livro destes officios
[illegible] e assim [illegible] verso [illegible]
[illegible] quem bem o percebeo. comtendo [illegible]

firmar do mesmo Alvará em fé do que passo o [illegible]
a prezente. Villa de São João del Rey [illegible]
[illegible] de Julho de mil setecentos e setenta e
[illegible] de 1771.

Ds. 6a 400 r

Carlos [illegible]

Reg.to da carta que o Senado
da Cam.ra escreveo aos tres mini-
stros que conduzirão [illegible]
e [illegible], que entrarão
no funeral do Sr. Dom José
1º

Para com toda a decencia e grandeza se fazer com que
se ha acção da quebra dos escudos e mais funeraes
pela morte do Augustissimo Monarca o Sr. Dom José
primeiro da Gloriosa memoria, se fazemos [illegible]
[illegible] dos escudos [illegible] se ha de quebrar
e assim ordenamos a vossa mercê para que [illegible]
[illegible] representante [illegible] vossa mercê pelos [illegible]
[illegible] na Caza da Camara [illegible] na forma
[illegible] da mesma [illegible] para ser
que o Escrivam da mesma [illegible] Antonio José da
[illegible] a vossa mercê [illegible] Antonio Joaquim de Almeida
Rocha [illegible] Antonio [illegible] Martins
Anna, freguezia [illegible] Francisco Martins
[illegible] e Meirinho da [illegible]
[illegible] e nada mais [illegible] fielmente [illegible]
que aqui [illegible]
[illegible]
a [illegible] de mil setecentos e
setenta e sete. Eu [illegible]
[illegible] da Camara o escrevi e [illegible]

[illegible] Souza [illegible]

Registo de huã Carta q̃ a Cam.ra
mandou escrever, ao Menistro
dos Serranos d.to de Mag.es p.a [illegible]
bre os condenados [illegible]
da [illegible] dos Serranos [illegible], os
condenados, q̃ fes o Menistro
o D.or Ant.o de Mag.es [illegible]

Senhor Joze [illegible] de Siqueira do, em Ordem das
de Segundo, perfeito em observancia de [illegible]
Justiça [illegible] se ordenado, e vossa
merce para que com a mais exacta ver-
[illegible] e examine q̃ contas condenações
fes Antonio de Magalhães [illegible]
[illegible] o tempo q̃ serviu de Menistro
no Districto dos Serranos, e pacinencia de q̃ fora
vossa merce [illegible] com toda a clareza para
[illegible] conhecimento, declarando vossa mer-
ce nella os nomes dos condenados, quantias, q̃ pa-
garam e seos moradores; Advertindo a vossa mer-
ce que já foram manifestados nesta Cama-
ra, Anna Maria de Jesus, Crioula preta [illegible] do
falecido Joze Rodrigues de Mattos, e outra q̃ se
ignora o nome, e toda a Crioula condenada em
[illegible] oitavas, e todos moradores na pacinencia
[illegible] o que [illegible] com fidelidade
justiça [illegible] por o [illegible] desta Cama-
ra. Assim que receber vossa merce a prezen-
te [illegible] execute e
como se espera [illegible] desta Camara com q̃ se
[illegible] em toda a [illegible] Villa
de S. Joam del Rey aos oyto de Julho de 1777. Annos
[illegible] Custodio Joze da
Silva. E nada mais continha a dita Carta, que
aqui [illegible] me reporto nesta Villa de
S. Joam del Rey aos oyto dias do mes de Julho de
mil setecentos setenta e sete annos, Eu
Custodio Joze da Silva escrivam da Camara o escrevi
e assigney.

Custodio Joze da Silva

Registo da Carta de Ex-
ame e aprovaçam e licença geral
passada a Joaquim de Lima Botelho

Os Juizes vereadores e procurador do Senado [illegible]
da Camara desta villa e seu termo pelo [illegible]
prezente anno por Eleiçam e abaixo assinados &a
Fazemos saber aos que a prezente carta de ex[ame e a-]
provaçam e licença geral virem [illegible]
que por certidam jurada dos Juizes e escrivam do
officio de ferreiro desta villa e seu termo Antonio
Gonçalves Juizes e Juiz de [illegible] Gonçalves ser
examinado o dito Joaquim de Lima Botelho morador
na freguezia de [illegible] juramento dos [illegible]
do officio de ferreiro serralheiro e que pello achar capaz
de exercer o dito officio de ferreiro serralheiro
o aprovaram debaixo do dito juramento [illegible]
[illegible] aprovado e lhe mandaram [illegible]
de aprovaçam e exame para poder usar do
dito officio o que attendendo nós [illegible]
damos passar a prezente de nossa carta de apro-
vaçam exame e licença geral pella qual
mandamos que o dito Joaquim de Lima Bote-
lho possa nessa villa e seu termo e em outra qualquer
parte deste Reino de Portugal usar do dito
officio de ferreiro e serralheiro sem duvida
ou contradiçam de pessoa alguma e lhe que-
remos [illegible] da verdade e mais
pessoas [illegible] Joaquim de Lima Botelho por nos
[illegible] do dito officio [illegible]
[illegible] examinado [illegible] impedimento [illegible]
[illegible] que em razam do dito officio [illegible]
[illegible] no livro do registo [illegible]
[illegible] Camara e onde mais [illegible]
[illegible] destes
[illegible] por nós e sellado com o sello de
[illegible] Armas Reaes [illegible]
mente [illegible]
Dada e passada nessa villa [illegible]

João del Rey em camara de sinco de Junho
de mil settecentos e settenta e sette annos e eu
Custodio Jozé da Silva escrivam da Camara o
sobescrevy // Leonardo [illegible] // Antonio José
L. de Oliveira Carvalho // Antonio Joaquim [illegible]
de Souza // Joaquim da Silva Gouvea // Antonio
José Gonçalves Moreira de Carvalho // Fran-
cisco Martins da Silva // [illegible]
[illegible] a licença geral que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] agora que [illegible]
[illegible] porque [illegible] por [illegible]
no poder [illegible] o officio de Terreiro [illegible]
[illegible] nella declarada para o que [illegible]
rem assignou. E se da mesma [illegible] dita
[illegible] A qual [illegible] licença geral
que aqui vai bem e fielmente registada do pro-
prio a que me reporto nesta villa de São
João del Rey aos dez dias do mes de Junho
de mil settecentos e settenta e sette annos
eu Custodio José da Silva escrivam da Ca-
N. mara o escrevi e assigney

Custodio José da Silva

Reg.to de huma Carta que a Camara
escreveu ao [illegible]
de Almeida em resposta da outra
que lhe escreveu o Escrivam da
Camara

Sr. Escrivam desta Camara, ordenamos que
em nosso nome escreva [illegible]
[illegible] porque [illegible]
[illegible] [illegible]
qualidades, escrevendo [illegible]
[illegible] desta Camara como [illegible]
[illegible] fora de termo [illegible]
[illegible] Tempo [illegible]
[illegible] porque [illegible]
[illegible] [illegible] a Camara [illegible]

sentamos que o dito livro seja decen
cia e no dito rol vemos o favor esta pello que
[illegible] mandamos que sem demora alguma de
lista que satisfação do pedir nam deem
[illegible] adorno [illegible] nem outro
da para examinar [illegible] aquele [illegible]
este mandato, porque por principios
alguem debaixo nam deverá ver que os
[illegible] exercendo dos corpos [illegible]
dentro do Destrito sugeito ao Illustrissimo
Excelentissimo Senhor General e a to
da [illegible] Camara
como Almotacel feito por esta [illegible]
aquem bem percisa [illegible]
ver. [illegible] nesta [illegible]
nos vistos [illegible] Camara de [illegible]
[illegible] de mil [illegible] e setenta e sete
annos. [illegible] Silva Ribeiro, Antonio Joze
[illegible] de Almeida e Souza Joaquim da
Silva Soares, Manoel Gonçalves Meireles
[illegible] de Villanova. Senhores Almotaceis Joze
Vieira Diogo de Villela, Francisco Martins
da Silva. Senhor Almotacel Joze Vieira de Al
meida. E nada mais continha a dita Carta
a qual me reporto e que aqui bem e fielmente
registei nesta villa de Sam João d'el
Rey, aos dezasete dias do mez de [illegible] de mil
e settecentos e setenta e sete annos. E eu
[illegible] Joze da Silva [illegible] escrivão da Cama
ra o escrevi e assignei

Custodio Joze da Silva

Registo de hua Carta e ordem por man
dado da Camera ao Almotacel Joze
Pinto de Cerqueira do destrito de Caman
ducaya

[illegible] e se fara merce [illegible] Almotacel de
Continente de [illegible] para se
fazer publico que as licenças [illegible]
officiais mecanicos devem ser [illegible]
[illegible] Centena de [illegible]

asseram pelo mesmo Juiz o que consta da lei da
que vossa [illegible] fizerão as quais não deixa vossa
merce admetam [illegible] os elleitos nomeados em que [illegible]
Elrey porem quando o Juiz tenião assistencia pedida
vossa merce aprovar em contra os pretendentes as mais
pessoas que tirarem por esta licença de ministros
nesta villa [illegible] pelas leis que [illegible] pena lhe
[illegible] deos guarde a vossa merce muitos annos
villa de Sam [illegible] em Camara de [illegible] de [illegible]
ho de mil e sete centos e settenta e sete [illegible] Gomes
[illegible] Pereira = Antonio Joaquim de [illegible]
e Almeida = Joaquim da Silva Tavares = Mathias
Gonsalves Monteiro de Oliveira = Francisco Martins
[illegible] = Santos [illegible] Ignacio Pinto de
Siqueira E não se continha mais em a dita Carta
que aqui bem e fielmente aqui fiz registar
a propria a que me reporto nesta villa de Sam
João del Rey aos [illegible] de mil e sete cen
tos e settenta e sete annos [illegible] por Tobias
Escrivam da Camara [illegible] o escrevi e assi
nei.

Concertado [illegible]

Registo de hua Carta de Exame Confirmação e Licença geral do officio de Sapateiro passada a Dom.ᵒˢ João da Cruz

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara
desta villa de Sam João de El Rey e seu termo que servimos
o prezente anno por Eleição na forma da Ley [illegible]
Fazemos saber aos que a prezente nossa Carta de Exame Con
firmação e Licença geral virem que a nos nos constou pela
Certidão do Juiz e Escrivão do Officio de Sapateiro Antonio
dos Santos Lisboa e Gonsalo da Silva Porto que servem o pre
zente anno ser Domingos João da Cruz preto forro e morador
nesta villa official do dito officio e ser elle pelo Juiz e Escri
vão examinado no mesmo officio como declara a certidão
em virtude da qual lhe passamos a prezente carta de confir
mação e licença geral, pelo que pedimos ás Justiças de Sua
Magestade e Senhores pessoas dellas a quem o conhecimento desta
nossa Carta pertencer o deixe livremente uzar do seu
officio como official examinado que he na mesma forma
que declara. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar
a prezente que hirá por nos asinada e sellada com o sello
das Armas Reais que serve nesta Camara [illegible]

entiramente como nella se contem e declara e que tomará juramento para bem e verdadeiramente fazer sua obrigação Registandose no Livro do Registo para a todo o tempo constar Dado e passado nesta Villa de Sam Joam de ElRey em Camara de vinte e sete de Julho de mil setecentos e setenta e sete e eu Custodio Joze da Silva Escrivam da Camara o Sobescrevy Gomes da Silva Pereira = Antonio Joaquim de Almeida e Fontes = Joaquim da Silva Tavares = Martins Gonçalves Meirelles de Villena = Francisco Martins da Silva = Carta de Camara Confirmação e Licença geral que vossas merces são servidos mandar passar a Domingos Joam [illegible] na forma que nella se declara para vossas merces verem e se seguir e nada mais se continha na dita carta Camara que daqui bem e fielmente fiz Registar da propria a que me deporto nesta Villa de Sam Joam de ElRey a dez e sete de Julho de mil setecentos e setenta e sete e eu Custodio Joze da Silva Escrivam da Camara o Sobescrevy e assignei

N.

Custodio Joze da Silva

Registo de hum Edital que a Camara mandou publicar para se deitar Luminarias pelas festas que em acção de graças se fazem ao feliz despozorio dos nossos Serenissimos Principes

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos o prezente anno por Eleição na forma da Ley &ª Fazemos saber a todos os moradores desta Villa e termo que nos dias vinte cinco vinte seis e vinte e sete do prezente mes se há em acção de graças principiar a festejar o dispozorio do nosso Serenissimo Principe da Beira com a Serenissima Senhora Infante dona Maria Francisca Benedita e para que o contentamento e interesse que nos rezulta desta nacional aliança se faça publico Ordenamos a todos os moradores do termo da nossa jurisdição que com aquela decencia e grandeza devida aos mesmos Senhores deitem Luminarias nas quatro noites do triduo que hão de principiar na noite do dia vinte e quatro e acabar na do dia vinte e sete e toda a pessoa que faltar a esta demonstração devida á nossa alegria será preza por trinta dias na cadea desta Villa e della pagar dez oitavas para as despezas do Conselho e Al

o Alcaide procurará pela observancia do deter-
minado neste Edital examinando os transgresores
delle de que nos dará parte para se executar a pena
nelle emposta. E para que chegue á noticia de todos
mandamos publicar este Edital pelas ruas publi-
cas desta Villa e fixado no lugar do estillo Registan-
do se no Livro do Registo competente para a todo o
tempo constar. Dado e passado nesta Villa de Sam
Joam de El Rey em camara de dezasete de Julho de
mil setecentos e setenta e sete e eu Custodio
José da silva Escrivam da camara o sobescrevi
Gomes da silva Pereira = Antonio Joaquim de Al-
meida e Souza, Joaquim da silva Tavares, Ma-
thias gonçalves Moreira de Vilhena, Fran-
cisco Martins da silva e nada mais se con-
tinha em o dito Edital que aqui bem e
fielmente fis registar do proprio a que
me reporto, nesta Villa de Sam Joam del
Rey [illegible] dias do mes [illegible]
[illegible] de Julho de mil setecentos e se-
tenta e sete. E eu Custodio José da silva Escri-
vam da camara o sobescrevi e asigney

Custodio José da silva

Registo de hua carta que
a camara escreve ao Coronel
José Ferreira Villa Nova dando lhe
parte do festejo que fas pelo feliz
desposorio do nosso Serenissimo Prin-
cipe da Beira

Já a vossa merce fizemos sciente que nos dias vinte e
sinco vinte e seis e vinte e sete do prezente mez haveri-
amos festejado o feliz desposorio do nosso Serenissimo
Principe da Beira com a Serenissima Senhora Infan-
te Dona Maria Francisca Benedita; rendendo a Deos
as graças por esta feliz e inadiavel aliansa; agora o
tornamos a certificar a vossa merce que Deos Guarde
Dª Villa de São Joam em camara de dezasete de Julho
de mil setecentos e setenta e sete annos = Gomes da sil-
va Pereira = Antonio Joaquim de Almeida e Souza =
Joaquim da silva Tavares = Mathias Gonçalves Moreira de
Vilhena = Francisco Martins da Silva = Senhor Coronel

Coronel Joze Ferreira Villa Nova e nada mais se con
tem na dita carta que aqui bem e fielmente fiz
Registar da propria a que me reporto nesta Villa
de Sam Joam de El Rey aos dezoito de Julho de mil
sete centos e setenta e sete Eu Clemente dias Jozé
da Silva Escrivam da Camara o sobescrevy
e assigney

Clemte dias Jozé da Silva

Registo de huma Carta escrita por este Sennado ao Coronel Severino Ribeiro tendente ao que nella se expressa

Ja a vossa merce fizemos Siente que nos dias vinte e sinco vinte seis e vinte e sete do prezente mez haviamos festejado o feliz desposorio do nosso Serenissimo Principe da Beira com a Serenissima Senhora Infante Dona Maria Francisca Benedita; rendendo a Deus as graças por esta feliz e nacionavel alliança; agora o tornamos a certeficar a vossa merce que Deus guarde Va Villa de Sam Joam em camera de dezasete de Julho de mil sete centos e setenta e sete annos = Gomes da Silva Pereira = Antonio Joaquim de Almeida e Sousa = Joaquim da Silva Tavares = Mathias Gonsalves Mointes de Villenas = Francisco Martins da Silva = Senhor Coronel Severino Ribeiro e nam se continha mais em a dita carta que e fielmente aqui fiz Registar da propria a que me reporto Villa de Sam Joam aos dezoito de Julho de mil sete centos e setenta e sete annos Eu Clemente dias Jozé da Silva Escrivam da Camara o sobescrevy e assigney

Clemente dias Jozé da Silva

Registo de huma Carta escrita por este Senado ao Capitam mor Manoel Antunes Nogueira Como nella se expressa

Ja a vossa merce fizemos Siente que nos dias vinte e sinco vinte e seis e vinte e sete

te de prezente de [illegible] e como nos dezejar o feliz [illegible]-
rorio de nosso Serenissimo Principe da Beira e com
a Serenissima Senhora Infanta Dona Maria Francisca
Benedita rendendo a Deos as graças por esta feliz
[illegible] aliança agora se tornamos [illegible]
com a dita mercê que Deos Guarde &. Villa de Sam
Joam da Camera [illegible] de Agosto de mil e sete-
centos e setenta e sete [illegible] Gomes da Silva Pereira = An-
tonio Joaquim de [illegible] da [illegible] = Joaquim da
Silva Soares = Matheus Gonçalves [illegible] de Villena
Francisco Martins da Silva = Senhor Capitam Mor
Manoel Antunes Nogueira [illegible] e ainda mais
em a dita Carta que [illegible] effectivamente aqui [illegible]
[illegible] Villa de Sam
Joam [illegible] de mil e setecentos e
sete annos e [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]

Custodio Jozé da Silva

Regº da Carta de exame de Jozé Maria
de Abreu do Officio de ferrador

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camera desta Villa
de Sam Joam de El Rey e seu termo que servimos o prezente anno por
eleiçaõ na forma da Ley &. Fazemos saber aos que a prezente
nossa Carta de exame Comfirmaçaõ e licença geral que a nos nos
Constou pela Certidam do Juiz e escrivam do Officio de ferrador
e Alveitaria Diogo Alves de Araujo e Salvador Nunes Correa que
servem o prezente anno foi Jozé Maria de Abreu morador na Cam-
panha do Rio Verde official do dito officio se achar pello Juiz
e Escrivam do mesmo examinado e como de [illegible] Certidam que
se nos fez a mesma em virtude da qual lhe passamos a nossa prezente
Carta de comfirmaçaõ e licença geral para poder neste termo e em toda
da parte do Reyno de Portugal e suas Conquistas usar do dito
Officio como Mestre examinado que he pello que pedimos a todas
as Justiças de Sua Magestade o mais pessoas della a quem o conhecimento
desta nossa Carta pertencer lo deixem livremente usar do seu
Officio e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente que
vai por nos assignada e sellada com o sello das Armas Reaes que
este Senado serve se cumprirá inteiramente como nella se contem e de-
clara, de que tomará juramento para bem e verdadeiramente
cumprir como se lhe [illegible] Registando se esta no Livro do Re-
gisto para em todo o tempo constar. Dada e passada nesta
Villa de Sam Joam de El Rey em Camera de dezasete de

de Julho de mil e setecentos e setenta e sete [illegible]
e eu Sertorio José da Silva escrivão da Camara o subscre-
vy – Gomes de Abreu [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] – Antonio Joaquim de Abreu
[illegible] Joaquim [illegible] Silva [illegible]
da Silva – Luiz [illegible] – [illegible]
[illegible] – Carta de exame [illegible]
[illegible] a [illegible] Manoel de Abreu [illegible]
declara. Para V. M.ce [illegible] na forma que nella se
contem [illegible] com a propria [illegible] e na [illegible]
[illegible] Carta de exame [illegible]
[illegible] nesta Villa de São João de El Rey [illegible]
de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos e setenta e sete [illegible]
[illegible] escrivão da Camara [illegible] N.
[illegible] da Camara o subscrevy e assigney

Sertorio José da Silva

Registo de huma carta de Exame de off.º de pedreiro passada a Braz Rodrigues pela Camara por seu requerimento

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que este prezente anno servimos nesta Villa de [illegible] São José e seu termo Minas do Rio das Mortes por forma da ley etc.

Fazemos saber aos que esta nossa carta de exame virem, que a nós nos [illegible] por sua petição, o escrivão do off.º de Pedreiro, Braz Rodrigues, official [illegible] sufficiente [illegible] para o poder exercitar assim [illegible] como [illegible] e attendendo nós [illegible] obra [illegible] e requerimento que nos fez houvemos por bem mandar passar a prezente nossa carta de exame por [illegible] licença geral para que nesta villa e seu termo com todo o poder possa usar o dito officio, assim como o fazem os mais [illegible] examinados nelle, pelo que requeremos

para o dito offiçio, feitas as provas
a que o [illegible] destes [illegible] de Exame
Eijem o dito Bras Rodriguez por offi
cial examinado do offiçio de pedreiro Sim
de Cantaria Como da licença que nesta
se declara, e Como tal o deixarão tratar e usar
de nelle trabalharem de seu officio sem Constrangi
mento algum, e em Comprimento do que
manda se passar a prezente por nós a
ssignados e sellada com o sello deste
Senado e jurarão perante o dito ordi
nario esta se registrará [illegible] dada e pa
ssada nesta villa de São José de El Rey
[illegible] nesta villa de São José em [illegible]
[illegible] de trinta de janeiro de mil e sette
centos e sinquenta. Eu Andre
Luis Barboza Brandam escrivam da Ca
mara o escrevy. Luiz [illegible] José Mar
tins [illegible] Francisco Ferreira [illegible]
[illegible] João Antonio de Oliveira [illegible]
João Martins Rodriguez = Carta de
Exame do offiçio de Pedreiro Sim Canta
deiro Como a licença que [illegible]
[illegible] Vid[illegible] Confirmar a Bras
Rodriguez para de [illegible] de usar Como
Como os mais mestres examinados o que
tudo nella [illegible]
[illegible] ver em [illegible] assignarem = Registada
a folhas trinta e sinco verso do [illegible]
livro dos registros [illegible] villa de São José
a trinta de Janeiro de mil e sette centos e sin
quenta, e seis annos. Andre Luis Barboza
Brandam = [illegible] mil e
sette centos e sinquenta [illegible]

jurad. Termo de juramento aos vinte e dois do
mes de Janeiro de mil e sette centos e [illegible]
[illegible] e sinquenta e [illegible]
annos nesta villa de São José [illegible]
[illegible] Martins [illegible] morade
[illegible] donde [illegible] ordinario [illegible]

63

[58]

Sargento mor francisco Martins de [illegible]
e o [illegible] de que dou fé e o supplicante
Bras Rodrigues official do officio de pe-
dreiro, a fim de ser examinado [illegible]
a quem o dito juis deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles
em que por sua mão direita sob cargo do
qual lhe encarregou que bem e verdadeira-
mente examinasse [illegible]
seo officio com [illegible]
[illegible]
[illegible] recebido por elle o dito jura-
mento assim o prometeo fazer, de que
para constar [illegible] em que assigna-
ram [illegible] e eu
Andre Luis Barbosa Brandão escrivão
da camara que o escrevi = Martins de [illegible]
= Bras Rodrigues = Registado no livro
[illegible] desta camara
villa de Sam João em camara de desano-
ve de Abril de [illegible]
[illegible] = Silva Pereira = [illegible]
[illegible] adita carta
[illegible] registo, e termo de juramento
que tudo o que [illegible] do proprio a que
me reporto. Nesta villa de Sam João de El
Rei aos dezanove dias do mes de Abril de
1777 [illegible]
[illegible]
o original, e eu Conferido por [illegible]
escrivão da camara o escrevi e assigno

Conferido por mim

Registo de huma carta [illegible]
do [illegible] de Ferreira [illegible]
[illegible]
Officiaes, vereadores, e procurador [illegible]

Os vereadores da Camra desta villa de [illegible]
por el Rey, Nosso Snr., que servimos o pre-
zente anno por Eleição na forma da
Ley, &c. Fazemos saber aos que a prezen-
te provizão de exame confirmação virem
e o Juiz e examinador geral que este anno [illegible]
tem por ter bido eleitos os Juizes e examinadores do
officio de ferreiro, e serralheiro, Antonio
Gonçalves [illegible] e Luis de Souza Gonçal-
ves, que servem o prezente anno, forão
Silvestre Bernardino de Carvalho morador
na Lagoa de [illegible] official dos ditos
officios de ferreiro e serralheiro, a saber os
ditos Juizes, e escrivam dos mesmos, exa-
minado como se clara o ver dade [illegible]
passaram, em verdade daquelle [illegible]
passamos a prezente carta de confirmação
[illegible] pello que pedimos aos Justi-
ças de Sua Magestade e mais pessoas
a quem o conhecimento desta nossa
carta pertencer, o deixem livremente
uzar dos ditos officios como official exa-
minado que he nos mesmos como cons-
ta da certidão de exame, e por firme-
za de tudo lhe mandamos passar a pre-
zente que vai por nos assignada e sel-
lada como nella [illegible] que se lhe
cumprirá e guardará tão in-
teiramente como nella se contem
e declara; de que tomara juramento
para bem, e verdadeiramente fazer sua
obrigação perante o Juiz [illegible]
dos ditos officios, a quem pertence [illegible]
[illegible] Registando-se esta no livro de
gastos competente para o [illegible]
pello [illegible] Jozé [illegible] nesta villa
[illegible] em [illegible] desta camara de
18 de Julho de mil setecentos [illegible]
e sette, e eu [illegible] Jozé da Silva

[illegible] da Silva Escrivam da Camara o Escrevi
[illegible] = Jorge da Silva Pereira
Antonio Joaquim de Almeida de Souza
Joaquim da Silva Gomes, e Martins
Gonçalves [illegible] de Oliveira
Francisco Martins da Silva [illegible] Carta
de Exame confirmado, e Licença
real, que [illegible] mestres [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] do Officio de [illegible]
[illegible] mestres [illegible]
[illegible] da [illegible]
que [illegible] aqui [illegible]
[illegible]
vida [illegible] villa [illegible]
de El Rey, aos vinte dias do mes de
[illegible] de mil setecentos [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Reg.º de huã Carta que a Cam.ra
escreveo a ordem 3.ª Secl.r
do Monte Carmello desta villa

Cara [illegible] podermos
ver completa a [illegible] que nos [illegible]
[illegible], e vinte e dous, [illegible]
mes pertendemos fazer nesta villa [illegible] pellos
felices [illegible] serenissima [illegible]
[illegible] nos [illegible]
[illegible] fazermos [illegible]
[illegible] continuas [illegible]
[illegible] novo, [illegible] Gran
[illegible]: ficando Vossas merces na [illegible]
[illegible]
[illegible] com todo [illegible]

[illegible] a que se segue perjuizo que nelles
possa [illegible]. Deos guarde os [illegible] annos
de V. [illegible] Deos guarde a pessoa de vossas
[illegible]. Villa de Sam Joam de El Rey em Ca-
mara de [illegible] de [illegible] de mil e se-
tecentos e [illegible] de [illegible]
[illegible] Vereadores = Antonio
Jose [illegible] Ribeiro, Gomes [illegible]
Pereira, Joaquim [illegible] Torres, [illegible] Mar-
tins [illegible] Reverendissimo Ca-
bido [illegible] de [illegible]
E [illegible] continuado [illegible]
[illegible] propria [illegible]
[illegible] de El Rey [illegible]
[illegible] de mil e [illegible]
[illegible] annos [illegible]
[illegible]
[illegible]

Reg.to de huã Carta que a Cam.ra
escreveo ao [illegible]
[illegible] em que [illegible]
[illegible] festa que [illegible]
[illegible] nesta [illegible] pellos desposorios
dos serenissimos nossos Principes

Como nos dias vinte e cinco e vinte e seis e vinte
e sete do mes de [illegible] fes [illegible]
[illegible] Villa [illegible] pellos despo-
sorios dos nossos serenissimos Principes. Roga-
mos a V. S.a que [illegible] com [illegible]
de [illegible] Cathedral [illegible]
[illegible] de alegria [illegible]
[illegible] esperamos [illegible] que Deos
guarde a V. S.a Villa de Sam Joam de El Rey
em Camara [illegible] de mil e sete
centos e [illegible] = Antonio [illegible]

da Rocha Barbos = Gomes de Castello Ribeiro
Joaquim de Castro Soares = Francisco Monteiro
de Castro. Senhor Doutor Intendente Ma-
noel Caetano Monteiro. E nada mais continha
a dita carta que aqui registei do proprio
a que me reporto. Villa do Prin-
cipe aos vinte de Julho de mil sete
centos setenta e cinco. Eu Custodio Joze de Castro
Escrivam da Camara o escrevi e assigney

Custodio Joze [illegible]

Registo de huma carta do Coronel Severino Alves em resposta da que lhe escreveo esta Camara dando lhe parte das festas que em acção de graças se hão de fazer pellos desposorios dos Nossos Serenissimos Principes.

Senhores Juiz e mais Officiaes do Muito Nobre Senado
ainda hoje e que recebi a de Vossas Mercês em que
celebrarem [illegible] Soares [illegible]
for os Serenissimos [illegible] nos dias vinte e cinco vin-
te e seis e vinte e sete do Corrente. A mim [illegible]
dado noticia que nesta funcção [illegible]
por agora [illegible] ficando [illegible]
[illegible] com mayor [illegible]
mais se me lembra [illegible] disso. Sempre obriga-
[illegible] nove do Corrente em ordem [illegible]
de [illegible] Companhias o Capitam Pedro [illegible]
[illegible] Lobo e Ajudante do Re-
gimento, que appromptasse todos os com-
ponentes de [illegible] os proximos [illegible]
[illegible]
para se acharem promptos [illegible]
[illegible] de Vossas Mercês [illegible]
seria preciso e agora novamente [illegible] o
mesmo [illegible] que mande [illegible]
Mor Joze Joaquim da Costa [illegible]

vinto quei já se acha na terra, e para seguir
tambem o Avizo da minha pessoa que para
se cuidar entre tantos inimigos para sempre
dos seus [illegible] como bem lhe importa. Espero da
grande bondade de vossas merces que a qualquer
a minha [illegible] nas ocasioens se cuidará
para lhe por [illegible] pois vossas merces
estam certos lhe obrigo que tudo farei sempre
por em todas as occasioens do Real Serviço
q. e tambem obedecer aos preceitos
de vossas merces e digo que estou dos seus
ordens. Deus guarde a vossas merces
muitos annos. [illegible] a vinte
e hum de Julho de mil e setecentos e trin-
ta e sette annos = Severino [illegible] = E não
se continha mais na dita carta que aqui
bem e fielmente copiei da propria
a qual me reporto. Nesta villa de Sam
Joam del Rey, aos vinte e quatro de
julho de mil sete centos e trinta e
sette. Eu Custodio Dias [illegible]
escrivam da Camara o escrevi e assig-
nei

Custodio Dias [illegible]

Reg.º de huma carta escrita
ao M.to R.do Dor. Vigr.o [illegible]
de [illegible]

Tem-se determinado festejar
os Reaes desposorios do Senhor Principe do Brazi-
l, em os dias quinze, dezaseis, vinte e dous, e vin-
te e tres do presente com solemnidade de
[illegible]; e assim se ordenará a vossa merce Reve-
rendissima [illegible] que a mesma
[illegible] porque sendo que em
[illegible] vinte e dous [illegible]
esta [illegible] os [illegible]

Reis. Dez por [illegible] os Camaristas juntos na
nesta villa de sam joão del Rey em Camara [illegible]
de vinte e seis de Abril de mil sete
centos e setenta e cinco annos [illegible]
Procurador o Doutor [illegible]
e o doutor João Baptista da Silva e o
Antonio Jose da Silva Ribeiro
Joaquim da Silva Tavares – Martins Gonçalves
Moreira – Fran.co Martins da Silva, e [illegible]
se confirmou na dita Carta que a que se fez logo
por todos foi aqui [illegible]
[illegible] aos vinte e seis de Abril de
[illegible]
Carlos Jose da Silva Escrivão da Camara o es
crevi e assigney

Carlos Jose da Silva

Registo da Certidão de Exame
e licença geral passada a Ant.o
Ignacio Vieira de S.za do off.o de Al
fayate

Os Juiz Vereadores e Procurador do Senado da
Camara desta Villa de Sam Joam del Rey que este
anno presente servimos por Eleiçam na forma
da Ley. Fazemos saber aos que a presente
nossa Carta de Exame e Confirmaçam de licença
geral virem que a nos nos consta por certi
dam dos Juizes examinadores do Officio de Alfa
yate [illegible] Pereira Santos, e Jose [illegible]
17 [illegible] que servem o presente anno Se
apresentou Ignacio Vieira de Souza morador na
freguesia de [illegible] official do officio de Al
fayate, e sendo por elles [illegible]
mesmo examinado, como se claro [illegible]
que [illegible] passaram: [illegible]

[illegible] o provimento do corpo de [illegible] Carta de Confirmação e licença geral pelo que pedirão os juizes [illegible] de Sua Magestade e mais pessoas a quem o conhecimento desta nossa carta pertencer, o deixem bem e livremente usar do seu officio como official examinado que he nelle como consta da certidão de exame [illegible] e mandamos [illegible] o presente [illegible] do corpo de [illegible] se nesta Camara se cumprira inteiramente como nella se contem e declara e tomara juramento [illegible] porque bem e verdadeiramente se cumpra com as obrigaçoens de seu officio pena de [illegible] Dada e passada nesta villa [illegible] em Camara de vinte e [illegible] de [illegible] de 1777 e eu [illegible] José [illegible] Escrivão da Camara o escrevi. Antonio José [illegible] Antonio Joaquim de Almeida [illegible] Joaquim da Silva [illegible] Mattias Gonçalves [illegible] Francisco Martins da Silva [illegible]. Carta de Confirmação de licença geral [illegible] do officio de [illegible] as merces [illegible] E nada mais [illegible] nesta villa [illegible] aos 23 de Outubro de 1777 [illegible] José [illegible] o escrevi e o Sobscrevi.

Custodio Vieira [illegible]

Registo da Carta de Exame de
Off.º de Sapat.ro passada a Salvador
José da Silveira

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos o presente anno pela
villa de [illegible] del Rey [illegible] por Eleição
na forma da Ley, etc. Fazemos saber aos
que a presente Carta de Examinação virem
[illegible] que pela Carta de Exame de Confirmação
e licença geral virem que [illegible]
dam por certidão dos Juizes e Escrivão do
officio de Sapateiro Antonio dos Santos [illegible]
[illegible] que [illegible] o presente [illegible]
m.r Salvador José da Silveira morador
na [illegible], official do officio
de Sapateiro [illegible] pelos Juizes e Escrivão
do mesmo officio examinado como declara a cer
tidão que [illegible] em virtude da
qual [illegible] a presente Carta
de Confirmação e licença geral
pela qual pedimos [illegible]
[illegible] e mais pessoas a quem o conhe
cimento della pertencer o deixem livremente
usar do seu officio como official examinado
que he como consta da referida certidão
E por firmeza de tudo lhe mandamos
passar a presente que [illegible] por nós assig
nada e sellada com o sello [illegible]
que serve nesta Camara [illegible]
inteiramente como nella se contem, e antes
de que tomará posse [illegible] tomará ju
ramento [illegible]
de cumprir com [illegible] obrigações do seu officio
perante o [illegible]
[illegible]

Certa de Se Registar nos Livros do Registo compe
tente passada do officio de Contador. Dada e pa
sada nesta Villa [illegible] em
[illegible] de 23 de Julho de 1777 e eu [illegible]
[illegible] da Silva [illegible] Escrivão da Camara
o escrevy. Segue-se os votos = Antonio Jozé da
Roza Carneiro = Antonio Joaquim de
Almeida Souza Joaquim da Silva
Torres = Matheus Gonçalves Moreira
Teixeira = Fran.co Martins da Silva
Certa do Exame com [illegible]
geral, que [illegible]
[illegible] Jozé [illegible]
77 [illegible]
[illegible] e assignar. E
[illegible] Certa do
Exame [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] aos 23 de Julho de 1777
[illegible] Escrivão
da Camara o escrevy, e assigney

N.

Custodio Jozé [illegible]

Reg.to de huã Certa do Exame
do off.o de [illegible] passada a
Fran.co Corr.a Martins

Os Juizes Vereadores, e Procurador [illegible]
desta Camara [illegible]
[illegible] que servimos o presente
Anno por Eleição na forma da Ley
Fazemos saber aos que a presente
Certa do Exame virem [illegible] Exame
confirmação e [illegible] geral virem, que
[illegible]
[illegible] juramento dos [illegible]

Escrivam do off.º de Ferrador [illegible]
[illegible] Vedor [illegible]
o presente Anno [illegible] Carvalho [illegible]
[illegible] morador [illegible]
nos apresentou [illegible] Real do
off.º de Ferrador e se achar [illegible]
como se declara [illegible]
o dito Escrivam com off.º de Ferrador em
verdade daquelle [illegible] apresentante
Carta de exame [illegible]
o pedimos o presente [illegible]
[illegible]
lhe pertencer [illegible]
[illegible] do d.º off.º como Real examina
[illegible]
e por firmeza [illegible]
[illegible] o presente Carta de exame que
[illegible] por nos assignada [illegible]
[illegible]

Com o dito [illegible] que
Serventia da Cam.a [illegible]
[illegible]
e declara [illegible] exercer o
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Cam.a [illegible]
1777 [illegible]
vam da Camr.a [illegible]
e S.to Antonio [illegible]
[illegible] Antonio Joaquim [illegible]
[illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] Gonçalves [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

mentes tam servidos confirmar o d.º [illegible]
Corr.ª Moutinho, Cap.ᵐ de terra dos [illegible]
mesma maneira, para vossas m.ᶜᵉˢ
verem e assignem. E nada de novo [illegible]
[illegible] na dita Cor[illegible] que a
[illegible] bem [illegible] mente [illegible] do pro
[illegible]. [illegible]
[illegible] aos 23 de Julho de
N. 1747 O escrevi eu Joze [illegible]
[illegible] o escrevi e assignei

Carvalho [illegible]

Registo de hũa Provizão de Juiz
de Vintena do Reg.º [illegible]
de Campo, passada a Ant.º Marq.ᵉˢ
por hum Anno

O Juiz, vereadores e Procurador do Senado
da Camara desta villa de [illegible] e seu
termo que servimos o prezente anno por El
[illegible] Rey. Fazemos saber
aos que esta nossa Provizam virem que
a nos nos enviou dizer por sua petição
Antonio Marques Silva, que elle [illegible]
Annos [illegible] exercicio de Juiz [illegible]
de Vintena do Reguengo [illegible]
do Campo, e [illegible] passado
nova Provizam, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
passar Provizam de Juiz da Vintena
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Ao que atendendo nós [illegible]
de querimento e nos ter constado [illegible]
capacidade [illegible]
[illegible] com que se apresenta [illegible]
Miguel Lourenço [illegible] por bem que o dito
Antonio Morgues Silva [illegible]
com [illegible]
[illegible] do Campo [illegible]
[illegible] termos [illegible]
[illegible] por tempo de [illegible]
[illegible]
[illegible] por bem [illegible]
[illegible]
que direitamente [illegible]
[illegible]
[illegible] da Camara
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta Camara para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1777 [illegible]
de 23 [illegible] da Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] = [illegible]
[illegible] = [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
dos [illegible] Antonio Morgues Silva
[illegible]
[illegible] do Campo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] aos 23 de Julho de
1777 [illegible]
o escrevi [illegible]

[illegible]

Registo de huã Provizaõ de Juiz
do off.o de carpinteiro passada a
Fortunato Antunes Nogr.a

O Juiz vereadores e Pro.dor actuaes da Cam.ra q
servimos o prez.te Anno nesta villa de [illegible] de
[illegible] de [illegible] por [illegible] na forma da ley
fazemos saber aos que a prezente nossa pro
vizam virem que por [illegible] o ordenam por [illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible]
prezente Anno por [illegible] eleiçam de juiz
para o officio de carpinteiro e pelo Procurador
da Camara foj Eleito Fortunato [illegible]
[illegible] Fortunato Antunes Nogueira que por
sua capacidade [illegible] e nelle concorrem
capacidade intelligencia e mais requizitos
necessarios, de que ficamos informados
pera bem exercer o dito o carguo, ha
vemos por bem de o nomiar e aprovar ao di
to Fortunato Antunes Nogueira para
juiz do off.o de carpinteiro que servirá
por tempo de hum Anno e o mais emquanto
nós nam mandarmos o contrario para o
que lhe passamos a prezente provizam
por virtude da qual terá todo o cuidado
que nenhum official do dito [illegible] nam use
do dito officio official alguem que nam
seja examinado obrigandoos a [illegible]
cam e procedendo contra os que forem [illegible]
[illegible] por observancia [illegible]
[illegible] entendendo nos que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
aquele [illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] lhe pertencer, [illegible]
antes de servir prestará juramento o que
se lhe dará do qual se fará termo [illegible]
e se registará no livro do Registo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

e passado pello d.º [illegible] de Officio [illegible]
[illegible] de Julho de 1777 Eu
Joze da Silva [illegible] Escrivão da Camara o sobscrevi
= lugar do sello = Antonio Joaquim [illegible]
[illegible] = Antonio Joaquim
de Almeida Soares = Joaquim [illegible]
[illegible] = Matheus Gonçalves Meireles [illegible]
[illegible] = Francisco Almeida Silva = [illegible]
[illegible] os tais serviços [illegible]
[illegible] Nogueira [illegible] Joaquim
para [illegible] Exa
mais [illegible] de
[illegible] que [illegible]
que [illegible] [illegible] de
aos 27 de Julho de 1777 [illegible]
[illegible] que [illegible]

Carvalho [illegible]

Registo de Carta de Exame passada
a Vicente Ferreira de Mello
do Off.º de Pedreiro

O Juiz, Vereadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos o prezente anno por [illegible]
com [illegible] forma da Ley [illegible]
[illegible] e [illegible]
Fazemos saber aos que a prezente nossa
Carta de Exame [illegible]
geral virem, que a nos nos [illegible] por
certidão do Juiz, e Examinadores do officio de
pedreiro Antonio [illegible] Lourenço [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Vicente Ferreira de Mello [illegible]
[illegible] o officio de [illegible]
[illegible] examinado [illegible]

dellbro [illegible] que a Servir e Exercerem
[illegible] passaram, [illegible] de [illegible] de Juramento de
[illegible]. Em virtude da qual [illegible]
[illegible] por apresentar Carta de Exa
me Confirmação, e Licença geral
e por termos [illegible]
[illegible] e as pessoas a quem o sobre dito
[illegible] Carta pertencer o officio
livremente usar do seu officio Como o
[illegible] que lhe he Concedida pela referida
Confirmação. E por firmeza de tudo lhe
mandamos passar a presente Carta de
Exame Confirmação e Licença geral
assignada por Nós e sellada [illegible]
Com o Sello [illegible] que ser
ve nesta Camara [illegible]
[illegible] nesta [illegible] de
clara, e para Exercer o dito officio
prestará o Juramento e se Registará
[illegible] de [illegible] da Camara
para a todo o tempo [illegible], dada e pas
[illegible] nesta villa de [illegible]
em Cam.ra a 23 de Julho de 17[illegible]
[illegible] Escrivam
da Camara o escrevi = [illegible]
[illegible]
Joaquim de Sousa [illegible] Joaquim
[illegible] Martins [illegible]
[illegible]
[illegible] = Carta de Exame Confirma
cam e Licença geral que [illegible]
[illegible] Comprehende [illegible]
[illegible] de officio [illegible]
[illegible]. Para [illegible] ver
[illegible]. Em [illegible]

Cortes que nesta se fes bem e fielm.te
e o proprio que entreguei a parte. nesta villa
de S. Joam de El Rey, aos 29 de Julho
de 1747. Eu Bento João da Silva
Escrivão da Cam.ra que o escrevi
e assignei N.

Bento João da Silva

Registo de huã Provizam de
Juiz dos ventos dos Mo...
do Serro e Capella do Espirito
Santo passada a Fran.co de Paula

Os Juiz Vereadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos o presente anno
por Eleiçam na forma da ley nesta villa
de S. Joam de El Rey e seu termo etc.

Fazemos saber aos que a presente nossa
provizam virem, e della not.a tiverem
que por se achar vago o officio
Francisco Fernandes de Paula pessoa
digna do cargo, capella do Espirito Santo
Aplicado ao Serro do Rio grande
acima, para exercer o dito officio por
haver falecido o que exercia a dita
ocupaçam e porque no suplicante con-
correm os requisitos necessarios para
exercer no presente foremos servidos atten-
dendo ao exposto, mandar lhe passar Pro-
vizam por hum anno e para que tenha a mer-
ce o qual petiçam houvemos por bem
todos mandamos por nosso despacho
conforme o nosso Escrivam que a
escrevera e fazendo provar

e constituhindo nos da la [illegible] d.e dos Supplicantes
sermos servidos mandarlhe passar o Provim.to
de [illegible] quelhe me fizesse [illegible]
o dito [illegible] geral [illegible] por bem quando
Fran.co Roiz de S. Paulo [illegible]
Juis do vintena no Destrito do Bairro
[illegible] do Espirito Santo, e dos [illegible]
[illegible] [illegible] q.e [illegible]
[illegible] [illegible] cumprindo
[illegible] inteiramente [illegible]
[illegible] [illegible] que dispensam
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Presidente desta Camara [illegible]
[illegible] dos [illegible] nesta villa de [illegible]
[illegible] camara [illegible] por nos [illegible]
[illegible] [illegible] cumprida [illegible]
nesta villa [illegible] [illegible] [illegible]
aos 23 de Janeiro de 1777 [illegible] que
[illegible] [illegible] por despacho da [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
da Camara [illegible] [illegible]
[illegible] Antonio Joze de [illegible]
[illegible] = Antonio Joaquim de Almeida
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] = O escrivão que [illegible]
[illegible] forão servidos mandar [illegible]
[illegible] de S. Paulo por [illegible] de
Juis da vintena do Bairro, na forma
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Janeiro de 1777 [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible] Roiz [illegible]

[67] 78

Regist.o de huã Carta de Exame
do off.o de ferreiro passada a M.el
Per.a

Os juiz, vereadores, e Proc.or do cons.o [illegible]
q(ue) am.te desta villa de [illegible]
e Sert.o que servimos o prezente Anno
por Eleição na forma da ley. &.

Fazemos saber aos que a prezente Car
ta de Exame com firma [illegible]
virem que [illegible]
[illegible] juiz do off.o
de ferreiro e serralheiro, Antonio
[illegible] Gonçalves
[illegible] que servem o prezente anno [illegible]
que servem o prezente [illegible], exami
nou Pereira m.or [illegible], examinado
nos ditos off.os de ferreiro e
serralheiro, como consta da certidam
que o d(it)o [illegible] daquel
[illegible]
[illegible]
ta de Exame [illegible]
[illegible]
Mag.de [illegible]
[illegible] de Exame [illegible]
nos [illegible]
[illegible] livremente [illegible] examinado
como off.al [illegible]
como consta da [illegible]
e por firmeza [illegible]
a prezente carta de Exame [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

e dillora, e para bem, o exercer o Seu offi-
possam prestara juramento pera tudo o
[illegible] do Senado a quem
danos Remissam, e de sabe se que deve
nos Livros do Registo desta Camara q.
[illegible] o Registo como dar. Sam [illegible]
[illegible] villa de Sam Joam del Rey
em 28 de Julho de 1777 eu
Custodio Joze da Silva Escrivam
da Camara o escrevy. - [illegible]
Antonio Joze Ferreira de Brito =
Antonio Joaquim de Almeida e Souza
Joaquim da Silva Tavares [illegible]
os [illegible] Mestres [illegible]
[illegible] Meira da Silva Carta de Exame e
Licença geral que Vossas Merces
Sam servidos mandar passar a [illegible]
Pereira do offo de Ferrador, para Vossas
Merces verem o despacho, e nada
mais Continha a dita Carta de Exa-
me, que aqui bem e fielmente
Registey do proprio a que me Reporto
nesta villa de Sam Joam del Rey aos
28 de Julho de 1777 Custodio
Joze da Silva Escrivam da Camara
o escrevy, e assigney

Custodio Joze da Silva

Registo de hua Provizam
de Juiz do offo de carpintro
passada a Manoel Rodrigues da
Silva Delgado da [illegible]

O Juiz, Vereadores, e Procurador do
Senado da Camara que servimos [illegible]
este anno nesta villa de Sam Joam del

de ElRey e Senhor mo que se escreveria de hua
re este Anno por certidão de passado por
elle [illegible] reformado ley.

Faremos saber aos que a prezente
Provizam virem que atendendo ao
prejuizo e dezemmodo que tem o negocio
dos officios mecanicos que nam nomeam pejos
pello termo de revista em o seu examinarem
nos seus respectivos officios, e em que de
remedio de lei sem o do exame, bons
servidos em utelidade do povo e do bem
commum, determinei por esta ordem
ja feito governança de [illegible]
de juiso desta prezente Anno que em
cada di algado do termo desta villa
ouvessem Juizes e escrivaens dos officios
dos officios para os examinar dos
respectivos officios e logo por em ter
mostrado que tiverão elle proposto a
juiz do officio de carpinteiro de todo
o dito algado da dita villa José Borges da
Fonseca que por pluralidade de votos
sahio eleito para o exercer o dito
cargo por sim, pello que tomou [illegible]
de seu mandado lhe passar Provizam
que lhe o prezente em [illegible]
deste Governo hey por bem que o di
to José Borges da Fonseca sirva o dito
cargo por sim de juiz do officio de car
pinteiro no prezente dita paragem e
tempo deste Anno [illegible] que
[illegible] mandarinos [illegible]
[illegible] de [illegible] que
que o Efeito convenha nam [illegible]
officio algum do seu officio que
nam seja examinado como [illegible]
exame [illegible] e os que [illegible]
de [illegible] obrigados a quem [illegible]
[illegible] nesta [illegible]

por observancia do seu cargo e dos [illegible]
[illegible] queles [illegible]
[illegible] observe e por
vertendo [illegible] Vinte Reis [illegible]
emolumentos [illegible]
[illegible] pertencentes [illegible]
[illegible] juramento
[illegible] perante o Senado da Camara [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mente bem [illegible]
de Evora. Dada e passada nesta Cidade
de [illegible] em Camara de
[illegible] de [illegible] =
23 de Julho de 1777 [illegible]
Antonio Jozé do Rozario [illegible]
[illegible] Jozé [illegible] de 1777 [illegible]
[illegible] Camara [illegible] Antonio Jozé [illegible]
do [illegible] e Antonio Joaquim de Almeida
[illegible] Antonio Joaquim [illegible]
[illegible] Joaquim [illegible] Moreira [illegible] Silva
[illegible] em [illegible]
[illegible] mandou [illegible]
[illegible] Jozé [illegible] do juiz do
[illegible] Carpinteiro [illegible]
[illegible] vinte
[illegible]
Senhor. E nada mais se continha
na dita Provizão de juiz do officio de
pintor que aqui bem e fielmente
Registei do proprio a que me reporto
[illegible] de Julho de 1777 e eu
[illegible] Jozé [illegible] escrivão da Camara
o escrevi e assinei

[illegible]

Reg.to de hua Provizam de
Juiz do off.o de Alfayate p.a
Antonio V.ra Paes p.a
o Julgado de [illegible]

Os Juiz, vereadores, e Procurador do Senado
da Cam.ra desta V.a que servimos o prezente
anno por Eleiçam na forma da Ley etc.
Fazemos saber aos que a prezente nossa
Provizam virem, e della noticia tiverem
que attendendo nos a que juizes [illegible]
do quatro officios dos officios mais
uteis que moram dispersos pelo termo
desta villa [illegible] examinar e
[illegible] officios [illegible]
dos officios em todo o anno [illegible]
usar delles sem o dito exame somos
servidos, e mais utilidade do povo e do bem
commum de determinar por acordão
por serviço e pelo respeito que em o
Julgado do termo desta villa [illegible]
sejam seus juizes e examinadores dos
officios para examinar os officiaes dos
ditos officios e lhes [illegible]
que tiverem de capacidade [illegible]
Antonio Vieira [illegible] e por nos
ser examinado do officio
de Alfayate e ser pessoa para que
ir do officio de Alfayate do dito
[illegible] o Julgado de [illegible]
o dito Antonio Vieira [illegible]
Paes, que por sua capacidade [illegible]
foi eleito para exercer o officio
de Juiz e examinador do off.o de Alfayate
na dita paragem pelo que somos ser-
vidos mandar lhe passar Provizam
que le aprezente, em virtude da qual

Houvemos por bem que o dito ~~Antonio~~ Antonio V.ra
de Carv.o Samp.o sirva o dito officio por
tempo de hum anno, ou emquanto nós não
mandarmos o contr.o. E por ver de ser de
[illegible] novos direitos p.a
ta Provisam houvera de pagar [illegible]
por [illegible] que se [illegible] por a servir, prestará
[illegible] [illegible] [illegible] perante [illegible] aquem
juramento, e posse perante [illegible] damos Comi
ssão, e quem para isso [illegible] bemin
[illegible]. E por [illegible] [illegible] que sendo por
damos [illegible] [illegible] com [illegible]
nós [illegible], que serve nos de [illegible]
e Aprov.or [illegible], que actualmente [illegible]
[illegible] [illegible] de Clara. Dada [illegible]
[illegible] de Clara; e se registará em
da [illegible] Clara; e se registará em
livro competente para o que se lhe
[illegible]. Dada e passada nesta Villa
de [illegible] em Camara
de 23 de Julho de 1777. Custodio José
da Silva Escrivam da Camara o escrevi
[illegible] = Antonio José da
Rosa [illegible] = Antonio Joaquim da
Almeida e Sousa = Joaquim da
Silva Soares = Manoel Gomes
Meirelles de Oliveira = Fran.co M.el da
Silva = Provisão q' Vossas Merces [illegible]
servidos nomear pessoa ao Antonio
[illegible] do t.o de A
Vieira de Carvalho Sampaio beneficio
[illegible] com o nome [illegible] para
a Vossas Mercês verem. e nada mais
contém o dito [illegible] Provisão, que
aqui bem e fielmente [illegible]
[illegible] que me reporto [illegible]
[illegible] [illegible] aos 23 de Julho
de 1777. Custodio José da Silva
Escrivam da Camara o escrevi e assignei
Custodio José da Silva

Registo de hua Carta de Exame de [illegible]
q. se passou a [illegible]

Os Juizes vereadores e Procurador da Camara desta villa de
[illegible] del Rey e seu termo que servimos este pre-
zente anno na forma da ley et fazemos saber
aos que a prezente nossa carta de exame e aprovaçam
virem que [illegible] que a nos nos constou [illegible]
[illegible] e Escrivam do Officio de ferreiro e cutelleiro
que servem este prezente anno por eleição desta
Camera ser [illegible] morador
[illegible] da Conceição [illegible]
no officio dos ditos officios de ferreiro e cutelleiro
de [illegible] quem [illegible]
[illegible] por exame que lhe fizeram de que passaram
Certidam [illegible] que vimos apresentada [illegible]
[illegible] e boa capacidade do sup-
licante lhe mandamos passar a prezente Carta de exame
aprovaçam e licença [illegible] pela qual lhe damos a
[illegible] e mais pessoas a
quem o conhecimento desta nossa Carta pertencer
[illegible] trabalhar [illegible]
[illegible] do dito officio de ferreiro e cutelleiro como off-
icial examinado e aprovado [illegible] na forma que
nesta nossa carta se declara [illegible]
mandamos passar a prezente [illegible]
[illegible] que [illegible]
Camera se cumprira inteiramente como nella se
contem e declara [illegible] juramento perante o Juiz
Prezidente desta Villa de por o bem cumprir com
[illegible] com [illegible]
se registara no livro competente. Dada e passada
nesta villa de [illegible] del Rey sob nosso sinal e
sello das armas que serve nesta Camera aos vinte
e nove de [illegible] de mil setecentos e setenta e
[illegible] Antonio [illegible] =
Antonio Joaquim de [illegible] e Almeida = Joaquim [illegible]
[illegible] = Mathias Gonçalves [illegible] Francisco Mar-
tins da Silva a fis [illegible] de mil setecentos e setenta e [illegible]
[illegible] Escrivam da Camera que
o sobescrevi [illegible] Antonio [illegible]
[illegible] = Antonio Joaquim de [illegible]
e Almeida = Joaquim [illegible]
Mathias Gonçalves [illegible]

Francisco Martins da Silva [illegible] Carta de Exame a Saber
[illegible] de [illegible] que vossas mercês lhe
pedem mandar passar. Pede a Vossas mercês sejam servidos
[illegible] da Carta de Exame
que [illegible] effeitamente [illegible]
e que [illegible] nesta villa de Sam Joam d'El Rey
aos [illegible] dias do mes de [illegible] de mil sete centos e setenta e [illegible]
[illegible]
[illegible]
Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara
N. o sobrescrevi e assigney

Custodio Jozé da Silva

Registo de hua Carta de exame
do Officio de ferreiro e Serralheiro passada
a Jozé Antonio Pereira

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara
desta Villa e seu termo que servimos, aprezente e em
nos pode ser examinado na forma da ley. Fazemos saber
aos que a prezente nossa Carta de Exame Confirmaçam
e licença geral virem que da nos nos Consta por certidam
do Juiz e Escrivam do Officio de ferreiro e Serralheiro An-
tonio Gonçalves Chaves e Luis de Souza Gonçalves que per-
ante elles aprezentara o mesmo Jozé Antonio Pereira morador
nesta villa official de ferreiro e Serralheiro e o acharam ex-
aminado Como melhor declara a Certidam que o Escrivam
e Juiz do mesmo Officio lhe passaram. Em virtude da qual
lhe passamos a prezente Carta de Exame Confirmaçam
e licença geral. E pedimos as Justiças de Sua Magestade
e mais pessoas a quem o Conhecimento desta nossa Carta
pertencer o deixem livremente uzar do seu Officio como
official que he nelle examinado Como Consta da referida
Certidam e por firmeza de tudo lhe mandamos passar
a prezente Carta de Exame Confirmaçam e Licença ge-
ral que vindo por nos assignada e Sellada com o Sello
das Armas Reais que serve nesta Camara se Cumprirá tam
inteiramente como nella se Contem e declara e para exer-
cer a dita Occupaçam prestará juramento e se Registará
em o Livro Competente desta Camara para a todo o tem-
po Constar. Dada e passada nesta Villa de Sam Joam
de El Rey em Camara de vinte e tres de Julho de mil sete
centos e setenta e sete e eu Custodio Jozé da Silva Es-
crivam da Camara o Escrevy = Lugar do Sello = Antonio

Antonio Jozé da Rosa Pinheiro = Antonio Joaquim de
Almeida e Souza = Joaquim da Silva Pavarez = Mathias
Gonçalves Monteiro de Villena = Francisco Martins
Silveira = Carta de exame e Confirmaçam que de por
Nomes Sá Servindo Confirmaçam de José Antonio Cu-
rreta do officio de ferreiro e Serralheiro para usar
delles e viverem e mais se contiñha
na dita Carta de exame que bem e fiel
mente aqui fiz Registar do proprio a que me reporto
nesta villa de Sam Joam de ElRey aos vinte e nove
de Julho de mil sete Centos e settenta e seis e Eu
Custodio Jozé da Silva escrivam da Camara o sobescrevi
e assigney

Registo de hua Carta
de Exame de Officio de Sapateiro
passada a Joam do Rozario Porto

O Juiz Vereadores Procurador do Senado da Ca-
mara que servimos o prezente anno nesta Villa de Sam
Joam de ElRey por Eleiçam na forma da Ley &c. Fazemos
saber aos que a prezente nossa Carta de Exame Confir-
maçam e licença geral virem que a nos nos Constou por
Certidam jurada do Juiz e Escrivam do Officio de Sapa-
teiro Antonio dos Santos Lisboa e Gonçalo da Silva Porto
que serviram o prezente anno que Joam do Rozario e Carva-
lho morador no Arrayal da Conceiçam official do Officio de
Sapateiro e ficou nelle examinado como da dita
Certidam que o dito Escrivam e Juiz do mesmo Officio Lhe pas-
saram em virtude da qual Lhe passamos a prezente Carta
de Exame Confirmaçam e licença geral. E pedimos
as Justiças de Sua Magestade e mais pessoas a quem
o Conhecimento desta nossa Carta pertencer o deixem
Livremente usar do seu Officio como Official examinado
que he e Consta da referida Certidam. E por firmeza
de tudo Lhe mandamos passar a prezente Carta de Exame
que hindo por nos assignada e sellada Com o Sello das
Armas Reais que serve nesta Camara se Cumprirá in-
teiramente Como nella se Contem e declara e para exercer
a dita ocupaçam prestará juramento perante o Juiz
ou Almotacé do destrito a quem para isso damos Comissam
e se Registará nos Livros desta Camara para a todo o tem-
po Constar. Dada e passada nesta Villa de Sam Joam de
ElRey em Camara de vinte e tres de Julho de mil sete
Centos e settenta e seis. Eu Custodio Jozé da Silva Escrivam

Escrivam da Camara [illegible] Cruz = Lugar do Sello =
Antonio Jose da Rosa [illegible] = Antonio Joaquim
de Almeida e Sousa = Joaquim da Silva Tavares = Manoel
Jose Bartolomeu de Oliveira = Francisco Martins da Sil
va = Carta de Exame e Confirmaçam que vossa Mag.
tade [illegible] mandar passar a Joam do Rosario Ba
tista do Officio de Sapateiro na forma que dicta se decla
ra. Para vossa Mag.e ver [illegible] e assignarem emendam [illegible]
se continha na dita Carta de Exame que bem e
fielmente aqui fis tresladar da propria a que me
reporto nesta Villa de Sam Joam de El Rey aos vinte
e seis de Julho de mil setecentos e setenta e sete
e eu Bento Jose da Silva [illegible] escrivam da Camara
o sobescrevi e assignei

N.

Reg.to de hua Proviziam de Escri
vam do Off.o de Carpinteiro passa
da a [illegible] Mor.ª

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Cam.ra
que este anno servimos [illegible]
El Rey Nosso Senhor por Elle [illegible]
Fazemos saber aos que a presente nossa Proviziam
virem que por [illegible] acordam [illegible]
deste presente mes de [illegible] procedemos a Eleiçam
de Escrivam do Off.o de Carpinteiro e por [illegible]
[illegible] Eleito Manoel [illegible]
para Escrivam do dito Officio [illegible] informado
[illegible] do dito Off.o [illegible]
tiver a sua capacidade, intelligencia e
requesitos necessarios para bem exercer
o dito cargo [illegible] pertendendo [illegible]
[illegible] passar Proviziam [illegible]
Escrivam do dito Off.o de Carpinteiro que he o pre
sente: Com o qual servirá o dito cargo por tem
po de hum anno, [illegible] nos nam mandarmos o contra
rio [illegible] a qual servirá [illegible]
vista [illegible] termo [illegible] pelo dito Off.o
[illegible] alguem que nam seja examinado
[illegible]
[illegible]

seloia tudo isso por onde sim o nome delles com
o qual de ley se ham de haver semelhantem.te
que direitam.te lhe ha de pertencer, ponderando
no servir presentem.te [illegible] que
se fora termo para esse dito a que o dito
p.ro tam inteiramente como nella se con-
tem e delle ouve logo de tudo o livro de regis-
to competente para o todo o tempo constar da
dita posse dada [illegible] da villa de [illegible]
e na camara de 23 de Abril de [illegible] e
que se dita Escrivam de Camara [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Antonio Joaquim [illegible]
Joaquim da Silva Tavares [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que por [illegible]
[illegible] de [illegible] de 22 [illegible]
[illegible] Escrivam da Camara
o escrevy e assigney

[illegible]

Registo de hum Edital
da Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] publico

Os Juizes [illegible] Procurador do
Senado da Camara desta villa [illegible]
que servimos o presente anno [illegible]
com na forma da ley etc.

Fazemos saber aos que o presente
Edital virem [illegible] com
[illegible] que por o presente [illegible]

[illegible] o nosso Augusto Soberano o S.r
Dom Joze o prim.ro cellebrar a festa do feliz
desposorio do nosso Serenissimo Prin-
cipe do Brazil com a Senhora a Infante
Dona Maria Francisca Benedita, e aten-
der ao pedido [illegible], não só para fazer
a pompa mais geral, como tambem para
os festejos em acção de graças do Real
casamento que se acha feito, e ha de
fazer consideravel despeza, a que não
podem supprir por limitados os rendim.tos
desta Camara; pelo que uniformemen-
te assentamos e ordenamos que se pro-
ceda [illegible] da Cidade das
[illegible] do anno proximo vindouro
para [illegible] o presente [illegible] sa-
ir fazer se a despeza o que não pode
digo a que não he possivel poder [illegible]
[illegible] presente anno, pelo que
promettemos que toda a despeza que em
sobre dita [illegible] que tiver lugar, e [illegible]
dor [illegible] por dita [illegible], a fim
do presente [illegible] a [illegible] nos
passos desta [illegible] onde [illegible]
[illegible] de muitos empregaõ e [illegible]
[illegible] que [illegible] mais [illegible]
E para que [illegible]
mandamos lavrar este [illegible] e
[illegible] por nós assignado [illegible] publi-
[illegible] publicos desta ci-
dade e depois [illegible]
[illegible] Dado e passado [illegible]
[illegible] em Camara
de [illegible] de mil setecentos e
[illegible] annos, eu [illegible]
Joze [illegible] escrivão da Camara
o subscrevi = Rosa, Souza, [illegible]
[illegible] Silva = Em[illegible]

[illegible] que a serve [illegible] mente [illegible] por [illegible] de [illegible] aos [illegible] de Agosto de mil setecentos e [illegible] annos. Eu [illegible] da Camara o escrevi e assignei

Bernardo Jose [illegible]

Reg.º de huã Provizam a favor de Diogo [illegible] do off.º de Juiz de ferradores

O Juiz, vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Villa [illegible] que servimos no presente anno por eleiçam na forma da Ley [illegible] Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizam virem que [illegible] anno [illegible] eleiçam de Juiz do off.º de ferrador e [illegible] na formalidade [illegible] o dito Diogo [illegible] de ferrador que por ter ja exercido o dito [illegible] de Juiz do dito off.º, e pela [illegible] informaçam que [illegible] por bem [illegible] e prover [illegible] do off.º de ferrador por tempo de hum anno [illegible] mandamos passar a prezente Provizam [illegible] para [illegible] a qual [illegible] o prezente [illegible] todo [illegible] off.º [illegible] por [illegible]

dito cargo, e dos proveitos [illegible] nos
seus [illegible] inteiro quando assim o não
observe, com que [illegible] os
emolumentos que licitamente lhe perten-
cer. Com [illegible]
juramento, e posse perante o dito Ouvidor
de [illegible] de que se fará termo no
verso desta, e se registará no livro do re-
gisto competente a qual sendo por mi a-
signada e sellada com o sello de minhas
[illegible] que serve neste Senado se cumprirá
tão inteiramente como nella se contem
e declara. Dada e passada nesta Villa
de [illegible] del Rey, em Camara de 23
de [illegible] de 1777 e eu [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara [illegible]
[illegible] do dito = Antonio [illegible]
[illegible] = Antonio Joaquim [illegible]
[illegible] = Joaquim da Silva [illegible]
[illegible] Marinhos [illegible]
[illegible] Martins [illegible] Ouvidor
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Em cada mez [illegible]
em a dita Ouvidoria [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] aos
[illegible] de mil e
setecentos, e setenta, e [illegible] annos
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo da Carta de Escrivam
do Juiz do off.º de
pedreiro passada a Estevam
Salgueiro

Os Juizes vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta villa de [illegible] que ter servimos o presente anno por El Rey Nosso Senhor &c.ª Fazemos Saber aos que a presente nossa Provizam virem que por Acordam proferido na vereança de vinte e tres de Julho do pre.te Anno Sahio Eleito pela pluralidade de votos para Escrivam do Juiz do off.º de pedreiro Estevam Salgueiro official de pedreiro, e pela boa informaçam q delle temos Havemos por bem de novamente o nomear e prover no exercicio de Escrivam do off.º de pedreiro por tempo de hum anno se antes nam mandarmos o contr.º porque lhe mandamos passar a prezente que se apresentara por verdade do qual sera avizado que nesta villa, e seu destricto nam use official algum do dito off.º sem que apresente a dita tabella a [illegible] [illegible] para o Senado todo [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible] [illegible] nos quaes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Com a qual o dito possa usar [illegible] os emolumentos proes e percalços que direitamente lhe pertencerem; e outro sim hira dar o seu juramento, [illegible] ao Prezidente desta Camara de que se fara termo no verso desta, e se regis

Registrara no Livro do Registo competente pa-
ra todo o tempo constar, o qual Livro por mim
assignado, e sellado com o sello das armas
Reas que serve neste Senado Regio
Camara se cumprira inteiramente como
nella se contem e declara. Dada e passa-
da nesta villa de Sam Joam del Rey
em Camara de 23 de Julho de mil e se-
tecentos, e setenta e sette, e eu Leandro
Joze da Silva Escrivam da Camar.ª
a sobescrevy = Lugar do sello = Antonio
Jozé da Rosa Coutinho = Antonio Jz da
Cunha de Almeida e Souza = Joaquim
da Silva Tavares = Matheos Gonçalves
Monteiro de Oliveira = Francisco Mar-
tins da Silva = Provizam de Escri-
vam do Juizo do off.º de pedreiro que
vossa merce ha por bem servido mandar
passar a favor de Estevam de Quei-
roz = Para Vossa merce ver
e assignar. Em nada mais se continha
em dita Provizam, de cujo registo
de Escrivam do Juizo do off.º de pedrei-
ro, que aqui bem e fielmente registei
da propria, a que me reporto
nesta villa de Sam Joam del Rey
aos 3 de Agosto de 1777 Leandro
Joze da Silva Escrivam da Camara
o escrevi e assignei

N.

Leandro Jozé da Silva

Souza

Registo de hua Carta de Exame
a favor de Fran.co Joze Corr.a do off.o
de Ferrador.

Os Juis vereadores, e Pro.dor do Senado da
Camr.a desta villa de [illegible] que servirão o pre
zente anno [illegible]
Fazemos saber aos que a prezente nossa Carta
de Exame confirmação, e licença geral vi
rem, que a nos nos constou por certidão
jurada do juiz, e escrivão do officio de Ferra
dor Diogo [illegible] e seu escrivão de
[illegible] Marques Corr.a que servem o prezen
te anno; ser Francisco Joze Corr.a mora
dor [illegible] na prezencia dos ditos officiaes do di
to officio, e acordo pelo juiz, e escrivam
nelle Examinado, como declara a certi
dão que apresentou em certidão da
qual o exprovamos a prezente Carta
de Exame e licença geral pelo que
pedimos as justiças de Sua Magesta
de, e mais pessoas, a quem o conhe
cimento desta Nossa Carta de Exame
confirmação, e licença geral per
tencer o deixe Livremente uzar do seu
officio de Ferrador como official exa
minado que he nelle, e se declara
na ser feito [illegible] de Exame. E por
firmeza de tudo lhe mandamos passar
a prezente nossa Carta de Exame
que lhe vai por nos assignada e se
llada com o sello das Armas Reais
que serve nesta Camara [illegible]
ra [illegible] [illegible] nesta [illegible]

posse em dello e tomar juramento pa
bem e verdadeiramente o exercitar
obrigaçam, e esta se registará no livro
do Registo competente para o tempo sem
por contador. Dada, e passada nesta villa
de Sam Joam del Rey em Camara de 5 de
Agosto de 1777 e eu Caetano Jozé da Silva
Escrivam da Camara o sobscrevy =
[illegible] = Gomes de [illegible] Dor. [illegible]
do Mo. Joaquim de Almeida e Souza
Joaquim da Silva Tavares = Mathias
Gonçalves Monteiro da Silveira = Cruz
Martins da Silva = Carta de Escri-
que vos nomearey, sam servido nom-
dor. por tempo de [illegible] annos de Corr.
do officio de Ferrador = Para vos formar
Ley verem e assignar. E nada mais se con-
tinha em a dita Carta a ditta ome que a-
qui bem e fielmente Registei do pro-
prio a que me reporto. Villa de Sam
Joam del Rey a 5 de Agosto de 1777.
Caetano Jozé da Silva Escrivam da
Camara o escrevy e assignei

N.

Caetano Jozé da Silva

[76] 87

Regº de hũa Carta de Exame
a favor de Fran.co Gonçalvez Cor.ro do of.º
de Ferreiro.

Os Juiz vereadores, e Prdor do Senado
da Cam.ra desta villa e seu termo q este servimos
o prezente anno por Eleiçam na forma
da Ley — Fazemos saber aos que a prezente
nossa Carta de Exame Confirmaçam e Licen
ça geral virem, que a nos nos enviou
a dizer [illegible] que a nos nos Constou por
Certidam jurada do Juiz do officio de
ferreiro Antonio Gonçalvez Lages e
de [illegible] Gonçalvez que este servem o pre
zente anno. Ser Fran.co Gonçalvez Cor.ro morador
[illegible] official
do dito officio, e ter sido pello Juiz e Escri
vam delle examinado como declara a
Certidam que aprezentou em virtu
de do qual Requereo nos lhe passassemos Car
ta de Exame, e licença geral pello que ha
vemos [illegible]
e mais [illegible] que [illegible]
[illegible] ao que pertencer, [illegible]
[illegible] do seu officio de Ferreiro
Como official examinado que he nelle
Como se declara pella Certidam do seu Exa
me. que foi por nos assignada e sella
da Com o sello [illegible] que se
[illegible]
[illegible] Como nella se declara
e tomará juramento para bem e verda
deiramente exercer seu officio [illegible]
Registandosse esta no Livro do Regis
to Competente para a todo o tempo con
star. Dada e passada nesta villa
de Sam Joam del Rey em [illegible] de
5 de Agosto de 1777. [illegible]

da Silva Escrivam da Camara o Sobrescrevy = Ju-
gor de Fellho, Gomes da Silva Pereira = Antº
Joaquim de Almeida Soares = Joaquim da
Silva Teixeira = Mathias Gonçalves Mendes
de Vilhena = Franc.º Martins da Silva = E nada
mais continha a d.ta Carta de Exame. digo da-
e Silva = Carta de Exame que vossas merces
ham servido mandar passar a favor de
Franc.º Jose Corr.ª do offº de Ferreiro = E na-
da mais continha a d.ta Carta de Exame que
aqui Registei bem e fielmente e em tudo a
que tudo ouvi da Carta nesta V.ª de Sam Joam de
ElRey aos 5 de Agosto de 1774 Caeta-
no Joze da Silva Escrivam da Camara
o escrevy e assigney =

N.

Caetano Joze da Silva

Regº de huã Carta de Exame a fa-
vor de Bartholomeu Machado do
offº de Sapatrº

O Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Ca-
mara que servimos o prezente Anno, nesta Vi-
la de Sam Joam de ElRey de ... por Eleiçam
Nos termos da Ley, etc. Fazemos saber aos q
a prezente nossa Carta de Exame Confirmativa
de Licença geral virem que a nos nos constou
por certidam passada do Juiz, e Escrivam
do offº de Sapatrº Antonio dos Santos Sâ; e
Gonçalo Rodrigues Porto, que servem o pre-
zente anno de ser Bartholomeu Machado mora-
dor, em Baependi, official do dito officio e ha-
ver nelle examinado como consta da certi-
dam do Juiz, e Escrivam do dito officio q'
apresentou em virtude da qual lhe passa-
mos a prezente Carta de Exame Confirma-
tiva de licença geral, E pedindo-nos o Sup.te

Juizes do seu Mag.e e mais pessoas assima declara-
das [illegible] pertencer [illegible] de li-
vremente usar do officio de Sapat.o
como official examinado que he [illegible]
[illegible] E por
[illegible] lhe passamos a pre-
zente nossa carta de Exame que sendo por
nos assignada [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de 1777 [illegible] da Silva
Escrivão da Cam.ra [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] Fran.co Martins
[illegible] Cam.ra
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Carta de Exame [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Silva [illegible]
[illegible]

[illegible] da Silva

Reg.º de huã Provizão p.a
favor de Ant.º Lob.º Campos
de Escrivam da ventena da Bor-
da do Campo p.r hũ anno

O Juiz Vereadores e Proc.or do Senado da
Camara desta villa [illegible]
e seo termo que servimos o presente anno
por Eleiçam na forma da Ley &.a
Fazemos saber aos que a nossa Provizam
virem que a nós nos enviou a dizer
por sua petiçam Antonio Lobo Cam-
pos morador em o Sitio da Caybitipora q.
elle a muitos annos tem servido a occu-
paçam de Escrivam da ventena da Fre-
guezia da borda do Campo, no q' [illegible]
[illegible] neste termo, como se ve da Provizão
finda esta no presente mez de Agosto e
queria continuar no dito emprego p.
nos pedia lhe mandassemos passar
nova Provizam para continuar no dito
exercicio, o que attendendo nós ao seu
requerimento, mandamos por nossa
passar lhe esta nova Provizam
que he a presente, pela qual havemos
por bem que o dito Antonio Lobo Campos
sirva a referida occupaçam de Escrivão
da ventena da Freg.a da Borda do Cam-
po na parte respectiva deste termo p.r tem-
po de hũ anno que começará [illegible] nos mandamos
a todos com quem a occupaçam tocar lhe
[illegible] por esse [illegible]
firmemente [illegible] o Regimento
[illegible] servira [illegible] jurará
[illegible] e [illegible] daram

sendo Segredo de Justiça e direito e por isso [illegible]
a fora Registar o auto no livro do Registo com-
petente [illegible] do Registo [illegible]
e todo o tempo conste por aquelle [illegible]
[illegible] Segurado se Mandou como de tudo
[illegible] Bens juntos e que se teria do
[illegible] inteiramente como nella se con-
tem e declara. Dado e passado nesta villa
de [illegible] Camara de [illegible]
de [illegible] de 1777 [illegible]
Receber da Camara [illegible]
do dito — [illegible] Exercito [illegible]
[illegible] Joa-
quim [illegible] Torres — Matheus [illegible] Mei-
reles [illegible] — Francisco Martins [illegible]
Provisam [illegible] por favor [illegible] Cam-
pos [illegible] de juiz [illegible] de juiz
da vintena do [illegible] Bordo [illegible] Cam-
po [illegible] para
[illegible] virem [illegible] — Cada
[illegible] vintena
[illegible] que [illegible]
[illegible] Registei [illegible]
[illegible] nesta villa [illegible] N.
[illegible] de [illegible]
de 1777 [illegible]
da Camara [illegible]

ram
Reg.to de hua Provizam a favor de
Jozeph [illegible] do officio de juiz da
vintena do Conc.o de Mato [illegible]

O Juiz, vereadores e Procurador do Senado
da Camara desta villa [illegible]
[illegible] presente [illegible]
com a forma da ley — [illegible]

esta Provizam virem e

pois que o prezente que por sua petiçam por

della noticia tiverem que

enviou a dizer Joaquim de Olliveira Pinto

que no Destrito da Cam.ra do mesmo Senado ha

tios, nao avia quem [illegible] Serventuaria [illegible]

vam, e Antonio Roiz Castor, em Corrêa de Car-

[illegible] pertender [illegible] o officio [illegible]

que na passa o seu cap.o Conforme o [illegible]

quisitos que se fazem, por ter exercido se-

milhantes empregos sem nota nos

[illegible] fazemos Serviços Conforme

a dita serventia [illegible] Serventuario

dito Destrito para poder exercer a dita

[illegible] naquella com todas as mais

por te [illegible], pedindo nos

em fim lhe fizessemos mercê mandar-

emos passar Provizam na forma le-

gal, o que attendendo nós, a o re-

querimento e boa Capacidade do

Suplicante, de que tivemos infor-

maçam, fomos servidos mandar lhe

passar Provizam [illegible] que com

effeito lhe fazemos, e pella prezente pe-

la qual havemos por bem que o dito Joa-

quim de Olliveira Pinto sirva o [illegible]

com o officio de Serventuario do Destrito da

[illegible] Caminho do mato, [illegible]

e nos [illegible] por tres annos que for [illegible]

por tempo de tres annos, se antes nam [illegible]

termos o contrario, cumprindo em tudo ant.

a sua obrigaçam, e havendo os proes e per-

calços que direitamente lhe pertencem

[illegible] de [illegible] o servir [illegible]

o juramento, e posse perante [illegible]

Presidente, [illegible] Camara de que

[illegible] fora [illegible] nove [illegible] certa [illegible]

[illegible] no [illegible] Deposito competente

para a todo o tempo Constar, o que

[illegible] [illegible] designada, [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] hoje digo e requeiro
inteira para ella como nella se contem e declara
Dado e passado nesta villa de
Pombal hoje em os dezanove dias de
Agosto de 1777 Custodio Jozé
e Silva escrivam da camara [illegible]
digo o sobescrevi = Senhor Doutor Juiz
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] desta villa = [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
no termo desta villa = [illegible]
que os [illegible] [illegible] querendo
[illegible] [illegible] [illegible] de Oliveira
Pinto [illegible] [illegible] [illegible]
da camara [illegible] [illegible] [illegible]
virem os [illegible] = E nada mais se continha em
a dita petiçam [illegible] [illegible], que
aqui bem e fielmente aqui lancei
da propria, a qui me reporto desta
villa de Pombal [illegible] [illegible]
hoje [illegible] de Agosto de 1777 annos
Custodio Jozé escrivam da camara
o sobescrevi e assignei

Custodio Jozé da Silva

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] 1777

Diz o Procurador da camara desta villa
que os [illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible] [illegible]
por nam serem [illegible] [illegible]
ordinarios, e por [illegible] [illegible]

Comtellario de medico, cirurgiam Botica por
espaço [illegible] annos, e tendo sido dante de quinam Era
[illegible] o tempo, e com especial amor de muitos
emquietos; porque como ditta era [illegible]
[illegible] se tem augmentado seu numero, e por
que acceitam os inexperientes, desprez-
ando e esquecendo [illegible] o
Senhor Dom Joze Primeiro da [illegible]
rio, cordiais [illegible] dos povos, e dos Principes da
terra, para [illegible] de Supprir tam urgentes
[illegible] de mayor [illegible]
dez, o direito; e rezão porque de Corte se Suppli-
[illegible] Camara para
Corte, em nome desta Camara [illegible]
que esta mesa [illegible] conhecimento [illegible]
gador da Comarca Concedida licença pa-
ra a [illegible] aqui, e já se [illegible]
[illegible] em que [illegible]
[illegible]. Pede a Vossa Magesta-
de [illegible] considera
[illegible] conce-
Despº dido licença, e [illegible] pratica
a licença pedida [illegible]
[illegible] attentive
[illegible] Doutor Alvarenga = E nada mais se
continha em o dito requerimento, e des-
pacho, que aqui bem e fielmente [illegible]
gistei do proprio a que me reporto, nes-
ta villa de Sam Joam del Rey aonze de
Agosto de mil e setecentos, e sessen-
ta e sete annos. Eu [illegible]
Silva Escrivam da Camara que o escre-
vi e assigney.

[illegible]

Regº da Carta de Exame
do Officio de Alfayate a favor
de Franco Teix.ra

o Juiz vereador e o Procurador do Senado
da Camara que servimos o presente anno
nesta villa de São Joam del Rey por El
Rey nosso Senhor de ley &c.

Fazemos saber aos que a presente [illegible]
Carta de Exame Confirmaçam e Licen
ça geral virem, que a requerim.to [illegible]
por certidam [illegible] do seu Escrivam
dos off.os de Alfayate [illegible]
[illegible] Lourenço Freitas que
servem o presente anno [illegible]
[illegible] morador [illegible]
[illegible] Alfayate [illegible]
examinado como [illegible]
[illegible] examinado [illegible]
[illegible] requeria a
[illegible] Carta de Exame Confirma
[illegible] com a licença geral [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
a quem [illegible] rendimento [illegible]
[illegible]
[illegible] examinado que
e nelle como consta da [illegible]
certidam a qual [illegible]
[illegible] o presente
Carta de Exame [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] servem nos [illegible]
[illegible] inteiramente como nella se
contem [illegible] e para valer [illegible]
[illegible]
de todas [illegible] a quem para
[illegible]
[illegible]

Competente pera o ditto [illegible] e por todo
e passada nesta villa [illegible]
[illegible] na camara [illegible]
[illegible] de 1721 Castello [illegible]
[illegible] na camara [illegible] Senhor [illegible]
Gomes da S.a [illegible] = [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] = Mathias [illegible]
[illegible] Fran.co Mor.
[illegible] Carta de exame de
[illegible] Fran.co Cer-
off.o de alfajate = [illegible]
veira, que vossas merces [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Carta de exame [illegible]
[illegible]
[illegible] Villa de S.
Joam de El Rey, aos 13 de [illegible]
[illegible] de 1722 [illegible]
[illegible] escrivão da Camara [illegible]
[illegible]

Castello [illegible]

Reg.to de hũa Carta de exame
de Fran.co [illegible] do off.o de
alfajate

Os Juiz vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos o prezente anno
nesta villa de Sam Joam del Rey por

por Eleicam na forma da Ley e Regimento
ber os que a prezente passarem de Carta de Ex-
ame Confirmaçam [illegible] que
virem que ante mim escrivam [illegible]
ser bem jurados Juizes do [illegible]
vam do off.o de alfaiate = Gaspar de Oli-
veira Santos = e o dito Lourenço de Brito
que servem o prezente anno, ser [illegible]
Pedro [illegible] morador [illegible] da Villa
official de alfaiate [illegible] exami-
nado [illegible] e certificaram que
o dito [illegible] como official [illegible]
[illegible] em virtude do qual [illegible]
[illegible] apresentou a carta de exame
confirmaçam [illegible] geral. E que
[illegible]
[illegible] pessoas [illegible] da Ley [illegible]
[illegible] conhecimento [illegible]
o deixem livremente usar do dito off.o
como official examinado que he nella
como consta da [illegible]
e por [illegible]
[illegible] carta de exame, que [illegible]
[illegible] assignado, [illegible]
[illegible]
[illegible] inteiramente
[illegible]
[illegible]
[illegible]
juramento perante o juiz [illegible]
[illegible]
[illegible] o que tudo [illegible]
[illegible] registrei no L.o dos Registos
[illegible] por [illegible] todo o tempo
constar. Dada e passada nesta villa
de [illegible]
[illegible]
13 [illegible]

Juis do destrito do Cernivam de Limoeiro o ex
vão Diogo Vellozo = gomez [illegible] pedro
Antonio Joaquim de Almeida Serra
Joaquim do [illegible] Loures = Martins Per
Calos e Manoel do Carreiro = Grandes
do Pilão = Cortedo Lameque [illegible]
que ham de servir do mesmo [illegible] por
de Fran.co Pedro [illegible] da Folha pra
vos pertencer e assigno = E mandaram
com tinta a dita carta de Lameque q. e
tem [illegible] de capitulo [illegible]
a que me [illegible] pertence [illegible]
José [illegible] aos 13 de Agosto de
1777 [illegible] da [illegible]
da Camara [illegible] e assigno

Custodio José [illegible]

Reg.o da Provisam de
Juiz da Vintena do Servi
to do Carrofino passada a
Mel. Pr.o de Lemos [illegible]

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado
da Camara desta V.a [illegible] que servi
mos o presente anno por Eleiçam na forma
da Ley etc. Fazemos saber aos que esta
nossa Provisam virem que por nos ser
dada a grande necessidade que ha de offi
cial de justiça no destrito do Carrofino
nam só para a boa Arecadaçam da
Real Fazenda como tambem para
todos os actos do corpo do destrito e mais di
ligencias e justiça e outros [illegible]
tis q. se costumam por o pertencen
te a [illegible] razam do [illegible] q. [illegible]

serem distantes desta povoação mais de desoito
legoas; somos servidos providenciar
esta necessidade e mattos ordenamos de
vinte e tres do Corrente mez [illegible]
to, em que [illegible] o beneficio.
Nomeamos por unanimidade
de votos a Manoel Pereira de Lemos
para juiz de ventena do Destricto
do Serro fino para o que lhe manda
mos passar a prezente Carta de [illegible]
te, pela qual havemos por bem
que o dito Manoel Pereira de
Lemos sirva o dito posto de Juiz
de Ventena do Destricto do dito Serro fino
por tempo de hum anno, se antes não
mandarmos o Contrario, [illegible]
tade [illegible] por bem em certeza da
qual [illegible] emolumentos [illegible]
[illegible] que direitamente lhe per
tencer, guardando em tudo direito as par
tes; e tendo [illegible]
[illegible] prestar juramento e posse
perante o juiz [illegible] mais [illegible]
o que importa [illegible] sem
prejuizo de terceiro [illegible]
dos emolumentos [illegible]
lhe que se [illegible] termo no dorso da
prezente por nós assignada e sella
da com o sello desta Camara que
serve [illegible]
[illegible]
[illegible]
do registo competente desta Camara
para o tudo o tempo [illegible]
[illegible]
del Rey, em Camara de vinte e [illegible]
de Agosto de 1774 [illegible]
José [illegible] escrivão
[illegible]

de Sig.ro = Ant.o Gregorio de Almeida e Sal
Antonio Moreira Ribeiro = Francisco [illegible]
tras da Silva = e nada de p. [illegible] seraõ
que vossos por merces haõ havido [illegible]
o favor de Meu [illegible] de Serem de juiz de vinte
na da dita Freg.a do [illegible] na [illegible]
ro. V. S.a o mandar ver e os signaes de
da minha Certidaõ do d.o [illegible] de juiz da
vintena que aquelles [illegible]
a quem me reporto nesta d.ta [illegible] de
Elvas em 23 dias do mes de Agosto de
1771 [illegible] Jose da Silva escrivaõ da
Camara a escrevi e [illegible]
[illegible]

Castello [illegible]

Reg.to de hua Provizaõ de
[illegible] de Juiz da vintena do
da Freg.a [illegible] passa
da a [illegible] Fernandes

O Juiz vereadores, Procurador do Senado da
Camara desta Cid.e de Elvas e seu termo
que servimos o prez.te anno por Eleiçaõ
na forma da ley etc. Fazemos sa
ber aos que esta nossa Provizaõ
virem que porquanto ao aug.to
[illegible] que tem ao officio de juiz da
[illegible] filho [illegible]
o [illegible] attendendo [illegible]
[illegible] por ser [illegible]
[illegible] e mais diligencias de
justiça [illegible] que
ordinariamente [illegible]
lhe [illegible] porque
serem [illegible]
[illegible]

provizoens e taxa [illegible]

Acordão de 23 [illegible] de 23 de [illegible]

de [illegible]

[illegible] e o procurador [illegible]

[illegible]

[illegible] por [illegible] do juiz de fora

[illegible]

[illegible]

que o presente [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

camara para [illegible]

[illegible]

[illegible] em camara de 23

de Agosto de 1777 [illegible]

[illegible]

[illegible]

e que por [illegible] Gomes de [illegible] Antonio
[illegible] Antonio de
[illegible] Miranda [illegible] que [illegible]
[illegible] servido [illegible] favor [illegible]
[illegible] por favor [illegible]
[illegible]
[illegible] informada [illegible]
[illegible] assignar [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] del Rey a 23 de [illegible] de 1774 [illegible]
[illegible] escrivão da Camara [illegible]
[illegible]

N.

Mandado que a Camara
manda [illegible] ser noti
ficados os moradores desta
[illegible] para terem
notificados [illegible]

Os Juiz, vereadores e procurador do Senado
da Camara desta [illegible] fazemos
del Rey [illegible]
por Ella [illegible] informados [illegible] Mandamos
ao qual quer official de justi
ça [illegible] que [illegible]
mandado indo por nós assignado
em seu comprimento notifiquem
[illegible]
e mais pessoas que [illegible]
[illegible]
publicos [illegible]
[illegible]
[illegible]

os despachos por estarem promptos, e despachasse
por elles se transmitir sem levar algum
emolumento de sello alvará [illegible] por que
nottificado [illegible] despachou [illegible]
tor; e logo [illegible] transmitir [illegible]
for sem levar algum [illegible]
predito termo [illegible] Almotacé [illegible] fim
deste [illegible] qualquer official de justiça
na; fora e dentro de sua [illegible] por orde-
[illegible] comprimento [illegible]
remetter [illegible] desta villa [illegible] ordem
desta camara, como [illegible]
tor [illegible] comprimento [illegible]
em Camara de 23 de Agosto de mil sete
centos [illegible] = eu [illegible]
de Silva Pereira Escrivão da Camara
o sobrescrevi = Silva = Sousa = Mota =
Silva = Enviada [illegible]
[illegible] que por ordem da Camara
[illegible] proprio [illegible]
nesta villa [illegible] de [illegible]
e almoxarife [illegible] vinte e
tres de [illegible] de Agosto de mil sete
centos [illegible]
Jozé da Silva Escrivão da Camara
o sobrescrevi [illegible]

Certidão Jozé da Silva

Registo de huma carta
que por ordem da Camara
escreveo o Escrivam della
[illegible] do [illegible]

Senhor Antonio Rodrigues Bello, por noti-
cia que a esta Camara chegou de que [illegible]
[illegible] o [illegible]

Sobecidio desse destrito do ouro [illegible] no qual [illegible]
Santiago para fora do destrito e por nam poder
o rebelado fazer os seus direitos, por por enas pa
ra o Tesoureiro do Sobecidio desse destrito
em a Alcordam de vinte e seis do corrente
mes de Agosto o Alferes André da [illegible]
te Pereira para receber o dito congo [illegible]
[illegible] cento tem lá, e que em tambem vá cobrar
ta tomarão conta, e de seus livros se tiverí
o lance lhe faram de que tanto [illegible] ambos
que bem. Portanto para o que passa mais
te do principal, e lhe tay e ditas todo
do recibo desta Camara, por ordem
da qual por tal passo o R.do esta noticia
de que lhe pagar de esta noticia le
q[illegible] Vm. se dará por ciente, e que [illegible]
sará como se aspresponde a sua [illegible]
Deos guarde a Vm. Villa de São João del Rey
vinte e [illegible] de [illegible] de mil sete
centos e setenta e sete annos. Escrivam
da Camara Custodio José do [illegible]. Cozda
ta = o mandado incluso fara vossa merce ex
ecutar na forma della, e no [illegible]
se conter na mesma dita carta que aqui [illegible]
oficialmente registei do proprio, a que me
reporto. Nesta villa de São João del Rey
aos vinte e quatro dias do mes de Agosto
de mil e setecentos e setenta e sete
annos, e eu Custodio Jozé [illegible]
en vin do Camara o escrevi e assinei

Custodio Jozé [illegible]

Registo de hua Carta que por ordem
da Camara se escreveo ao Tenente
do Destrito do [illegible]
e Alferes Andre do Couto [illegible]

Por Acordam de vinte e [illegible] do mes de
Agosto [illegible] a mesma Elleição
do [illegible] do Destrito do [illegible]
por noticia que esta Camara teve de
o executor João Pereira Santiago [illegible]
[illegible] do Destrito [illegible]
Alferes [illegible] Antonio Rodriguez [illegible]
[illegible] fazendo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por ordem
[illegible] carta esta Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] Villa [illegible] de mil e
[illegible] vinte e [illegible] annos [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] alguma
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos e vinte
[illegible] annos [illegible] José [illegible]
Escrivam da Camara o escrevi
[illegible]

Carta de exame do offº de Ferra
ro e Serralheiro, a favor de José
Ferreira

O Juiz e vereadores, e Procurador do Senado da Camrª
desta villa que este prezente anno
por Eleição na forma da Ley, &c. Fazemos saber
aos que a prezente carta de examinação
com confirmação de licença geral
virem que a nós nos constou por certi
dão jurada do juiz, e Escrivão do offi
cio de Ferreiro, e Serralheiro Antonio Gomes
Vaz Araujo, e Luiz de Souza Gonçalves, que servem
o prezente anno: que José Ferreira, [illegible]
[illegible] novo do Reino [illegible]
do officio de Ferreiro, e Serralheiro [illegible]
[illegible] examinado como
declararam e acharam que o dito examinado
[illegible] no officio [illegible] em virtude
da qual [illegible]
ta, de exame com firmação e licença
geral, que lhe a prezente, e pedimos as Jus
tiças de Sua Magestade e mais pe
ssoas, a quem o conhecimento desta per
tencer, o deixe livremente usar de seu
officio como official que he, e assim exa
minado, e com todas as [illegible] e dito
e por firmeza de tudo lhe mandamos
passar a prezente carta de exame
sido por nós assignada, e sellada do sello
[illegible] Reis que serve nesta
[illegible] inteiramente
como nella [illegible] e declara, q con
[illegible]
[illegible]
[illegible] a quem [illegible]
[illegible]
[illegible]

tirou do Registo competente e copia de lei [illegible]
te desta Camara por ordem do mesmo Senhor
Contador. Dada e passada nesta villa
de Sampayo de El Rey em [illegible]
vinte de Agosto de 1777 [illegible]
foi [illegible] da camara
o escrevy [illegible] Gomes da Silva
Pereira = Antonio Joaquim de Almei
da e Sousa, Joaquim da Silva Correa
Mattias Gonçalves Mendes de Villa
Nova = Francisco Martins da Silva
Carta de exame e licença geral de officio de fer
reiro, e serralheiro, que vossas merces hão por bem
dos mestres [illegible] ferreiro na forma da
lei. Para vossas merces verem [illegible]
E nada mais continha a dita carta de exame
officio e exercicio, que aqui bem e fielmente
fiz registar da propria a que me reporto nes
ta villa de Sampayo de El Rey aos 26 de Agos
to de 1777 e eu Antonio Joaquim da Silva escri
vão da camara o escrevy e assigney

Antonio Joaquim da Silva

Carta de exame e licença
que se mandou passar a favor
de Manoel Antonio dos Santos Ferrei
ro, e Serralheiro

Os juizes, vereadores e procurador da
camara desta villa de Sampayo de El Rey
[illegible] que servimos o presente anno
[illegible] por eleição na forma da ley [illegible]
saber aos que a presente carta de exa
me virem que [illegible] por

1

certidam jurados [illegible] juiz, e juizes do offi-
cio de Ferreiros e Serralheiros Antonio [illegible] da
vez, e Luis de [illegible] Gonçalves, que serviram
o presente anno, ser Manoel Antonio
Rodrigues, morador nesta cidade [illegible]
official do officio de Ferreiro Serralheiro, e
ditos nelle examinado, como declara
certidão que [illegible] e pedia [illegible]
o dito officio, Requerendo em virtude da qual
lhe passassemos o presente Carta de exame
confirmação, e licença geral, e pedimos
as justiças de Sua Magestade, e [illegible]
pessoas a quem o conhecimento desta
pertencer, o deixem livremente
usar do seu officio como official exa-
minado que he [illegible] conforme [illegible]
[illegible] e por firmeza de tudo lhe
mandamos passar o presente carta de
exame, que vai por nos assignada e
sellada com o sello das Armas Reais
que serve nesta camara, e lançada primei-
ramente no livro [illegible]
[illegible], e para exercer o dito officio
prestará juramento perante o juiz almo-
tacel [illegible] a quem pertence como
costume, sem prejuizo [illegible]
[illegible] e registará esta no li-
vro do Registo da Camara para a todo
o tempo constar. Dada e passada nesta
[illegible] aos [illegible]
[illegible] de Agosto de 1777 [illegible]
[illegible] da Silva escrivão da camara o
subscrevi — [illegible] — Gomes da Silva
Pereira, Antonio Joaquim de Almeida
[illegible] — Joaquim da Silva Tavares — Ma-
noel Gonçalves [illegible]
Francisco Marques da Silva — Carta de
exame e licença geral [illegible]

98

de Manoel Antonio Pedroso juiz do officio de fe-
rreiros e ferradores que serve este anno [illegible] de Sua Magestade
servidos mandão [illegible] tomar
para os [illegible] verem e assignar [illegible]
nos confirmando a carta de exame
que apresenta no officio [illegible]
[illegible] [illegible] villa
de São João del Rey [illegible]
[illegible] de 17[illegible] [illegible]
[illegible] da Camara
e eu [illegible]

Cartolo [illegible]

[87]

.d.

Reg.to de hua carta de exame
e licença geral de Francisco Duarte
do off.o de carpinteiro

Os juizes vereadores e procurador do Senado da
Camara que servimos o presente anno nesta
villa de São João del Rey e seu termo por eleição
na forma da ley. Fazemos saber aos que a pre-
sente nossa carta de exame virem que a
nos nos consta por certidão jurada dos
juizes que servirão do officio de carpinteiro [illegible]
[illegible] Antonio Nogueira e Manoel Moreira
que servem o presente anno ser Francisco
José Duarte mestre nos [illegible] official de
carpinteiro e se achar nelle examinado
como declara a certidão que o dito juiz os
[illegible] do mesmo officio [illegible] passarão em
virtude da [illegible] lhe mandamos passar
a presente carta de exame com firmeza
licença geral e pedirão os juizes de
[illegible] e [illegible] que
o conhecimento [illegible] [illegible]

de exame pera ver se [illegible] se he livre e muito apto
do seu officio de carpinteiro como muito [illegible] como
official examinado que he nelle a contento da
dita Camara [illegible] e por assim [illegible] o dado
lhe mandarão passar a presente carta de
exame que [illegible] por [illegible] o sobredito
[illegible] dos [illegible] Reis [illegible]
[illegible] com [illegible]
e declarar e para exercer o dito officio
[illegible] juramento e que se lhe [illegible]
[illegible] juramento pera [illegible]
do [illegible] a quem para [illegible]
[illegible]
[illegible] registo [illegible] Camara
[illegible]
e passada nesta villa [illegible]
Reis [illegible]
[illegible] que houve nesta Camara
aos vinte e dous de agosto de 1777
Eu José Coelho da Silva escrivão
da Camara o escrevi = Senhor Bento
Gomes da Silva Pereira = Antonio
Joaquim de Almeida [illegible] = [illegible]
[illegible] Gonçalves Moreira de [illegible]
Francisco Martins da Silva = Carta
de exame de officio geral que vossas
mercês [illegible] mandão passar a
favor de [illegible] José Duarte do officio de car
pinteiro para vossas mercês verem e a
ssignar. E nada mais se continha em a dita
carta de exame que aqui bem e fielmente
[illegible] a qual me reporto nesta
[illegible] aos 28 de agosto de
N. 1777 Eu José Coelho da Silva escrivão
da Camara o escrevi e assignei

[illegible] José da Silva

Req.to de [illegible] carta de exame de off.o
de carpinteiro passado por [illegible]
de Souza

Procurador do Senado da
o Juiz, vereadores, e
Camara, que servimos o prezente anno nesta
villa de São João del Rey [illegible]
[illegible] &c. [illegible]
que o prezente [illegible] carta de exame
[illegible] confirmação [illegible]
e geral [illegible] que [illegible]
digo que [illegible] por certidão
passada pelo escrivão do officio de car-
pinteiro [illegible] e
Manoel de Moreira, que [illegible] o prezen-
te anno: ser Manoel de Souza morador
nos Serranos, official de carpinteiro, e ha-
dor nelle examinado, como se declara
a certidão que [illegible] del Rey [illegible]
[illegible] digo que [illegible] escrivão [illegible]
[illegible] de [illegible] mandá-
mos passar o prezente [illegible] de exame
confirmação e licença geral, e pedimos
[illegible] e [illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible] de
seu officio de carpinteiro como official
examinado [illegible]
[illegible] o confirmamos [illegible]
[illegible] mandamos passar o prezente carta
de exame, que [illegible] por nós assignada
e sellada [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
o Juiz [illegible]

a quem para o [illegible] Conselho [illegible]
feita de ordinariamente [illegible]
esta se registará no livro de registo de
ste Senado da Camara, para o que [illegible]
pelo [illegible] Dada e passada nesta Villa
de São João del Rey [illegible]
de vinte de Setembro de 1777 [illegible]
José da Silva [illegible] escrivão da Camara
o escrevi = [illegible] = [illegible]
[illegible] = Antonio Joaquim
[illegible] = [illegible]
[illegible] Ministros [illegible] Senado [illegible]
[illegible] = Carta de [illegible] que
[illegible] meses [illegible]
[illegible] favor [illegible]
effeito [illegible]
[illegible]
a dita [illegible] que [illegible] bem e
fielmente fiz Registar da propria
a que me reporto. Villa de São João
del Rey em 25 de Setembro de 1777
Eu José da Silva [illegible] escrivão
da Camara o escrevi e assignei

N

Reg.º de hum Provimento do Ex.mo
[illegible]
[illegible]
deste anno

[illegible] D.or [illegible]
[illegible] São João del Rey [illegible]
que [illegible] anno por [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]

[illegible] por o escrivão dos serranos
tendo para isso [illegible] do sobreditos
posto no que [illegible] voltando fico [illegible]
por o meu expediente do Real Serviço
Como: Servido [illegible] de 13
do corrente mez [illegible] posto [illegible]
dito [illegible] para [illegible] juiz da
ventena [illegible] dos serranos, e [illegible]
Nogueira de Souza, por [illegible] termo
informados, e para o que [illegible]
posse [illegible] pelo
qual haverá por bem que [illegible]
Nogueira de Souza [illegible]
[illegible] juiz da ventena dos [illegible]
dos serranos, e nas partes em que for
[illegible] por tempo de hum anno [illegible]
[illegible] e conta [illegible]
da qual haverá [illegible]
[illegible] que [illegible]
tenor e [illegible] servi [illegible]
o juramento, e posse perante o Juiz ordi
nario [illegible] para [illegible]
para isto da mesma [illegible] lhe for
[illegible] lhe foi [illegible]
livro do Registo [illegible]
do tempo [illegible]
obrigada [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Ignacio [illegible]
[illegible] Rei [illegible]
[illegible] de 1777 [illegible]
[illegible] de 20 [illegible]
[illegible]
[illegible] = [illegible]
[illegible] Pereira = [illegible]
[illegible] Souza = [illegible]
Gomes = [illegible] Martins
[illegible] = Francisco Martins [illegible]
Provizão que [illegible]

mandar passar o favor de que parece o
queira de haver [illegible] quida
quarentena dos serv.os dos serranos na forma
della, e o [illegible] mercê queremos se-
nor. E nada mais se continha na dita pe-
tição que [illegible] fiel [illegible]
[illegible] que me reporto [illegible]
[illegible] 25 de setembro de 1744.
Caetano José [illegible] escrivão
da camara o escrevi e assinei

Caetano José [illegible]

Resposta do [illegible]
e ano de [illegible]
na de Francisco [illegible]
de [illegible] dos serranos
por este anno

O juiz, vereadores e procurador do
Senado da câmara desta villa
de [illegible] e seu termo
que servimos o presente anno na
[illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] que por [illegible]
nos [illegible] [illegible]
dos serranos, em [illegible]
gosto deste anno, [illegible] nos que
para a boa arrecadação [illegible]
[illegible] e a expediente do serviço de
Sua Majestade [illegible]
para o mesmo [illegible] Assim [illegible]
[illegible] e por [illegible]
[illegible] sem requerimento e poder

que tivemos de Francisco Mamede
de Souza, forão os serviços por elle
dom Luiz de [illegible] Tenente de Cap[illegible]
to. E tendo consideração a [illegible] E aos que
por haver [illegible] Tenente
dos Serranos, o dito Francisco Mame
de de Souza e lhe mandamos passar
Provizão que lhe [illegible] pela
qual [illegible] por bem prover de
referido Francisco Mamede Sirva o
[illegible] da ventenada do
Sitio dos Serranos, e [illegible] por
[illegible] por tempo de
tres annos [illegible] não manda
mos o contrario [illegible] de todo o qual
[illegible] e privilegios [illegible]
[illegible] que directamente lhe
pertencer, e antes de entrar a
servir prestará juramento que
lhe perante o Juiz ordinario
do destrito [illegible] de que
fará termo nas costas desta [illegible]
[illegible] no L.o [illegible] com
[illegible] para a seu tempo constar
o que [illegible] por nós assignada
e sellada com o sello das Armas
Reaes se cumprirá inteiramente
de como nella se contem [illegible]
dada e passada nesta [illegible]
João [illegible] de Janeiro de 2
[illegible] de 1777 [illegible] Joze
[illegible] de Caimira(?) [illegible]
[illegible] Senhor do [illegible] = [illegible]
[illegible] = Antonio [illegible]

Joaquim de Almeida Leitão por quem
dos [illegible] Tavares Mattos Rios dos Valores
Meirinhos de villa [illegible] Francisco Vitor
[illegible] Provisão que vos por
mercês fez [illegible] mandar passar
a Vitor Francisco Manoel Pedro
depois ao vereadores do Senado da Camara
por nos forma acima para vos por
mercês venha a assignatura
[illegible] tinha em a dita
Provisão, para que bem assim no
Registei da propria a que me reporto
[illegible] Villa de Sam João de El Rey
aos [illegible] titulo de cujo termo de
aos [illegible] dias [illegible] de 1777 [illegible]
[illegible] escrivão da Camara o escrevi
e assignei

Antonio Joze da Silva

Registo de huã carta paten
te de capitam do Matto pa
ssada a Manoel Joze da Silva
por hum anno

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam João de El Rey e seu termo que servimos o presente anno por Eleição na forma da Ley etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta patente virem que por nos ser [illegible] a grande necessidade que ha de capitaes do matto no destrito dos serranos tanto para boa expedição do Real serviço, quanto para [illegible]

e Certeza no Continente de aquelle destrito 302
dos Serranos de cujo destrito forão servidos
por acordão de 13 do corrente mez de [91]
Agosto Eleger, e nomear e feito Elegerão
por a Capitam de mato do destrito
dos Serranos e Soberbio, a Manoel
Joze de Oliveira por deter mais todos [illegible]
meios para exercer o dito cargo a fim de
o capitam do mato do destrito dos Serranos
e seus Soberbios por tempo de hum anno q.
correndo do dito tempo em diante de contas
que mostrarão o contrario; Com o que
lhe derão, e emolumentos que
lhe pertencer, e seu Regimento
lhe permite, e antes de entrar a servir pres-
tar o juramento e fé perante o Juiz
ordinario do dito Julgado [illegible]
pera isso Commissão de que se fez termo
no termo deste e fara Registar no Livro
do Registo Competente desta Camara
para a todo o tempo Constar, e que elle
do por nós assignado, e Sellado com o Sello
Real que serve nesta Camara [illegible] nesta
[illegible] inteiramente Cum-
[illegible] e declara q. [illegible]
[illegible] serviço de El Rey, em
[illegible] de Agosto de 1777 annos
em Camara de [illegible]
[illegible] Escrivam da Camara
o Escrevi = [illegible] = Gomes da
Silva Ferreira = Antonio Jorge [illegible] de
Almeida e Souza = [illegible]
Tavares = [illegible] Martins
de Oliveira = Francisco Martins [illegible]
do = Costa Patente que [illegible]
[illegible] o fa-
vor de Manoel Joze de Oliveira de Capi-
tam do mato, por o destrito dos Serra-
nos, na forma della, para o que [illegible]
verem, e assignarão. E [illegible]

Certificado de [illegible] certo o pertencendo de la capitão
do mesmo que o quis [illegible] despois do passar
o que me reporto. Nesta villa de São João
del Rey, aos 25 de Setembro de 1774 annos
Eu José da Silva Escrivão da Camara
o escrevi e assignei.

N

Custodio José da Silva

Reg.º da Carta de Exame
do off.º de ferrador a favor de José
do off.º de ferrar Sangrar a favor de
José Antonio

Os Juiz vereadores, e Procurador do Senado da Camara
desta villa de São João del Rey, que servimos
o presente Anno por Eleição na forma
da Ley — Fazemos saber aos que a presente
carta de Exame virem que a
nos nos constou por certidão jurada dos
Escrivão do officio de ferrador [illegible]
de [illegible] Salvador Nunes Correa que [illegible]
o presente anno [illegible] José Antonio morador
no Arrayal da Borda do Campo [illegible]
novo official do off.º de ferrador e San
grador e nelle examinado como declara
a certidão que o diz [illegible]
[illegible] por virtude da
qual [illegible] o presente
Carta de Exame [illegible] geral
[illegible] de Sua Magestade
[illegible] o que no conhecimento
desta [illegible] e dizem
livremente o seu officio de ferrar
Sangrar como official que he nelle
e [illegible] examinado e como consta da certi
dão [illegible] e por firmeza de tudo [illegible]
mandamos passar esta nossa presente Carta
de Exame que [illegible] por nos assignada
e sellada com o sello desta Camara [illegible]
que [illegible] da Camara [illegible]

judicialmente como nella se contem e della
ra a poder exercer o dito officio presta
rá juramento [illegible] perante o dito
[illegible] de que se passou a pre
sente carta com os requisitos dos regi
mentos como se [illegible] de que
[illegible] [illegible] carta [illegible]
[illegible] competente [illegible]
camara para a todo o tempo constar
de que se [illegible] nesta villa de Sam Joam
del Rey em camara de vinte de
[illegible] de mil setecentos e quarenta
e sete annos e eu Caetano Joze Ribeiro
escrivam da camara o escrevi. Luyz
[illegible] Gomes da Silva Pereira — Jo
[illegible] Marques [illegible] — Antonio [illegible]
de Almeida [illegible] — Martins [illegible]
Miranda [illegible] — Francisco Martins
da Silva — Carta de exame e licença geral que
vossa merce [illegible]
a favor de [illegible] Antonio [illegible] Ferreira
sangrador na forma que nella se declara
para vossa merce ver [illegible]
[illegible] Carta de [illegible]
[illegible] em a dita carta de
exame e licença geral que [illegible] N.
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] a 13 de [illegible] de 1747
e eu Caetano Joze Ribeiro escrivam
da camara o escrevi e assigney

Caetano Joze Ribeiro

Registo de huma carta de exame que fes
Domingos Vieira do officio de sapa
teiro.

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado
da camara desta villa de Sam Joam del Rey
que servimos o presente anno por eleição
na forma da ley. Fazemos saber aos que
a presente carta de exame e licen
ça geral virem, que a nos nos constou

nos com esta por certidam jurada sob o jura-
e Screvivam do officio de çapateiro desta
do mio Santo Antonio de Lisboa e por ella ha
sido o dito que servem o prezente a-
no ser Domingos Vieira morador
em Nazaré official do officio de çapa-
teiro e nelle examinado como della
consta a certidam que a diz [illegible]
vem do mesmo officio lhe passaram
por ver [illegible] o qual lhe mandei
por passar a prezente carta de exa-
me [illegible] geral e pedimos aos Ju-
stiças de Sua Magestade todo o respe-
ito e a quem o conhecimento desta
tocar pertencer o deixe em livre-
mente usar do dito officio como of-
ficial examinado que he nelle e
consta da certidam e por
firmeza de tudo lhe mandamos
passar a prezente carta de exame
que vai por nos assignada
e sellada com o sello das armas Reais
que serve nesta Camara e levam passados
ordinariamente como nella se contem
e della [illegible] se dará a
ser posto ao juramento perante o Juiz
Almotacel do Destrito a que tocar
[illegible] Consultorios sem prejuizo dos
emolumentos do Escrivão de que
houver [illegible] desta e se registara
no livro do Registo desta Camara
para a todo tempo constar. Dada e pas-
sada nesta villa de Seai sob o sello de El Rey em
Camara de trinta de Agosto de mil
settecentos settenta e sette annos
e eu Lourenço Joze da Silva o escrivão
da Camara o escrevy = Leonardo
Gomes da Silva [illegible] = Joze
Marcos Pedrinho = Antonio Joaquim
de Almeida Saraiva = Mathias Ponce
de [illegible] Monteiro de Oliveira = Francisco
Martins da Silva = Cunha de [illegible]

Exame que vossas merces lhe derão dos
mestres [illegible] Aprovado do mesmo
officio ao offi.o de Sapateiro, na forma que
nella se declara, pera vossas merces
verem o Requerimento. [illegible]
contheudo em dita carta de exame, que
[illegible] Respeitos da propria de que nella
por se nesta villa [illegible]
ou 3 de [illegible] de mil e setecentos
e setenta [illegible]
José [illegible] Escrivão da camara
o escrevi e assignei

Pedro [illegible]

Registo do mandado da camara
a favor [illegible] da derrama entrega por
[illegible] intendencia

O Juiz vereadores e Procurador do senado
da camara desta villa [illegible]
servimos o presente anno por eleição na
forma da ley, etc. Mandamos por este nosso
mandado sendo por nós assignado o the-
zoureiro geral da derrama da li[illegible]
deçam desta villa José Gonçalves
Martins entregue [illegible]
[illegible] desta camara [illegible]
que tiver cobrado [illegible]
[illegible] da dita derrama cobrando conhe-
cimento em forma [illegible] entrega que
para o presente nesta camara quando
por ella lhe for tomado contas, e cum-
pram assim [illegible]
[illegible] villa [illegible]
em camara [illegible] de Agosto de mil
e setecentos e setenta [illegible]
[illegible] José da Silva escrivão da camara
o escrevi [illegible] Silva [illegible]
Vilhena [illegible] Silva [illegible]

[illegible]

Doutor Antonio Martins [illegible]
e Procurador [illegible]
Gonçalves Martins [illegible]
Villa de São João del Rey [illegible]
de mil setecentos [illegible]
[illegible]
[illegible] e nada mais [illegible] dito
[illegible]
[illegible] Registei [illegible]
me reporto. Nesta Villa de São João de
El Rey aos [illegible]
de mil setecentos [illegible]
[illegible]
[illegible] da Camara o escrevi e assignei

[illegible]

Reg.to de hũa Carta de Exame
do off.º de Sapat.ro de Joaquim da Costa
Ribeiro.

Os Juizes vereadores e Procurador da Camara desta
Villa de São João del Rey Minas do Rio das Mortes e
seu termo este prezente anno &a.
Fazemos saber aos que a prezente nossa Carta de
Exame virem, que Joaquim da Costa Ribei
ro, nos enviou a dizer por sua petiçam
que [illegible]
[illegible] que nos aprezentava [illegible]
José Rodrigues Coelho [illegible]
iz, e escr.am do off.º de Sapateiro [illegible]
[illegible] examinado [illegible]
[illegible] pello dito officio e como [illegible]
livremente em qual quer parte [illegible]
[illegible] Carta de exame por
[illegible]
[illegible]
[illegible] sendo nos aprezentado, e
[illegible] certidoens de exame manda
mos [illegible] que visto examina
dor [illegible] por virtude

termo que nelle ja vae como dito fis escre-
ver neste Livro de Matriculas escrivão da
Camara que o escrevi. Bueno. Jordam
Alz dos Santos = Registado de
pagou no Livro de Decima
Cenca de ... pagou trinta reis
... que forão ...
São Paulo 6 de Fevereiro de 1767
Proenca = Registada a folhas trinta e seis
do Livro primeiro do Registo das Cartas de
Camara e Ordens geraes que serve nesta Ci-
dade de São Paulo 7 de Fevereiro de 1767
Jozé da Silva de Mattos = E nada mais
se continha em dita Carta de Camara e
licença geral, termo de juramento e
registos, que aqui bem e fielmente
registei do proprio a que me reporto
nesta Cidade de São Paulo aos
seis dias do mez de Setembro de 1777 eu
Custodio Jozé da Silva Escrivão da
Camara que o escrevi

Custodio Jozé da Silva

Registo de huã Provizão
de Almotacé do Senado de
Camara desta Cidade passada a
Manoel Carneiro de Mattos

O Juiz, vereadores, Procurador do Sena-
do da Camara desta Cidade de São Paulo, e seu
termo, que servimos o presente anno
por Eleição na forma da ley etc. Fa-
zemos saber aos que esta nossa Pro-
vizão virem que por ser preciso pro-
ver o cargo de Almotacé do ...

dos do Sertº desta mesma Villa da Campanha
em termo desta Villa que ouvera [illegible]
justos motivos desse por justos, em prejui-
zos que nos representou e deseja o bem com-
mum de todos e por ser tão conforme a capaci-
dade e experiencia que tem Elle a pessoa de
Manoel Ferreira de Mattos, e que nelle
esperamos comprira com as ordens que esta
Camara lhe derigir, em beneficio dos
Reaes interesses, e do bem publico
somos servidos e na Vereação
de do corrente mez de setembro, e o havemos
como feito e elegemos, por ser informa-
do de todo, para servir o cargo de Almo-
tacé do districto do Sertão de [illegible]
[illegible] a Companhia de Manoel Ferreira
de Mattos, que servirá por tempo de hum
anno de antes não mandarmos o con-
trº para o que lhe mandamos passar
Ordem que lhe apresentará por ver-
dade daquella Contadoria onde ajuntar
a [illegible] o dito [illegible] de Almo-
tacé, e [illegible] procedendo [illegible]
em si os termos, e nesta ordem, de que se
conta o que houver de dar em seu tempo
competente, a fim de que por modo nenhum
[illegible] em caminho a minima que
[illegible] pertencente a estes direitos, e outro
sim fará fazer e concertar os caminhos
as estradas, pontes, e fontes publicas
[illegible] dos moradores nos seus estados
como tambem fora [illegible] todos os
juizes, a fim de os caminhos [illegible]
[illegible] nos [illegible] por junta
[illegible] pelos [illegible] [illegible]
[illegible] moradores, e todos os Officiaes

officios de officios mecanicos [illegible]
pellos [illegible] [illegible] [illegible] e que
que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] logo [illegible]
pede [illegible] de [illegible] [illegible] pra
foi juramento e posse perante
o Juiz do [illegible] desta villa que impuzera a guarda
em comissão sem prejuizo por [illegible]
tor de escrivão desta Camara [illegible]
termo [illegible] [illegible] [illegible]
assignado Sellado com o Sello [illegible] que
vai neste [illegible] e registado [illegible] ordem
[illegible] [illegible] se lhe cumpra inteiramente
Como nella se contem e declara. Dada e passada
[illegible] nesta villa de [illegible] aos [illegible] de
nove de Setembro de 1777. E eu Alexandre
José da Silva Escrivão da Camara o
escrevi = [illegible] = Antonio [illegible] da
[illegible] = Antonio [illegible]
[illegible] = [illegible]
[illegible] = Francisco Rodrigues da
Silva = Provizão [illegible]
[illegible] que [illegible] Escrivão
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e assignar = E nada mais [illegible]
[illegible] a dita Provizão que aqui bem e fi
elmente copiei da propria [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] N.
[illegible] [illegible] de 1777. E eu Alexandre
José da Silva Escrivão da Camara o escre
vi e assignei

Alexandre José da Silva

Registo de huma provizão
de Almotacé do Subsidio
da freg.ª de Santa Anna de
Escapocoly, passada a Jozé
Paes da Silva

O Juiz vereadores, e Procurador do Senado
da Camara que este prezente anno [illegible]
[illegible] por El Rey
nosso Senhor, Fazemos sa-
ber aos que a prezente nossa provizão vi-
rem, que por ser preciso prover-se de lu-
gar de Almotacé do Subsidio de Santa
Anna digo do Subsidio da freg.ª de Santa Anna de
Escapocoly, em pessoa que inteiramente
lhe execute os mandados e ordens desta
Camara; e por nos constar da capacidade
e actividade que se acha na pessoa de
Jozé [illegible] Paes da Silva, e que este
em tudo cumprirá com a ordem que
esta Camara lhe der, attendendo
ao [illegible] e bem publi-
co, fomos servidos em vereação de
nove do corrente mez de setembro, de
o termos feito e elegemos, por uniformi-
dade de votos, para servir o lugar de Al-
motacé do Real Subsidio da freg.ª de
Santa Anna de Sapicoly, o dito Jozé
Paes da Silva, que servirá por tempo
de hu anno, se antes não mandarmos o contra-
rio; pelo que lhe mandamos passar a
prez.e que se apresente por verdade da
[illegible] na pronta [illegible]
[illegible] do Subsidio [illegible]
[illegible] tirando [illegible]
[illegible] para [illegible]

e [illegible] ambos os [illegible] do [illegible] da Capella
a Segunda Condição q' se devia dar e impregar
o [illegible] tempo competente, [illegible]
mais dos [illegible] e [illegible] afim de que
por nella com muito [illegible]
o mesmo [illegible] pertencente a
os [illegible], e outros sim para todas
e [illegible] os Caminhos, estradas, pontes, e
fontes publicas, e [illegible] estradas na
Serventia de todos, Como tambem para [illegible]
[illegible] todos os mais, e afim de [illegible]
[illegible] [illegible] pessoas [illegible]
[illegible], os vendeiros, mercadores,
Moradores, e todos os officiaes de officios
mecanicos Condenando pelas posturas
desta Camara a todos aquelles que dellas
se [illegible], [illegible] fazendo todo o mais
que [illegible] do Corpo da lei competente
[illegible] condenadores [illegible] presença da ju-
[illegible] perante o dito [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
prejuizo dos mantimentos [illegible]
[illegible] de que se [illegible] termos [illegible]
[illegible], [illegible] por [illegible]
da [illegible] Real [illegible] nesta
Comarca, e Registado no livro Com-
petente desta [illegible]
quanto Como nella se contem e declara
Dada e passada nesta Villa de São João
del Rey em Camara de nove de 7bro de
1777 e eu [illegible] Escri-
vão da Camara o escrevy [illegible]
[illegible] = Antonio Joze [illegible]
[illegible] Antonio Joaquim de Almeida
e Souza = Mattias [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
Rodrigues [illegible]
[illegible]

posser a dois dias desta para [illegible] a dita

Carta de [illegible] por vos ser [illegible]

vereem e Sujeito. E nada mais se lhe

tinha em dita a proviçaõ que [illegible]

[illegible] dos [illegible] ao que me

[illegible] os nove [illegible]

de [illegible] Servo [illegible]

[illegible]

N.

Custodio [illegible]

Saõ 26 Cartas

Registo de 26 cartas que se [illegible] de ordem da Camara escritas aos Commandantes dos termos tendentes a [illegible]

Senhor Tenente [illegible], que por

votaçaõ [illegible]

a todos os moradores do seu destricto para

que todos os annos dentro nos mezes de

Agosto, 7bro, 8bro, 9bro, [illegible] que a

[illegible] de cabeças dos passaros pretos

gralhas, papagaios, maitacas, gandaias,

Japuhys, e todos os mais daninhos, ao

Commandante de seu destricto, ficando Vm.

na deligencia de todos os annos fa-

zer observar esta ordem, como tam-

bem em o fim de Dezembro de cada

hum anno remeter relaçaõ [illegible]

por onde conste assim se observa e junta-

mente dos que a naõ cumprem para

se procederem, como for justo contra elles e os pu-

nirem. Esta se determina por

[illegible], que [illegible]

[illegible] dos tribunaes Superiores

Officio registada no livro do registo desta
Camara por mim [illegible]
[illegible] este m.mo anno nesta villa de Sam Joam
de ElRey, em onze de Setbr.o de mil e setecentos
e [illegible] annos [illegible]
da Camara [illegible]
E tudo mais se continha na dita carta que aqui
bem fielmente registei da propria
a que me reporto nesta villa de Sam Joam
de ElRey aos onze dias do mez de Setbr.o de mil
e [illegible] annos [illegible]
[illegible] Escrivam da Camara o escrevi
e assignei

Registo de huma carta de
exame do officio de carpintr.o
a favor de Vicente Joze Teixra

Os Juizes Vereadores, e Procurador do Senado da
Camara desta villa de Sam Joam de ElRey
que servimos o presente anno por El Rey
nosso senhor etc. Fazemos saber
aos que a presente nossa carta de exame
virem que a nos
nos enviou a dizer Vicente que a nos
nos constou por certidam passada pa
pello juiz e Escrivam deste juizo
do officio de carpinteiro que servem o pre
sente anno, ser Vicente Joze Teixeira
dos officiaes de carpinteiro [illegible]
Fernandes Nogueira e Manoel Ferreira que
servem o presente anno, ser o dito Vicente
Joze Teixeira m.tre no officio de carpint.ro

ficial do offº de carpinteiro e nelle
examinado como se chama a letra de
certidão por verdade do qual lhe
mandamos passar esta carta de ex
ame e licença geral que lhe apresen
te com a qual poderá usar do seu
officio de carpinteiro em qualquer
parte destes Reinos e Senhorios de Por
tugal. Rogamos os Senhores da
Sua Magestade e todos os mais ju
stiças a quem o conhecimento desta per
tencer o deixem livremente usar do
dito seu officio como mestre e official
nelle examinado e da parte de Sua
Magde que Deus guarde o façam intei
ramente cumprir esta presente carta
de exame que lhe hé dada por nós assig
nada e sellada com o sello que serve nesta
Camara se lhe cumprirá inteiramente
como nella se contem e declara e se re
gistará no livro dos Registos desta Camara
com [illegible] para a todo o tem
po constar. Dado e passado nesta
villa de São João del Rey em Ca
mara de treze de 7bro de 1777 Eu
Custodio José da Silva Escrivão
da Camara o escrevy = [illegible]
[illegible] Antonio José [illegible] = Joaquim
de Almeida e Souza = Mathias Gonçal
ves Meireles [illegible] = Francisco [illegible]
Silva = Carta de exame e licença geral
que vossas mercês são servidos mandar pa
ssar a Vicente José Teixeira do offº
de carpinteiro = Para vossas mercês verem
e assignarem = Fica lançada esta carta de exame
no livro de registo [illegible] a 14
de 7bro de 1777 Custodio José da Silva Escrivão da Camara
o escrevi e assignei

Custodio José da Silva

Registo de hua Provizão de Juiz do off.º de Ferrador passada a [illegible] dos Reys Mor.ª

O Juiz vereadores e Proc.dor do Senado da Camara
que servimos o prezente anno [illegible]
por [illegible] o off.º de Juiz [illegible] Fernando
ser o q' o prezente [illegible]
que por [illegible] dos [illegible] preferidos e convem
[illegible]
do prez.te anno e foram conformes em que temos
[illegible] intelligencia do dito
Reys Mor.ª mestre ferrador [illegible]
[illegible] elegemos e approvamos
p.ª Juiz do off.º de ferrador por [illegible]
[illegible] pela prezente Provizão que lhe apresen
te por tempo de hum anno [illegible]
[illegible]
[illegible] q' em todo o off.º [illegible]
não [illegible]
ferrador [illegible] apresente [illegible] exame
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] emolumen
tos [illegible] que directamente lhe
pertencerem, e [illegible]
tos o juramento [illegible] perante o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dos Emolumentos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

de Modo algum o dito [illegible] que [illegible]
[illegible] de cargo de [illegible]
Como nella se contem e declara. Dada
e passada nesta Villa de São João de El Rey
em Camara aos treze de Setembro de mil e se-
tecentos e setenta e sete annos. E eu Ma-
theus Jozé de Almeida Escrivam da Cama-
ra o Sobescrevi = Leonardo de Castro = Ant.o
Jozé [illegible] = Antonio Gon-
çalves de Almeida Bezerra = M.el [illegible]
gonçalves Monteiro de Villa Nova = João
Martins da Silva = Provizão [illegible]
[illegible] tenho [illegible]
[illegible] de Jozé [illegible]
do off.o de [illegible]
[illegible]. E nada mais se
contem na d.a Provizão que aqui bem
e fielmente [illegible] a propria a que me
reporto. Villa de São João de El Rey aos
[illegible] de [illegible] de 1777. E eu Matheus Jozé de Al-
meida Escrivão da Camara o escrevi e assignei.

[illegible]

N.

Reg.o de hua Provizam de
Escrivam do off.o de [illegible]
[illegible]
[illegible]

Os Juizes, Vereadores e Procurador do
Senado da Camara desta Villa que servimos
o prezente anno por Eleição na forma da
Ley. Fazemos saber aos que a prezente
Provizão virem [illegible]
que por virtude do Acordão por [illegible]
governança [illegible] desta Villa de São João del Rey
[illegible] anno [illegible] que [illegible]
[illegible]

a Intelligencia de Antonio [illegible]
morador no julgado da Figueira o [illegible]
Elegemos e aprovamos por Escrivam
do dito julgado bem para escrivam do Juiz
do offº de ferrador do mesmo julgado
por elle [illegible] logo lhe mandaremos passar
Provizão que lhe apresente por tempo
de hum anno, se antes nos mandarmos o
contrario [illegible] o qual será todo
o cuidado que em todo o direito do dito jul-
gado nam ha official algum pello dito
officio de ferrador sem que apresente pelo
carta de exame e licença geral passada
por este senado tendo em [illegible] do
[illegible] e dos [illegible]
ção [illegible] ficara em [illegible] quando
a [illegible] fazendo o contrario como que de
clara fazem. O exame e licenças dos q
licitamente [illegible] os maleficios [illegible]
e por [illegible] que de direito mente lhe perten-
cer e outros de cada [illegible] os [illegible]
juramento apresente perante o Dr. Juiz mo
julgado da dita Almotacel do dito
sem prejuizo do escrivam da Camara
e [illegible] pera isso [illegible] de que se
[illegible] termo [illegible] Regis-
tara no livro de Registo competen-
te para o [illegible] sempre com toda igual
[illegible] por nos asignado e sellado com
o sello das armas Reaes que serve desta
camara e cumprirá inteiramente da
villa [illegible] Dada e
passada nesta [illegible]
de [illegible] em camara [illegible]
de 1744 e eu [illegible] José [illegible]
Escrivam da Camara o sobrescrevi = Lu-
gar do sello = Antonio José de [illegible]
[illegible] = Antonio Joaquim de
Almeida e Costa = Manoel [illegible]
[illegible] = [illegible]

Martins da Silva Provizão porque se lhe in
[illegible] creditos muitos [illegible] o poder
[illegible] do off.o [illegible]
do off.o [illegible] nomeador. Por o [illegible]
[illegible] Em dada mercê [illegible]
[illegible] Provizão [illegible]
[illegible]
[illegible] aos 17 de
[illegible] 1744 [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible]

Custodio Fr.a da Silva

Registo de huma Pattente
de Capitão da Ordenança
de pé do Destricto de São Gon
çallo do Brumado passada
ao Capitão Manoel da Costa
Villas Boas e Gama

Dom Antonio de Noronha do Conselho de Sua Magestade
Fidelissima Governador, e Capitam general da Capita
nia das Minas Geraes, e nella Prezidente das Juntas da Fa
zenda Real, e da Justissa &.a Faço saber aos que esta
minha Carta Pattente virem, que attendendo a achar se
vago o Posto de Capitam da Companhia de ordenança
de pé do Destricto de Sam Gonsallo do Brumado Termo da Vi
lla de Sam Joam del Rey Comarca do Rio das Mortes, por Es
cuza que me requereo Francisco Xavier Pereira que o ocu
pava, em razão da avançada idade e molestias que actu
almente padesse, que o privão de poder Continuar o
Real Serviço e ser perciso prover-se o dito Posto de Ca
pitam em pessoa digna de o exercer, e morador no Distri
to delle e concorrerem as circunstancias necessarias na
de Manoel da Costa Villas Boas e Gama, e ser hum dos pro
postos na forma das Leys e Ordens pelos officiaes da Camara
da dita Villa, e informação do Capitão Mor das orde
nanças della Manoel Antunes Nogueira esperando delle
que em tudo o de que for encarregado do Real Serviço,
se haverá com promptidão desempenhando o conceito que
faço de sua pessoa. Pella faculdade que Sua Magestade
me permite no Capitolo [illegible] do Regimento dos Gover
nadores para o provimento de semilhantes Postos: Hey
por bem fazer mercê de nomear, e prover ao dito Manoel
da Costa Villas Boas e Gama no Posto de Capitam da Com
panhia de Ordenança de pé do Destricto de Sam Gon

de Sam Gonsallo do Brumado Termo da Villa de Sam
Joam del Rey, Comarca do Rio das Mortes, que vagou
por baixa que me requereo Francisco Xavier Pe-
reira que o era em razaõ da avansada idade, e molestias
que actualmente padesse que o privaõ de poder conti-
nuar o Real Serviço, cuja Companhia se compoem
de sessenta Soldados, com seus competentes Offi-
ciaes; e o mesmo Capitaõ serâ obrigado
a rezidir sempre no Distrito della, pena de que naõ
o fazendo se lhe dar baixa na forma das ordens de sua Ma-
gestade e exercerâ o dito Posto emquanto eu o houver
por bem, e a mesma Senhora naõ mandar o Contrario ida-
quem recorrerâ pelo seu Conselho Ultramarino, Comfir-
maçaõ delle, dentro em dous Annos, que correraõ da data
desta em diante, e em [illegible] Posto naõ vencerâ soldo
algum; mas gozarâ de todas as Honras, privilegios, liber-
dades, isensoens, e franquezas, que em razaõ delle [illegible]
tocarem. Pelo que o Capitam Mor das ordenanças do di-
to termo lhe darâ posse e juramento dos Santos Evange-
lhos, na forma do Regimento e ordens, e o conhessaõ por Ca-
pitam da mencionada Companhia e Destrito do seu
Comando, e como tal o tratte, honre, e estime, e da mesma for-
ma os Officiais, e Soldados seus Subordinados que em tudo
lhe obedeçaõ, e cumpraõ suas ordens de palavra, e por escrito
no que pertencer ao Real Serviço taõ pontualmente como
devem, e saõ obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei
passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sello
de minhas Armas, que se cumprirâ inteiramente como
nella se contem. Registando-se nos Livros da Secretaria
deste Governo, nos da Matricula Camara respectiva e onde
mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar
do Ouro preto a Nove de Settembro Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de Mil Sette Centos Settenta e Sette. Joaõ
Baptista Jacobina Official Mayor da Secretaria que sir-
vo de Secretario do Governo nos impedimentos do actual Joze
Luis Sayaõ a fiz escrever = Lugar do Sello = Dom Antonio de
Noronha = Pattente porque Vossa Excellencia ha por bem fazer mer-
cê de nomear, e prover na conformidade do Capitulo dezanove
do Regimento dos Governadores [illegible] Villas Boas
da Gama no posto de Capitam da Companhia de ordenança
de pé do Destrito de Sam Gonsallo do Brumado Termo da
Villa de Sam Joam del Rey Comarca do Rio das Mortes
que vagou por baixa que me requereo Francisco Xavi-
er Pereira, que o era, em razaõ da avansada idade e mo-
lestias que o impossibilitam a poder continuar o Real
Serviço, tudo como nella se declara = Para Vossa Excellen-
cia ver = Registada a folhas vinte e huã verso do Livro de Re-
gisto de Pattentes e Nomeamentos que actualmente ser-
ve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa

e Villa Rica nove de [illegible] de mil settecentos [illegible]
aceito [illegible] Baptista Jacomina = Registada a folhas
cento quarenta e nove verso, do Livro novo do
Registo de Patentes, e Nombramentos que serve na Ca-
mara de Minas geraes Villa Rica de dez de Setembro
de mil settecentos, e setenta e sete = Joze Pereira
Lima de Velasco = Dei posse e juramento na forma
do estillo em dezanove de Setembro de mil settecentos
e setenta e sete = Manoel Antonio Nogueira
= e nada mais se continha em a dita Patente
registada, posse e juramento, que aqui bem e fielmente
o hei registado da propria a que me reporto
nesta Villa de Sam Joam de El Rey aos vinte de Setem-
bro de mil settecentos e setenta e sete, e a propria
entreguei a quem de como a recebeo comigo abaixo
assignou. Eu Custodio Joze da Silva Escrivam
da Camara e dos Orfaos e o Signei

N.

Custodio Joze da Silva

Manoel da Costa V.ra Borges

Registo de hua Carta e ordem
de Cam.ra [illegible] e Escrivais [illegible]
[illegible] João [illegible]
[illegible]

Snr. João [illegible] reposta [illegible]
a Vm.ce que escreve [illegible]
[illegible] presidente desta Camara [illegible]
que [illegible]
[illegible] pelos [illegible]
destritos, os quais bem obrigados [illegible]
[illegible] da Camara
[illegible]
[illegible] nomes das pessoas que moravam
os [illegible], e os lugares onde existem [illegible]
que [illegible] primeiros [illegible]
[illegible] entregue [illegible]
[illegible] Camara quando [illegible] tem sido

de Julho e das ultimas leys [illegible] E como
de Janeiro de noventa e [illegible] summariamente
nos falta de tempo porque [illegible]
[illegible] os Cartos de
Cumprimento [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
ordem [illegible]
fica [illegible] Camara [illegible]
e Offerecer. Pedro [illegible]
Villa de Sam Joam de El Rey vinte de
Settembro de mil settecentos e settenta
e settenta [illegible] Eu Caetano
José da Silva [illegible] Cumprase e registese
em dita Camara [illegible] que bem e
fielmente fiz registar do proprio original a que
me reporto. Nesta Villa de Sam João de El
Rey aos vinte e [illegible] de Settembro de mil e
settecentos e settenta e sette annos. Caetano
José da Silva Escrivão da Camara o
escrevi e assignei

Caetano José da Silva

Registo de huma Provizão de
Official passada ao Sargento Mór
José Joaquim da Costa Gouvea para
o [illegible] Dezembro de 7[illegible]
Anno de 77

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seu Termo que servimos o prezente Anno por Eleição na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizam virem que sendo preciso proverse a occupação de Official da Real Caza da Fundição desta Villa e Comarca pela faculdade que Sua Magestade nos permite no seu Regimento da mesma Caza: Uniformemente em Acordam de vinte e cinco de Abril do prezente Anno por nós foi eleito o Sargento Mor José Joaquim da Costa Gouvea para servir de Official na dita Real [illegible]

mezes, Outubro Novembro e Dezembro do prezente an
no de mil e sete centos e setenta e sete por nelle concor
rem todos os requizitos necessarios para exercer a referida
de Capitam de Sizal, e antes de entrar no dito Cargo
prestará juramento perante o Doutor Ouvidor geral
e Corregedor da Comarca, e na sua auzencia o Doutor Intend
ente desta mesma Real Caza, e no fim do dito tempo tirará
o ordenado que Sua Magestade ordena: e por firmeza
de tudo lhe mandamos passar a prezente, que sendo por
nós assignada, e sellada com o sello que serve nesta Camara
se cumprirá inteiramente, como nella se contem.
Dada e passada nesta Villa de Sam Joam
de ElRey em Camara de vinte e cinco de Setembro de
mil e sete centos e setenta e sete. Eu Custodio Joze
de Faria Escrivam da Camara o sobescrevy = [illegible] =
Antonio Joze da Rosa Pereira = Joaquim da Silva Pereira =
[illegible] Monteiro de Villela = Francisco Martins
[illegible] Provizam de Sizal que Vossas merces hão de servir
mandar passar a favor do Sargento Mor Joze Joaquim
[illegible] para servir os tres mezes nella menciona
dos = Para Vossas merces verem e assignarem. Era da mesma
Continha na dita Provizam de Sizal que aqui bem e fiel
mente registey da propria a que me reporto. Assim
a dez dias do mez de Setembro de mil e sete centos e setenta
e sete. Eu Custodio Joze de Faria Escrivam da Camara
o sobescrevy e assigney

N

Custodio Joze de Faria

Regtº de huã Provizão de Sizal
passada a Manoel Joze Vidigal
para os tres mezes de Janeiro Fevereiro
e Março de 78

Os Juizes ordinarios Vereadores e Procurador actual da Camara desta
Villa de Sam Joam de ElRey e seu Termo que servimos o prezente
anno por eleiçam na forma da Ley de Sua Magestade etc. Fazemos saber
que a prezente nossa Provizam virem que sendo necessario pro
ver o Capitam do Sizal da Real Caza de Fundiçam
desta Villa e Comarca pela faculdade que Sua Mages
tade nos permite na Ley e Regimento da mesma Caza:
e uniformemente em Acordam de vinte e cinco de Abril

de Abril do prezente Anno, por nós foi eleito Manoel Jozé Vedigal para servir de Fiscal na dita Real Caza os tres mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do anno de mil e sete centos e settenta e oito, por nelle concorrer todos os requizitos necessarios para o exercicio delle, o qual da ocupação de Fiscal, antes de entrar no dito cargo prestará juramento perante o Doutor Juiz de fora geral Corregedor da Comarca, e so se perante o Doutor Intendente da mesma Real Caza, e no fim do dito tempo haverá o ordenado que Sua Magestade ordena: e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente que sendo por nós assignada, e sellada com o sello que serve nesta Camara, se lhe cumprirá inteiramente como nella se contem, e declara. Dada e passada nesta Villa de São João del Rey em Camara de vinte e sinco de setembro de mil sete centos e settenta e sete. E eu Custodio Jozé da Silva Escrivão da Camara o sobescrevy = Lugar do Sello = Antonio Pires da Motta Ferreira = Joaquim da Silva Cavaco = Mathias Gonsalves Moinhos de Vilhena = Francisco Martins da Silva = Provizão de Fiscal que Vossas Merces são servidos mandar passar a favor de Manoel Jozé Vedigal para servir os tres mezes nella mencionados Para Vossas Merces verem e assignarem. e nada mais se continha na dita Provizão de Fiscal que aqui bem e fielmente fiz registar da propria a que me reporto aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil sete centos e settenta e sete. E eu Custodio Jozé da Silva Escrivão da Camara o sobescrevi e assigney

N.

Custodio Jozé da Silva

Registo de huma Provizão de Almotacé [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Os Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa e seu termo que [illegible]

ximos o prezente anno por rezoens notorias e ne
[illegible] tivemos saber o que era neces
sario virem que attendendo a grande ne
cessidade que havia de se prover o [illegible]
instancia do Serrito do novo continente do Rio
Doce e Pomba da parte do Sul, a [illegible]
cidade [illegible] para o bom expediente e
execução das ordens deste Senado e [illegible]
emportancia que tivemos de Serafim de
Oliveira dos mais servidos em [illegible]
preferido na vereança [illegible] mez de
Setembro elegeu e com effeito o elegemos
por pluralidade de votos ao dito Serafim
de Oliveira para almotacé do Real Sub
sidio literario, e dos vereadores do dito
novo continente do Rio Doce Xopotó e
Pomba da parte do Sul para o que lhe man
damos passar provizam que lhe ha de servir
de por tempo de hum anno, se antes não man
darmos o contrario com o qual lhe enca
rregamos não só a prompta [illegible] cobrança
do Real Subsidio e dos vereadores mas tam
bem o grande cuidado que terá de man
dar fazer os caminhos, estradas, pontes e
sendo necessario para a boa prompta admi
nistração [illegible] de hum meio [illegible]
outras [illegible] outras [illegible] sempre
juizo do terceiro e fazer tudo o que for
em beneficio publico e de todo o termo
deste terceiro [illegible] por con
servar os moradores deste Distrito em
tranquilidade e sossego e em tudo o mais que
em beneficio publico e do [illegible] por
este Senado lhe for determinando, e da
rá correições todos os mezes conde
nando todos os que não tiverem pago o
Real Subsidio e o tempo competente
e assim mesmo os pennados digo nos pe
didos deste Senado e nas sobreditas
correições perguntará publicamente
aos vendeiros, mercadores, officiaes de
officios mecanicos, lembrando aos que

[illegible] e prender [illegible]
aquel quer pessoa que contra el Rei [illegible]
o desfavor e fazer tudo o mais que me dará
do seu cargo e lhe compete [illegible]
bem por [illegible] juramento [illegible]
de [illegible] da camara [illegible]
[illegible] ordem [illegible]
[illegible] sem prejuizo [illegible]
[illegible] escrivam [illegible] lavrar este termo
[illegible] se registara no livro do
registo competente da camara pera
[illegible] e da se registará
[illegible] livro [illegible]
[illegible] Cordeiro [illegible] corrente
[illegible]
[illegible] Real [illegible]
[illegible] juramento como
nella se contém e declara [illegible]
[illegible] nesta villa [illegible]
em camara de vinte [illegible] de settembro
de mil e setecentos [illegible]
[illegible] Silva [illegible]
camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
Silva — Ordinario [illegible]
[illegible]
[illegible] Real [illegible]
omnes que nella [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e nada mais se continha
[illegible] dita Ordinaria [illegible] N.
que aqui bem e fielmente registei [illegible]
[illegible] aos 26 dias do mes de [illegible]
de 1777 [illegible]
da camara que o escrevi e assinei.

Custodio [illegible]

Registo do Alvará de Procuração
com que os da Camara desta villa
concederão ao Dr. Joaquim de
Almeida e S.ª e do que nelle se
declara=

Os Vereadores e Procurador do Senado da
Camara desta villa de Sam Joam del Rej [illegible]
que servimos o presente anno [illegible]
[illegible] forma da Ley etc. Por este [illegible]
[illegible] Alvará de Procuração [illegible]
por nosso especial Procurador ao Verea-
dor mais velho desta Camara o Doutor Jo-
aquim de Almeida e Souza para que em nome
deste Senado como nós [illegible]
[illegible] continente [illegible]
[illegible]
[illegible] ao termo desta villa fazendo todos
os actos que forem necessarios [illegible]
juramento e posse [illegible]
eleito por este Senado, e todo o mais
que [illegible] a bem da mesma posse
[illegible]
[illegible] villa de São João del Rey em Cama-
ra de 26 de Abril de mil e setecentos e qua-
renta e sete annos = [illegible]
Antonio José [illegible] Joaquim
da Silva [illegible], Mathias Gomes
[illegible]
Martins da Silva [illegible]
[illegible]
[illegible] ao Vereador mais velho o
Doutor Joaquim de Almeida e Souza [illegible]
[illegible]
[illegible] Alvará de Procuração [illegible]
[illegible] a que me reporto
[illegible] São João del Rei 26 de Abril
1747 [illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo de hũa Carta de exame
do off.º de Carpinteiro passada a Joze Mar-
tinho de Mattos, offi.

O Juiz, vereadores e Procurador do Se-
nado da Camara [illegible] Villa de [illegible]
[illegible] que servimos o prezente a-
nno, por Eleição [illegible]
Fazemos saber aos que a prezente nossa Carta de exame vi-
rem, que [illegible] nos consta por cer-
tidão [illegible] do Juiz do officio de Carpintei-
ro [illegible] Joze Vaz da Fonseca [illegible] que
[illegible] o anno por Eleição do Senado da
[illegible] ser Joze Martinho de Ma-
tos, morador [illegible] da dita officio
officio de Carpinteiro [illegible] exami-
nado como declara a certidão que [illegible]
Juiz [illegible] qual
[illegible] por [illegible]
me, e licença geral que [illegible] aprezente
[illegible] de Sua Magestade
[illegible]
[illegible] por tenção a deixem
[illegible] nossa Carta [illegible]
livremente [illegible] seu officio [illegible] desta
Comarca e todos os mais [illegible] deste
Reyno [illegible] que [illegible] como
official examinado que he, e como tal
da [illegible] e por firmeza
[illegible]
[illegible] carta
licença geral que [illegible] por
[illegible] como [illegible]
que [illegible] Camara [illegible]
inteiramente [illegible]
declara, e [illegible]
[illegible]

prestara juramento perante o juis ou almotacé do destricto e cumprira [illegible] se mostra, sem prejuizo de terceiro, e isto sem prejuizo dos emolimentos do Escrivam desta Camara e se registara no livro do registo competente. E pello [illegible] consta dada e passada nesta villa de são Joam del Rey em Camara de 15 de 7bro de 1777 eu Caetano Joze da Silva Escrivam da Camara o sobscrevi = Lugar do Sello = Antonio Joam da Rocha Tenebroso = Joaquim da Silva Tavares = Matheus Gonçalves Ribeiro = de Villena = Franco Mrã da Silva = Carta de Examine e licença geral que vossas mercês são servidos mandar passar a Joam Constantino de Motta do officio de carpinteiro, na forma della Por vossas mercês verem, e assignar e nada mais continha a dita carta que aqui bem e fielmente registei do proprio a que me reporto nesta villa de são Joam del Rey aos 26 de 7bro de 1777 eu Caetano Joze da Silva

N. Escrivam da Camara o escrevi e assignei

Caetano Joze da Silva

Registo de hũa Provizão do off.o
de carpint.o provida a Jozé Faus
tino de Mattos

Os Juiz, vereadores e Procurador do Concelho e da
Camara desta villa de Sam Joam del Rey q' o
S.r q' servimos o prezente anno por elle-
ção na forma da ley = Fazemos saber aos
q' a prezente nossa Provizão virem que
por ser precizo prover o cargo de Exami-
nador do officio de carpinteiro, no Julgado
desta villa para serem examinados
os officiaes do seo respectivo officio deste
mesmo Julgado, e por emformação
que tivemos da capacidade e di-
ligencia de Jozé Faustino de Mattos
fomos servidos de Eleger, e nomear e
legemos o dito Jozé Faustino de Ma-
ttos para Examinador do dito offi-
cio para aquelle [illegible] mandamos passar a
[illegible] a prezente, por virtude da
vizão, q' lhe [illegible] Hem q' servirá
da qual [illegible] de Examinador do
referido, e Juiz do officio de carpinteiro no dito
Julgado, por tempo de hum Anno sem
q' nos não mandarmos o contrario, e leva-
rá os emolumentos q' no Regimento q' lhe
[illegible], não [illegible] official algũ
pelo dito officio sem q' seja [illegible]
minado com certeza [illegible]
Sennado e os q' tiverem [illegible] livros
obrigados, o q' [illegible] Regimento
[illegible], tudo por bem [illegible]
cia do Sello, com a qual [illegible]
virão. Escrevemos e [illegible]

que direitamente lhe pertencer para
de nomear o servir per tora juramento
e posse perante [illegible] a sua Alteza
Real [illegible] a quem pertencer de danos
e perjuizos [illegible]
[illegible] da camara [illegible]
[illegible] manda [illegible]
aprezentado [illegible]
[illegible] Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] Dada e passada nesta
[illegible] camara
[illegible] aos vinte e cinco de 7bro de 1777 eu
de Custodio João da Silva Escrivão da Ca
mara que o escrevi. digo que o sobre
[illegible] Logar do sello. Antonio José de
[illegible] Joaquim da Silva
[illegible] = Mathias Gonçalves [illegible]
[illegible] Francisco da Silva
Provizão [illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão [illegible] do off.o
[illegible]
[illegible] dita
Provizão de escrivão do off.o [illegible]
que aqui registei [illegible]
[illegible]
vinte e seis de 7bro de 1777
Custodio João da Silva Escrivão da
camara o escrevi e assignei

Custodio João da Silva

Regiſto da Carta da camara
do off.º de Alcaide e prov.ª a
[illegible] Joaquim Lopes
de Souza

O Juiz vereadores e Procurador do Senado
da camara desta villa de Sam Joaõ del Rey
etc. [illegible] a prezente carta
por Eleição na forma da ley. Tomamos
haver [illegible] a prezente nossa carta
[illegible] Camara geral virem que a
[illegible] por certidão que nos da
[illegible] do off.º de Alcaide, [illegible]
de paz do off.º de Alcaide que serve prezente a
[illegible] que serve prezente
no por Eleição observando nisso algum
da [illegible]. Sendo Joaquim Lopes de Sza
[illegible], official
vio morador [illegible]
do off.º de Alcaide, e sendo nelle
examinado como declara a lei [illegible] que
o dito [illegible], e entendendo que
[illegible] por [illegible] da Camara
me e licença geral que lhe a prezente
e cargo [illegible]
de [illegible] que nos [illegible]
[illegible] nossa [illegible]
livremente [illegible]
da Comarca em todos os mais [illegible]
do Reino de Portugal e em quanto o dito
official [illegible] examinado que [illegible]
[illegible] mandamos [illegible]
rente [illegible] por nos [illegible]
dada [illegible]
Camara [illegible]
no [illegible]
e exercer a dita [illegible]

para nesta perante o dito juiz, o qual nomea
do Cerbido a quem para isso sera encarregado
sem prejuizo dos Emolumentos do Escri
vão [illegible] de sen rado. e se registara no
livro do Registo competente pom a
[illegible] Camara dada e passada
nesta villa de São João delRey em
Camara de 25 de 7br.o de 1747 e eu Bento
José de Silva Escrivão da Camara o fiz
escrevy = Seg.do do teor = Ant.o
José de Sá Rabello = Joaquim
da Silva Tavares e Mattos = Manoel
Vaz e Moreira Carvalho = Fran.co Martins
da Silva = Cor.da da Camara, o Regen-
te geral que vossas mercês são servidos
mandar passar ao Joaquim Lopes de
Soria do off.o de Escrivão do jud.al, no termo
della, para vossas mercês verem
e assignar. Em nada mais se continha
em dita Carta da Camara, o dito de hoje
que aqui bem e fielmente registei do proprio a que me
reporto. Nesta villa de São João aos 26
de 7br.o de 1747 Eu Bento José de Silva
Escrivão da Camara o escrevi e assig-
nei

Bento José da Silva

N

Registo de hua Provi[illegible] de Escri-
vão do juiz dos orfãos desta villa passada
ao Joaquim Lopes de Soria –

O Juiz vereadores e Procurador do Sena-
do da Camara desta villa de São João delRey

quiserem por o prezente [illegible] por elle [illegible]
tornarão [illegible]
[illegible] saber, a os que o prezente [illegible]
virem [illegible] que por [illegible] pro-
ver o [illegible] de Escrivão do officio de Alfa-
yate, julgado do governo para
serem examinados os officiaes do dito offi-
cio do que the mesmo julgado, e [illegible]
quem [illegible] da capacidade e intelligen-
cia [illegible] necessaria para o [illegible]
do dito officio, para o que [illegible]
mos servidos de eleger e nomear [illegible]
[illegible] [illegible] para
o dito officio, com o qual [illegible]
[illegible] o prezente [illegible]
ser [illegible] do qual [illegible]
[illegible] da lei [illegible]
do juiz do officio de Alfayate [illegible]
[illegible] annualmente [illegible] não
[illegible] eleição [illegible]
[illegible] eleição [illegible]
[illegible] nomeado [illegible]
quem [illegible] officio [illegible]
examinado [illegible]
Senado e os que os não tiverem, e os
os tiverem [illegible] obrigados [illegible]
[illegible] pena [illegible]
do [illegible] com o qual [illegible]
[illegible] juramento
[illegible] pera [illegible]
[illegible] Distrito [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] o prezente [illegible]
nós assignado [illegible]
[illegible] na [illegible]
Como [illegible]
[illegible]
[illegible]

[107]

Camara Dada e passada nesta Villa de Sam
Joam del Rey em Camara de 25 de 7bro de 1777
e eu Bento Jozé da Silva Escrivam da Camara
a sobrescrevi. Pagou do Sello = Antonio Nogueira da
[illegible] = Joaquim da Silva Correa =
Manoel Gomes Alves [illegible]
Francisco Martins da Silva = Provizam que
Vossas merces ham por servidos prover a
Joaquim Lopes de Faria p.a Exercitar o emprego
do officio de Alcaide [illegible]
[illegible] na forma della, pelo que Vossas merces
verem o assignar. E nam se continha
mais em a dita Provizam [illegible]
a qual bem e fielmente registei da propria
a que me reporto. Nesta villa de Sam Joam de
El Rey aos 26 de 7bro de 1777 e eu Bento
Jozé da Silva Escrivam da Camara o escre
vi e assigney.

N.

Bento Jozé da Silva

X

B. em 2 de Mayo de 1779 [illegible] 1780

Registo de huma Provizam de [illegible] de [illegible] a Antonio Gonçalves [illegible] Dornellas.

O Juiz Prezidente, vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Villa que servimos o prezente anno por Ordem de S. Mag.e. Fazemos saber aos que esta nossa Provizam virem que tendo respeito [illegible] Henriques de Araujo [illegible], eleiçam, [illegible]

em [illegible] Lugar por [illegible] por el
[illegible] de [illegible]
de [illegible] annos, Antonio Cabral da dita
villa, me mostrou [illegible]
lhe passara que o servisse [illegible]
servidos mandar passar [illegible]
de Escrivão, pella qual [illegible]
por bem que o dito Antonio Cabral
[illegible] sirva o dito officio de [illegible]
desta villa e seo termo [illegible]
mente [illegible] pello tempo
[illegible] officio [illegible] o qual
[illegible] principaes [illegible] El Rey
[illegible], pello qual officio
que conforme a ordem de Sua Mages
tade [illegible] pertence prover, e haverá
assj os proes e percalços, e majs emo
lumentos que pello Regimento lhe
forem concedidos, havendo antes
dado a obrigação, e tudo o mais a
que por bem do dito officio se obriga
do, prestando primeiro juramento
e posse perante nós, fazendo se
[illegible] assento no livro competen
te, o qual se cumprirá inteira
mente como nella se contem, fi
cando obrigado o presentador desta
mento em forma [illegible]
vos direitos, e pagando os fianças
dos ditos [illegible]
qual sendo por nós assignada e se
[illegible] [illegible] nesta
Camara [illegible]
de como nella se contem. Dada e
passada nesta villa de Sam Pedro de
El Rey em Camara de vinte [illegible]
mil setecentos [illegible]
[illegible] Cabral [illegible]

14

Tr.º de jura.to e posse

Jozé de Castro [illegible] = Diogo Jo
Silva = Antonio Joaquim de Almeida
e Souza Joaquim da Silveira Soares = Ma
Felis Gonçalves Meireles de Oliveira
Francisco Moreira da Silva = Pro
vizão de Alcayde que o [illegible] passou
[illegible] [illegible] para o Sr.
Antonio Soares da Silva [illegible] e asignar = Termo
de juramento e posse = Anno do Nascim.to
de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
centos e setenta e [illegible] annos nesta villa
[illegible] e casas da Camara
[illegible] [illegible] aos vinte e sete dias do mez de
Setembro do dito anno [illegible] Antonio Joaquim
juiz presidente e vereadores e procura
dor da Camara ahi appareceo presente
Antonio Soares da Silva [illegible]
pedindo ao dito juiz e vereadores
lhe desse posse e juramento pella
provizão que lhe apresentou
para o dito effeito [illegible]
[illegible] e mais officiaes lhe foi deferido
o juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que poz
sua mão direita sob cargo do qual
lhe encarregarão que bem e ver
dadeiramente o servisse e o
[illegible] guardando
por [illegible] em tudo direito as par
tes seguindo a justiça e pello mesmo
recebeo o dito juramento e assim o
prometeo fazer em virtude do que
o juiz e vereadores o houverão por
empossado e juramentado e man
darão fazer este termo que todos

todos assignarão com o dito empossado
Custodio Jorge da Silva escrivão
da Camara que o escrevi = Souza = Oagra
= Vilhena = Estevão Antonio da
Torres Cabral = Lampreia Dos
tor Alvarenga = Entrelinha
Pinto ... = Termo

de juramento e posse e lhe impõe que
que bem e fielmente ... por
em aquele ... nesta villa de São
João del Rey aos vinte e sette dias do
mes de Dezembro de mil settecentos
e settenta e settenta annos e ao ... de
Jozé da Silva ... escrivão da Camara
o escrevi e assignei

Custodio Jorge da Silva

Registo do Edital que
a Camara mandou a publicar
por correição geral

O Juiz veriadores, e Procurador do Senado
da Camara desta villa de São João del Rey
e seu termo que servimos o presente anno por
eleição na forma da ley — Fazemos saber
aos que o presente nosso Edital virem
que no dia primeiro do mez de outubro
do corrente anno havemos de proceder a
correição geral por esta villa na forma
do dito, e havemos de ... fazer ...
do que nos compete pelo regimento da
mos quando os moradores desta villa
na forma da ley villa e termo ...
os Reos ... emprazados, e citados, os ...
e pontes ... cada hum na sua ...
das, e os moradores desta villa ...

os mercadores, vendeiros com licenças e a
dentro dos [illegible] prescriptos como tambem os offi-
ciaes, [illegible] mente no officio [illegible]
e os Mecanicos com [illegible] de exa-
me e licenças com [illegible] prescripto, e [illegible]
os mais que a [illegible] ha obrigado na
tomada dos livros desta Camara, por
que contra qualquer que [illegible]
[illegible] procederemos [illegible]
com as pennas, que [illegible]
e da mesma forma contra todo o ven-
deiro mercador official de qualquer
qualidade de officio e [illegible]
gente [illegible] ~~[illegible]~~ [illegible]
feito de a [illegible] fim [illegible]
aminar os seus mercadorias [illegible]
seus [illegible], e mercadorias, e nas mes-
mas pennas encorrera qualquer
vezinho que maliciosamente [illegible]
tar [illegible] malicia; E para que chegue
a noticia de todos mandamos publicar
este Edital pelos lugares publicos
desta villa e affixar no lugar do
costume. Villa de [illegible]
em Camara de vinte [illegible] de [illegible]
bro de mil e [illegible] centos ~~[illegible]~~ [illegible]
[illegible] que o escrivão da
Camara o sobscrevi = [illegible]

Regysto da Carta Patente de Capitam do Matto passada a Pedro Fernandes p.ª o Dyst.º da Alagoa Verde

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Ca-
mara desta villa de S. Joam d'El Rey e seu Ter-
mo que servimos o prezente anno por eleicam na for-
ma da Ley &c. Fazemos saber aos que a prezente no-
ssa Carta Patente virem que por nos ser pedido pello
capitam do Dystrito da Alagoa Verde Francisco Roiz
Bravo em carta de dezoito de Julho p.º [illegible] a escuza em
cex pidiente de ordens pertencentes ao Real Servisso bem
Capitam do matto; e como nos servissos por ter informação
que nos deo o mesmo capitam Francisco Roiz Bravo
nomiei uniformemente a Pedro Fernandes para Ca-
pitam do matto do Dystrito da Alagoa Verde e seus su-
burbios para o que lhe mandamos passar Patente que
se apresente com a qual servirá e tem p.ª dentro em hum anno
tirando nam mandarmos o contrario e Sua Magestade e
a fim o ouver por bem, e com esta haverá os emolumentos
pres e proes, que directamente lhe pertencerem e seu Regi-
mento lhe permite, e antes de comessar a servir prestará Ju-
ramento p.ª o que proverá o Juiz Prezidente desta Camara
sem prejuizo dos emolumentos de Escrivam de que se fará
termo no verso desta e se registará no Livro de Registo q.
tal desta firmada aquel lindo por nos assignada e se-
llada com o sello Real que serve nesta Camara e se cum-
prirá inteiramente como nella se contem e declara
esta Patente em virtude de huma acordam q. se fez
na veriança de trinta de Agosto do prezente anno. Da-
da e passada nesta villa de Sam Joam d'El Rey
em Camara de 25 de Setembro de mil e setecentos e
setenta e [illegible] eu Custodio Jozé da Silva Escri-
vam da Camara o escrevi. Lopes [illegible]

Antonio Jozé da Costa Vieira Joaquim da Silva
Levary Mathias Gonçalvez Miranda de Villena e Fran
cisco Martins da Silva. Certa Cedenta de Off.º [illegible]
do Matto que Vossa Mercê sem [illegible] mandar passar
a quem [illegible] Ordenanças para os Districtos [illegible] logo
e vido na forma della para Vossa Mercê ve
dem e nada mais se continha na dita Carta Pa
dente que assim bem e fielmente fiz registar de pro
pria que me reporto nesta villa de Sam Joam
del Rey aos 27 dias do Mez de Setembro de 1777 Eu
[illegible] que o escrevi
N. da Camara o subscrevi e assigney

Reg.º de hũa Carta de exame e Licença
geral passada a Fran.co Nunes Pimenta
do officio de Sapateiro m.or no Corg.º do Cor
ro alto

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Ca
mera desta villa de S. Joam de El Rey que servimos
o prezente anno por Eleiçam na forma da ley &ª
Fazemos saber aos que a prezente nossa carta de exa
me e Licença geral virem que a nós nos constou por cer
tidam passada por Antonio dos Santos Lisboa e Gonçalo
do S.to Porto Juiz e escrivam do officio de sapateiro que ser
vem o prezente anno ser Francisco Nunes Pimenta
morador no Corro alto official do officio de sapa
teiro e nelle examinado como declara a dita certi
dam por virtude da qual se lhe mandou passar sua carta
de exame que he a prezente com a qual poderá uzar
do seu officio de sapateiro em qualquer parte destes Rei
nos e Senhorios de Portugal, e mandamos as Justiças deste
Termo o deixem trabalhar pello dito officio; e mais em
geral requeremos da parte de Sua Magestade que Deos
guarde faça inteiramente comprir esta nossa carta de
exame que vai por nós assignada e sellada com o sello
Das Armas Reais que serve nesta Camara de Sam

Se cumprirá inteiramente como nella se contem e declara, e se registará nos livros competentes [illegible] para todo o tempo constar. Dada e passada nesta Villa de Sam Joam del Rey em [illegible] mes de Setembro de mil e setecentos e setenta e sete annos. E eu Eustaquio Jozé da Silva Escrivam da Camara o fiz escrever. Lugar do Sello. Antonio Jozé da Rocha [illegible], Antonio Joaquim de Almeida e Souza, Matheus Gonçalves Mendes de Villena, Francisco Martins da Silva. Carta de exame que vossas merces sam servidos mandar passar a favor de Francisco [illegible] Pimenta do officio de sapateiro na forma della para vossas merces verem. Nada mais se continha na dita carta de exame que aqui bem e fielmente fiz registar da propria que me reporto nesta V.a de Sam Joam de El Rey aos 17 de Setembro de 1777 annos. E eu Eustaquio Jozé da Silva Escrivam da Camara o sobescrevy e assigney.

Eustaquio Jozé

Reg.to de hua Carta que o Ill.mo e Ex.mo S.r Gen.al escreveo a Camera desta V.a de Sam Joam de [illegible] Conta

Com a Ordenança de [illegible] e vinte e quatro de Janeiro de mil setecentos e setenta [illegible] que Sua Magestade foi servido mandarme dar pela Secretaria [illegible] novamente nesta Capitania os postos de Sargentos Mores e Ajudantes das Ordenanças [illegible] serem pagos os seus soldos pelos rendimentos das Camaras respectivas na conformidade que [illegible] vossas merces. Como os ditos soldos devião ser pagos [illegible] na forma que [illegible] das Tropas pagas [illegible] que poderão causar a vossas merces esta providencia no tempo [illegible] por causa da cobrança das rendas e não permitindo a que por outra parte os ditos Officiaes experimentem demora [illegible] dos Soldos [illegible] servido ordenar ao [illegible] [illegible] Pedro Jozé da Silva [illegible] ditos pagamentos no tempo de [illegible] athe que vossas merces como Officiaes [illegible]

ssima em Comprimento das Reaes ordens me vem
de ser o Competente importe dos ditos Soldos porem
sendo pello Contrario o tem Vossa Magestade mandado prohibido
que as duas Camaras da sua sujeição dessa Comarca se dá
Ordenando que esta da Fazenda Corrente em fu-
tturo o tempo que ella declarado a tem de mais que este
vai intentando Eu espero que sendo Vossa Magestade ser-
vidos e mais Cerios desta respeito Rasão
mandar a quantia que se lhe ... Com a
mayor pontualidade ao dito Thezoureiro Pedro
Luis da Silva para que fazer o derem bolço em que
esta a Real Fazenda porque deste modo satisfa-
zem Vossa Magestade Como devem as Reaes Ordens e me
não darão motivos a que se ponha da mayor retar-
ca da Rainha Nossa Senhora mais a que athe a parti-
cular exação Com que Vossa Magestade se distinguem em
tudo o que he interessante ao seu Real Serviço
Deus guarde a Vossa Magestade Villa Rica dezanove
de Setembro de mil setecentos setenta e sete = Illustrissimos
Senhores = Dom Antonio de Noronha = Senhores Offici-
aes da Camera da Villa de São João de El Rey =

Conta

Copia = Devem as Camaras da Comarca do Rio das
Mortes em Conta Corrente as quantias para
os Soldos do Sargento Mor e Ajudante da mesma
Comarca = Pelo que tem pago o Thezoureiro da Fa-
zenda Real o Capitam Pedro Luis da Silva ao Sargen-
to Mor e Ajudante da dita Comarca a saber Ao
Sargento Mor pelos Soldos de primeiro de Julho de
mil setecentos secenta e cinco the o fim de
Julho de mil setecentos setenta e sete hum Con-
to quatro Centos e quarenta mil reis = Ao Ajudan-
te na dita forma seis Centos mil reis = Soma dois
Contos e quarenta mil reis = Ha de haver = Pelo que
tem recebido o Thezoureiro da Fazenda Real o Capi-
tam Pedro Luis da Silva athe dezanove de Setembro
de mil setecentos setenta e sete remetido da Camera
da Villa de São João de El Rey pela Intendencia da dita
Comarca trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos
para o Saldo resta hum Conto seis Centos sincoenta
e sete mil e quinhentos = dois Contos e quarenta mil
reis = Villa Rica dezanove de Setembro de mil sete
Centos setenta e sete = Esta Conforme = João Baptista
Barbosa = e não se Continha mais em a dita
Carta que bem e fielmente aqui fiz registar

Registar como Consta a que me reporto em fé
e verdade do que o escrivão assino nesta villa de
Sam Joam aos quatro dias do mes de dito anno
de mil setecentos e setenta e sete Eu Antonio
Sotto Joam de Abreu Escrivão da Camara
o sobrescrevi e assignei

Antonio Cypriano

Copia de hua Carta que a Camera desta Villa escreveo em resposta ao Illmo e Exmo Snr General do teor seguinte

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. As rendas
desta Camera são tam limitadas que não chegão
para as despezas ordinarias de forma que se acha com
grandes empenhos este anno crescendo as despezas
com o funeral do Augusto Rey o Senhor Dom José
o primeiro de Saudoza memoria e com a festivi
dade do Real Desposorio fazendo-se preciso lançar
mão das rendas antecipadamente com authori
dade do Doutor Corregedor da Comarca para se poder
suprir as ditas indispensaveis despezas tudo feito antes que
recebessemos a de Vossa Excellencia com data de
dezanove de Setembro deste anno em que nos orde
na o pagamento do Sargento mor da Comarca e para
adiante teria muito na mesma ... franca
dar cumprimento ao Tezoureiro das despezas miudas Pe
dro José da Silva tudo o que nos for possivel por con
ta do que deve esta Camera com a qual a devida
... que devemos dar cumprimento ás ordens de Vossa
Excellencia. Deus guarde a pessoa de Vossa Excellencia
muitos annos. Villa de Sam Joam del Rey em Camera
de dois de Dezembro de mil setecentos e setenta e sete
Pedro Gomes da Silva Pereira = Antonio Joaquim
de Almeida Pereira = Joaquim da Silva Tavares =
Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena = Francisco
Martins da Silva. E não se continha mais na dita
Carta que bem e fielmente aqui registei da
propria a que me reporto nesta villa de São Joam
del Rey aos 4. de Dbr. de 1777 annos. E eu
Antonio ... Escrivão da Camera que o escrevi e as
signei

Antonio Cypriano de ...

Auto de posse
do certão e continente
do Rio do Peixe, ou Pomba

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e settecentos e settenta e sette annos aos nove dias do mes de outubro, do ditto anno neste certão do Rio do Peixe, ou Pomba, onde eu Escrivam adiante nomiado fuy vindo com o vereador mais velho da Camara da Villa de São João de El Rey Antonio Joaquim de Almeida Souza e sendo o dito vereador, como Procurador da mesma Camara pelos poderes do Alvara de Procuração, que apresentou da mesma Camara, e do dicto lhe pedia para effeito de dar mais posse de tudo o certam e continente dos destrictos do Rio do Peixe, ou Pomba, que pertencerão ao termo da V.a de São João, e ficarem perpetuamente membrados ao mais ambito do termo della; sendo Sol fora e dia claro logo eu Escrivam entrei com o dito Procurador, Antonio Joaquim de Almeida Souza dentro dos terrenos do seguido certam, e dos ditos, passando o de Xumia para outra parte com o Procurador, tomando terra e

Cortando Ramos e deitando a terra e fazen-
do todos os mais actos possessorios, e de
espaidos a bem da dita posse, e o
Vereador mais [illegible]
como Procurador da Camara
da dita villa mandou noti-
ficar os moradores do dito Ser-
tam porque fizessem caminhos
estradas, e pontes necessarios
tanto para o uso publico bem
commum, quanto para a boa commo-
didade e [illegible] do San-
tissimo Sacramento com pena de
serem castigados os Rebeldes
ao arbitrio da mesma Camara: e man-
dou que todos obedecessem a terra
fim de o tivessem Almotacé que
já avia Eleito a mesma Camara p.
o bom Regimento do povo e juntamente
tinente nas respectivas [illegible]
que lhe [illegible] arbitrarem pelas leys
dos Almotacés: e finalmente fez
o Vereador e Procurador da Cama-
ra todas as mais cerimonias da ley
e para tal com necessarios para fir-
meza, e validade desta posse, e de-
clarando para toda a circumferen-
cia do dito Sertam com animo
de tomar posse della, em cujo
acto disse Eu Escrivam tres
vezes em voz alta clara e intel-
ligivel que os ditos circumstan-
[illegible] e quem se oppunha

a esta posse que deu de todos
certoens desse dito e termos do
Certam, e destrictos do Continen
te do Rio do peixe, ou Pomba a
Camara da villa de Sam João de
El Rey por seu Procurador mais
velho Antonio Joaquim de Almei
da, e sou eu por bem da Procu
ração que da dita Camara apre
sento, e he em data de dez
nove de Settembro do prezente
anno lavrado no livro della, e
por que nem de bocca desta vez
nem ao tempo da Execuçam
dos mais termos della, hou
ve pessoa alguma que se o
puzesse a dita posse; houve eu Es
crivão o dito Vereador, e Pro
curador do Senado da Camara da
villa de Sam João del Rey, por em
possado dos ditos certoens, e destri
tos do Continente do Rio do peixe
ou Pomba fazendo os seus diviza
pela parte do norte com o termo da
Camara da Cidade de Mariana the
a Aldeya [illegible] da Freguezia
do Mar de Sam Manoel, e dali pa
ra baixo seguindo o Rio do peixe
ou Pomba, the confinar com a Ca
pitania do Espirito Santo, e com
pos dos Goitacazes; Cuja posse lhe dei
judicial, Real, Corporal, e actu
al, mansa e pacificamente sem
contradiçam de pessoa alguma
por pertencer ao termo da dita Camara

Camara de Saõ Joaõ del Rey Elle o
mesmo Vereador Procurador della
requereo o dito Menistro se tirara
sim lido o Livro o Provimento
que o dito corregedor havia
Matheo sobre o Juramento Nestor
ma da Ordenaçaõ e mandou que
conforme o Juiz della cumprisse o que
lhe convinte ao beneficio Regio
e interesse publico e dos termos des
ta Camara e execuçaõ tendo o que
pela mesma Camara se ordenou
he em utilidade do bem commum
e dos moradores dando contra
dos que contravierem, porque
que muito importa se achem contigu
dos como subditos da mesma Camara
e para constar do conteudo se fez este
termo sendo testemunhas
presentes Serafim de Oliveira
Antonio Roiz Cezar, o porteiro
Manoel Jozé de Avilla, que todos
assignaraõ com o dito Procurador
Empossados, de que fiz este
lido por mim Custodio Jozé
da Silva Escrivaõ da Camara
desta villa de Saõ Joaõ del Rey que
o escrevi

Custo 18 Regras q̃ se contaõ, Ant.o Joaquim d' Alm.da de S.za
e passagens - 0$600

Ant.o Roiz Cezar Manoel Jozé d'Avila

Serafim de Oliveira

Reg.to de hũa Patente de Cap.am da Ordenança de pé da Seg.da Comp.a desta villa
passada ao Cap.am Ant.o Frz' de Almd.a e S.za

Dom Ant.o de Noronha do Conselho de S. Mag.de F.
Governador, e Cap.am Gen.al das Minas Geraes, e nella Prezidente da junta da Fazenda Real, e da Justiça &.a Faço saber, aos que esta minha Carta Patente virem que attendendo a se achar vago o posto de Cap.am da Seg.da Comp.a da ordenança de pé do destrito da villa de S. João de ElRey por baixa do mesmo Posto me requerer João Peyxoto do Amaral, que o Exercia em razão da avançada Idade, e outras enfermidades que padece, que o privão totalm.te de poder continuar no Real Serviço e ser preciso prover-se o dito Posto, em Pessoa digna de o Exercer e concorrerem os requezitos necessarios, na de Ant.o Frz' de Almeyda e Souza, e ser hũ dos propostos pellos officiaes da Camara da dita villa na forma das Reaes ordens, com a deligencia do Cap.am Mor della, Manoel Antunes Nogueira, e esperar delle que em tudo o que for encarregado do Real serviço, e de sua obrigação, se haverá com honra, zello, e satisfação, desempenhando o conceito que formo da sua Pessoa; Pella faculdade que Sua Magestade me permitte no Cap.o 12. do Regim.to dos Governadores, e a proprid.e de semilhantes postos: Hey por bem fazer m.ce de nomear, e prover (como por esta faço) ao d.o Ant.o Frz' de Almeyda e Souza no posto de Cap.am da segunda Comp.a da Ordenança de pé do Destr.o da villa de S. João de ElRey, que vagou por baixa que fiz dar a João Peyxoto do Amaral que a exercia por me requerer por razão da avançada Idade e outras infermidades que padece, que o privão totalmente de poder continuar no Real serviço; Cuja Comp.a se compoem de sessenta soldados com seus officiaes competentes, e o mesmo Cap.am será obrigado a rezedir sempre no destrito della; pena de que o não fazendo se lhe dar baixa na forma das ordens de S. Mag.de e Exercerá o d.o Posto em quanto eu o houver por bem, e o dito Senhor não mandar o contrario, a q.m recorrerá pello seu Conselho Ultramarino, Confirmação delle dentro em dous annos que correrão da data desta em diante; Com o q.al não vencerá soldo algum; mas gozará de todas as honras Privilegios Liberdades, izenções, que em razão delle lhe pertencerem. Pello q' o Cap.am Mor da d.a villa lhe dará posse, e juram.to dos Santos Evang.os na forma do Regimento, e ordens, e o conhecerá por Cap.am da mencionada Comp.a, e dos destritos do seu Comando, e como tal o trate, honre, e estime, e da mesma forma os officiaes e soldados della, que em tudo

Em tudo, lhe obedeçaõ, e cumpraõ suas ordens de palavra, e por escripto, no q̃ pertencer ao Real serviço, taõ pontualmente como devem, e saõ obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, q̃ se cumprirá inteyramente como nella se contem, Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Matricula desta Capitania, Camara respectiva, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica do ouro Preto a 7 de Setembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e setenta e sete. Joaõ Bap.ta Jacobina Official mayor da Secretaria q̃ sirvo de Secretario do Governo no impedim.to do Actual Joze Luiz Sayaõ o fis escrever = Lugar do Sello = D. Ant.o de Noronha. Patente por q̃ V. Ex.a Ha por bem fazer m.ce nomear, e prover na Conformidade do Cap. 17 do Regimento dos Governadores, a Ant.o Fran.co de Almeyda, e Souza no posto de Cap.am da segunda Comp.a da Ordenança de pé do destr.o da villa de S. Joaõ de El Rey q̃ vagou pella baixa q̃ do mesmo posto se deu a Joaõ Peyxoto do Amaral q̃ o exercia, pellos achaques em razaõ da avançada id.e e outros infermid.es q̃ padece q̃ o privaõ totalmente de poder continuar no Real Serviço de cujo posto naõ vence o provido soldo algum tudo na forma q̃ nella se declara. P.a V.a Ex.a ver. Reg.da a f 22 do Reg.o, e patentes dig.o do L.o do Reg.to de Patentes, e nombramentos, q̃ atualm.te serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes villa Rica nove de Setembro de 1777 Joaõ Bap.ta Jacobina.

Posse

Dey posse, e juramento a Antonio Fran.co de Almeyda, e Souza na forma das ordens, e [illegible] villa de S. Joaõ de El Rey 13 de outubro de 1777. O Escrivaõ da Matricula, o lançará no L.o onde tocar. V.a Manoel Antunes Nogueyra. E nada mais se continha em a dita Patente, e Regist.o aqui bem, e fielmente fis registar do pro-

Da propria a que me reporto, nesta dita villa de São João de El Rey aos vinte e tres dias do mes de outubro do dito anno de 1777. E a propria pa. lhe entreguei a quem de Como a Recebeo com migo abaixo assignou. E eu Custodio Jose da Silva Escrivam da Camara o sobrescrevi e assignei

Custodio José da Silva

Ant. Joaquim de Almda. e Sza.

Registo de hũa Carta e ordem da Camara ao [illegible] [illegible] Mel. Glz. Cortes —

Senhor Mel. Glz. Cortes em Acordam de vinte e sette de setembro deste anno se me ordenava, pella experiencia de vossa mercê, o [illegible] [illegible] com esta [illegible], o vossa mercê o officio que tem tido na cobrança que lhe encumbio pa. se fazer dos mercadores, vendeiros e os officiaes de officio mecanico [illegible] [illegible] [illegible] Reais o que não tem sido [illegible] outros que lhe [illegible] assim como devem. [illegible] [illegible] nomes [illegible] a ordem [illegible] vossa mercê que procedida e [illegible] forças prestaveis, os da Republica [illegible] omissam e que se procura [illegible] diligencia [illegible] que lhe [illegible] na cobrança o fazer promptos todos os quarteis [illegible] contribuirem com o que se acha determinado, seja de

de Siqueira por executor pello ventena
pello Capitam mor Mattos e [illegible]
fora já de ser denunciado para seguir
quer feito e ter os seus tempos servi-
rio do primeiro denunciado o qual [illegible]
la sive [illegible] mente lembrar
como [illegible] ordenado o Procurador desta
Camara com vista de zelo dos que pu-
gerão sem a minima perda de tempo.
Eu Paulo Gordeiro Diniz de Sampaio pra-
tico já tido o escrevi por lo traslado da que era
de seu [illegible] aos [illegible] muitos annos
Villa de São João del Rey, aos dous
[illegible] de Abril de mil setecentos e setenta e tre
annos. [illegible] Sampaio vereador
o escrivão da Camara Bertoldo José da
Silva. E assinei com o dito
carta que o fez fielmente de le-
[illegible] o que mu[illegible]
[illegible] São João del Rey, aos
vinte e tres dias do mes de [illegible] de
mil setecentos e setenta e [illegible]
annos. e [illegible] o escrivão
escrivão da Camara o escrevi e a-
ssignei

Regº da Real Patente de Al-
feres da ordenança de pé da nova
Companhia do Destricto dos
Cataguazes do Rio grande [illegible]
[illegible] parte da lagoa dourada
confirmada por Sua Magestade

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &ª. Faço saber aos que esta minha Carta Patente de confirmação virem, que tendo consideração a Diogo Borges Pinto Alferes provido pello Conde de Valadares, Sendo Governador e Capitam General da Capitania de Minas Geraes na conformidade da carta Regia de vinte e dois de Março de mil e sete centos e secenta e seis, em o Posto de Alferes de Companhia de pé Digo da Companhia da ordenança de pé de Homens brancos, novamente criada, regulada, e estabelecida, no Destrito das Cabeceiras do Rio grande, Seus Limites, e parte da Lagoa das Ajuruoca, Termo da V.ª de S. João del Rey, Comarca do Rio das mortes de que he Capitam, e encarregado da commandancia dele Jacinto Borges Pinto: Attendendo a concorrerem na Pessoa do dito Diogo Borges Pinto as circunstancias necessarias para bem cumprir com as obrigações do sobre dito posto, e por esperar delle que em tudo o que se lhe ordenar do meu Real Serviço, se haja com toda a satisfação: Hey por bem fazer lhe merce de o confirmar, como por esta o confirmo no posto de Alferes da referida nova Companhia da ordenança de pé de Homens brancos, que se compoem de sessenta soldados, com os competentes officiaes Infer.os da Capitania Mor das mesmas Ordenanças do Termo da sobre dita V.ª Comarca do Rio das mortes, de que he Cap.am encarregado da Commandancia dele Jacinto Borges Pinto, com o qual posto não vencerá Soldo algum de minha Fazenda, mas gozará de todas as honras, privilegios, Liberdades, isençoens, e franquezas, que lhe competem; Pello que: Mando ao meu Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes conheça ao dito Diogo Borges Pinto por Alferes da mencionada Comp.ª como tal o honre, e estime, deixe o servir, e exercitar o mesmo posto debaixo da posse e Juramento que delle der quando nelle entrar, e aos officiaes e Soldados que lhe forem subordinados ordeno tambem lhe obedeçam, e cumpram Suas ordens, por escripto e de palavra no que pertencer ao meu Real Servº. como devem e Sam obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente, por mim assignada; e Sellada com o Sello grande de minhas Armas. Dada nesta Cidade de Lisboa aos dezasete de Outubro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil Setecentos

E setecentos e setenta e seis. Logar do Sello. A Rainha
Conde de Cunha. Patente porque Vossa Magestade
ha por bem fazer m. a Diogo Borges Pinto de lhe confirmar
o posto de Alferes da nova Companhia da Ordenança
dos Homens brancos que se compoem de sessenta
soldados, com seus competentes officiaes, e cria
dos da Capitania Mor das mesmas Ordenanças do Termo da
V.a de S. Joao de El Rey, Comarca do Rio das Mortes, de que
he Capp.am mor encarregado da commandancia della Jacinto
Borges Pinto, em que o proveo o Conde de Valladares
sendo Governador e Capp.am Gen.al daquella Capp.nia em virtude da
carta Regia como nesta se declara que vai por duas vias.
Para Vossa Mag.e ver. Segunda via. Por despacho do Con
selho Ultramarino, de onze de outubro de mil settecentos e
settenta e seis. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez
escrever. Registada a folhas settenta e oito verso do L.o corenta
e seis de officios desta Secretaria do Conselho Ultramarino
Lisboa trinta e hum de Janeiro de mil settecentos e set
tenta e sete. Joaq.m Miguel Lopes de Lavre. Fica a
sentada esta carta nos Livros dos Mestres geraes. Gra
por esta via. D. Sebastiam Maldonado. Anto
nio Jozé de Affonceca Lemos. Pagou sem seis por esta se
gunda via. L.xa oito de Março de mil settecentos e
settenta e sete. D. Sebastiam Maldonado. Registada
na Chancellaria Mor da Corte e Reino no L.o de officios e
mercês, a folhas duzentas e settenta e sete. L.xa onze de
Março de mil settecentos e settenta e sete. Jeroni
mo Jozé Corr.a de Moura. Mattheus Roiz. Vianna. E por
nada mais se continha a dita Patente e Regis
tos que aqui bem e fielmente fiz registar da propria a que
me reporto nesta V.a de S. Joam del Rey aos vinte
e seis Dias do mez de outubro de mil settecentos e
settenta e sete Annos, e a propria entreguei ao m.mo
de quem a recebeo comigo abaixo assignou e Eu Cus
todio Jozé da Silva e Oliveira Escrivam da Camara
que o sobescrevy e assignej. N.

Custodio Jozé da Silva

Jacinto Borges Pinto

Registo de huã Provizão de
Almotace do Destr.º do Pou
zo Alto passada a Gregorio Rib.ro
de Carvalho

Os Juizes vereadores, e Procur.dor do Senado
da Camara que servimos o prezente
anno por Eleição na forma da ley nesta
villa de São João del Rey e seo termo:
Fazemos saber aos que a prezente
Provizão virem, que por ser pre
cizo proverse o cargo de Almotace do Sub
sidio do Destrito do Pouzo Alto e impossi
que cada hum de fora lo eleitor os
moradores, e ordem desta Camara por
ouvirmos e attento de ser por outros
escuza aquella, por justas causas
que nos expoz: E por nos constar
da capacidade e attenção e intelligen
cia que se conhece no supplicante Gre
gorio Rib.º de Carvalho, e que se ten
do de desempenhará o conceito que
delle fazemos, e cumprirá com a ordem
que esta Camara lhe derigir em be
neficio dos Regios Interesses e bem
publico: fomos servidos eleger, e
como feito elegemos por pluralida
de de votos, para servir o cargo de
Almotace do Real Subsidio Lite
rario e das vendas no Destrito do Pou
zo Alto o dito Gregorio Ribeiro de
Carvalho que servirá por tempo de
hum anno, se outros não mandarmos
em contr.º para o que lhe mandamos Pro
vizão passar a prezente por virtude de
da qual Cuidará na prompta arreca
dação do Real Subsidio Literario

e bosques e os tirando com os meios de vida

dos portos e caminhos, procedendo em todos

de forma a nossa ordem o prisão, o Regist[o]

pro contra os que derem favor e ajuda. E

a Camara lhe fará fazer e concertar os

caminhos e estradas, pontes, fontes

e publicos, e cada hum mandará

fazer todo o de que o lado lhe ordenar

gadores, ambas de todos; como tambem

fará correr com todo o meio o fim

de o examinar, se he de impor ao dito

reitos, nos que se apontarão pelos

licenças, os vendeiros, mercadores,

mercadantes, e todos os officiaes deste

cio, na Camera condenados pellos

pos termos deste Senado, e todos os que

lhes quiser achar sem licença delle: E

havendo tudo o mais que mandarão

[illegible] com que lhe he obrigado e ainda de

[illegible] o servir [illegible] fazerem

[illegible] [illegible] quan

to, o que se [illegible] para isso da

[illegible] o servir [illegible] e mee

mos [illegible] sem prejuizo dos e mo

limentos [illegible] escrivão desta Cama

ra, de que se fará termo no Livro de

sta, o qual sendo por nós assignada, e

sellada com o dito sello que usam

e nos serve e seguirá no Livro

competente, se cumprirá como nella se con

tem e declara. Dada e passada nesta

villa de São João del Rey em Cama[illegible]

[illegible] de 1777. Eu

[illegible] o sobrescrevi

[illegible] José da Silva Escrivão da Ca-

mara. [illegible] Lugar do sello —

Antonio Joaquim de Almeida e

[illegible] Joaquim da Silva Correa — Ma

[illegible] Marcos [illegible]

[illegible] Martins [illegible] — [illegible]

Pr o dizem da Camara que se for ser
Vm.ce servido mandar passar a todos
de [illegible] Recib.o da carta [illegible]
de seu alto — Dora vos poes merces veram
da Camara mais de [illegible] da emenda da Cam.ra
[illegible] que bem o fez mente he
vindo, a pena que [illegible] por [illegible]
requisito da propria, o que melhor [illegible]
Villa de São João del Rey em 23 de
Dezbro de 1777 e eu Custodio Jozé Sardel
Escrivão da Camara o escrevi
e assigney

Custodio Jozé Sardel

Regt.o de hu Edital que
a Camara manda publicar no
Arraial de Baependi para pro
videncia e formalidade do Ar
rayal

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da
Camara desta villa de São João del Rey
[illegible] neste anno presen
te que servimos [illegible] Fazemos sa
ber [illegible] notorio [illegible]
a todos os moradores [illegible] de
Baependi termo desta villa, que
tendo nos presente a desordem com
que vivem [illegible] e rixas em que
[illegible] da mesma [illegible]
[illegible] por não haver [illegible]
justiça tanto por não [illegible]
[illegible] de a levar direito com
[illegible] a formalidade [illegible]
quanto porque [illegible] procura
[illegible] os que [illegible] de
[illegible] publico [illegible] e da tal

[illegible] de sorte que os estiverem [illegible]
[illegible] das pessoas, e os que não
dos [illegible] legalidade de [illegible]
isso [illegible] e [illegible] quando [illegible]
[illegible] dos direitos, e a sua [illegible]
dos [illegible] mais populosos.
[illegible] e porque já [illegible]
[illegible] providenciado por [illegible]
[illegible] de setembro de
1774, [illegible] a Corte
[illegible] providenciar [illegible]
[illegible] igual que [illegible]
[illegible] mandando que
[illegible]
incumbencia [illegible] a pessoa [illegible]
[illegible] aquelle [illegible]
[illegible]
licença [illegible] será apresentado a
[illegible] e onde o
seu ordinario [illegible] dito e onde [illegible]
[illegible]
[illegible] que o [illegible]
por [illegible]
[illegible] arbitrio
[illegible]
[illegible] necessario [illegible]
o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] lugar [illegible]
[illegible]
[illegible] ordinario [illegible] dito
[illegible]
[illegible] pena [illegible]
[illegible]
[illegible] fazendo [illegible]
[illegible]
[illegible] ignorancia [illegible] mandamos [illegible]
os ordinarios [illegible]
[illegible] publicar [illegible]
[illegible] pena [illegible]
[illegible]

sobre os [illegible] ordinarios a ditto dos Arrayaes

[illegible] e [illegible] lhes que [illegible]

mor, o que Ele tem por justiça como se lhe

com vem declara. Villa de São João del

Rey em Camara de 23 de Jan.ro de 1777 eu

Custodio Joze da Sylva Escrivão da

Camara o sobscrevi. Souto — Gon-

çalves — Vilhena — Silva — E Edital que

[illegible] por mercê lhe ha servido mandar

[illegible] por [illegible] requeria

[illegible] para providenciar, e [illegible]

[illegible] [illegible] e [illegible]

Arrayaes a aquella [illegible] forma

[illegible] para [illegible] vem

[illegible] e [illegible] legitima

[illegible] [illegible] Villa

de São João del Rey a 22 de Jan.ro de 1777

[illegible] Custodio Joze da Silva Escrivão

da Camara o sobscrevi e assignei

Custodio Joze da Sylva

Registo de hum Edital que
a Camara mandou publicar
[illegible]
para providencia [illegible]
que [illegible] dos
[illegible] Arrayaes

O Juiz, Vereadores, e Procurador do Senna-
do da Camara desta Villa de São
João del Rey, e seu termo, que este anno
[illegible] por Eleição
[illegible] Fazemos saber
a todos os moradores [illegible]

e de culpa das [illegible] ditas mais dos
trinta que sendo nos presente
a desordem com que a varios pastores
origem [illegible], e quaisquer outros
as desta freguesia porque
sendo regulados da dita parte tanto
tanto por naõ aver diso por mais
citar o modo de levar direito com
e por maldade de escritos, e dizendo que
outro porque cada hum supponha
o absolvendo, esquecimento de muitas
sepulturas originando de tal
desordem exercitarem os devidos
[illegible] como levar os justos, e os que
estados sem legalidade delles
os [illegible] a cumprir a vista que
dobre fossem estes direitos
calados seraõ obrigados mais pe
[illegible], e [illegible] mortos, e
porque já estabelecido foi pro
videnciado pela carta circular
em [illegible] de dezem
bro de 1774 se da nossa [illegible]
e [illegible] providenciamos, e [illegible]
[illegible] com que o dito [illegible], e
providenciamos os absolutos indultos
que a qual quer pessoa a [illegible]
os queira offerecer. Mandamos que
nenhuma pessoa de novo possa exigir
com alguns, em qual quer [illegible]
[illegible] sentença desta de novo
e quando [illegible] sera a
[illegible] o juiz ordinario dellas
[illegible], onde o mais [illegible]
[illegible] de pessoas [illegible]

[illegible]dores porque algum official
tenha [illegible] ou por outra pessoa tão
de dittos e nos Arrayaes deste termo da
[illegible] o [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] de que
a [illegible] seguindo o mo
[illegible] sobre [illegible]
[illegible] dos Regimentos do [illegible]
[illegible] declarando de sorte que [illegible]
[illegible] formão, e o que [illegible]
[illegible] exigir algum
[illegible] ordinario do [illegible]
[illegible] ordinario o Ver o Illmo
[illegible] de [illegible] de multa
[illegible] [illegible] fazendo
pena de [illegible] e [illegible]
[illegible] em [illegible] e [illegible] todos [illegible]
[illegible] ignorancia [illegible] nos
[illegible] ordinario e [illegible]
[illegible] respectivo
[illegible] publico e [illegible]
[illegible] e [illegible] da referida
[illegible] [illegible] nesta villa
[illegible] dado e passado nesta villa [illegible]
[illegible] tanara [illegible]
[illegible] sobre [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] camara [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] em camara de 23
de [illegible] de 1777 em [illegible] Joze da
Silva [illegible] da camara [illegible]
[illegible] Sousa Gomes [illegible] Silva
[illegible] para o [illegible] nos [illegible]
[illegible] publicos [illegible] da
[illegible] para [illegible]
[illegible] os Arrayaes [illegible]
[illegible], para o [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible]

Registei de verbo [illegible] aqui me reporto, pello
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara
[illegible] [illegible]

Custodio José de Oliveira

Registo de huma Carta escrita
por ordem da Camara da Matta
[illegible] ao Doutor [illegible]

Senhor Gregorio Roiz de Carvalho Em a Carta
de vinte e [illegible] do prezente anno
por [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] Gonçalves [illegible] [illegible]
Senado da Camara para ser [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Electo
para [illegible] da Matta do [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] no mesmo [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

e q̃ se em mim se tomará juramento, po
sse perante o Almotacé ser [illegible]
Mestre [illegible], o por bens que lhe der
dendo seus de Sennado, e que os exe
cutará o ssa merçe na forma que
o dito lhe imbiccarem. Sendo todo
o cuidado em Cometer [illegible]
dos ser da Camara, Sendo o que o mpor
tor e cobrança que [illegible] a este respei
[illegible] dito, e o ssa merçe bem exa
cer dos oficiaes mecanicos, pela
dores, vendeiros, bem de dentro como
[illegible] legullados, pela dita Cam
[illegible] licença: Sendo os
ssa merçe nas diligencias, toda
cautor todos os mais que do mesmo
[illegible] Cautor, Sendo todos com [illegible]
mora, e os que da mesma se lhe derem
bem a guarda que se asim o não fize
Cautor, se procederá contra o ssa merça
por bes lobedeçendo e Com os mais a
os bitrio da mesma Camara. E Cu
espero do ssa merçe asim o execu
te não só por ser o que he da obriga
ção do seu cargo, mas tambem por que
conheço a boa Eleição que este
Senado fez na pessoa de vossa merçe
a quem se não engana segundo o bom
[illegible] que concorre de vossa merçe, e para
a todo o tempo constar se que nesta
Eleição [illegible], será Registada em
Livro Competente desta Camara.
Deos guarde a vossa merçe m.tos an.s Villa
São João de ElRey vinte e quatro de
outubro de mil e sete centos e setenta
e sette annos. Eu o ssa merçe muito

[illegible] de novidade e criado [illegible] João
da Silva e não se lhe [illegible] mayor
[illegible] que [illegible] bem e fiel
mente [illegible] de [illegible]
[illegible] de sua
[illegible] aos vinte e quatro dias do mes
[illegible] do anno de mil e sete centos
e trinta e sete annos [illegible] João
da Silva Escrivão da Camara que o escre
vi e assignej

Cristovão [illegible]

Copia do Edital que a
Camara mandou publicar [illegible]
[illegible] pa. se [illegible]
o do. Arrayal

O Juiz vereadores e Procurador do Senna
do da Camara [illegible] da villa de [illegible]
e seus termos que servimos o presente anno
por Eleição na forma da ley de S. Mag.de
faço saber a todos os moradores da freguezia
e do Julgado da Campanha do Rio verde
deste termo desta villa, que sendo nos pre
sente a desordem com que varias pessoas
[illegible] e quintas [illegible]
na freguezia por [illegible]
[illegible] [illegible] por [illegible]
licitos [illegible] direito com
a formalidade [illegible]
[illegible] porque [illegible] procurador [illegible]
[illegible] o interesse [illegible]
[illegible] originando [illegible] de ordem
e [illegible] com os [illegible]
[illegible] pessoas [illegible]
[illegible] e processo de [illegible]

vista quanto [illegible] e offendido
[illegible]
[illegible] e porque
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] sera aprezentado
[illegible]
ao Juiz ordinario [illegible]
[illegible]
[illegible] official [illegible]
[illegible] ordinario [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Seguindo o [illegible] dos
[illegible] cidade [illegible]
[illegible]
[illegible] condiçoens [illegible]
alguem prender, o Juiz ordinario do
Destricto, e condemnado [illegible]
[illegible] do mesmo [illegible]
pena [illegible]
culpa. E para que chegue a noticia
de todos, e não alleguem ignorancia
mandamos ao Juiz ordinario, e na
falta deste [illegible] do Destri
cto [illegible] o faça publicar, e [illegible]
por debaixo da referida pena.
Dado, e passado nesta villa de [illegible]
[illegible] sob o nosso signal, e sello [illegible]
aos [illegible] dias [illegible]

Camara, e que al se cumprira inviolavelmte. Se
[illegible] nesta Villa de São João del Rey
em Camara de vinte e seis de dezembro de
mil e settecentos settenta e sete
Custodio José da Silva Ferreira de la Ca
mara o escrevy = Souto = Ferraz
Vieira = Silva = Edital que
Vossas merces ham servido mandar pu
blicar por todo o Julgado da Campanha do Rio
Verde para providencia de regular os
Arraiaes do mesmo Julgado na forma
em que por vossas merces se veem
[illegible] se lhe obtinha [illegible]
em o dito Edital que se afixou [illegible]
[illegible]
deposito. Nesta villa de São João del
Rey aos vinte e oito dias do mez de de
zembro de mil e settecentos e settenta
e sete. [illegible] Custodio José da Silva Ferreira
escrivão da Camara [illegible]

Custodio José da Silva

Registo do Edittal da Camara
que mandou publicar no dito Jul
gado de [illegible] p.a se regular a
formalid.e do registo dos Arraiaes

O Juiz veriadores, e Procurador do Senado da
Camara desta villa de São João del Rey, que
servimos o presente anno por Elei
ção com reformado [illegible] Fazemos saber a
todos os moradores do Julgado da [illegible] do
termo desta villa, que sendo nos presen
te a desordem com que varias pessoas Erigem
Casas, e quintaes nos Arraiaes do mesmo Jul
gado, por não haver [illegible]

protestarião tanto por não saberem
o que lhe he devido de direito, com o enor-
midade de villas e cidades, quanto porque
os ditos se previnão de todo modo as
queixas de se viverem sepultados em
ignorancia total das ordens de S. Mag.e os
tirem os ditos Arrayaes com as leys
das pessoas assignadas sem legali-
dade alguma e por isso se fazem [illegible]
quando se fazem afeiçoados aos mini-
stros, e alcançados fazerem os lugares mais
publicos e precisos, [illegible] e porque
já este absurdo foi providenciado por
esta camara com ordem [illegible]
Setembro de mil setecentos e sessen-
ta e quatro, [illegible] obrigação, e
corpo, [illegible] como se providencião os ab-
solutos intentos que qualquer pe-
ssoa assim os quizer affectar. Mandamos
que nenhuma pessoa a nenhum pretexto possa exi-
gir cousa alguma em qualquer ar-
rayal sem licença concedida, e que
depois de impetrada será aprezentada
ao Juiz ordinario do termo, e onde não
houver ao almotacé do mesmo para
montar, por qualquer official de justi-
ça, ou por outra pessoa [illegible]
nos Arrayaes do termo [illegible]
com a vara de mandar, [illegible]
das couzas na parte em que se estava
houverem, e que não [illegible]
mento das villas e cidades [illegible]
de [illegible] que se possa e fugar [illegible]
tes. Termo, e que sejam os Referidos
[illegible] exigir algum premio o Ju-
iz ordinario do districto e onde não
houver o almotacé do mesmo [illegible]

[illegible] de malis, per indignos simoniacos
fazendo, illudidos em culpa. E porque
chegue a noticia de todos, e nam alleguem
ignorancia, mandamos ao [illegible]
geral e na falta deste ao Meirinho
ou respectivo deste o faça publicar
e affixar [illegible] pena
dado e passado nesta Villa de Sam Joam de
ElRey sob nosso signal e sello [illegible]
[illegible] que serve nesta camara o qual se
registará logo o qual se lhe [illegible]
[illegible] e declaro Villa de Sam
Joam del Rey em camara de 27 de Ju
lho 1777 [illegible]
[illegible] o sobscrevi. E nam
se continha mais cousa alguma em
o dito Edital que aqui bem e fiel
mente registei do proprio ao qual me
reporto. Logo o sobscrevi e [illegible]
[illegible] Villena Silva, Edital
que se poz nas [illegible]
dos publicos [illegible] de saude
para providencia e regular [illegible]
e o ajuste do algodão, [illegible]
para se por em effeito. E nam se
continha mais cousa alguma no dito
Edital que aqui bem e fielmente
registei do proprio ao qual me reporto
nesta villa de Sam Joam del Rey
aos vinte e dous dias do mes de Outu
bro do anno de mil e setecentos e se
tenta e sete annos. Eu Jozé
de Silva [illegible] o escrevi
e assignei

[illegible] da Silva

Reg.º de hu' Edital mandado pela Camara publicar no Julgado de Santa Anna de Sapucahy p.ª se regullar os Arrayaes do d.º Julgado

O Juiz, vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta villa da Campanha e seu termo que servimos o prezente anno por Eleição na forma da ley &c.

Fazemos saber a todos os moradores do Julgado de Santa Anna de Sapucahy do termo desta villa que sendo nos prezente os dezordens com que estão os pezos e medidas e quintos nos Arrayaes do mesmo Julgado por não haver legalidade na aferição, tanto por não se aferir o [illegible] de [illegible] com [illegible] [illegible] e cidades, que cada hum sò procura o seu commodo e quer entender ao interesse publico [illegible] todas as ordens e taxas [illegible] os ditos Arrayaes com os corruptos pezos e quintos sem legalidade de elles, e por isso [illegible] quando se [illegible] e [illegible] os direitos e [illegible] lugares mayormente [illegible] populares, e precizo, e porque já [illegible] obstar foi provido e mandado por esta Camara em [illegible] de Setembro de mil settecentos e settenta e quatro, e he da nossa obrigação e cargo o [illegible] e providencias necessarias [illegible] que qual quer

pessoa asim q queira este fazer manda
mos que ninhuma pessoa de novo possa
erigir Caza alguma, em que se haja
o Arrayal sem licença dos Senhores
e q̃ depois de impetrada seja
apresentada ao dito ordinario deste
destrito, e a ordem para haver do Almota
cel do mesmo Senado que deixa para mandar
por qualquer official de Justiça, e qualquer
outra pessoa a seu arbitrio no dito Arrayal
botar abaixo as cazas que se fizerem de
novo sem [illegible] na forma
em que se estabelecerem, seguindo
o producto do levantamento da villa, e seis
dias, cordiando [illegible] que [illegible]
por termo, e o que assim o [illegible]
contrahirem erigir alguma [illegible] da
licença do ordinario do destrito e a ordem de
haver do Almotacel o mesmo [illegible]
de multa pena de que o dinheiro
for dos Vereadores Almotacel, para
que elle que a noticia de todos, e naõ
alegarem ignorancia mandarmos ao
Juiz ordinario e na falta delle ao
Almotacel respectivo que este faça
com publicar, e observar debaixo
da referida penna. Dado e passado nes
ta villa de São João del Rey aqual
se cumprirá como nelle se contem e de
[illegible] Braz [illegible]
[illegible] villa [illegible] João [illegible]
de 23 de Fevereiro de 1777 [illegible]
escrivão da camara [illegible]
[illegible] Edital que [illegible]
[illegible] no [illegible] publicar
[illegible] referido [illegible]
no Julgado de Santa Anna [illegible]
para [illegible] Arrayal
[illegible] por termo [illegible]
[illegible]

E para [illegible] mais clareza alguma em
o dito Edital, que aqui bem [illegible]
[illegible] no porto desta
Villa de São João d'El Rey aos vinte e
[illegible] do mez de 8bro. de 1777 [illegible]
João [illegible] da Camara [illegible]
Escrevi e assignei

Custodio João [illegible]

Resp.ta de Esta Carta escrita
p.a m.o da Camara [illegible]
[illegible]

Senhor [illegible] Juiz ordinario [illegible]
da Comarca [illegible]
do Edital [illegible] que determina
[illegible] da Camara [illegible]
Vossa mercê [illegible] publicar
[illegible] determino [illegible]
[illegible] por Vossa mercê [illegible]
[illegible] effeito
complemento [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] o mesmo [illegible]
[illegible]
[illegible]
Vossa mercê [illegible]
[illegible] Custodio João [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] villa [illegible]
[illegible] de outubro de mil
[illegible]
setecentos e setenta e sette

[illegible] e que na dita carta que aqui bem e fielmente fiz Registar da propria a que me reporto nesta Villa de Sam Joam del Rey aos [illegible] de mil [illegible] setecentos e setenta e sette Eu Caetano Joze da Silva Escrivam da Camara que o escrevi e assignei

Caetano Joze da Silva

Registo de hua Carta
q escreveo por mandado da Cama
ra ao Juiz de Santa Anna de Sapo
Cahy para se Regularem os Arrayaes
na forma do Edital q com ella
se remete

Senhor Tenente Juiz Ordinario Joze Pereira de Souza para a boa execução do Edital incluzo me determinou o Senado da Camara remettesse a Vossa Mercê para lhe fazer publicar, e observar em todos os Arrayaes do termo da sua Jurisdiçam na forma que nelle se determina, porque sendo executado por Vossa Mercê terá comprimento e ha de ter o seu devido effeito. Vossa Mercê me fará a honra fazer ciente de que me fica entregue para eu comptar a certeza a sim o participo ao mesmo Senado, e juntamente fico de Vossa Mercê muito as suas ordens para na sua execuçam mostrar que sou de Vossa Mercê muito obrigado Criado. Villa de Sam Joam trinta de outubro de mil setecentos e setenta e sette = o Escrivam da Camara Caetano Joze da Silva. e nada mais se continha na dita Carta que aqui bem e fielmente fiz registar da propria a que me reporto nesta Villa de Sam Joam del Rey aos trinta de outubro de mil setecentos e setenta e sete annos Eu Caetano Joze da Silva Escrivam da Camara que o escrevi e assignei

Caetano Joze da Silva

Registo de [illegible] escrita
por mandado de [illegible]
[illegible] alcaide [illegible] que alem
[illegible]
[illegible]

[illegible] ordinario [illegible]
[illegible] direito [illegible]
[illegible]
de [illegible] na sorte [illegible] que
[illegible]
[illegible] ordens, [illegible]
[illegible] porque vossa [illegible]
[illegible] mandado [illegible]
[illegible] todos [illegible] comprir
[illegible] alcaide [illegible]
assim se guarde [illegible] comprimento [illegible]
devido effeito. [illegible]
importa [illegible]
[illegible] assim [illegible] por
[illegible] camara, [illegible]
qual [illegible] guarde
muitos annos. [illegible]
El Rey [illegible] de mil e seiscen-
tos [illegible] annos. [illegible]
[illegible] escrivão da cama-
ra, [illegible] de Lisboa. E nada
mais continha a dita carta que aqui bem e fiel-
mente registei [illegible] a propria a que me reporto
[illegible] El Rey [illegible]
de [illegible] de mil [illegible]
[illegible] de Lisboa [illegible]
[illegible] camara [illegible]

[illegible]

Registo de hua carta que escre-
veo a camara moderna a ...
ver o Juiz ordinario do julga-
do de [illegible] sobre
os [illegible] nossos do [illegible] que
cometta se remete

Senhor Juiz ordinario Francisco de Loureiro de Brito
Para o bom acerto do Edital incluso
que determinou o Senado da Camara
se remetesse a vossa merce nestes tem-
pos em que estamos com muito, em que vossa
merce seja bem certa na Expedição
de [illegible] ordens em beneficio do
bem commum, para o que vossa merce
por si e por pessoa de seus mandatos o
fara [illegible] em todo o seu districto
com pontualidade [illegible]
delle a fim de que tenha complemento
o efeito a que se dirige. Espero de vossa
merce [illegible]
seja entregue, porque assim o ordena
o Senado da Camara por ordem do
qual obrigo a vossa merce que Deus
guarde muitos annos. Villa de São João de
El Rey trinta de outubro de 1747. De vossa
merce o mais venerador [illegible]
da Camara [illegible] Jose da Silva [illegible]
[illegible] carta que aqui [illegible]
Registei em 30 de outubro de 1747 [illegible]
Jose da Silva [illegible] da Camara [illegible]
e assigney
[illegible] Jose [illegible]

Registo da Provizão do Alcaide
de João de Almeida Lara
do Julgado de Santa Anna
de Sapocahy

O Juiz vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta villa de São João de El Rey e seu termo que este servimos o prezente anno por Eleição na forma da lei. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizão virem que em [illegible] por haver vagado o officio de Alcaide do Julgado de Santa Anna de Sapocahy e por estar vacante e não poder administrar a Justiça as partes, e tambem prejudicar os [illegible] interesses. Como havendo prover o officio de Alcaide para o dito Julgado, e por termos informações da capacidade de João de Almeida Lara, por informação que tivemos do dito [illegible] aquelle julgado, e ser necessario providencias nessa falta, não só para as diligencias do mesmo do dito Julgado, mas para todas as que forem necessarias para a boa Recadação dos Reais direitos, e [illegible] por ley, Mandou o dito Prezidente se propuzesse a votos, e Propondo-se pello Procurador, unanimemente se elegeo, e o dito [illegible] por pluralidade de votos o dito João de Almeida Lara para o que lhe passaram

[illegible] [illegible] [illegible]

prezente por tempo de [illegible] annos [illegible]

antes quem mandamos [illegible] contrario

por nelle concorrerem os requezitos

necessarios e nos constar por re

lação dos Juizes ordinarios [illegible]

julgado ser capazes para bem exer

cer a dita occupação [illegible] não consta

haver crime algum com que se lhe

possam [illegible] e malicia

tos [illegible]

[illegible]

servir a dita occupação prestarão

juramento e posse perante o Juiz

ordinario [illegible] julgado a quem

[illegible] sempre

junto dos emolumentos do Escrivão

da camara de que se fará termo

no [illegible]

[illegible] Registo

[illegible] por nos assigna

da [illegible] que

perante nos [illegible] se cumprirá inteira

mente como nella se contem e de

clara e se registará nos livros com

petentes para a todo o tempo constar

Dada e passada nesta villa de São

João de El Rey em camara de [illegible]

[illegible] de mil settecentos e [illegible]

[illegible] Escrivão

da camara o subscrevi = Lugar

do sello = Antonio Joaquim de Almeida

e Sousa, Joaquim [illegible]

[illegible]

[illegible] Martins [illegible] = Provisão [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

desta Provizão que se ajam bem fiel
mente Registrada por proprio me
seguindo. Dada nesta villa de São João de
El Rey aos 12 dias de 9bro de mil
setecentos e settenta e Custodio
Custodio José ... Escrivão da
[illegible] que o escrevi, e assignei

Custodio José ...

Regto de hua Provizão de Ta
baliam de aprovar testamtos
a favor de Jozé Vital Ribro de Cva
do dito Arrayal da Borda do Cam
po.

O Juiz Vereador, e Ouvidor pela Ordem
prezte da Camara que sirvo no pre
zente anno nesta villa de São João de
El Rey por Eleição na forma da ley.
Faço saber [illegible] que a prezente
provizão virem, que havendo nós em
vista o que por sua petição Jozé Vital
Ribeiro de Carvalho, morador no Arrayal
da Borda do Campo, que elle se achava
exercendo o dito officio de Tabeli
am de approvar testamentos sem ...
ta e porque Elle Antonio José Rodri
gues por impedimento do Tabellian
te foi provido no dito officio, o
qual o não pode exercer por se a
char actualmente exercendo o de Escri
vão naquella matriz da Borda
do Campo, requerendo nos por fim
de sua petição lhe mandassemos pa
ssar Provizão por tempo de tres annos
a qual visto por nós mandamos

montamos por nosso dez pareçeres o Pro-
vizaõ na forma do estillo para o termo
desta villa e que se aprezentasse a
ella ovimos por bem e lhe fazemos mercê
do dito Domingos Ribeiro de Carvalho
[illegible] o servir aprovar no distrito da Capa
[illegible] de Tabaliaõ de aprovar testamentos
nos termos de nescessidade em todo o [illegible]
distrito que se lhe compreende nesta frequ-
ezia do Rozario do Campo no termo desta
villa por tempo de hũ anno se antes
naõ mandarmos o contrario, nem tendo em
mi alguma alteraçaõ do estillo ou se lhe ali-
[illegible] geral o que usará como se [illegible]
[illegible] pois, aprovad o que direita-
mente lhe pertencer e outros semelhan-
[illegible] prestará juramento e o escre-
vente o fiel no dito officio [illegible]
livro do sem prejuizo dos emolumen-
tos do Escrivaõ desta camara para o
que lhe damos comissaõ de que se lhe la-
vrou termo no verso desta que lhe in-
do por nos assignada e sellada com o se-
llo que perante nós serve se cumpri-
rá inteiramente como nella se con-
tem e declara, e se há de registar no livro
do Registo geral desta camara [illegible]
o Compulsor. Dada e passada nesta
Villa de São Joaõ del Rey em Cama-
ra de 23 de Setembro de 1777 annos e eu [illegible]
Joaõ [illegible] Escrivaõ da camara o sobs-
crevi = Lugar do sello = Antonio José
Aguiar [illegible] Souza = Joaquim
da Silva Barros = [illegible]
Ministros Pereira = Francisco Martins
da Silva. Provizaõ de Tabaliaõ de
aprovar testamentos a favor de Domingos Ri-
beiro de Carvalho [illegible]

Somente digo q. neste termo pessoa para
o Destr.º da Freguezia do Senhor do Congo-
nhas por se achar vago este termo. Para
que a mereça terem. E nada mais se lhe
ofereçe a Vmd.e Porriaõ que o que lhe bem
e ficar lembrado, e sujeito aos preceitos que
me exporão. Nesta Villa de Saõ Joaõ
del Rey. aos 12 de Out.º de 1777 eu
Custodio Joze da Silva Escrivaõ
N da Camera o escrevi e assignei

Custodio Joze da Silva

Reg.º de huã Carta patente de
Capitaõ do mato, passa-
da a Salvador de Gonçalves de
Santos p.ª o Destr.º de Conceição
da Barra —

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Sena-
do da Camara desta Villa de Saõ Joaõ de-
l Rey neste termo que servimos o presen-
te anno por Elleiçaõ na forma da Or-
dem = Fazemos saber aos que o presen-
te nosso alvará [illegible] virem que
no Destricto de Conceição da Barra se
achaõ ajuntados entre todos de negros
calhambolas, que prejudicaõ com
furtos e insultos, e naõ havendo
quem no Destricto Capitaõ do Matto q.
os prenda aquelles escravos, e tambem
para a boa arrecadaçaõ dos Reais q.
reis, e ser preciso por ordens porten-

permanente ao R.do Lic.do [illegible] [illegible]
vidos por entre formos informados que tiverem
da boa ydoneidade, e Sciencia do
[illegible] [illegible] tomar
[illegible] no mesmo anno por um
[illegible] de [illegible] todo o governo
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e Confissaõ de Santa Ley
Sacerdotio, para que lhe recommendamos
professor Doutrina que lhe pareceu de Con
a qual teraõ o tempo de hum anno
e contas naõ mandarmos o contra
e Sua Magestade [illegible] ordenar por
bem e com esta nossa [illegible]
mentos [illegible] por todos quaes devia
mente lhe pertencer, e elle Seguindo
permitte [illegible] [illegible]
prestará juramento, que se jurar
de o d.o presidente desta Camara de
Almotacé [illegible] a quem procura
como commissaõ tem [illegible] de me
limentos dos Serviços de que se faraõ
termo no verso desta, e lhe passará
no livro do Registo o competente desta
do Registo geral desta Comarca a que
e Lindo por nós assignada e Sellada
Com o Sello que tiver nesta Camara
e Cumprirá inteiramente como
nella se contem declarando esta
se passa por virtude da Carta
de 23 de 8bro do presente anno. Dada
e passada nesta villa de Saõ Joaõ de
El Rey em Camara de 23 de 8bro de 1777
e Eu Pedro Joze da Silva Escrivaõ
da Camara o sobescrevi. [illegible]
Antonio Gonçalves de Almeida Souza
[illegible] [illegible] Torres [illegible]

[illegible] geral [illegible] de Villa
na — [illegible] Martins da Silva — Corta
Patente de [illegible] do Norte, quere
pos mais lhe são devidos mando pa
ser [illegible] D.r Santos [illegible]
[illegible] del Barra provido por [illegible]
Ordem. E mando mais continue [illegible]
[illegible] que [illegible]
al [illegible] de lembrança que [illegible]
da propria que [illegible] Nesta Villa
de São João del Rey aos 12 de Outubro
de 1774 [illegible] Custodio Jozé da Costa [illegible]
N. vam da Camara o escrevy e assigney

Custodio Jozé [illegible]

Registo de hua Patente de Cap.am da Companhia da Ordenança de pe dos homens Pardos Libertos do Destrito das Lavras do Funil passada a Fran.co dos Santos Pimenta

Dom Antonio de Noronha do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador e Capitam General da Capitania Geraes e nella Prezidente das Juntas da Fazenda Real e da Justiça [illegible] Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que havendo eu de crear em forma regular hua e mais Companhias de Ordenança de pé de homens Pardos Libertos no termo da Villa de São João del Rey da Comarca do Rio das Mortes na conformidade da Real Ordem de Sua Magestade de vinte e dois de Março de mil setecentos sessenta e seis firmada de Sua Real mão, e ser preciso prover-se de Capitão dos mesmos Pardos no Destrito das Lavras do Funil pertencente ao mesmo termo, e concorrerem as circunstancias necessarias para bem se empregar na pessoa

na pessoa do Alferes Francisco dos Santos Pimen-
ta esperança delle que em tudo o de que for enca-
rregado do Real serviço se haverá com honra,
zello e satisfação, desempenhando o Conceito
que formo de sua pessoa: Hei por bem de o
nomear crear e prover, como por este o
faço em virtude da sobredita Real
Ordem ao dito Alferes Francisco dos Santos
Pimenta no Posto de Capitão da Companhia
de ordenanças de pé do Destrito das Lavras do
Funil, de homens Pardos e Libertos, do termo da Vi-
lla de São José del Rey, Comarca do Rio das Mor-
tes, novamente creada, dequeada e estabeleci-
da no dito Destrito, que se compoem de secenta
soldados, com seus competentes Officiaes, lotação
das mais Companhias das ordenanças desta Capi-
tania, e o mesmo Capitão será obrigado a residir
sempre no Destrito de sua Companhia, pena de
que o não fazendo se lhe dar baixa na forma das
Ordens de Sua Magestade, e exercerá o dito posto
em quanto eu o houver por bem, e a mesma Senhora
não mandar o contrario, a quem recorrerá pelo
seu Conselho Ultramarino Confirmação delle
dentro em dous annos, que correrá da datta desta
em diante, com o qual não vencerá soldo al-
gum, mas gozerá de todas as honras, graças, pri-
vilegios, liberdades, isenções e franquezas que
em razão delle lhe pertencerem. Pelo que o Ca-
pitão Mór das Ordenanças do dito termo Manoel
Antunes Nogueira lhe dará posse e juramento
dos Santos Evangelhos na forma do Regimento
e ordens, e o conhecerá por Capitão da mencionada
Companhia, e Destrito de seu Comando, e como
tal o trate, honre e estime, e da mesma forma
os officiaes e soldados della que em tudo lhe o-
bedeção, e cumprão suas ordens de palavra,
e por escrito que pertencerem ao Real serviço

servissos dão pontualmente como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, no da Matricula, e Camara respectiva, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. Sra do Pillar do Ouro preto a quatro de Novembro Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos settenta e sette. João Baptista Jalobina Official Mayor da Secretaria, que sirvo de Secretario do Governo no impedimento do actual José Luiz Sayão o fiz escrever = Lugar do sello = Dom Antonio de Noronha = Pattente por que Vossa Excellencia há por bem fazer mercê de nomear, criar, e prover em virtude da Real Ordem de Sua Magestade de vinte e dous de Março de mil sette centos e sincoenta e seis firmada de sua Real mão ao Alferes Francisco dos Santos Pimenta no Posto de Capitão na Companhia de Ordenança de pé de homens Pardos Libertos no destrito das Lavras do Funil Termo da Villa de São João del Rey da Comarca do Rio das Mortes novamente creada, regulada, e estabelecida no dito Destrito, que se compoem de sessenta soldados com seus respetivos officiais, tudo como nella se declara. Para Vossa Excellencia ver. Registada a folhas vinte oito do Livro de Registo de Pattentes e Nombramentos, que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes. Villa Rica quatro de Novembro de mil sette centos e settenta e sete — João Baptista Jalobina — Registada a folhas cento e vinte e oito verso do Livro do Registo de Pattentes e Nombramentos que serve na Matricula de Minas Geraes Villa Rica cinco de novembro de mil sette centos settenta e sete = José Pereira Lima de Veras

[illegible] Dei posse e juramento ao supplicante em forma do estillo, e ordens. Villa de São João del Rey [illegible] de Novembro de mil sette centos

[132]

Centos e setenta e sette = Manoel Antunes
Siqueira, e nada mais se continha
em a dita Pattente [illegible] Disse e jura-
mento que aqui tudo fiz registar da propria
a que me reporto nesta Villa de São Jozé
del Rey aos dezanove do mez de Novem-
bro de mil settecentos e settenta
sete e a propria Pattente entreguei a quem
de como a recebeo comigo abaixo assignou
Eu Custodio Jozé da Sylva Escrivão
o conferi o sobscrevi e assignei

N.

Custodio Jozé da Sylva

Joam Baptista Pimentel

Regº de huã Provizão de Juiz da ventenna passa da a Joze Fernandes [illegible] de Nazaré da Ibituruna

Os Juizes Vereadores Procurador do Senado
da Camara desta Villa de São Jozé del Rey
que servimos o presente anno
por Eleição na forma da Ley. Fazemos sa-
ber aos que esta nossa Provizão virem
que a nós nos enviou dizer por sua pe-
tição José Francisco de Araujo que elle tinha
servido de Juiz da vintena da Capella de
Ibituruna e Nazaré sempre com muita
verdade e boa diligencia por [illegible]
no [illegible] o provimento competente
nos [illegible] grande [illegible]
[illegible] por tempo de hum anno para servir a
dita occupação [illegible]
[illegible] que [illegible] conferido
e attendendo nós ao seu requerimento
[illegible] portanto [illegible]
[illegible] a expedição [illegible]

ordens do Real Serviço, e todos a que tocar
com [illegible]. Somos servidos
uniformemente mandarlhe passar
Provizão, que se aprezentará pella
qual havemos por bem que o dito
José Francisco de Araujo sirva o de
Capitam do Mato [illegible] do Des-
trito do Arrayal da Ibituruna e ser-
virá por tempo de hum anno se antes não
mandarmos o contrario, ou Sua Ma-
gestade assim o ouver por bem, não
tendo crime algum. Debaixo do mes-
mo juramento, e posse que ja tem
tomado com o qual elle possuirá
por ella terá os emolumentos, proes e pre-
calços que directamente lhe pertencerem
a aquel Cargo por nós designado e de-
[illegible] que perante nós
[illegible] inteiramente como
nella se contem e declara; e se lhe re-
gistará em livro competente de regis-
tos desta Camara para a todo o tempo
constar. Dada e passada nesta villa
de São João de El Rey em Camara de 29 de
9bro de 1777 e eu [illegible]
Escrivão da Camara o sobescrevy.
[illegible] Gomes [illegible] Pereira,
Antonio Joaquim de Almeida
e Souza, Joaquim [illegible] Soares,
Mattos, [illegible] de
Vilella, Francisco Martins da
Silva. Provizão porque Vossas Mer-
cês são servidos mandar passar a José
Francisco de Araujo para servir de
na [illegible] da Ibituruna e [illegible]
[illegible] para Vossas Mercês
verem. E não se continha em dita

a dita Declaração que o que he o official
prezente de registos. Do que para que mais
se porta se mandou passar o prez.te [illegible] del Rey
aos 20 de Outubro de 1777 annos
José da Sylva Escrivão da Ca-
mara o escrevi e assignei

Custodio José de [illegible]

Registo de hua Carta de
Exame do off.º de Alfayate
passada a Joaquim Gomes

O Juiz, Vereadores e Procurador do Senna-
do da Camara desta Villa de São João del Rey
e seu termo que servimos o presente an-
no por Eleição na forma da Ley — Fazemos
saber aos que a presente nossa carta de Ex-
ame de confirmação e licença geral virem
que a nós nos constou por certidão jura-
da dos Juizes escrivão do officio de Alfayate
[illegible] Ribeiro Santos e José Floren-
cio [illegible] que servem o presente anno
em que Joaquim Gomes official de Alfayate
hé [illegible] official do officio de Alfayate
[illegible] examinado como declara
na dita certidão que [illegible]
[illegible] pela verdade [illegible]
[illegible] mandassemos passar carta
de [illegible] e licença geral que [illegible]
de pelo que [illegible] pedimos. Rogamos [illegible]
[illegible] Magestade [illegible] pessoas
a quem o conhecimento desta nossa
carta de confirmação e licença [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] do officio de Alfayate [illegible]

nis dos Reynos de Senhorios digo Reinos das
conquistas, e Senhorios de Portugal, por
nelle se achar examinado, e loja de obrar
toda a obra de homem e mulher, tanto de
dos como de pardos de tam o pertence ao
mesmo off.º em sua carta de exame
E por firmeza de tudo lhe mandamos
passar a presente carta de confirmação
exame, e licença geral, que vai
por nós assignada e sellada com o sello
Real que perante nós serve de
pago antecipadamente como nella se
contem e declara e por ter mezes
o dito prestar juramento
e prestado juramento perante o Juiz
ao Almotacé do off.º e a quem pa
ra dito dia com seu tempo pe
rito bom e muito do dito officio q
constará o seu exame de que se fez termo
no seu respectivo e se registará em
livro competente do registo desta
Camara para a todo o tempo constar
Dada e passada nesta villa de São João
del Rey em Camara aos 29 de Outubro de 1777
e eu João da Silva Ferreira Escrivão da Ca
mara o sobscrevi – Lugar do Sello Jo
nes da Silva Ferreira Antonio Joa
quim de Almeida Sousa Joaquim
da Silva Soares Matheus e Silva Mei
nheiros Franc.º Mendes da Silva
Carta ~~de exa~~ exame confirmação e licença
geral do officio de que vai
a bem servido mandar passar a
Joaquim na forma della para
vossa merce ver. Entregamos
Sello a dita carta de exame com
firmação e licença geral que me

fielmente registey da propria a que
me reporto nesta villa de São João de
El Rey aos 29 de 9bro de 1747 Eu Jo
zé [illegible] da Sylva [illegible] da Camara
que o escrevi e assigney

[illegible] da Sylva [illegible] N.

Registo de hũa Provizão
de Escr.am do Juiz da vintena
no destr.o das Lavras do
Funil e Freg.a da Carrancas

Os Juizes vereadores e Procurador do Se
nado da Camara que servimos o prezen
te anno por Eleição [illegible] na forma da ley nes
ta villa de São João del Rey Comarca
do Rio das Mortes etc. Fazemos
saber aos que a nossa provizão
virem que a nós nos enviou a dizer
por sua petição Gabriel Pereira dos [illegible]
que elle tinha exercido ha muitos
annos no emprego de Escrivão do
Juiz da vintena no destricto das Lavras
do Funil e Freguezia das Carrancas por
que queria continuar e se achava
sem Provizão [illegible] não podia por
fim da sua petição lhe mandassemos
passar nova Provizão na forma do
estillo para poder continuar no
dito exercicio e attendendo nós ao seu
requerimento e ser justiça para o bom
[illegible] dos moradores e ao
prezente do ordenado do Real serviço
[illegible] servirem [illegible]
[illegible]

S.

Ei o presente [illegible] pelo qual e forma por
bem que o dito Gabriel Rozalles dos S.tos
[illegible] sirva o [illegible] de Escri
vão do Juiz da Vintena no destrito
do Funil e Freguezia das Carrancas p.
tempo de hum anno se outro não mandar
ao contr.º no qual [illegible]
e goze com que a elle se compre
hendem os emolumentos proes e percalços
que direitamente lhe pertencem e com
declaração [illegible] jurando
e [illegible] do mesmo
cargo, a quem [illegible] como
se [illegible] estabelecimento [illegible]
os [illegible] de
que lhe [illegible]
[illegible]
[illegible] juramento
sirva e cumpra [illegible]
bem [illegible]
[illegible] e primeiro [illegible]
[illegible] Camara para [illegible] tempo [illegible]
tor. Dada e passada nesta Villa de
São João del Rey em Camara de 29
de Oubr.º de 1777 Eu Custodio Joze da
Sylva Escrivão da Camara o sobes
crevy [illegible] Jo Rey [illegible]
Pereira Antonio Joaquim de
Souza. Joaquim [illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco Martins
da Silva = Provizão q. V.M.es são
servidos mandar passar a favor de
Gabriel Rozalles dos Santos de Es
crivão do Juiz da Vintena do destr.º
das Lavras do Funil e Freguezia das Ca
rrancas na forma [illegible]

vosso serviço [illegible] Em nada mais
se lhe [illegible] doutra provizão de
[illegible] do Juiz da vintena
que [illegible] mente [illegible] magistrado
do proprio [illegible]
villa de São João del Rey [illegible] dos
de [illegible] mez de Dezembro de 17[illegible] e [illegible]
[illegible] da villa [illegible] da Camara
[illegible]

Castello [illegible] Rey

Registo de hua Provizão de Juiz da vintena passada a Antonio Fernandes da Costa p.ª o destr.º do Arreg.º dos Carrancas

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos o pre-
zente anno nesta Villa de São João del Rey
e seu termo por eleição na forma da ley
etc. Fazemos saber aos que esta nossa
Provizão virem que por se achar vago o
officio de Juiz da vintena no destricto da
Freguezia dos Carrancas e termos respeito
aos merecimentos da capacidade e boa inteligen-
cia de Antonio Fernandes da Costa e por
esperarmos delle que com toda fidelidade
que deve os [illegible] magistra-
do. Fomos servidos de o eleger e [illegible]
[illegible] havemos por nomeado por ser ja [illegible]
dor para Juiz da vintena do destricto da Fre-
guezia dos Carrancas para o que
lhe mandamos passar [illegible]

[illegible] que lhe apresentar pela
qual ouvimos por bem que o Tabeli
de Antonio Fernandes da Costa ser
vir o d.º [illegible] por tempo de hum a-
nno de conta para mandarmos a Sua
Magestade se o houver por bem não
dando elle nem algum advertencia da
qual ouvira os emolumentos prej
[illegible] que por de[illegible]
de [illegible]
pertencer [illegible] de entrar a servir
prestara juramento e posse perante
o Alm.º [illegible] o
quem para isso dará comissão sem
prejuizo dos emolumentos [illegible]
[illegible] de que se
[illegible] novos direitos [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] Mil que perante [illegible]
[illegible] inteiramente como nella se con-
tem [illegible] registando-se no livro do
Registo desta Camara para todo o
tempo constar. Dada e passada nesta
Villa de São João de ElRey em Camara
de 29 de Jan.º de 1777 [illegible]
da Silva Escrivão da Camara o sobescre-
vi = [illegible] Joze Nogueira da Silva
Pereira. Antonio [illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] Joaquim da Silva [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] Martins [illegible]

Provizão de juiz da vintena [illegible]
[illegible] da Camara, que vosso por mer-
[illegible] servidor [illegible] favor
de Antonio Fernandes da Costa [illegible]
[illegible] por a vosso [illegible] virem
[illegible] a dita Provizão de juiz
[illegible] que [illegible] beneficio [illegible]

Registada do proprio a que me reporto
[illegible] aos [illegible]
dois de [illegible] de [illegible] que [illegible]
[illegible] escrivão da
camara [illegible]

Cristovão [illegible]

Registo da Carta Provi
são [illegible]
[illegible]
[illegible]
Dom.os Cristovital

O Juiz vereadores e procurador
do senado da camara [illegible]
por El Rey nosso Senhor que servi
mos o presente anno por Eleição na
forma da ley Fazemos saber aos que
esta nossa provisão virem que
por se presentear [illegible] que nos fez
[illegible]
[illegible] do posto [illegible]
[illegible]
[illegible] que por [illegible]
[illegible] expediente [illegible]
de sua Magestade e [illegible]
[illegible] daquelle novo Continente
[illegible] por aquelle [illegible]
[illegible]
por [illegible]
requerimento e [illegible]
cidade Domingos Cristoval [illegible]
[illegible] e como [illegible]

alegarmos por uniformes todos de direitos
porque [illegible] Capitão do [illegible]
Oficio do qual é a porta do dito Domingos
Dias Vital e por [illegible] della a
os Certões della [illegible] com aquella
[illegible] e fidelidade que lhe deve os
Vassalos de Sua Magestade Pernam-
bucanos [illegible] Provizão que lhe apresen-
te, pela qual [illegible] que lhe
dito Domingos Dias Vital sirva o dito
posto de [illegible]
[illegible] do dito [illegible] a porta,
e nomeamos por [illegible] que for chama-
do por tempo de dez annos se outro não
mandarmos o contrario, debaixo
do [illegible] daquelle [illegible]
[illegible] o que por elle lhe for ordena-
do, por escrita [illegible]
[illegible]
e bem como [illegible] por [illegible] daquelle
Continente do Sertão de [illegible]
[illegible], com [illegible] ao qual a-
verá os emolumentos prós e precal-
ços que direitamente lhe pertence-
rem, e antes de entrar [illegible]
prestará juramento [illegible] pera
a Quiz [illegible]
[illegible] e que por [illegible]
[illegible] inteiramente
[illegible]
[illegible]
[illegible] que lhe [illegible]
e sellada com o [illegible] Real que [illegible]
[illegible] se cumprirá inteira-
mente como nella se contem [illegible]

e se Registará no livro de Registo deste
publicasse depois de Registado nas da Camara
para a todo o tempo constar. Dado e pa
sado nesta villa de São João del
El Rey em Camara de dez de Novem
bro de 1777 em que eu [illegible]
Escrivão da Camara o escrevi — Lu
gar do Sello — Gomes da Silva Pereira
Antonio Joaquim de Almeida Saldanha
Joaquim de Souza Torres — Manoel Rodrigues Gon
calves Moreira de Oliveira — Fran
cisco Martins da Silva — Provizão do Juiz
[illegible] do Destricto [illegible]
Rio do Peixe em Ponta, que expor
[illegible] mandar passar
[illegible]
[illegible]
[illegible]
vitem que [illegible]
de Registos [illegible]
porto nesta villa de São João del
Rey. [illegible] dous [illegible]
de Dezembro de mil e setecentos e se
tenta e sete annos. [illegible]
José da Silva [illegible] Escrivão da Camara
o escrevi e assigney

Registo do Edital que
a Camara manda publicar
no Certão do Rio do Peixe em Ponta.

Os Juiz, vereadores e Procurador do Senado
da Camara desta villa de São João del Rey e seu
termo que escrevemos o prezente anno [illegible]
[illegible] na forma da Ley [illegible]
[illegible] Mandamos publicar [illegible]
o Edital [illegible]

e para se lhe dar cumprimento e todos os mora-
dores deste termo do Rio [illegible] a ponte
do rio [illegible] do continente do Rio [illegible]
a ponte da parte que vem [illegible]
cobrir [illegible] desta villa [illegible] os caminhos
nos [illegible]
depois [illegible] parte fazendo
[illegible] outros onde for necessario para boa
commodidade e [illegible] dos povos
que por elles transitarem e muito es-
pecialmente para boa [illegible]
ção do pasto espiritual, e dos [illegible] in-
teresses daquelle continente.
fazendo pontes onde forem precizas, e
de o mais que [illegible]
[illegible] for necessario para [illegible]
novamente [illegible]
[illegible] que presentemente [illegible], e ao
[illegible] no dito [illegible]
[illegible] executar [illegible] todos
os que [illegible] as demandas
[illegible] pelo primeiro
vez e pella segunda [illegible]
[illegible] fazer [illegible]
[illegible] os caminhos e pontes que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para o que man-
dam [illegible] Almotacel [illegible]
[illegible] do Rio [illegible]
[illegible] publicar [illegible]
[illegible] competente [illegible]
[illegible] no lugar mais
publico delle [illegible]
[illegible] ignorancia e para
que assim [illegible] esta nossa
determinação e se proceder contra
os que [illegible]
e se registado no livro do registo
competente desta camara para

151

[138]

por o tempo constar de posse para
o poder sempre a procurar pela [illegible]
a servintia. Dada e passada nesta
villa de São João de El Rey em Camara
de vinte e nove de Novembro de
mil e setecentos e trinta e
sete e eu [illegible] da
Silva escrivão da Camara o fiz
escrevi. Gomes da Silva [illegible]
Antonio Fragoso de Almeida
Osorio. Fragoso de [illegible]
[illegible]
Pestana. Francisco Martins da
Silva. E disto que [illegible]
Me seja servido mandar [illegible]
no cartorio [illegible] conta
a fim de se providenciar o caminho
como [illegible]
do [illegible] conta [illegible]
Correio por [illegible] E na
da mesma [illegible]
tal, que aquelle [illegible]
registos do proprio [illegible]
do, nesta villa de São João del
Rey [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Regº de huã Provº q esta Camera mandou
passar a favor de Joaq. Franco de Borja

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Camera
desta villa de São João del Rey que servimos este
prezente anno por eleição na forma da ley &c. Fazemos
saber aos que esta nossa Provizão virem que por termos
suspendido a Antonio Rodrigues Coelho [illegible]
que foi [illegible] do ouro [illegible] em Camara [illegible]
[illegible] a queixa que de seu procedimento veio a
esta Camera e ser preciso pessoa de inteireza e capaci-
dade para exercer o dito Cargo de [illegible]

naquelle destrito e por Informaçam que temos de
Joaquim Francisco de Borja e experiencias delle que sem
dado abrado conforme o Conceito que delle formamos
Somos servidos em Vereaçam de tres de dezembro do cor
rente anno eleger e com effeito elegemos uniforme
mente ao dito Joaquim Francisco de Borja para Al
motacé do destrito de Sam Francisco de Paula de
Oiro fino para o que lhe mandamos passar Provizam
por esta presente pela qual Recomendamos que bem
e verdadeiramente serva a occupaçam de Almotacé
do Real Subsidio no dito destrito de Oiro fino por tem
po de hum anno se antes nam mandarmos o Contra
rio Recomendamos muito da nossa parte e de
Sua Magestade a arrecadaçam do Real Sub
sidio Litterario e das vendas fazendo huma [illegible]
tempos Competentes e tendo tambem especial cuidado
em mandar fazer os caminhos pontes e fontes dentro
do seu destrito fazendo Correiçoens em todos os mezes
e perguntando pelas despensas aos vendeiros Conde
nando na forma das posturas do Senado aque
lles que as nam tiverem certas e entrara a servir
a referida occupaçam prestando juramento
e posse perante o Coman.te do destrito a quem
para isso damos Commissam sendo primeiro dos e
molumentos ~~do~~ Escrivam desta Camara a qual
Sendo por nós assignada e sellada com o sello Real
que perante nós serve e Registada em livro
do Registo competente desta Camara se cumpri
rá inteiramente como nella se contem e declara
Dada e passada nesta villa de Sam Joam del Rey
em Camara de tres de Dezembro de mil setecentos
setenta e sette E eu Custodio Jozé da Silva E
scrivam da Camara q a escrevi - Lugar do Sello
Antonio Jozé da Costa Penedo - Antonio
Joaquim de Almeida e Faria - Joaquim da Silva
Tavares - Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena
Francisco Martins da Silva - Provizam porque vossas
merces ham por bem mandar passar a favor de
Joaquim Francisco de Borja p.a Almotacé do des
trito de Sam Francisco de Paula do Oiro fino
na forma que nella se declara Para vossas
merces verem e assignarem e nam se continha mais
em a dita Provizam de Almotacé que aqui bem e
fielmente fiz copiar do proprio a que
me Reporto nesta villa de Sam Joam de

Vetheim de aan de El Rey aos [illegible] de dezembro de
mil settecentos [illegible] annos [illegible] escrivão
Joam [illegible] escrivão [illegible]
escrevi e assigney.

N.

Certefico [illegible]

Reg.to da Provizão que vem dos
Reg.es [illegible] eleitores
de Juiz dos [illegible] de Sopatr.o
p.a hora [illegible] da Corte
por [illegible]
[illegible]

Os juizes vereadores e Procuradores
do Sennado da camara desta villa
de São João del Rey e seu termo que ser-
vimos o presente anno por Elleição
na forma da ley etc. Fazemos saber
aos que esta nossa Provizão virem
que por certidão do [illegible] pertenci-
do novo anno [illegible]
do presente anno por elle se pu-
lhe [illegible]
res observancia de officio [illegible]
corporados julgados do termo desta
villa fomos servidores por [illegible]
mais que tivemos de que tivemos
todo a capacidade e intelligencia
do officio de [illegible] mestre de Sopa-
deiro, e ser este morador no [illegible]
podendo [illegible] e elegemos
e aprovamos unanimemente
por juiz do officio de [illegible]
por [illegible] que [illegible]
por esta Provizão que [illegible]
de por tempo de hum anno [illegible]
não [illegible] mandamos [illegible]
[illegible]

e avendo dito que era do seu officio
julgado por habil para official do mesmo
pello dito officio de sapateiro sem
que apareça duvida lhe damos licença com
dição para o ficar qual possa
ser por si dito examinado, ou de outro
qualquer pella Ley que dada qu
de em observancia da dita carta
e por duvida do dito examinado, Nos
que vos [illegible] em curso [illegible]
do assim o não fazendo lhe [illegible]
lhe a qual o que possam e certa
os e taes limentos [illegible] e per tal
cor que licitamente lhe per
tencer e a nós dar [illegible]
vir prestar juramento e posse
pertente. o que [illegible]
[illegible] do [illegible]
destrito [illegible] damos
commissão [illegible]
livros dos escrivão que esta
sobscrevi [illegible] que lhe fora dar
no nosso [illegible] desta e lhe registara
em livro de registo competente dos
actualmente para todo o tempo
constar, a qual sendo por nós
assignada e sellada com o sello
real que perante nós serve
[illegible] inteiramente com
[illegible] e declara da
[illegible] da nossa villa de
[illegible] de El Rey, em Camara de
[illegible] de Dezembro de 1777 e eu
[illegible] José de Oliveira Es-
crivão da Camara o sobscre-
vi. Juiz do Sello — Antonio

Joze da Rocha Bezerra = Antonio
Joaquim de Almeida Soares =
Joaquim da Silva Bezerra = Ignacio
Gonçalves Moreira Vilhena =
Francisco Martins da Silva Ara-
ujo que os por mercê lhe
vindo mandar passar a dita
carta para servir do officio de sapateiro
o julgado da Agua [illegible] Dom
dos por mercê houverem encarre-
gado [illegible] couza alguma
em dita Carta em que no que bem
e [illegible] mente fiz registar este registo
do proprio a que me reporto nesta V.ª de
S. Joze del Rey aos [illegible] de Dezem-
bro de 1777 e eu Cezario Joze da Silva N.
Escrivam da Camara o escrevi
e assigney

Cezario Joze da Silva

Reg.º de hua Carta de examinação
de Mathias Henriques do officio
de ferreiro

Os Juizes Vereadores e procurador do Senado da Camara
que servimos o prezente anno nesta V.ª de S. Joze de El Rey e
seu termo por eleição na forma da ley &.ª Fazemos sa-
ber aos que a prez.te nossa Carta de [illegible] Com [illegible]
eleição geral virem que hoje nos constou por Certidaõ [illegible]
perada do Juiz e Escrivaõ do officio de ferreiro Antonio Gon-
salves Chaves e Luiz de Souza &c.ª que fora aprovado a dito
Mathias Henriques morador no Rio [illegible] da Com.ca
[illegible] do dito official de ferreiro em o qual foi ex-
aminado Como da [illegible] Certidaõ que se lhe
[illegible] [illegible] licença a da
qual lhe mandamos que seja sua Carta de [illegible]

De Exame e licença geral que se requerente que
pedreiros
lo que [illegible] os Juizes de fora da sua Mag.e mestres
[illegible] aquem o Conhecimento desta nossa Carta de de-
Exame e licença geral pertencer Digo em Livre-
mente usar do seu officio nestes Reinos e Senhorios de Portu-
gal [illegible] foi dos examinados Como Consta
da Referida Certidão. E por firmeza de tudo lhe man-
damos passar a prez.te Carta de exame e licença
geral que sendo por nos assignada e sellada com
o sello Real que perante nos serve se cumpri-
rá inteiramente Como nella se Contém e declara
E quando bem exercer o seu officio prestará Ju-
ramento perante o Almotacé [illegible]
quem [illegible] dos termos [illegible]. Sem prejuizo
do [illegible] de que se [illegible]
menores [illegible] idade [illegible] Com [illegible]
[illegible] de [illegible] Compe-
tente. Dada e passada nesta V.a de S. João de El
Rei em Camara de vinte e nove de [illegible]
[illegible] de mil e [illegible] Eu
[illegible] José da Silva Escrivão da Camara o [illegible]
[illegible] Gomes da Silva Pereira, Antonio Joaquim
de Almeida e Souza, Joaquim da Silva Vieira, Ma-
theus Gonçalves Marinho de Vilhena, Francisco Martins
da Silva. Carta de exame e licença geral que Vossas
mercês [illegible] Servidos mandar passar a favor de
[illegible] Henriques [illegible] officio de ferreiro na forma
acima. Para Vossas mercês ver, [illegible]
[illegible] em dita Carta de exame e licença ge-
ral que aqui bem e fielmente [illegible] registrar da propria
que me reporto nesta V.a de S. João de El Rei [illegible]
[illegible] de Dezembro de 177[illegible] annos e Eu [illegible]
N. [illegible] José da Silva Escrivão da Camara que
escrevi e assignei

Concertado José da Silva

Reg.o de huã Carta de exame
de Ant.o dos S. Pereira do
officio de Carapina

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da
Camara desta V.a de S. João de El Rei que
servimos o presente anno por eleição na forma

Se forma da lei &a. Fazendo saber porque aprovado na
sua Carta de exame com sinal e licença geral
virão que os mais Consta por Certidão passada
do Juiz e Escrivão do officio de Carpinteiro Bento
[illegible] Antunes de Sequeira e Manoel Monteiro
que forão aprovados como foi Antonio da
Silva Pereira morador no termo da Camara
[illegible] de Janeiro official do officio de Carpinteiro
[illegible] foi examinado como declara o Juiz
e Escrivão na sua Certidão dos mesmos offi-
cio que se passou [illegible] em vista da qual [illegible]
mais se passou sua Carta de exame e licença geral
por se aprovando [illegible] pello qual pedimos [illegible]
[illegible] mais [illegible]
e Cumprimento [illegible] na sua Carta de exame e
licença geral para [illegible] os mesmos [illegible] do
seu officio nestes Reinos e Senhorios de Portugal
por haver sido examinado Como consta da re-
ferida Certidão, e por [illegible] de todo [illegible]
que se aprovado Carta de exame e licença geral que
vindo por nos assignada e sellada Com o sello Real
que para isto nos serve se cumpra inteiramente
Como nella se Contem [illegible] e para bem se
execute [illegible] e ajudara juramento
[illegible] e quem [illegible]
mes Commissão [illegible]
[illegible] termo [illegible]
[illegible] Registara
[illegible] Dada nesta cidade
de S. João del Rey em Camara de vinte e no-
ve de [illegible] de mil e setecentos e [illegible] e
[illegible] eu José da Silva Escrivão
da Camara o sobscrevi. Gomes da Silva Pereira
Antonio Joaquim de Almeida e Sousa Joaquim
da Silva [illegible] Mathias Gonsalves Moreira
[illegible] Martins da Silva. Carta
de exame e licença geral que vossas merces são ser-
vidos mandar passar a favor de Antonio da Si-
lva do officio de Carpinteiro na forma da Carta
de vossas merces [illegible] mais [illegible]
dentro a mencionada Carta de exame e licença geral
que aqui bem e fielmente [illegible] registar [illegible]
[illegible] S. João del Rey
[illegible]
[illegible]
Escrivão [illegible]
[illegible]

Regᵗᵒ de hũa Carta de
exame de Antonio Mz
do officio de ferreiro

O Juiz vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos o prezente anno nesta
villa de S. João de El Rey e seu termo por
eleição na forma da ley etc. Fazemos sa
ber aos que a prezente virem esta Carta de
exame confirmação e licença ge
ral virem que a nos nos constou por cer
tidam jurada do juiz e escrivão do offi
cio de ferreiro Antonio [illegible] e o [illegible]
Luiz de [illegible] [illegible] que sendo em
o prezente anno ser Antonio Mendes mo
rador no Rio verde de sua comarca e da
Freguezia do [illegible] official do
officio de ferreiro e nelle se achara exami
nado como se claro de certidam que o
juiz e escrivão do mesmo officio lhe
passaram e juntamente [illegible] que lhe
mandamos e por sua [illegible] a
me e licença geral que lhe aprezen
te pela qual pediamos e lhe [illegible]
[illegible] os [illegible] certo [illegible] de
[illegible] pessoas aquem o [illegible]
desta nossa carta de exame e licença
geral por tempo [illegible] e
de [illegible] do seu officio o [illegible]
e officiaes de todo [illegible] por esta
[illegible] examinado como consta
da referida certidam. E por firmeza
de tudo lhe mandamos passar
a prezente [illegible]
de carta de exame e licença geral
que vai por nós assignada e sellada
de sello do [illegible] que [illegible] ante
nós [illegible] se cumprirá [illegible] mi
lhão [illegible] a declaração etc.

e poderá exercer o dito officio sem
[illegible] prestará juramento [illegible] para
dar juramento perante o Almotacé
do dito officio, a quem em presença de mim
[illegible] dos examinadores [illegible]
[illegible] Escrivam de que se
fez termo no livro [illegible] para o que
se obrigou com todos [illegible] registada
no livro de Registo competente Dada
e passada nesta villa [illegible] de
El Rey [illegible]
de Dezembro de 1777 em [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] = [illegible]
Silva Pereira = Antonio Joaquim
de Almeida [illegible] = [illegible]
Silva Soares = Mattheus Gomes
[illegible] vereadores [illegible] = Francisco
Martins [illegible] = Carta de Exame
[illegible] a geral [illegible]
[illegible] mandar passar [illegible]
de [illegible] Antonio Mendes do officio de Ferreiro
[illegible]
[illegible]
[illegible] o dito officio
em [illegible]
[illegible] Registo [illegible]
por [illegible] nesta villa [illegible] de El
Rey aos [illegible] de Dezembro de 1777
[illegible] Escrivam da
Camara o escrevi e assigney

Registo de huá Carta de Exame
de Antonio Mendes [illegible]
[illegible] ferrador

O Juiz vereadores e Procurador do
[illegible] da Camara [illegible]

o prezente anno nesta villa de Torres
[illegible] de El Rey [illegible] pella [illegible]
nosso Senhor &c. Fazemos saber aos
que a prezente nossa Carta de Exame com
firmeza e licença geral virem que
a nos nos constou por certidam jurada
do juiz e examinadores do officio de Sangrador
Diogo [illegible] de Araujo e Salvador [illegible]
[illegible] Correya que lhe vem aprezentada a
nos Jozé Antonio [illegible] morador no
[illegible] de [illegible] velho do [illegible]
[illegible] o dito official do officio de Sa
ngrador e pello dito Sangrador examinado lo
[illegible] declarava por ditos que todos e
os Cirurgiões do mesmo officio [illegible]
em verdade daquele [illegible]
[illegible] Carta de Exame e licença
geral que lhe aprezenta pella qual
pedimos o [illegible] pedimos
e [illegible] os [illegible]
[illegible] e [illegible] a quem [illegible]
[illegible] de [illegible] de Exame
e licença geral pera [illegible] dizem [illegible]
[illegible] mente [illegible] nestes
Reinos e Senhorios de Portugal por
nello ser [illegible] examinado [illegible]
[illegible] E por firmeza
[illegible] passar por ordem
de Carta de Exame e licença geral
[illegible] por nos [illegible] e sella
do com o sello que perante nos serve
[illegible] inteiramente como nella
se contem e declara. E pagara de novo
[illegible]
[illegible] perante o [illegible]

do Destricto a quem impedir a posse da mesma Serventia
como se requer [illegible] e mulcta [illegible]
[illegible] de que [illegible]
perpetuo [illegible] para [illegible]
[illegible] e lhe [illegible] registo [illegible]
Livro de Registo [illegible]
[illegible] nesta villa de Sampaio
de S. M. [illegible] 19 de Agosto
de 1777. Eu [illegible] Joze da Silva
Escrivão da Camara o Escrevy = Pa
por dos [illegible] Domingos da Silva Pereira
Antonio Joaquim de Almeida [illegible]
Joaquim da Silva Torres, e Manoel
Gonçalves [illegible] Francisco
[illegible] da Silva = Cortadella e me-
lhoria geral [illegible]
[illegible] serviços [illegible] a favor
de Antonio Mendes [illegible] de Serra
[illegible] por votos [illegible]
[illegible]
a dita Cortadella [illegible]
[illegible]
[illegible] nesta villa de Sampaio
de S. M. aos [illegible] dias do mez de Dezembro
de 1777. Eu [illegible] Joze da Silva N.
Escrivão da Camara o escrevy e as-
signey

Registo da Eleição de Procurador
do [illegible]
[illegible]
[illegible]

O Juiz Vereadores e Procurador [illegible] da
Camara [illegible] que hão de servir o presente
Anno por Eleição [illegible]
[illegible] Procurador

Provizão vierem que por Sua [illegible]
Ser Correg.or [illegible] mostrar do Subsidio Litt.o
do [illegible], a elle por Ser o ditto impedido o que
Se não move per [illegible]
Mais [illegible] algum Requerido
governos, porem em virtude de Sua le
gitima posse quantas e dos emolumentos que
aprezentou nesta Camara e por nós tidos
por Sua capacidade, e zello, e confia
[illegible] que Se lhe confia e nos propos de
[Fran]co Lemos da Silva, e por ficar mais de
Ca, que entendo o que Se lhe confiar do
Real Serviço, e Se vale mesmo executar
com aquella inteireza, e fidelidade
que delle esperamos, E como Seria de
Eleger, e com effeito Elegemos por plura
de votos, para Servir de Correg.or deste Mi
dor do M.l Subsidio Litterario, e dos ren
das no Destr.o do [illegible] o ditto
Francisco Lemos da Silva, que Servirá
por tempo de hum anno, Se antes não man
darmos o contrario, para o que lhe man
damos passar Provizão, e mandarão
de vinte e hum do presente mez que
Se apresente com certidão do qual
[illegible] na pronta a Cobrança do
Real Subsidio Litterario, e dos rendas
procedendo na nossa ordem, em todos
termos o preciso, e Sequestro contra os
que tiverem a dever pagar e Executalos
para fazer os caminhos, pontes, fontes,
estradas publicas [illegible]
dores e todos os [illegible] procedendo
nossa [illegible] procurar [illegible] con
tra os devedores da renda, Como tambem
para Cobranças todos os mezes o fim
dos Caminhos [illegible]
dos [illegible] que por quantias pellas [illegible]
[illegible] vendedores, Mercadores, mortais

e fielmente se fes registo do [illegible] edi-
tal de o proprio a que me reporto nesta
villa de S. João de El Rey em 30 dias do
mes de Dezembro de mil sete centos
e [illegible] [illegible] annos [illegible] eu Cae-
tano José da Silva Escrivão da Camara
que o escrevi e assigney

Caetano José da Silva

Registo de hum Edital pa a Camara mandar abrir e tirar licenças nos [illegible] porteiros

O Juiz vereadores, e procurador do Senado da
Camara desta villa de S. João de El Rey e
seo termo, que servimos o prezente anno
por Eleição na forma da ley.

Mandamos pello prezente nosso Edital tira-
do por nós e assignado, a todas as pessoas desta villa
e seo termo que tem vendas e mercadorias
de fazenda seca e molhada, negros de taboleiros,
quitandeiras, que andão vendendo pellas
ruas e todos aquelles que tem [illegible] pellas
[illegible] que vendem as quitandeiras todos
os mais pessoas que vendem [illegible] catholicos
e comestiveis [illegible] [illegible] vendão tirar [illegible]
[illegible], e pesos, e tudo o mais necessario para
os ditos seus [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible], e saber [illegible] villa [illegible] [illegible]
de fora [illegible] [illegible] [illegible] tempo [illegible]
[illegible] [illegible] da publicação deste [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o dito
tempo serão condenados a pagar [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] pellos porteiros
[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

e tem dicto as deligencias aos officiaes
E outro sim todos os moradores vendedores e officiaes de officios mechanicos serão obrigados a tirar suas licenças dentro do preciso tempo e não o fazendo e sendo achados sem licença lhe serão condemnados pagarão de condemnação duas oitavas de ouro e prizão para a de decima terceira parte della e p.ª que venha a noticia de todos e não terem que alegar ignorancia, mandamos passar o presente, e publicar pellos lugares publicos desta villa fixando-o nos lugares costumados della com a dita obrigação. Dado e passado nesta villa de São Joam del Rey em camara de 7 de Janr.º de mil settecentos e settenta e oito eu Custodio Jozé de Oliveira Escrivão da Camara que o escrevi. Silva Pr.ª Sousa, Correa, Silva e nada mais se continha no ditto Edital que aqui bem e fielmente registei do proprio, a que me reporto, nesta villa de São João del Rey aos sete de janr.º de 1778. Eu Custodio Jozé de Oliveira Escrivão da Camara que escrevi e assigney

Custodio Jozé de Oliveira

Registo de huã Provizão de Fiscal passada ao Cap.am Antonio Jozé de Castro q. servirá na Intendencia os tres mezes de Abril Mayo, e Junho de 1778

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Camara desta villa de São João del Rey e seu termo que servimos o presente anno por Eleição na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que a presente nossa Provizão virem que

per esta provizão o ocupe o posto de Official da
Real Caza de Fundição desta villa de Cam-
[illegible] pella faculdade que Sua Mag.e
Fidelissima permite nos Regimentos da
mesma Caza, e uniformemente em
Acordam de vinte e cinco de Abril do
prezente anno por nós foi eleito o Capitam
Antonio Jozé de Castro por nelle concorrer
os requizitos necessarios para bem exercer o
referido emprego de Official da dita
Caza nos tres mezes de Abril, Mayo, e Ju-
nho deste anno de mil settecentos e settenta
e sette. E antes de entrar a servir o dito car-
rego prestará juramento perante o Dou-
tor ouvidor geral, e Corregedor da Comar-
ca, e posse perante o Doutor Intenden-
te da mesma Real Caza, e outro sim de
do tempo o seu ordenado que Sua Mag.e pa-
ga do [illegible]. E por firmeza de tudo
lhe mandamos passar a prezente Provi-
zam que leva por nós assignada, e sella-
da com o sello Real que serve nesta
Comarca [illegible] interinamente se
[illegible] declara. Dada e pas-
sada nesta villa de [illegible] de El Rey em
[illegible] de Dezembro de mil sete
[illegible] cento e setenta e [illegible]
[illegible] da Camara que a
[illegible] [illegible]
[illegible] logo de [illegible] Gaspar de Sá, Anto-
[illegible] = [illegible] Joaquim de
[illegible] = Antonio Joaquim de
Almeida Souza = Joaquim da Silva
Tavares = Manoel Gonçalves [illegible]
[illegible] = [illegible] Martins de [illegible]
Provizão de Official q. Vossas Senhorias
ham por bem mandar passar ao
Capitam Antonio Jozé de Castro para
servir o dito cargo nos mezes de Abril,
Mayo, e Junho deste anno de mil setecentos e sette.

e Attendido de beneficio de fazer
[illegible] revoltos nesta Comar-
ca [illegible] se conformidade do
[illegible] que he mesmo [illegible]
des do proprio que me [illegible] nesta Villa
de São João del Rey aos [illegible] de Janeiro
de anno de mil e setecentos e oitenta
e oito eu [illegible] Escrivão José de [illegible]
vendo o [illegible]

N.

Castello [illegible]

Registo de hum Edital por onde
se manda providenciar e pro-
hibir os Teares de fabricar Algo-
doens nesta ~~co~~ comarca

O Doutor Ignacio [illegible]
do Dezembargo de Sua Magestade Fide-
lissima Ouvidor geral e Corregedor e
Provedor desta Comarca do Rio das Mor-
tes com Alçada no civel, e crime &a.
Faço saber aos que o presente Edital
virem que o Illustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor General desta Capitania
foi servido determinar em ordem que
[illegible] deve obedecer nesta Comar-
ca todos os Teares que fabricassem Al-
godoens finos, e tecessem lizos, e la-
vrados do mesmo [illegible] contra o
Edito permetindo somente os Teares
dos de Algodoens e aquelles que se fabricassem
grossos lizos, que só devem servir para
uzo de [illegible] e mantas de Escravos
dos seus Fabricos; attendendo a tenção
a que os ditos Teares servem para
o uso [illegible] dos Algodoens, e que
no [illegible] delles se segue prejuizo

prejuizo do Commercio dos ditos teares por ella ser ne
cessario fazerem os ditos damascos e carmezins para
[illegible] do dito Alvará que lhes permi
tem fabricarem: conformando-me nesta
parte com a boa intenção de Sua Excellencia
determino, que nenhuma pessoa de
qualquer qualidade e condição
que seja de todo o tempo em diante possa
nesta Comarca fabricar os mencionados de
galoens finos, e os ditos lizos e lavrados
[illegible] tecidos com [illegible]
serão uzar de os fabricar teares do dito Alvará
grossos lizos que poderão servir ainda para
o uzo dos sertoens, e mantos dos [illegible]
e mantos dos [illegible]: e o que he
que se não hão de formar com esta de
terminação, e praticar o contrario a
[illegible] que incorrerão os teares fi
carão sequestrados pelo Conselho pela Ex
cellencia lhes arbitrar; e os Juizes ordi
narios com seus respectivos [illegible]
farão observar pontualmente esta
particular toda a vigilancia, e meda
[illegible] para se pro
ceder contra elles. E para que chegue
a noticia de todos mandei passar este
Edital que será publicado e fixado nos
desta villa, e nos lugares mais publicos
da Comarca, e os Juizes ordinarios o
mandarão registar e publicamente farão
cumprir e guardar o seu observarão
[illegible] João de [illegible] desta villa de
[illegible] João o primeiro de Dezembro de mil
sete centos e setenta e [illegible] annos e eu
[illegible] Escrivão [illegible]
Doutor Ignacio [illegible] Alvares [illegible]

Cumprase. Cumprase. Se registe [illegible]
no [illegible] de [illegible]
e seja [illegible]
[illegible] que aqui bem [illegible]
se registe [illegible]

publico nesta villa de [illegible] de El Rey [illegible] aos vinte e dous do mes de Janeiro de mil e seiscentos e sesenta e oito annos [illegible] escrivão da camara que o escrevi [illegible]

Reg.to do Edital que a camara manda publicar no destrito della acerca de tirar lenhas [illegible]

O juiz vereadores e procurador da camara desta villa de [illegible] de El Rey que servimos o presente anno por eleição na forma da ley. Mandamos a todos os moradores, vendeiros, mercadores, quintaleiros, e mais officiais [illegible] do destrito della [illegible] que [illegible] tirar lenhas [illegible] tirar [illegible] que principiarão [illegible] a [illegible] o [illegible] tirar [illegible] tempo serão condenados [illegible] por cada vez [illegible] e para que [illegible] a noticia de todos [illegible] lugar [illegible] mandamos por este nosso edital [illegible] por nos assignado [illegible] cumprir [illegible]

162

[147]

do destricto para o fazer o Escrivão
debaixo dos portoens [illegible]
das penas [illegible]
dos bens que naõ [illegible]
devendo fazer [illegible] os
orfaons [illegible] que naõ tiverem
os ditos bens e o mais que ao seu
arbitrio deste em poder: e parecendo a
vossa mercê mandará publicar
de Edital pello Porteiro [illegible]
[illegible] fixalo
[illegible]
[illegible] publicar [illegible]
[illegible] para
[illegible] e
do [illegible] determinado
[illegible] nos termos
[illegible]
[illegible]
contra [illegible] Camara de
[illegible] e
[illegible] anos [illegible]
[illegible] Camara que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Martins
[illegible]
[illegible] Francisco Martins de
[illegible]
Silva [illegible] bem e
em dito Edital [illegible]
[illegible]
que me reporto [illegible]
[illegible] de El Rey [illegible] 11 de Junho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo de hũ Edital
que a Camara manda
publicar todo o Julgado de
Santa Anna de Sapocahi
pa. se tirar as licenças no
termo delle.

Os Juizes ordinarios, vereadores, e procurador do Senado da Camara desta villa de S. Jozé del Rey que servimos o prezente anno por Eleiçaõ na forma da ley Mandamos a todos os mercadores, vendeiros, mascates, quitandeiros, [illegible] [illegible], e todos os officiaes mecanicos do destrito de Santa Anna de Sapocahi, que em razaõ dos seos officios devem tirar licenças do Senado, as venhaõ tirar logo do Senado, e os que as naõ mandarem tirar logo no termo de trez mezes, que passaraõ logo que por Equidade lhe concede attendendo a longitude e distancia em que se achaõ que correndo da publicaçaõ deste [illegible] [illegible] que incorrerem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pello [illegible] [illegible] [illegible] Almotaceiro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que naõ tiverem [illegible] [illegible] julgados [illegible] [illegible] para [illegible] os que naõ tiverem licença [illegible] [illegible] e no perdido tempo seraõ condenados [illegible] [illegible] do Senado pagar as condenaçoens [illegible] e para que este chegue que chegue a noticia de todos, e naõ possaõ alegar ignorancia man

mandamos [illegible] o prezente Edital pello qual
[illegible] o Lugar de [illegible]
[illegible] da Villa de
Destricto para o fazer observar com
a pena de que se [illegible]
por [illegible] que não [illegible]
Senado pellos responsaveis dos
condenados [illegible] com mais pennas da Ley e
[illegible] que a nosso arbitrio se lhe impo-
zer, e para que chegue a noticia de todos manda-
mos publicar este Edital pello porteiro
do Juizo [illegible] e fixar no
[illegible] publico do dito Destricto e
[illegible] e fora pu-
blicado [illegible] digo por
[illegible]
[illegible] ainda [illegible]
dito [illegible] para este
[illegible] Senado [illegible] houverem de
ter contra o que [illegible] Edital [illegible]
[illegible]
[illegible]
de El Rey [illegible]
[illegible] Jozé da Silva [illegible]
o fiz [illegible] Camara [illegible] =
[illegible] Camara [illegible] = Antonio [illegible]
[illegible] Ferreira = [illegible]
[illegible] = [illegible] Gonçalves
[illegible] = [illegible]
Silva Tavares = [illegible]
Manoel [illegible]
[illegible] da Silva = [illegible]
[illegible] Edital que [illegible]
[illegible] proprio [illegible] El Rey [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
11 de Janeiro de mil [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] da Camara

Castello [illegible]

Regiſto da Carta de
Patente de Cap.am do Matto
paſsada a Manoel da Costa
Roiz. do Destr.o do Rio grande
e Seus vezinhanços

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da camara, que servimos o prezente anno nesta villa de São João de El Rey e seu termo por Eleição de Pelouros na forma da ley // Fazemos saber aos que esta nossa carta Patente virem que a nós nos enviou a dizer por sua petição Manoel da Costa Roiz morador no Destrito do Rio grande junto a Capella da Madre de Deos, que no mesmo Destrito e seus vezinhanços andam varios negros fugidos, fazendo insultos, e roubos nam só aos moradores, como tambem as cazas, e familias daquelle continente e para evitar os taes danos e concorrerem no supplicante os requizitos necessarios nos pedia lhe mandassemos paſsar Patente de Capitam do matto para que com armas e petrechos que podeſse adjuntar nos seus agregados prender e castigar os mesmos negros fugidos, e outros quaes quer que tiver noticia de estarem aquilombados, o que attendendo nós ao seu requerimento e beneficio daquelles Povos, e ser da nossa obrigação prover de remedio e das leys ordens informados da capacidade do supplicante Manoel da Costa Roiz lhe mandamos paſsar a

e valor deste que he o prezente com
o qual poderá servir o de [illegible]
de Lugar tenente de Mossoril e districto
do Rio grande [illegible] de Mizericordia de
seus vencimentos por tempo de seis annos
e entes nom mandarmos o contrario a Sua
Magestade fidelissima ouve por bem
por virtude do qual poderá fazer
todas e quaisquer deligencias que pertencem
ao tal posto. E for determinado e levara
todos os emolumentos proprios pertencentes
pello seu Regimento e direitamente lhe per
tencer cujo Regimento será obrigado a
dar e observar e antes de entrar no exer
çicio do dito cargo prestará juramento
perante o Senhor Presidente desta Ca
mara e dos Almotaceis do Destricto a
quem pertencer [illegible] sempre
juizo dos Emolumentos lhe receberá
e por firmeza de tudo lhe mandamos
passar o prezente que he findo por nós a
signado e sellado com o Sello Real
que perante nós ser dado e registado
em livro competente do Registo desta
Camara [illegible] mente [illegible]
nella tambem se declara. Dada e passa
da nesta Villa de Sam Joam de [illegible] em
Camara de 20 de Janeiro de 1773 e [illegible]
[illegible] escrivam da Camara
o fiz escrever. Juiz ordinario Joam Pedro
[illegible] Pedro da
[illegible] Ignacio da
[illegible] gabriel [illegible]
Camara do [illegible] Costa
[illegible] que o [illegible]
visto mandar [illegible] de
Manoel [illegible]

brois de Capitão de Matto no Dezto
do [illegible] de Capitão de Matto e digo
de Sedd vezes vinte e tres. por tempo de Seis
annos Sem ter nais [illegible]
bem nesta ultima [illegible]
vossa merce forem servidos assignarem
Termo de [illegible] se lhe continue
de Corte [illegible] que [illegible] tem feil
[illegible] do proprio [illegible]
ser forte, [illegible] Villa
[illegible] os vinte e hum dias do mez de
Dezembro de mil e setecentos e seten
ta e oito annos. e eu [illegible]
Silva escrivão da Camara que escrevi
e assignei

N

Registo de hum Requerimento
que fez o Procurador do Se
nado para se rematar a renda da
[illegible] do anno de 1779 [illegible]
da [illegible] e despacho [illegible]
mandou.

Diz o Procurador do Concelho [illegible] que
de que pertendendo fazer rematar [illegible]
vender delle [illegible] e
[illegible] que se remataram por mil
doros, que he rematação [illegible]
além [illegible] do presente anno se
[illegible] o [illegible]
[illegible] por requerimento do Procurador
[illegible] que [illegible]
que [illegible] como Corregedor que os
tanto [illegible] ordinarios [illegible]
[illegible] para os [illegible]
[illegible] que [illegible] a Camara [illegible]

ficando empedido, e menos de gozar
para o Salario do Sargento Mor, e Aju-
dante, para o medico, Sirurgião, e
Boticario, porque nem pagarão os
dos ultimos nem os Sobreditos
os Subalternos, para o Sedequejo
do Senhor Rey Dom Jozé, Antiguidade
dos dez annos, do Serenissimo Senhor
Principe [illegible] Nosso Senhor, [illegible] por merce
Servido fazerlhe, e que lhe montavam
e Izento da Decima, vendo os officiaes
e os Soldados, porem como os das pagas
ordinarias, no presente anno São pagas
pois que na antecedente talvez os
ouverão extraordinarios do Corpo do
He certo que se reclamara antecedente
não poder fazer aquelles Concertos sem
dos, menos os ~~[illegible]~~ todos Com
dos, e os meyos de minutos, principal
mente por se ficarem Clarendo
tos em Encargos, inda que nenhuns Comedão
os Subalternos, Serurgião, Boti-
ticarios, Como He certo que os officiaes da
Corte: Como He certo que nem podem pertender Semi-
verianos, não podem pertender Semi-
lleanos Obrigaçoens, inda que nenhuns
nem devem gozar Privilegios
mais do que a parte que lhes toca
e voluntario, tal como veriam do
Sem os Soldos ordinarios, nenhum
que lhe tira nem de possivel dos
outros necessarios, ou Encargos que são
entre o Sargento Mor, Ajudante, me
dico, Serurgião, e Boticario, importão
vinte e seis mil reis. Pede o vo
tto mesmo o Serviço de Sua Magestade, pro-
vido, que para tanto Justa para aquella
monarchia que tem os Seus Compa-
nheiros. ainda que tambem

Desp.o

sem que deixo, e despendi dos ... que se tem feito
semilhantes despezas. E Rendendo a mesma
Sinto necessario para as mais despezas
dos precos da Camara o remataram adiante
da arrematação que já se fez não
no antecedente seguio para o contrato
o seu tempo. Doutor [illegible]
da mais [illegible] tiveram dito [illegible]
o despacho, que aqui bem e fielmente
[illegible] mente registey do proprio
original a que me reporto. Feito nesta
Villa de São João del Rey aos vinte
[illegible] Fevereiro [illegible]
e dois [illegible] Eu [illegible] Escrivão da C.a
~~Ant~~ Antonio José da Silva [illegible]
mara o escrevi e assignei

Registo de huma Carta que este Senado
escreveo ao Illm.o e Exm.o Snr. Gen.al D. An-
tonio de Noronha tendente ao Saldo do [illegible]
[illegible] esta Comarca

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Não obstante as in-
[illegible]

[illegible]

Certefico [illegible]
Camara [illegible]

Custodio [illegible]

Registo de uma Carta que [illegible]
[illegible] dos Vereadores [illegible]
[illegible]
a feitura de [illegible]
para o [illegible] desta [illegible]
[illegible] mandão [illegible]
[illegible] com [illegible]

Officiais Vereadores, e Procuradores do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey que Servimos o prezente anno por Eleição na forma da Ley [illegible] Saber por esta nossa Carta a todos os moradores desta Villa [illegible] Serviço [illegible] Camara [illegible] desta mesma Villa que [illegible] prezente mez [illegible] de [illegible] para o Julgado de Santa [illegible] por [illegible] Cruzes [illegible] quer que [illegible] Sabido [illegible] prezente anno e para que [illegible] pello [illegible] Carta [illegible] Villa de Sam Joam de El Rey em Camara de [illegible] Settecentos e Settenta [illegible] Custodio [illegible] Escrivam da Camara o Escrevy [illegible] Antonio Pirez Godinho [illegible] carta que [illegible] aqui fiz Registar por [illegible] a que me reporto [illegible] nesta Villa de Sam Joam de El Rey [illegible] e Settenta [illegible] Eu Custodio [illegible] Escrivão da Camara [illegible]

Custodio [illegible]

Registo de huma Provizaõ que manda passar a Camara a Joaõ Correa da Costa para servir de Escrivaõ da Ventena nos Destrictos de Nazareth Conceiçaõ da Barra e Ibiturunna por tempo de hum anno se antes naõ mandarem o Contrario etc.

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos o prezente anno nesta Villa de Sam Joaõ de ElRey e seo Termo por Eleiçam de Pelouros na forma da Ley Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizaõ virem que a nos nos enviou a dizer por sua petiçaõ Joam Correa da Costa com os mais moradores na Ibiturunna do Termo desta Villa que nos destrictos de Nazareth Conceiçaõ da Barra e Ibiturunna se achavam sem Escrivaõ da Ventena para aquellas diligencias, para que se fazia preciso a providencia de nossa nomeaçaõ e Como na pessoa do Supplicante concorriaõ os requizitos necessarios para Exercer a dita occupaçaõ fomos Servidos mandarlhe passar Provizaõ por tempo de hum anno a que attendendo ao seo requerimento fomos Servidos por nosso despacho mandarlhe passar Provizaõ pella qual Havemos por bem de nomear e prover e com effeito nomeamos e provemos ao Sobredito Joam Correa da Costa na Serventia do Officio de Escrivaõ da Ventena dos Destrictos da Ibiturunna Nazareth e Conceiçaõ da Barra por tempo de hum Anno se antes naõ mandarmos o Contrario Com o dito Officio haverá todos os Emolumentos proes e precalsos, que pello Regimento e Estillo lhe pertencer guardando em tudo fidelidade e as partes Segredo as Justiças como he obrigado, e antes de Entrar na dita Serventia prestará juramento dos Santos Evangelhos perante verdadeiramente servir o dito Officio portandose sem dollo malicia ou Calumnia satisfazendo e limpeza de maons como lhe será Encarregado perante o Juiz Prezidente desta Camara ou do Almotacel do Destricto a quem damos Commissaõ sem prejuizo dos Emolumentos do Escrivaõ que esta Sello Escreveo e se mostrará sem culpa e esta se registará nos livros competentes da Camara Dada e passada nesta Villa de Sam Joam de El Rey sob nossos Signaes e Sello Real desta Camara de vinte oito de Janeiro de mil settecentos e settenta e oito annos Eu Custodio José da Silva Escrivaõ da Camara a sobescrevy Joaõ Pedro Lobo de Carvalho Pereira „ Pedro de Medeiros Caetano de Araujo „ Signais da Costa Homem „ Gabriel e Marcos Godinho Amaro da Cunha Barreto „ Signaldo Sello Real

Provizam que [illegible] Servidor mandou passar a favor [illegible] Correa da Costa para Servir no offiçio de Escrivam [illegible] dos Destritos da Ibiturena e [illegible] Conceiçam da Barra na forma acima [illegible] verem Ena da mais se continha em a dita Provizam que bem e fielmente aqui fiz trasladar digo Registar da propria a que me reporto por pessoa [illegible] em fe de que sobrescrevi e assignei nesta Villa de Sam Joam de El Rey aos vinte dous dias do mes de Fevereiro de mil Settecentos Settenta e oito Eu digo verem

Aos trinta dias do mes de Janeiro de mil Settecentos e Settenta e oito nesta Villa de Sam Joam de El Rey Minas e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas do Conselho della, onde se achava o Juiz Ordinario o Tenente Caetano da Silva ali apareceo presente Joam Correa da Costa provido provido na ocupaçaõ de Escrivam do Juiz da Vintena dos Destritos da Ibiturena e Nazareth e Conceiçam da Barra requerendo ao dito Juiz lhe desse posse e juramento para entrar a Servir o dito Cargo que consta da Provizam que apresenta, e atendendo o dito Juiz seu requerimento lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua maõ direita sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente cumprisse com as obrigaçoens do seu Cargo guardando em tudo o Serviço de Deos e de sua Magestade segredo a justiça e direito as partes, e sendo por elle recebido o dito juramento assim o prometteo fazer e observar e logo o dito Juiz o houve por emposado do juramento por que mandou fazer este termo que assignou com o dito emposado depois de lhe ser lido por mim Custodio Jozé da Sylva Escrivam da Camara que o Escrevi Joam Correa da Costa = Silva = E nada mais se continha em a dita Provizam, que bem e fielmente aqui fiz Registar com o termo de juramento e posse que se acha nas costas da mesma Provizam a que tudo me reporto em fé do que sobreescrevi e assignei nesta Villa de Sam Joam de El Rey aos Vinte dous dias do mes de Fevereiro de mil Settecentos e Settenta e oito Eu Custodio Jozé da Sylva Escrivaõ da Camara o sobrescrevi e assignei

N

Custodio Jozé da Sylva

Registo de huã Provizaõ que a Camara mandou passar de arruador de Antonio Ferreira Lima na forma que nella se declara.

O Juiz Presidente, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joaõ de El Rey e seu termo, que servimos o presente anno na forma da Ley, por Eleiçaõ de Pelouros et cetera Fazemos saber aos que esta nossa Provizaõ virem, que por estarmos informados que ao cupa[illegible] de Arruador desta Villa

Villa se acha vaga por [illegible] findo a Provizaõ com
que servia Antonio [illegible] e por conhecermos
que na pessoa de Antonio Ferreira Lima concorrem os re-
quizitos necessarios para o bem servir o dito officio
por ter já [illegible] o mesmo com zello e assis-
tencia dos seus e por confiarmos delle que em tudo o
desempenhará a confiança que della formamos tomar
servidor com Vereança a vinte hum de Janeiro Eleger e
com effeito Elegemos para Arruador desta Villa e Termo
ao dito Antonio Ferreira Lima para o que lhe mandamos
passar Provizaõ que lhe apresente por tempo de hum anno
se antes nam mandarmos o Contrario que correrá de da-
ta desta em diante por virtude da qual haverá os Emolu-
mentos proes e precalsos que diretamente lhe pertencerem
antes de entrar a servir prestará juramento e posse perante
o Juiz Presidente desta Camara de que se fará termo
no verso desta a qual vai por nos assignada e Sellada
com o Sello Real que perante nos serve e se cumprirá
inteiramente como nella se conthem e declara, e se Regis-
tará no livro do Registo Competente para isto [illegible]
no [illegible] Dada e passada nesta Villa de Saõ Joaõ
de El Rey em Camara de vinte hum de Fevereiro
de mil settecentos e settenta e oito Eu Custodio Jo-
sé da Silva Escrivam da Camara a sub Escrevi
Joam Pedro Lobo da Silva e Pereira digo Lobo de Arau-
jo Pereira = Pedro de Medeiros Cendena dos Reis = Ga-
briel Marcos Godinho = Amaro da Cunha Barreto =
Signal do Sello = Provizaõ que Vossas merces foram ser-
vidos mandar passar a Antonio Ferreira Lima para
servir o ministerio de Arruador como nella se decla-
ra Para Vossas merces verem [illegible] Ve-

Acerad

me fez Juramento em vinte de [illegible] de [illegible] anno
de mil e settecentos e settenta e oito annos nesta
villa de Saõ Joaõ del Rey Minas e Comarca do
Rio das mortes em o Paço do Concelho della onde
se achava o Vereador Joaõ Pedro Lobo de Araujo
Pereira por ordinario presidente da mesma
Camara Sendo ahi apareceo Antonio Ferreira
Lima [illegible] de Arruador des-
ta dita e Termo como se mostra na Provizaõ
que apresentava e lhe queria dar [illegible] posse
e Juramento para [illegible] o dito ca-
rrego e ouvido pelo dito Juiz Seu requerimento
e lhe depois de examinada a sua Provizaõ lhe
deferio o Juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles sob cargo do qual lhe en-
carregou que bem e verdadeiramente
cumprisse com as obrigaçoens de Arruador e
[illegible] guardando em tudo as partes o seu direito
e por elle recebido por elle o dito Juramento
assim o prometeo fazer e logo o dito Minis-
tro o houve por empossado e Juramentado
para o que [illegible] fazer este termo que ambos
assignaraõ depois de lhe ser lido por mim [illegible]
[illegible] Escrivaõ da Camara que o escrevi
Pereira = Antonio Ferreira Lima = E nada mais
se continha em dita Provizaõ e termo de Jura-
mento e posse que aqui registei do proprio a

170

[153]

virem que a nós nos enviou a dizer por sua
petição Antonio Tavares da Silva que elle
se achava provido por provisão deste Senado
no officio de Alcaide e porque tinha justo
impedimento para [illegible] de o não
poder servir, nos pedia nomeassemos ou-
tro que interinamente servisse o dito
officio debaixo dos novos direitos que tem pago e
durante o seu impedimento o que a petição
sendo-nos apresentada por nós vista e ex-
aminada, atendendo ao requerimento fo-
mos servidos por despacho de vinte e oito de Feve-
reiro do corrente anno nomearmos a Pedro
Ribeiro de Carvalho para servir o officio de Al-
caide no impedimento do dito An-
tonio Tavares da Silva debaixo dos novos di-
reitos que o outro tem pago e dos fiadores
que o mesmo actual tem apresentado sendo
na forma da [illegible] de despa-
cho que fica em mão e poder do Escrivão
deste Senado, pelo que lhe mandamos
passar provizam, e pella presente
Provisão lhe concedemos a serventia do mencionado
officio de Alcaide desta villa o sobredito
durante o dito impedimento e enquanto
nam mandarmos o contrario debaixo
dos novos direitos que tem pago e fiadores
que prestou o já dito Antonio Tava-
res da Silva, e haverá de [illegible]
tudo o que lhe tocar os emolumentos pro-
es e precalços que directamente lhe perten-
cer servindo bem e fielmente cumprindo e
guardando inteiramente o ser-
viço de Sua Magestade e segredo da
Justiça e direito das partes e antes de en-
trar a servir prestará juramento e posse
perante o Juiz Presidente deste Senado
de que se fará termo, e sendo
primeiramente por nós assignada e sel-
lada com o sello das Armas Reaes que perante
nós serve e será registada no Livro
do registo geral desta Camara e man-
damos se lhe cumpra e guarde como nella se

[illegible] tabelião, [illegible] Silva, Dada e passada
[illegible] villa [illegible] passada [illegible]
[illegible] de Março de [illegible]
[illegible] da Camara [illegible] Sobrevez [illegible]
[illegible] Caetano [illegible] = [illegible]
[illegible] = Gabriel [illegible]
[illegible] = [illegible] = [illegible]
[illegible] de José Ribeiro de
[illegible]
Carvalho no [illegible] Juramento =

Posse Juram.to

[illegible] = Termo de posse. Aos [illegible] dias do mez de Março de mil e
setecentos settenta e oito annos nesta
villa de São João del Rey nas casas da Ca-
mara [illegible]
[illegible] della onde se achava presente
o Juiz ordinario [illegible]
da mesma camara [illegible]
José Ribeiro de Carvalho [illegible]
[illegible] pella Provizão [illegible]
[illegible] provido [illegible] nesta
[illegible] desta villa [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] dita [illegible]
[illegible]
[illegible] juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles em que poz
sua mão direita, sobre cargo do qual
[illegible] que bem e verdadeira-
mente [illegible] com obrigação
[illegible] dita Provizão [illegible]
[illegible] guardando em tudo o serviço
de Deos e de Sua Magestade [illegible]
[illegible] e direito às partes [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] fazer [illegible]
[illegible] pello dito Juiz [illegible]
[illegible] e mandou fazer este termo
em que assignou com o dito empossado eu
[illegible] José [illegible] escrivão
da camara [illegible] = Silva = José
Ribeiro de Carvalho [illegible]
[illegible] na dita Provizão [illegible]

termo de Juramento, que o [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e eu de Ste
dias do mez de Março de [illegible] eu
Pedro Jozé da Silva Escrivão da Cama-
ra que o escrevi e assinei [illegible]
[illegible] [illegible] Corregedor [illegible]
[illegible]

N. R.

Pedro Jozé da Silva

Resposta de Pedra cortada que
por ordem da Camara [illegible]
veio o sup.e ordin.o da [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
pendente o [illegible]

Senhor. Foi ordenado o Manoel Ferreira dos San-
tos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] a menor [illegible] [illegible]
nomes de doce homens de boa verdade, in-
teligencia, que forem [illegible] [illegible] pa-
ra [illegible] [illegible] [illegible]
ponto de mil [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
executar [illegible] [illegible] [illegible] Ava-
liadores [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] porem [illegible] de ser pessoas
praticos, peritos e intelligentes nos offi-
cios [illegible] o que [illegible] [illegible]
[illegible] porque [illegible] [illegible] [illegible]
da [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] a ordem por [illegible] [illegible]
[illegible] da Camara [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] ordenou [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
o que [illegible] por Vossa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] vinte [illegible] de de-
[illegible] de mil setecentos e quarenta e q-
[illegible] escrivão [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] da dita Carta [illegible]
[illegible] da propria [illegible]
[illegible]
de mil e setecentos e quarenta e quatro
[illegible]
[illegible]

[illegible] Jozé [illegible]

Registo de huã carta que
se passou por ordem da Camara ao
[illegible] Antonio [illegible]
do julgado de [illegible]
de [illegible]

Senhor Juis ordinario Antonio Teixeira
de Moraes Depois que os camaristas desta
[illegible] de douze mezes de
[illegible] no mes de dezembro de
[illegible] verdade e tambem [illegible] que
[illegible] julgado para informa-
[illegible] de vinte de Janeiro de
mil setecentos e quarenta e quatro
que determina [illegible]
[illegible] se proverem [illegible]
[illegible] na dita Ley com
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ordem por [illegible]
[illegible] mandado da Camara
[illegible]
[illegible] determina [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

de [illegible] a que se [illegible]
[illegible] de Março de mil sete
centos e setenta e oito [illegible]
[illegible] Castro Jozé do [illegible]
va [illegible]
cor [illegible] que aqui [illegible] official [illegible]
[illegible]
de [illegible] de Março de 1778 [illegible]
[illegible] Jozé [illegible]
[illegible]

Castro Jozé [illegible]

Reposta de [illegible] carta que
ordenou a Camara [illegible]
ao Juiz [illegible] de Fran^co^
Jozé de Mattos [illegible]
[illegible]

Senhor Juiz Ordinario Francisco Jozé de Mat
tos. Logo que vossa mercê [illegible]
com a maior [illegible] me man
dará [illegible] ver
dade [illegible] consciencia, que [illegible]
obrigados pela reforma [illegible] novissima
lei de vinte de Junho de mil setecentos e
setenta e quatro [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] avaliadores [illegible] os
bens [illegible]
[illegible] condições
porem que [illegible] peritos [illegible]
e [illegible] diligentes [illegible]
[illegible] forma
da [illegible]
[illegible] Senado
da Camara [illegible]
[illegible] assim o ordena – Deos guarde

de vossa merce que não [illegible]
[illegible]
[illegible] vossa merce [illegible]
[illegible] vossa merce [illegible]
[illegible] de Abril de 1778 [illegible]
[illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Maio de 1778
[illegible] José [illegible]
[illegible]

[illegible] José [illegible]

Registo de [illegible] Carta [illegible]
[illegible] Juiz ordinario [illegible]
[illegible] José Martins Borralho
[illegible] Borralho [illegible]
[illegible]

Senhor Juiz ordinario José Martins Borralho
[illegible] vossa merce [illegible]
[illegible]
vossa merce [illegible]
[illegible] verdade [illegible]
[illegible]
[illegible] mil [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

conta por este governo [illegible]
[illegible] lhe [illegible]
que [illegible] da [illegible]
ordena. Deos [illegible]
[illegible] que tambem [illegible]
[illegible] o mais [illegible]
lhe [illegible]
[illegible] muitos annos. villa
de [illegible] e [illegible]
centos [illegible] e oito annos. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de mil e setecentos e [illegible] e oito
annos [illegible] Rey
[illegible]

[illegible]

Registo de hũa carta que por
ordem da Camara se escreveo
ao Juiz do Julgado [illegible]
[illegible]
[illegible] vereadores —

Senhor Juiz ordinario [illegible]
[illegible]
[illegible] per [illegible] tempo que nam
[illegible] mais de dous [illegible]
[illegible] que morreu [illegible]
Julgado [illegible]
[illegible]
[illegible] que determina [illegible]
[illegible]
[illegible] vereadores [illegible]

dispensados deste Reforma do dito Reg.to com
[illegible] porem que tem de ser raso
prateiros e pentos e de [illegible] nos
officios a que tenhão, e pelo mesmo p.r
pertencerem por isso o que lhe he devido e
tem na sua governo. Cujo ordem
por [illegible] o que [illegible] mandado
de Camara que me [illegible] se deva
ter a sua moradia. [illegible]
[illegible] a menor Camara que tem
bem [illegible] e pelo [illegible]
Vossa merce mandar [illegible] Deos
guarde a Vossa merce muitos annos. [illegible]
[illegible] de Março de mil
e setecentos e setenta e oito. De Vossa
merce [illegible] venerador Custodio
Joze de Oliveira [illegible]
[illegible] com a dita carta
[illegible] que a que bem
[illegible] da propria
que me [illegible]
[illegible] dos [illegible]
1778 [illegible] Custodio Joze de Oliveira [illegible]
Camara [illegible]

Custodio Joze de Oliv.ra

Instrucção que se remetteo a Camara
[illegible] julgados deste
[illegible] que se acha de guia
dos [illegible] de fl 171 te fl 173 v. e he
a seguinte

Tem [illegible] p.a Arrecadadoras [illegible] toda
a qualidade, [illegible]
ferro, e aço, [illegible] pertence a
ferreiro — [illegible] pertence
a carpinteiro — Tem [illegible]
[illegible] pedras [illegible] — [illegible]
[illegible] fazendas e gados [illegible]
[illegible] sua governo —

Registo de huã Provizam de
Almotacé das Lavras do Funil
passada a Manoel de Moraes

Os Juiz vereadores e Procurador do Senado da Camara
[illegible] o prezente anno por [illegible]
de ElRey por eleição na f.a da Ley

Fazemos saber aos que esta nossa Provizaõ
virem que por se achar vago o lugar de Al
motacé das Lavras do Funil [illegible]
da Justiça [illegible] requerimento [illegible]
[illegible] atendido [illegible] informaçaõ
que no dito [illegible]
[illegible] suficiencia de Manoel
de Moraes Silva morador no Arrayal
das Lavras do Funil [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] das Lavras do Fu
nil ao sobredito Manoel de Moraes Silva
que servirá por tempo de hum anno [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em virtude da qual
[illegible]
[illegible] direitos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
E outrosim fará [illegible]
[illegible] publico os
moradores [illegible]
dos procedendo [illegible] informados [illegible]
[illegible]
[illegible]
tambem fará [illegible]
[illegible]

pe de [illegible] rios sobre dizer nos que os supp.tes
a posse livres os [illegible] vendedores pela
[illegible] por cauza os Reos [illegible] no
[illegible] combinado no [illegible]
[illegible] do termo o [illegible] e junto que
se ordem ella e fazendo tudo o mais
que [illegible]
conta de outros [illegible] preste o
juramento [illegible] pera a [illegible]
mente [illegible]
[illegible]
[illegible]
todo o mais [illegible] de que de tudo fiz este termo
[illegible] aqui assinado por mim
assignado. [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] inteira mente [illegible]
[illegible] dado e passa-
do nesta villa de [illegible] del
Rei [illegible] de sete de Março
de mil sete centos e oitenta e oito annos
Lugar do sello = [illegible] Silva = Pedro
de [illegible] = Gabriel Moreira
[illegible] = [illegible]
Escrivão que o fiz escrever [illegible]
vidos mandados [illegible]
Moraes Silva [illegible]
[illegible]
Eu [illegible] pera [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sem effeito esta
Proviz.ª

S. ff

Registo dehuma Provizaõ de Avaloador privativo dos Escravos que se penhorarem por ordem dos Tribunaes desta villa passada a Manoel Peixoto Guimaraẽs

O Juiz Prezidente Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joaõ de El Rey e seo Termo que servimos o prezente anno na forma da Ley, Et Cetera. Fazemos saber aos que Esta nossa Provizaõ virem que attendendo a nos ser conferido pellos Paragrafos Oitavo, e decimo da ley novissima de vinte de Junho de mil Settecentos Settenta e quatro; que determina o novo methodo das Execuçoens o podermos nomear em Cadahum anno pessoas praticas peritas, e inteligentes para Avaloadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por Ordem dos Tribunaes da nossa Repartiçaõ: fomos servidos em attençaõ a boa informaçaõ que tivemos da Pessoa de Manoel Peixoto Guimaraes, e Concorrer nelle os requezitos necessarios para bem Exercer a Ocupaçaõ de Avaloador, e que Em tudo Obrará conforme o conceito, que delle formamos de o nomear, e Com effeito nomeamos e aprovamos por Acordaõ de vinte oito de Fevereiro em uniformidade de votos ao dito Manoel Peixoto Guimaraens por Avaloador privativo dos Escravos penhorados nas Execuçoens que se fizerem nos Tribunaes desta Villa na forma da dita Ley: para o que lhe mandamos passar a prezente Provizaõ por tempo de hum anno, se antes nam mandarmos o contrario com a qual haverá os Emolumentos, proes, e precalsos que directamente lhe pertencer, e o Regimento lhe permitter, e antes de Entrar a servir tomará posse, e juramento perante o Juiz Prezidente desta Camara de que se fará termo no verso desta para a todo o tempo constar. Registandose no Livro do Registo deste Senado a qual hindo por nos assignada e sellada com o Sello Real que perante nos Serve, se Cumprirá inteiramente como nella se contem e declara. Dada e passada nesta Villa de Sam Joam de El Rey em Camara de Sette de Março de mil Settecentos Settenta e oito. Eu Custodio Joze da Sylva Escrivaõ da Camara que a sobescrevy // Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereira // Pedro de Medeiros Centeno dos Reys // Gabriel Marques Godinho // e Amaro da Cunha e Barretto // Lugar do Sello // Provizaõ de Avaloador que Vossas merces saõ Servidos mandar passar a Manoel Peixoto Guimaraens Para Vossas merces verem e assignarem

Termo de juramento.

Aos Sette dias do mez de Março de mil e Settecentos Settenta, e oito annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey minas e Commarca do do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde foi vindo o Juiz Ordinario e Prezidente da mesma Camara o Tenente João Pedro Lobo de Araujo Pereira e sendo aly apareceo prezente Manoel Peixoto Guimaraens requerendo a elle dito Juiz lhe desse posse, e juramento para entrar a servir a ocupação de Avaluador dos Escravos penhorados nas Execuçoens que se fizerem pellos Tribunaes desta Villa na forma de sua Provizão que aprezentava e ouvido pelo dito Juiz seo requerimento e examinada a dita Provizão lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua mão direita lhe encargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente e com sua consciencia cumprisse com as Obrigaçoens de bom Avaluador que por virtude da dita Provizão se lhe haviam conferido e recebido por elle o dito juramento assim o prometteo fazer e logo o dito Juiz o deo por juramentado e empossado do dito Cargo e de tudo para constar mandou fazer este termo de Juramento e posse que assignou com o dito Avaluador depois de lhe ser lido por mim Custodio Joze da Sylva Escrivam da Camara que o escrevy Manoel Peixoto Guimaraens Pereira

E nada mais se continha em a dita Provizão, e termo de juramento no verso della que eu Escrivam bem e fielmente aqui fiz registar da propria a que me reporto com fe de que me assigno nesta Villa de Sam João de El Rey aos honze de Março de Mil Sette centos Settenta e cinco Eu Custodio Joze da Sylva escrivão da camara o sobescrevy e assigney

N.

Custodio Joze da Sylva

Sem effeito esta Prov.am

Nj

Registo de huma Provizão de Avaluador de Escravos de Antonio Glz. Cardozo na forma abaixo declarada.

O Juiz Prezidente, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seo Termo que servimos o prezente anno por Eleição na forma da Ley Etcetera. Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que attendendo a nos ser conferido pellos Paragrafos oitavo e undecimo da Ley Novissima de vinte de Junho de mil Sette centos Settenta e quatro que determina o novo methodo das Execuçoens o podermos nomear em Cada hum anno pessoas praticas peritas e inteligentes para Avaluadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por Ordem dos Tribunaes da nossa repartição. Somos servidos em attenção a boa informação que tivemos da Pessoa de Antonio Gonçalves Cardozo e concorrer nelle os requizitos necessarios para bem exercer a ocupação de Avaluador e que em tudo obrará conforme o conceito

que delle formamos, de o nomear e com effeito [illegible] temos seu
effeito nomeamos e approvamos por Acordaõ de vinte e oito de
Fevereiro com uniformidade de votos ao dito Antonio Gon-
calves Cardozo para Avaloador privativo dos Escravos
penhorados nas Execuçoens que se fizerem nos Tribunaes
desta Villa na forma da dita Ley para o que lhe mandamos
passar a prezente Provizam por tempo de hum anno se en-
tanto nam mandarmos o contrario com a qual havera
os Emolumentos por ser e precalços que direitamen-
te lhe pertencer o Regimento lhe permitter e antes
de Entrar a servir tomará posse e juramento perante o Ju-
iz Prezidente desta Camara de que se fará termo no verso
desta para a todo o tempo constar Registando-se no livro do Re-
gisto deste Senado a qual sendo por nós assignada e sella-
da com o Sello Real que perante nós serve se Cumprirá
inteiramente como nella se contem e declara Dada e passa-
da nesta Villa de Sam Joam de El Rey em Camara de
Sette de Março de mil e Sette centos Settenta e oito Eu
Custodio Joze da Sylva Escrivam da Camera que o Es-
crevy" Joam Pedro Lobo de Araujo Pereyra" Pedro de Me-
deiros Centeno dos Reys" Gabriel Marcos Godinho" Ama-
ro da Cunha e Barreto" Provizaõ de Avaloador que Vos-
sas merces saõ Servidos mandar passar a Antonio Gonçal-
ves Cardozo para Vossas merces ver Aos dezanove dias do
mez de Março de mil Sette centos Settenta e oito nesta Villa
de Sam Joaõ de El Rey minas e Commarca do Rio das
Mortes em as Cazas da Camara della onde foi vindo
o Juiz Ordinario e Prezidente da mesma Camara o Te-
nente Joam Pedro Lobo de Araujo Pereira e sendo aly
appareceo prezente Antonio Gonçalves Cardozo reque-
rendo a elle dito Juiz lhe desse posse e juramento para entrar
a servir a ocupaçaõ de Avaloador privativo dos Escra-
vos penhorados nas Execuçoens que se fizerem pelos Tribu-
naes desta Villa na forma da sua Provizaõ que apprezenta-
va conhecido pello dito Juiz o seu requerimento e Examina-
da a dita Provizaõ lhe deferio o Juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que poz sua maõ
direita sob Cargo do qual lhe Encarregou que bem e verda-
deiramente com sua Consciencia Cumprisse com as obri-
gaçoens de bom Avaloador que por virtude da dita Pro-
vizaõ se lhe haviaõ conferido e recebido por elle o dito ju-
ramento assim o prometteo fazer E logo o dito Juiz o deo
por juramentado e Emposado do dito Cargo e de tudo pa-
ra constar fiz Este termo digo constar mandou fazer es-
te termo de Juramento e posse que assignou com o dito
Avaloador depois de lhe ser lido por mim Custodio Jo-
ze da Sylva Escrivam da Camara que o Escrevy" An-
tonio Gonçalves Cardozo" Pereira" E nada mais se contin-
em na dita Provizaõ, e termo de juramento que Eu Escrivaõ
aqui fiz Registar do proprio a que a tudo me reporto em fé
de que o subscrevi e assignei. Villa de Sam Joaõ de El Rey
em onze de Março de mil Settecentos e Settenta e oito Eu
Custodio Jozé da Sylva [illegible]

Custodio Joze da Sylva

Registo de huma Provizaõ para Servir de Tabaliam de aprovar testamentos Francisco Martins da Silva no Destrito da Conceiçaõ da Barra que a Camara lhe mandou passar.

O Juiz Prezidente, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seo termo que servimos o prezente anno por Eleiçam na forma da Ley et cetera. Fazemos Saber aos que Esta nossa Provizaõ virem que por sua petiçaõ nos Enviou a dizer Francisco Martins da Sylva que seo Irmam Diogo Martins da Sylva há annos que Esta Servindo de Tabaliaõ de approvar testamentos em o Destrito da Conceiçam e porque prezentemente se acha inteiramente impossibilitado por molestia grave e o Supplicante quer hir rezidir em o dito Destrito aonde há tempos fas a mayor assistencia: pedindo-nos por fim e remate de sua petiçaõ lhe mandasse-mos passar Provizaõ da mesma forma que se havia concedido a seo Irmam por no dito Supplicante concorrerem os requizitos necessarios ao que attendendo nos ao seo requerimento e por Estarmos informados da sua boa Capacidade lhe mandamos passar a prezente Provizaõ pela qual havemos por bem que o dito Francisco Martins da Sylva Sirva e Exerça a dita occupaçam de Tabaliam de aprovar testamentos tam somente nos Cazos de necessidade em o Destrito da Conceiçaõ da Barra emquanto nam mandar-mos o Contrario e Sua Magestade o houver assim por bem por virtude da qual haverá os Emolumentos, que directamente lhe pertencerem e antes de Entrar a servir a referida occupaçam prestará juramento e posse perante o Juiz Prezidente desta Camara para a todo o tempo Constar hindo por nos assignada e sellada com o Sello Real que serve neste Senado. Dada e passado nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey em Camara aos onze de Março de mil Sette centos Settenta e oito. Eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camera o Subscrevy // Joam Pedro Lobo de Araujo Pereira // Pedro de Medeiros Coutinho dos Reys // Gabriel Marcos Godinho // Amaro da Cunha Barreto // Provizam de Tabaliaõ de Aprovar testamentos que Vossas mercês Sam Servidos mandar passar a Francisco Martins da Sylva para nos Cazos de necessidades os aprovar no Destrito da Conceiçaõ da Barra na forma acima para Vossas mercês verem //

Termo de Juramento e posse

Aos treze dias do mez de Março de mil Settecentos Settenta e oito annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey minas e Commarca do Ryo das Mortes em a Caza da Camara della onde se achava o Juiz Prezidente della Caetano da Sylva digo o Thenente Caetano da Sylva a Rey apareceo prezente Francisco Martins da Sylva requerendo que Em virtude do Provimento que aprezentava lhe desse posse, e juramento para Entrar a Servir a occupaçam de Tabaliam de aprovar testamentos nos Cazos de necessidade no Destrito da Conceicam existo, e ouvido pello dito Juiz o requerimento Examinada a Provizam lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mam direita sob Cargo do qual lhe Encarregou que bem e verdadeiramente Jurasse em sua Alma, e cumprindo cumprir com as obrigacoens que em sua Provizam se lhe haviam conferido guardando em tudo o Serviço de Deos, e de Sua Magestade Segredo a justiça e direito as partes e recebido por elle assim o prometteo fazer para o que logo o dito Juiz o deo por Emposiado e Juramentado e mandou fazer este termo de juramento e posse que assignou com o dito emposiado depois de lhe ser lido por mim Custodio José da Sylva Escrivam da Camara que o Escrevy" Francisco Martins da Sylva" Silva" E nada mais se continha em a dita Provizam, e termo de juramento e posse no verso della que Eu Escrivam aqui fiz Registar bem e fielmente da propria a que me reporto em fe do que o subscrevi, e assignei nesta Villa de Sam Joam de ElRey aos dezaseis de Março de mil sette centos settenta e oito. Eu Custodio José da Sylva Escrivam da Camara o sobscrevy e assy

Custodio José da Sylva

V.

Registo de huma Provizam de Avaloador dos Escravos que se ponherem nas Execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunaes desta Villa na forma abaixo declarada a Manoel Peixoto Guimaraens

O Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de ElRey, e seo Termo que Servimos o prezente anno por Eleicam na forma da ley et cetera. Fazemos saber aos que esta nossa Provizam virem que attendendo a nos ser Conferido pellos Paragrafos oitavo e undecimo da ley novissima de vinte de Junho de mil sette centos settenta e quatro que determina o novo methodo das Execuçoens o podermos nomear em Cada hum anno pessoas praticas, peritas, e inteligentes para Avaloadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por Ordem dos Tribunaes da nossa repartiçam fomos Servidos em attençam a boa informaçam que tivemos da Pessoa de Manoel Peixoto Guimaraens, e Concorrer neste os requizitos necessarios para bem Exercer a occupaçam de Avaloador, e que em tudo obrará conforme o Conceito que delles formamos o nomear, e com effeito nomeamos, e approvamos por Acordam de vinte oito de Fevereiro em uniformidade de Votos ao dito Manoel Peixoto Guimaraens para Avaloador privativo dos Escravos penhorados nas Execuçoens que se fizerem nos Tri-

juizes desta Villa naforma dadita Ley paraque lhemandamos
passar apresente Provizam por tempo dehum anno e cantes nam
mandar mos o Contrario com aqual havera os Emolumentos
proes, eprecalsos quedireitamente lhepertencer cantes deEntrar
aservir tomara posse, ejuramento nesta Camara parante o Juiz
Prezidente della de que sefara termo noverso desta para ato-
do tempo Constar Registando-se noLivro do Registo deste Sena-
do aqual hindo por nos assignada, esellada com o Sello Real
queperante nos Serve se Cumprirá inteiramente como nella
seContheem edeclara. Dada epassada nesta Villa deSam João
de El Rey em Camara de Sette de Março demil Settecentos
Settenta, eoito Eu Custodio Jozé da Sylva Escrivam da
Camara o sobEscrevy" Lugar do Sello" João Pedro Lobo
deAraujo Pereira" Pedro de Medeiros Centeno dos Reys
Gabriel Marcos Godinho" Amaro da Cunha Barretto
Provizam deAvaliador que Vossas Merces Sam servidos
mandar passar deManoel Peixoto Guimaraes" Para Vossas
merces verem § Aos dezanove dias domez deMarço demil Sette- Ofe Sarm 7
centos Settenta eoito annos nesta Villa de Sam Joam de
ElRey minas eCommarca do Rio das Mortes emas Cazas
da Camara della onde seachava o Juiz Ordinario oThenen-
te Joam Pedro Lobo deAraujo Pereira aelle apareceo Ma-
noel Peixoto Guimaraens provido em Avaliador privativo
pela Provizam que aprezentava requerendo lhedesse posse
ejuramento para Entrar aExercer seo ocupaçoes, evisto pelo
dito Juiz seo requerimento lhedeffirio juramento dos Santos
Evangelhos emhum Livro delles em que por suamam direi-
ta e sob Cargo doqual lhe Encarregou que bem e verdadei-
ramente Cumprisse Com as obrigaçoes debom Avaliador gu-
ardando Emtudo oserviço de Deos edesua Magestade se-
greto ajustiça edireito asparter, e recebido por elle odito ju-
ramento assim oprometteo fazer. Elogo odito Juiz odeo por
Emposado, eajuramentado emandou fazer Este termo de
juramento, eposse que assignou Com odito Manoel Peixo-
to Guimaraens depois delhe ser lido por mim Custodio Jo-
zé da Sylva Escrivam da Camara que o Escrevy"
Manoel Peixoto Guimaraens" Pereira" Enadamais se
continha em adita Provizam etermo dejuramento eposse
noverso della que Eu Escrivam bem efielmente aquifis
registar dapropria aque me reporto emfé doque daber
escrevi eassignei nesta Villa de Sam João de El Rey
aos dezaseis de Março de Mil Settecentos Settenta e
oito. Eu Custodio Jozé da Sylva Escrivam da
N. Camara o SobEscrevi e assigney

Custodio Jozé da Sylva

178

[161]

Registo dehuma Provizaõ de Avaliador privativo para Avaliar os Escravos que sepenhorarem nas Execuçoens passada a Antonio Gonçalves Cardozo naforma abaixa declarada.

Tomou Sello

O Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey este prezente anno por Eleiçam naforma da Ley Et cetera. Fazemos Saber aos que Esta nossa Provizam virem que attendendo a nosser conferido pelos Paragrafos oitavo, e undecimo da Ley novissima de vinte de Junho de mil Settecentos Settenta e quatro que determina o novo methodo das Execuçoens o podermos nomear em Cada Camara duas pessoas praticas peritas e inteligentes para Avaliadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que sefizerem por Ordem dos Tribunaes danossa Repartiçaõ: fomos Servidos em attençaõ a boa informaçaõ que tivemos da Pessoa de Antonio Gonçalves Cardozo para Avaliador por concorrer neste os requizitos necessarios para bem Exercer a ditta occupaçam e que Em tudo obrará conforme o conceito quedelle formamos de nomear e com effeito nomeamos e aprovamos por Acordaõ de vinte oito de Fevereiro em uniformidade de Votos ao dito Antonio Gonçalves Cardozo para Avaliador Privativo dos Escravos penhorados nas Execuçoens que sefizerem por ordem dos Tribunaes desta Villa na forma da dita Ley: para o que lhe mandamos passar a prezente Provizam por tempo de hum anno e em quanto nam mandarmos o Contrario com a qual haverá os Emulumentos, proes, e precalsos que direitamente lhe pertencer e antes de Entrar a Servir tomará juramento e posse nesta Camara perante o Juiz Prezidente della de que se fará termo no verso desta para a todo o tempo constar: Registando-se no livro dos Registos deste Senado e esta se Cumprirá e guarde inteiramente como nella se contem e declara. Dada e passada nesta Villa de Sam Joam de El Rey Sob nossos Signaes, e Sello Real que neste Senado serve em Camera de Sette de Março de mil e Settecentos Settenta e oito Eu Custodio Jozé da Sylva Escrivam da Camara a sobEscrevy. lugar do Sello. José Pedro Lobo de Araujo Pereira. Pedro de Mello [illegible] Centeno dos Reys. Gabriel Marques Godinho. Amaro da Cunha Barretto. Provizaõ de Avaliador privativo que Vossas Mercês saõ Servidos mandar passar a este.

Cop.ª Juram.to

nio Gonçalves Cardozo para ser Avaliador dos Bens de raizes
penhorados nas Execuçoens por ordem dos Tribunaes
desta Villa [illegible] merces verem e assignaram. Aos no-
ve dias do mez de Março do Anno de mil settecentos settenta e oito
annos nesta Villa de Sam João de El Rey Minas e Com-
marca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara del-
la onde se achava o Juiz Prezidente della o Thenente Jo-
am Pedro Lobo de Araujo Pereira ahy apareceo prezen-
te o provido com Avaliador privativo pella provizão
que aprezentou Antonio Gonçalves Cardozo, e ouvi-
do pello dito Juiz seo requerimento examinada a Pro-
vizão que lhe aprezentou a lhe deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum livro delles com que por sua
mão direita do dito Cargo o qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente cumprisse com a obrigação
de bom Avaliador que em sua Provizão se lhe havia
conferido e recebido por elle o dito juramento assim
o prometteo fazer e de guardar o Serviço de Deos e da
Sua Magestade Segundo a Justiça e direito as partes
e logo o dito Juiz o deo por empossado e ajuramenta-
to e mandou fazer este termo de juramento que em-
bos assignarem depois de lhe ser lido por mim Custodio
José da Sylva Escrivam da Camara que o escrevy
Antonio Gonçalves Cardozo [illegible] E nada mais
se continha em a dita Provizam e termo de juramento
e posse no verso della que Eu Escrivam bem e fielmente
aqui fiz registar da propria a que me reporto em fé
de que de o escrevy e assigney nesta Villa de Sam Jo-
am de El Rey aos dezasette dias do mez de Março
de mil settecentos settenta e oito Eu Custodio
José da Sylva Escrivão da Camara que o escre-
vy e assigney

N.

Custodio José da Sylva

Registo de huã Provizam de Avaliador privativo de Antonio Francisco Sarzedas para avaloar Edifficios de Cazas com o mais que nellas se declara.

O Juiz Prezidente Vereadores e Procurador do Senado da
Camara desta Villa de Sam João de El Rey e seo Termo que
servimos o prezente anno na forma da ley, et cetera. Fazemos
saber aos que esta nossa Provizão virem que attendendo
a nos ser Conferido pelos Paragrafos oitavo e decimo
da ley novissima de vinte de Junho de mil settecentos set-
tenta e quatro que determina o novo methodo das Exe-
cuçoens o podermos nomear em Cada hum anno pes-
soas praticas peritas e intelligentes para Avaliadores

privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunaes da nossa repartiçaõ: fomos Servidos em attençam a boa informaçaõ que tivemos da Pessoa de Antonio Francisco Serzedas, e Concorrer nelle os requezitos necessarios para bem exercer a ocupaçaõ de Avaliador e que Contudo obrará Conforme o Conceito que delle formamos de o nomear e com effeito nomeamos e aprovamos por Acordam de vinte oito de Fevereiro com uniformidade de votos ao dito Antonio Francisco Serzedas para Avaliador privativo dos Edificios de Cazas e outras semilhantes propriedades penhoradas nas Execuçoens que se fizerem por Ordem dos ditos Tribunaes desta Villa na forma da mesma Ley; pello que lhe mandamos passar a prezente provizam por tempo de hum anno se antes nam mandar-mos o Contrario com o qual haverá os Emolumentos proes e precalsos que direitamente lhe pertencer, e antes de Entrar a Servir tomará posse e juramento nesta Camara perante o Juiz Prezidente della de que se fará termo no verso desta para a todo tempo constar registandose no Livro do Registo deste Senado e mandamos se Cumpra e guarde como nella se contem e declara. Dada e passada Sob nossos Signaes e Sello das Armas Reaes que Serve neste Senado da Villa de Sam Joam de El Rey em Camara de onze de Março de mil sette centos Settenta e oito Eu Custodio Jozé da Sylva Escrivam da Camara o Sobescrevy„ Signal do Sello„ Joam Pedro Lobo de Araujo Pereira„ Pedro de Medeiros Centeno dos Reys„ Gabriel Marcos Godinho„ Amaro da Cunha Barreto„ Provizam de Avaliador privativo que Vossas mercês foram Servidos mandar passar a Antonio Francisco Serzedas para avaliar Edificios de Cazas e mais que nella se declara Para vossas mercês verem e assignarem

Juram.to e posse -

Aos dezoito dias do mes de Março de mil settecentos e settenta e oito annos nesta Villa de Sam José de El Rey minas e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achava o Juiz Ordinario o Thenente Caetano da Sylva ahy appareceo o prezente Antonio Francisco Serzedas Avaliador privativo na forma da sua Provizaõ que aprezentava requerendo lhe desse posse e juramento para Entrar a Servir o dito Cargo, e ouvido pello dito Juiz seo requerimento e examinada a Provizaõ lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua maõ direita Sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente Cumprisse com as obrigaçoens de hum Avaliador que em sua Provizam se lhe havia Conferido, e recebido por elle o dito juramento assim o prometteo fazer e que de tudo para Constar mandou fazer Este termo de juramento que ambos assignaram depois de lhe ser lido por mim Custodio Jozé da Sylva Escrivam da Camara que o Escrevy e Antonio Francisco Serzedas„ Silva„ Granada.

E nada mais se continha em a dita Provizão termo de jura-
mento e posse no verso della que Eu Escrivão bem e fielmen-
te aqui fiz registar da propria a que tudo me reporto em fe de
que a sobescrevi e assigney nesta Villa de São João de El
Rey aos dezoito de Março de mil settecentos e settenta e
oito. Eu [illegible] Pedro Jozé de [illegible] escrivão da Camara
o sobescrevi e assigney

[illegible] Pedro Jozé [illegible]

Registo de hũa Carta que a Camara escreveo ao Juiz do Julgado de Santo Antonio do Paraopeba

Temos certeza que o Tabelião desse Julgado
nem só não tem observado o determinado
em o Edital que aprovou este Senado para todos
os vendeiros, quitandeiros, mercadores, e mais
[illegible] e officiaes de officio mecanicos tirarem
licenças por esta camara para exercitarem os seus
ministerios, mas que [illegible] entende [illegible]
[illegible] tal o seu invalidade que professando [illegible]
[illegible] que as proibe este Senado não estivessem por
ellas, [illegible] lhe outros, allegando [illegible]
[illegible] contra ellas pellos virem [illegible]
[illegible] procedimento deste que só lhe pode ter
vindo de dis culpa a ignorancia. Vossa merce
como o executor das ordens deste Senado
as observar inviolavelmente o que se de-
termina em o Edital que a este respeito
se tem mandado publicar nesse Julgado
que hoje a publicação deste Edital [illegible]
[illegible] no Cartorio desta Camara; e determi-
na [illegible] que o Tabellião o faça registar
e para a sua observancia em o tempo
[illegible] futuro para o lhe [illegible] não
terem [illegible] de culpa para o procedimento
que contra elle [illegible] se houver por este Sena-
do e não o cumprindo [illegible] o Alcayde [illegible]
[illegible] desta Camara [illegible]
tambem incorrerá elle [illegible]
assim o não fizer; [illegible] e depois de ser
registada mandará V. Merce certidão
de [illegible]. Deos guarde a Vossa merce muitos annos. Villa
de São João em Camara de 21 de Março de
mil settecentos e settenta e oito annos

escrivão João Pedro Lobo de Araujo dos Pedro de Mesquita [illegible] Rey = Gabriel Martins Godinho Azevedo da [illegible] Marinho e Sen Er Juiz ordinario e Manoel Ferreira dos Santos bento = E nada mais continha a dita [illegible] da qual aqui bem e fielmente fis registar do proprio que me reporto nesta villa de São João aos 21 de Março de 1778 eu Custodio José da Silva escrivão da Camara o escrevi e assignei

Custodio José da Silva

Registo de hua Carta escrita por ordem da Camra. a João Coelho Duarte avizando-o para vir tomar posse do Juizado de Jacahi

Senhor Joam Coelho dos Santos, em Vereação de vinte hum do corrente se procedeo a eleição de Juiz de barrete para esse Julgado de Jacahi por se haver escuzo perante o Doutor Corregedor o que tinha sahido em Pelouro Antonio Ferreira Villas em pluralidade de votos, foi Vossa merce eleito para exercer o cargo de Juiz no dito julgado este prezente anno, ordenandome logo o Senado da Camara avizasse a Vossa merce para se habelitar e vir tomar posse e juramento em meu cartorio, assim participo a Vossa merce da parte da mesma Camara em observancia do determinado no Acordam proferido na referida Vereação. Deos Guarde a Vossa merce muitos annos. Villa de São João vinte e hum de Março de mil setecentos e setenta e oito Custodio José da Silva

E nada mais se continha na dita Carta que aqui bem e fielmente fis registar da propria que me reporto nesta Villa de São João de El Rey em vinte e hum de Março de mil setecentos e setenta e oito Eu

Registo de hũa carta escrita
p.r ordem da camara ao Mes
tre dos [illegible]
de Moraes S.a

de Moraes Silva e Sousa An

Senhor Manoel de [illegible] Camara para nos
tecessor, por ordem desta Camara fora
mos que nella se lhe [illegible] e pella formalidade que
qualidade de cobrador, e pois a formalidade da jus
tiça completa a [illegible]
ordem sobre [illegible] contra [illegible] de
excepção de [illegible] e por [illegible]
ta que este [illegible] desta camara, [illegible]
publicidade que aquelles tem, para
não poderem pertender os ditos quarte-
[illegible] se determinou que [illegible]
[illegible] em que [illegible]
[illegible] e nomeação
[illegible] da ordem que ~~[illegible]~~ [illegible]
do serviço do seu antecessor, e sim [illegible]
[illegible] de [illegible]
Senado. Deos guarde a vossa merce
muitos annos. Escrita em [illegible] aos vinte dias
de Março de mil e setecentos e oiten
ta e oito. Custodio José da Silva. E nã
da mais continha a dita carta que
aqui registei e a propria a que me re
porto. Nesta villa de [illegible] aos vin
te e dois dias do mez de Março de mil
e setecentos e oitenta e oito annos
Custodio José da Silva escrivão da
Camara que o escrevi.

Custodio José da Silva

Termo de jura-
mento e posse

Aos dezoito dias do mez de Março de mil e Settecentos e
settenta e oito annos nesta Villa de Sam Joam de El
Rey minas e Commarca do Ryo das Mortes em ca
zas da Camara della onde se achava prezente o
o Juiz Ordenario della o Thenente Caetano de
va aly appareceo Fructuozo Antunes Nogueira pro
vido na occupaçam de Avaliador pella Provizam
que aprezentou requerendo a elle Juiz lhe desse
posse e juramento para entrar a servir a dita
occupaçam e ouvido pello dito Juiz o seo requerimen
to examinada a Provizam lhe deffirio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que por sua mam direita sob o cargo do qual
lhe encarregou que bem e verdadeiramente
cumprisse com as obrigaçoens de bom Avaliador
que em sua Provizam se lhe havia conferido e rece
bido por elle seo juramento assim o prometteo fazer
e guardar em tudo o serviço de Deos, de Sua Mages
tade e direito as partes, e segredo a Justiça de que
de tudo para constar mandou fazer este termo
que assignou com o dito empossado depois de lhe
ser lido por mim Custodio José da Sylva escri
vam da Camara que o escrevy // Fructuozo An
tunes Nogueira // Sylva // E nada mais se continha
em a dita Provizaõ, e termo de juramento e posse lan
çado no verso della que que Eu escrivam bem
e fielmentemente aqui fiz registar o theor da propria
ao que tudo me reporto em fé de que Sub escre
vy, e assigney nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey
aos vinte e tres dias do mez de Março de mil e sette
centos settenta e oito. Eu

N.

Registo de huma Provizaõ de Avaliador
privativo passada a Juliam de Souza
Affonso para avaliar as propriedades
de Cazas, e outras semilhantes Edifficios
como nella se declara.

O Juiz Prezidente, Vereadores e Procurador do Sena
do da Camara desta Villa de Sam Joaõ de El Rey
e seo Termo que servimos o prezente anno por Elei
çam na forma da Ley, etcetera. Fazemos saber aos que
esta nossa Provizam virem que attendendo [illegible]

Conferido pelos Paragrafos oitavo e dessimo da Ley novissima de vinte de Junho de mil Settecentos Settenta e quatro que determina o novo methodo das Execuçoens e que devemos nomear em Cada hum anno pessoas praticas peritas e intelligentes para Avaliadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por Ordem dos Tribunais da nossa repartiçaõ fomos Servidos em attençam a boa informaçaõ que tivemos da Pessoa de Juliam de Souza Affonso e Concorrer nelle os requezitos necessarios para bem Exercer a ocupaçaõ de Avaliador e que Em tudo Obrará conforme o Conceito que delle formamos de o nomear e Com effeito o nomeamos e aprovamos por Acordam de vinte oito de Fevereiro em uniformidade de Votos ao dito Juliam de Souza Affonso para Avaliador privativo das propriedades de Cazas e Similhantes Edifficios penhorados nas Execuçoens que se fizerem nos Tribunaes desta Villa na forma da dita Ley para o que lhe mandamos passar a prezente Provizam por tempo de hum anno se antes nam mandarmos o Contrario com a qual haverá os Emolumentos proes e precalsos que directamente lhe pertencer, e antes de Entrar a Servir tomará posse e juramento nesta Camara perante o Juiz Prezidente della de que se fará termo no verso desta para athe do tempo constar Registandose no livro do Registo desta Camara a qual hirá por nos assignada e Sellada com o Sello Real que perante nos Serve e Cumpra inteiramente como nella se conthem e declara. Dada e passada nesta Villa de Sam Joam de El Rey em Camara de Cinco de Março de mil Settecentos Settenta e oito. Eu Custodio Joze da Sylva Escrivam da Camara que a Sob Escrevy

Lugar do Sello Joam Pedro Lobo de Araujo Pereira Pedro de Medeiros Contenostor Reyes Gabriel Marcos Godinho Amaro da Cunha Barretos

Provizam de Avaliador que Vossas merces Sam Servidos mandar passar a Julliam de Souza Affonso. Pera Vossas merces verem

Termo de posse, e juramento

Aos dezoito dias do mes de Março de mil Settecentos Settenta e oito annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey minas e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achava prezente o Juiz Ordinario Tenente Caetano da Sylva e sendo ahi apareceo prezente Juliam de Souza Affonso provido na ocupaçaõ de Avaliador privativo na forma da provizaõ que aprezentou e requerendo lhe desse posse e juramento para Entrar a Servir a dita ocupaçaõ convindo pelo dito Juiz o seu requerimento e examinada a Provizam lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita sob cargo do qual lhe Encarregou que bem e verdadeiramente cumprisse com a obrigaçam de bom Avaliador que a mesma Provizam lhe Encarrega e pro-

Provizam se lhe havia Conferido e recebido por elle o dito juramento assim o prometteo fazer de que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo de juramento que ambos assignaram depois de o ther ser lido por mim Custodio Jozé da Sylva Escrivam da Camara que o escrevy // Juliam de Souza Assessor Sylva // Era o que se continha em a dita Provizaõ, termo de juramento e posse escrito no verso della, que Eu Escrivaõ bem e fielmente aqui fiz registar o theor da propria ao que tudo me reporto em fé de que Eu escrevy e assignei nesta dita Villa de Saõ Joaõ de El Rey aos vinte e tres dias do mes de Mayo de mil settecentos settenta e oito. Eu

N.

Registo de huma Provizaõ de Avaliador privativo nomeado a Jozé de Serqueira de Mattos para avaliar os moveis de toda a qualidade gados vacum e cavallar exceto escravos, ouro, prata e pedras preciozas como nella se declara.

O Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seo Termo que servimos o prezente anno por Eleiçam na forma da Ley, etcetera. Fazemos saber aos que esta nossa Provizaõ virem, que attendendo a nos ser conferido pelo Paragrafo oitavo e undecimo da Ley novissima de vinte de Junho de Mil Settecentos Settenta e quatro que determina o novo methodo das execuçoens o podermos nomear em cada hum anno em cada hum anno pessoas praticas peritas e intelligentes para Avaliadores privativos dos bens penhorados nas execuçoens que se fizerem por ordem das Tribunaes e nossa repartiçaõ fomos servidos em attençaõ a boa informaçaõ que tivemos da pessoa de Jozé de Sirqueira e Mattos concorrer neste os requezitos necessarios para

para bem Exercer a Ocupaçam de Avaloador e que em tudo obrará conforme o Conceito que delle formamos de o nomear e com effeito o nomeamos e aprovamos por Acordam de Onze de Março do prezente anno em uniformidade de Votos ao dito Joze de Serqueira de Mattos para Avaloador privativo dos Moveis de toda a qualidade, gados Vacum, e Cavallar menos Escravos e peças de ouro prata e pedras preciozas que se penhorarem nas Execuçoens que se fizerem nos Tribunaes desta Villa na forma da dita Ley: para o que lhe mandamos passar a prezente Provizam por tempo de hum anno se antes nam mandarmos o Contrario com a qual haverá os Emulumentos proes e precalços que directamente lhe pertencer e antes de Entrar a Servir tomará posse e juramento nesta Camara perante o Juiz Prezidente della de que se fará termo no verso desta para a todo o tempo constar Registando-se no Livro do Registo deste Senado para a todo o tempo constar digo deste Senado a qual sendo por nos assignada e sellada com o Sello Real que perante nos Serve se Cumprirá inteiramente como nella se Contheim e declara. Dada e passada em Camara nesta Villa de Sam Joam de El Rey em Camara de Onze de Março de mil Settecentos Settenta e oito. Eu Custodio Joze da Sylva Escrivam da Camara a esta Escrevy. Lugar do Sello. Joam Pedro Leite de Araujo Pereira, Pedro de Medeiros Centeno dos Reys, Gabriel e Marcos Godinho, Amaro da Cunha Barretto. Provizam de Avaloador que Vossas merces Sam Servidos mandar passar a Joze Serqueira de Mattos na forma que na mesma se declara. Para Vossas merces verem.

Tº de juram. e posse

Aos dezoito dias do mez de Março de mil Sette Centos Settenta e oito annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey Minas e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achava o Juiz Ordinario e Prezidente della aly appareceo prezente Joze de Cirqueira de Mattos Avaloador privativo pella Provizam que aprezentou requerendo lhe desse posse e juramento para Entrar a Exercer o dito Cargo e sendo ouvido pelo Juiz seo requerimento lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro delles em que por sua mam direita sob Cargo do qual lhe Encarregou que bem e verdadeiramente Cumprisse com a obrigaçam de bom Avaloador que em sua Provizam se lhe havia Conferido guardando em tudo o Serviço de Deos de Sua Magestade Segredo e justiça e direito as partes e recebido por elle o dito juramento assim o prometteo fazer de que o dito Juiz mandou fazer este termo de juramento que assignou com o dito empossado depois de lhe ser lido por mim Custodio Joze da Sylva Escrivam da Camara que o Escrevy. Joze Cirqueira de Mattos. Sylva. E nada mais se continha em a dita Provizam termo de juramento e posse que bem e fielmente a que fiz Registar a propria ao que tudo me reporto em fe do que della escrevy e assigney nesta dita Villa de Sam Joam de El Rey aos Vinte treez de Março de mil e settecentos e settenta e oito Cer

Registo de huma Provizaõ de Avaliador privativo passada a Joam Alz de Oliveira Guimaraens para avaliar os bens moveis de toda a qualid.e gado Vacum e Cavallar excepto Escravos ouro prata e pedras preciozas como nella se declara –

O Juiz Prezidente, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seo Termo que Servimos o prezente anno por Eleiçam na forma da Ley & Cetera. Fazemos Saber aos que esta nossa Provizam virem que attendendo ao nosser Conferido pelos Paragrafos oitavo e decimo da Ley novissima de vinte de Junho de mil e settecentos e settenta e quatro que determina o novo methodo das Execuçoens o podermos nomear em Cada hum anno pessoas praticas peritas e inteligentes para Avaloadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunaes de nossa Repartiçaõ: fomos Servidos em attençam a boa informaçam que tivemos da Pessoa de Joaõ Alves de Oliveira Guimaraens, Concorrer neste os Requizitos necessarios para bem Exercer a occupaçaõ de Avaloador e que em tudo obrará Conforme o Conceito que delle formamos; o nomear e Com effeito nomeamos, e aprovamos por Acordam de vinte e oito de Fevereiro, e Ratificado no de honze de Março com uniformidade de Votos ao dito Joaõ Alves de Oliveira Guimaraens para Avaloador privativo dos Moveis de toda a qualidade gado Vacum e Cavallar menos Escravos peças de ouro prata e pedras preciozas que se penhorarem nas Execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunaes desta Villa na forma da dita Ley para o que lhe mandamos

passar apresente Provizam portempo de Cum anno
s antes nam mandarmos o Contrario com aqual
havera todos os Emolumentos proes, eprecal for
quedireitamente lhepertencer e antes de Entrar
a Servir tomara juramento eposse nesta Camara
parante o Juiz Prezidente della deque se
fara termo noverso desta para atodo tempo con-
star registandose no Livro dos registos deste Se-
nado aqual hindo por nos assignada e Sellada
como Sello Real queparante nos Serve se Cum-
pra inteiramente como nella se Conthem edecla-
ra. Dada epassada nesta Villa de Sam Joaõ del
Rey em Camara dehonze de Marco demil Sette
centos Settenta eoito Eeu Custodio Joze da Sylva
Escrivam da Camara o Sobescrevy. Lugar do Se-
llo. Joam Pedro Lobo de Araujo Pereyra, Pedro da
Medeiros Centeno dos Reys. Gabriel Marcos Godinho
Amaro da Cunha Barretto. Provizam de Avalia-
dor que Vossas merces mandam passar a Joam Alves
de Oliveira Guimaraens. Para Vossas merces verem
Juram.to eposse eassignar com § Aos dezoito dias domez de Marco
demil e Sette Centos Settenta eoito annos nesta
Villa de Sam Joam de El Rey Minas e Commar-
ca do Ryo das Mortes em as Cazas da Camara del-
la onde se achava o Juiz Ordinario e Prezidente
della o Thenente Caetano da Sylva ahy appare-
ceo prezente Joam Alves de Oliveyra Guimaraens
provido naoccupacam de Avaliador privativo
pella Provizam que aprezentou requerendo lhe der-
se juramento eposse para Entrar a Servir a ditta
occupacam comvisto pello dito Juiz seo requerimen-
to lhe deferio ojuramento dos Santos Evange-
lhos em Cum livro delles emquepoz suamam direi-
ta Sobcargo doqual lhe Encarregou quebem
everdadeiramente Cumprisse coma Obrigaçaõ
debom Avaliador queem sua Provizam selhe
havia Conferido e recebido por elle seo juramento
assim opromettee fazer dequedetudo para Cons-
tar mandou odito Juiz fazer Este termo de jura-
mento que assignou o Empossado depois delhe ser
lido por mim Custodio Joze da Sylva Escrivaõ
da Camara que o Escrevy. Declaro quepor empe-
dimento do Juiz Ordinario o Thenente Caetano
da Sylva assigna cá nesse ejuramento seo Com-
panheiro em Vara o Thenente Joam Pedro Lobo
de Araujo Pereira, com sobredito Escrivaõ
odeclaro. Joam Alves de Oliveira Guimaraens. Pereira

E nada mais se continha em a dita Proviza termo de juramento, e posse Lavrado e Escrito no verso della que Eu Escrivam aqui fiz Registar a propria a que me reporto em fé de que Sobscrevy, e asigney nesta Villa de Sam Joam de El Rey aos vinte e seis dias do mes de Março de mil Sette Centos Settenta e oito Eu Custodio Joze da Silva Escrivam da Camara o Sobscrevy e asigney

[167]

N.

Custodio Joze da Sylva

Registo de hum Edital de[illegible] de El Rei mandado pella Camara [illegible] para ser notificado o Capitam [illegible] Pinto para não continuar [illegible]

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta villa de Sam Joam de El Rey [illegible] servimos o prezente anno por El Rei Nosso Senhor que Deos guarde = Mandamos a qualquer Alcaide desta villa [illegible] que em este nosso mandado for aprezentado indo por nos [illegible] notifique o Capitam Sebastiam [illegible] Pinto para [illegible] [illegible] nesta villa [illegible] Camara [illegible] [illegible] para o fazer [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nesta villa de Sam Joam de El Rey [illegible] Camara [illegible] de mil Sette Centos e Settenta e oito Eu Custodio Joze da Silva Escrivam da Camara o Sobscrevy

Escrivaõ = Pereira = Rey = Godinho = Barros = E na
forma do contheudo em o dito despacho de que a
que se passou mandado de notificaçaõ que se
[illegible] il mente [illegible] sujeitos [illegible] que
[illegible] nesta villa [illegible]
aos dous dias do mes de Abril de mil setecentos
e trinta e oito annos. E eu Custodio Joze
de Oliveira escrivaõ da camara o escrevy
ey

Custodio Joze de Oliveira

Registo de hua carta que a Ca
mara manda ao capitaõ [illegible]
[illegible] Sebastiaõ [illegible]
[illegible] mandado [illegible]

Snr Joaõ Roiz da Costa. O Senado da Camara [illegible]
[illegible] foi vista a carta que [illegible]
a Vm a ordem [illegible] para
Evitar as desordens [illegible]
[illegible] procedimento que o capitam
[illegible] Dionizio Gonçalves Pinto praticava na
[illegible] contra [illegible]
[illegible] e dos Povos deste Arrayal cuja
ordem foi [illegible]
[illegible] cidade que
[illegible] em quanto conservar os Povos deste
Continente em tranquilidade e manda
raõ passar o mandado [illegible] para nova
[illegible] Custodio [illegible]
raõ o dito capitam [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que Deus guarde muitos annos. Villa
de Saõ Joaõ del Rey em dous de Abril de mil
e setecentos e trinta e oito. [illegible]
[illegible] Custodio Joze de Oliveira
[illegible]

[illegible] que [illegible] proprio [illegible]
[illegible] Villa de S. João de ElRey aos dois
dias de Abril de mil settecentos e oitenta
e [illegible] Eu Custodio Jozé [illegible]
da Camara o [illegible]

Custodio Jozé [illegible]

Registo de huã Provizaõ de Juiz da Ventena do Destrito da Ibetipoca S.ta Rita e Bertioga passada a Jozé Per.a Lx.a

O Juiz Prezidente Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam João de El Rey que Servimos o prezente anno por Eleiçam na forma da Ley & Cetera Fazemos Saber aos que esta nossa Provizam virem que a nos nos enviou a dizer por sua Petiçaõ Jozé Pereira Lisboa que elle Supplicante tem Servido a ocupaçaõ de Juiz da Ventena nos Destritos da Ibitipoca Santa Rita e Bertioga com boa nota e aceitaçaõ como Constava das attestaçoens que aprezentava e Como era finda sua Provizam nos pedia lhe mandassemos passar nova para Continuar na dita occupaçam ao que attendendo nos ao seu requerimento fomos servidos mandarlhe passar nova Provizam que lhe aprezente pela qual havemos por bem que o dito Jozé Pereira Lisboa Sirva a referida occupaçaõ de Juiz da ventena nos Destritos da Ibitipoca Santa Rita e Bertioga por tempo de hum anno se antes nam mandar-mos o Contrario com a qual ocupaçaõ haverá os Emulumentos proes e precalsos que direitamente lhe pertencerem e antes de Entrar a Servir prestará juramento e posse perante Digo e posse nesta Camara perante o Juiz Prezidente della de que se fará termo nas costas desta e se fará registar em livro Competente para a todo o tempo Constar que sendo por nos assignada e Sellada com o Sello Real que perante nos Serve se Cumprirá inteiramente como nella se contheem e declara. Dada e passada nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey em Camara ao primeiro de Abril de mil settecentos settenta e oito Eu Custodio Joze

Jozé da Silva Escrivam da Camara a sobes
crevi // Lugar do Sello // Joam Pedro Lobo de Ar
aujo Pereira // Pedro dos Medeiros Centeno do Co
Reys // Gabriel Marques Godinho // Amaro da Cu
nha Barreto // Provizão que Vossas merces
são Servidos mandar passar a Jozé Pereira
Lisboa para Exercer a ocupação de Juiz da
Ventena do Destrito da Ibitipoca e mais na
na forma que nella se declara Para Vossas mer
cez verem // E logo primeiro dia do mez de Abril
de mil settecentos settenta e oito annos nesta
Villa de Sam Joam del Rey minas e Commar
ca do Rio das Mortes em as Cazas da Cama
ra della onde se achava o Juiz Prezidente
o Thenente João Pedro Lobo de Araujo Pe
reira Commigo Escrivam ao diante nomea
do e sendo ahy apareceo prezente Jozé Pere
ira Lisboa e requerendo a elle Juiz lhe desse pos
se e juramento para entrar a servir a ocu
pação de Juiz da Ventena na em que estava
provido pelo Senado da Camara como cons
tava da Provizão que aprezentava attendido
pelo dito Juiz seo requerimento depois de
examinada sua Provizão lhe deferio o
juramento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que pos sua mão direita sob
cargo do qual lhe encarregou que bem e ver da
deiramente cumprisse com a obrigação que
se lhe conferia em sua Provizão guardando
em tudo o Serviço de Deos, o de Sua Mages
tade segredo a justiça, e direito as partes
e recebido por elle o dito juramento assim
o prometteo fazer e logo o referido Menistro
o deo por empossado e juramentado para que
mandou fazer este termo de posse e juramen
to que ambos assignarão depois de lhe ser lido
por mim Custodio Jozé da Sylva Escri
vam da Camara q. o Escrevy // Lobo // Jozé Pereira
Lisboa // Pereira // E nada mais se continha
em a dita Provizam e termo de juramento
no verso della que eu Escrivam bem e fiel
mente aqui fiz registar a propria a que
me reporto Villa de Sam Joam del Rey 2 de
Abril de 1778

Registo de hũa Provizaõ de Avaliador privativo passada a Manoel Gonçalves da Sylva na forma que nella se declara

Souza

O Juiz Presidente Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam de El Rey e seo termo que Servimos o prezente anno por Eleiçaõ na forma da Ley Etcetera. Fazemos saber aos que esta nossa Provizaõ virem que attendendo a nos ser Conferido pelos Paragrafos oitavo, e undecimo da Ley novissima de vinte de Junho de mil settecentos settenta e quatro que determina o novo methodo das Execuçoens o podermos nomear em cada hum anno pessoas praticas peritos e intelligentes para Avaliadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunais da nossa Repartiçaõ: Fomos Servidos em attençaõ a boa informaçaõ que tivemos da Pessoa de Manoel Gonçalves da Sylva e Concorrer nelle os requizitos necessarios para bem exercer o emprego de Avaliador e que em tudo obrará conforme o Conceito que delle formamos; de o nomear e com effeito o nomeamos e aprovamos por Accordam de onze de Março do prezente anno em uniformidade de votos ao dito Manoel Gonçalves Sylva para Avaliador privativo dos Predios rusticos penhorados nas Execuçoens que se fizerem pellos Tribunaes desta Villa na forma da dita Ley novissima para o que lhe mandamos passar Provizaõ que lhe aprezente por tempo de hum anno se antes naõ mandarmos o Contrario com a qual haverá os emolumentos proes e precalsos que direitamente lhe pertencer e antes de entrar a servir tomará posse e juramento nesta Camara perante o Juiz Prezidente della de que se fará termo no verso desta para a todo o tempo constar registando-se no livro do Registo deste Senado que findo por nos assignada e Sellada com o Sello Real que perante nos serve se Cumprirá como nella se conthem e declara. Dada e passada nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey em Camara de Onze de Março de mil settecentos settenta e oito annos Eu Custodio Joze da Sylva Escrivam que da Camara a sobscrevi lugar do Sello // Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereyra // Pedro de Medeiros Centeno dos Reys // Gabriel de Marcos Godinho // Amaro da Cunha Barretto

Termo de juram.to e posse

31.

Provizaõ de Avaloador privativo que Vossa Mercer sam Servidor mandar passar a Manoel Gonçalves da Sylva na forma della Para Vossa Mercê verem e assignarem. Etc. Aos dezoito dias do mes de Março de mil e Sette Centos Settenta e oito annos nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey Minas e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della onde se achava o Juiz Ordinario Prezidente da mesma Camara a ley apareceo prezente Manoel Gonçalves da Sylva provido na occupaçam de Avaloador privativo pella Provizaõ que aprezentou requerendo lhe desse posse e juramento do dito Cargo e ouvido pello dito Juiz o requerimento e examinada a dita Provizaõ lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua maõ direita sob Cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente observasse a obrigaçaõ de bom Avaloador que a sua Provizaõ lhe havia conferido e recebido por elle o dito juramento assim o prometteo fazer de que de tudo para Constar mandou fazer este termo de juramento que assignou com o dito empossado depois de lhe ser lido por mim Custodio Jozé da Sylva Escrivam da Camara que o Escrevy declaro que o Juiz que defferio o juramento he o Tenente Joaõ Pedro de Araujo Lobo Pereira e eu sobredito Escrivam o declarey " Manoel Gonçalves da Sylva " Pereyra " E nada mais se Continha em a dita Provizaõ e termo de juramento Escrito no verso della que Eu Escrivaõ bem e fielmente aqui fiz registar da propria a que me reporto em fé de que sobescrevi e assigney nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey aos Sette de Abril de mil Sette centos Settenta e oito [illegible]

N.

Registo de huma Carta Escrita pella Camara ao Dr. Jozé Justino de Oliveira Gondim Governador e Vizitador deste Bispado de Mariana sobre o que abaixo se declara

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Doutor Jozé Justino de Oliveira Gondim // A esta Camara se tem feito algumas reprezentaçoens contra Vossa Senhoria como fundamento de Em Vizita estár Crismando sem Delegaçam Authentica, e como hé justo que os Povos vivaõ com as suas Consciencias livres de Escrupulos dezejamos que Vossa Senhoria nos aprezente a ordem que tem para Crismár afim de o fazermos publico aos Povos deste termo, e socegarlhes os animos e orgulho sobre a desconfiança que tem da dita Delegaçaõ que em quanto a nos estamos na certeza de que sendo Vossa Senhoria tam recto, e Escrupulozo nem havia ministrár o Sacramento da Confirmaçam sem que para isso tivesse authoridade Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos Villa de Sam Joam em Camara de quatro de Abril de mil Sette Centos Settenta e oito // Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereira // Pedro de Medeiros Centeno dos Reys // Gabriel Marcos Godinho // Amaro da Cunha Barretto // E nada mais se continha em a dita Carta que Eu Escrivam bem e fielmente aqui fiz o Registar a propria a que me reporto em fé de que Este Sobrescrevi e assigney nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey aos Sette de Abril de mil Sette centos Settenta e oito. Eu

Registo de hũa proposta
para capitam [illegible]
[illegible] para capitão da or de
nança de pé do destrito do [illegible]
[illegible]

Illustrissimo Excellentissimo Senhor
Por se achar sem capitam a companhia
da ordenança de pé dos homens brancos
do destrito do [illegible] por [illegible]
forma das ordens de S. Mag.e que informamos
Reais ordens com a assistencia do capi
tão mor desta villa Manoel [illegible]
[illegible] Nossa [illegible] lugar de
[illegible] a mesma companhia [illegible]
Brancos [illegible] nomeados
de a mesma companhia [illegible]
[illegible] Eu [illegible]
o sargento do numero [illegible]
[illegible] de Souza [illegible] lugar
sargento [illegible] Jose Pinto de Souza
por nelles concorrerem os requesi
tos para bem exercer o dito lugar
[illegible] e delles elegerá Vossa Excellencia
o que mais benemerito lhe parecer
entendo nos conformamos com [illegible]
[illegible] de Vossa Excellencia que Deos
guarde. Villa de São João del Rey
em camara de oito de mil [illegible]
Abril de mil e setecentos [illegible]
[illegible] de Vossa Excellencia obedientes
subditos — Manoel Antunes [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] Marcos [illegible] Antonio [illegible]
Barros [illegible] Tavares [illegible]
[illegible] que aqui [illegible]
propria que [illegible]
S. Ex.a [illegible] de camara [illegible]
[illegible]

Custodio Jozé [illegible]

Registo de hũa Carta que Escreve
o Senado ao Doutor Ouvidor e Cor-
regedor da Commarca Sobre achar-
se no dia Vinte cinco de Abril na Ca-
mara pelas treis horas da tarde

Senhor Doutor Ouvidor geral Ignacio Joze de
Alvarenga A Vossa merce he bem notorio que
o rendimento da Camara não Supre para
satisfazer as despezas Ordinarias e precizas
como as pontes e Calsadas se não beneficean-
do sem meios para se fazerem de novo ou re-
tificarem e he precizo que se augmente o ren-
dimento para Suplemento destas despezas
rogamos a Vossa merce como Prezidente des-
ta Commarca se digne achar-se nesta Cama-
ra em o dia vinte cinco deste mez pellas tres
horas da tarde aonde se hão de achar os
Cidadams para Vossa merce deliberar o
que lhe parecer justo ao dito respeito Deos
guarde a Vossa merce muitos annos Villa
de São João em Camara de Vinte dous de
Abril de mil sette centos settenta e oito
De Vossa merce Attenciozos veneradores
João Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pe-
dro de Medeiros Centeno dos Reys = Gabriel
Marcos Godinho e Amaro da Cunha Bar-
reto = E nada mais se continha em a dita
Carta que bem e fielmente aqui fis re-
gistar a propria a que me reporto em fe do que
sobscrevy, e assignei nesta Villa de São Jo-
ão de El Rey aos Vinte trez de Abril de
mil sette centos settenta e oito Eu

Registo de huma Carta que
a Camara Escreveo ao Dou-
tor Intendente da Real Caza da
Fundicaõ desta Villa sobre o
que nella se Contheem

Senhor Doutor Intendente Manoel Cae-
tano Monteiro. A limitada renda desta Ca-
mara, e as grandes, e precizas despezas nos
obrigaõ a que com mayor mais se aver se aug-
mente o rendimento; para o se poder Suprir
para o que temos determinado haver jun-
ta de todos os Cidadaons para se arbitrar
o melhor meyo; e como Vossa merce he tanto
pello digno Lugar que occupa como pella ex-
periencia de tantos annos tem pleno Conhe-
cimento do Estado da terra quizeramos
dever a Vossa merce a honra de que em
o dia vinte cinco deste mez as tres horas
da tarde se ache nesta Camara de que fi-
caremos a Vossa merce obrigados. Sam
Joam em Camara de vinte e dous de Abril
de mil Sette Centos Settenta e oito. De Vossa
merce Attenciozos veneradores. João Pedro
Lobo de Araujo Pereira. Pedro de Medeiros
Centenos dos Reys. Gabriel Marcos Godinho.
Amaro da Cunha Barretto. E nada mais
se continha em a dita Carta que Eu Escri-
vam bem e fielmente aqui fiz registar a pro-
pria a que me reporto em fe de que dal
Escrevy e assigney nesta Villa de São João
de El Rey aos vinte e tres dias do mez de
Abril de Mil Sette centos Settenta, e oito
E eu Custodio Joze da Silva Sequeira de la mira
o sobrescrevy e assigney

Custodio Joze da Silva

Registo de huã Provizaõ de Avaliador privativo de Manoel Nunes Viana na forma della

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara que Servimos o prezente anno nesta Villa e seo termo por Eleiçaõ na forma da Ley. Fazemos Saber aos que esta nossa Provizaõ virem que attendendo a nos ser Conferido pellos Paragrafos oitavo e undecimo da ley novissima de vinte de Junho de mil e settecentos e setenta e quatro que determina o novo methodo das Execuçoens o podermos nomear em cada hum anno pessoas peritas praticas e intelligentes para Avaliadores privativos dos bens penhorados nas Execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunaes desta nossa repartiçaõ fomos servidos em attençaõ á boa informaçaõ que tivemos da pessoa de Manoel Nunes Viana concorrer nesta os requezitos necessarios para bem Exercer a occupaçaõ de Avaliador e que em tudo obrará conforme o conceito que delle formamos de o nomear e com effeito o nomeamos e aprovamos por Acordam de Onze deste Março do prezente anno em conformidade de votos ao dito Manoel Nunes Viana para Avaliador privativo dos predios rusticos penhorados nas Execuçoens que se fizerem pellos Tribunaes desta Villa na forma da dita ley novissima para o que lhe mandamos passar Provizaõ que lhe aprezente por tempo de hum anno se antes naõ mandarmos o Contrario com a qual haverá os Emolumentos proes e precalsos que directamente lhe pertencer e antes de entrar a Servir tomará posse e juramento nesta Camara perante o Juiz Prezidente della de que se fará termo no verso desta para certo do tempo constar registando se no Livro do Registo deste Senado que vindo por nos assignada e sellada com o sello Real que perante nos Serve se cumprirá como nella se contem declarando se a deposi

Juram.to
e posse

da nesta Villa de Sam Joam de El Rey em Cama
ra de Onze de Marco de mil e Settecentos e Seten
ta e oito Eu Custodio Jozé da Sylva Escri
vam da Camara o Escrevy" Lugar do Sello" Joaõ
Pedro Lobo de Araujo Pereira" Pedro de Alle
ras Canteno dos Reys" Gabriel Marcos Godinho
Amaro da Cunha e Barretto" Provizaõ de Ava
liador privativo que Vossas Merces saõ servidos
mandar passar a Manoel Nunes Viana na for
ma della. Para Vossas merces verem" Aos dezoi
to dias do mez de Marco de mil e Sette centos e Set
tenta e oito annos nesta Villa de Sam Joam de
El Rey minas e Commarca do Rio das Mor
tes em as Cazas da Camara della onde se a
chava o Juiz Ordinario e Prezidente da Mes
ma Camara o Tenente Caetano da Sylva
e sendo ahy apareceo prezente Manoel
Nunes Viana provido na occupaçaõ de Ava
liador pella Provizam que apprezentava re
querendo lhe desse posse e juramento para entrar
a servir a dita occupaçaõ e ouvido pelo dito
Juiz seo requerimento lhe deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles
em que por sua mam direitta sob cargo do
qual lhe encarregou que bem e verdadeira
mente cumprisse com as obrigaçoens de bom
Avaliador guardando o serviço de Deos e
de Sua Magestade segredo, a justiça e
direito as partes o que prometteo fazer de
pois de recebido por elle o dito juramento
de que de tudo para constar mandou o dito
Juiz fazer este termo de juramento que as
signou com o empossado depois de lhe ser
lido por mim Custodio Joze da Sylva
Escrivam da Camara o Escrevy. Declaro
que no empedimento do Juiz Caetano da
Sylva da posse e juramento o seo Companheiro
o Tenente Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pe
reira e eu sobredito Escrivaõ o declarey
Manoel Nunes Pereira" E nada mais se con
tinha em a dita Provizaõ e termo de ju
ramento no verso della que eu bem fielmente
aqui fiz registar da propria a que me reporto
em fé de que sobrescrevy e assigney nes
ta Villa de Sam Joam de El Rey aos vin
te trez de Abril de mil Sette centos e Set
tenta e oito Eu Custodio Joze da Sylva Es
crivam da camara o sobrescrevy e assigney

Custodio Joze da Sylva

Registo de hua Patente de Capp.am da ordenança
de pe do destricto do oiro fino, do Termo da V.a
de S. Joaõ d' El Rey, passada ao Alf. Luiz de
Freitas Vilalva.

Dom Antonio de Noronha do Conselho de Sua Magestade
Fidelissima, Governador e Cappitaõ general da Cappitania de
Minas Geraes, e nesta Prezidente da Junta da Fazenda Real,
e das Justiças &.ca Faço saber aos que esta minha carta Pa
tente virem que fazendo-se precizo prover-se o posto de Cappitaõ
da Companhia da ordenança de pe do destricto do oiro fino do Ter
mo da Villa de Saõ Joaõ d' El Rey, comarca do Rio das Mortes,
novamente criada, e regulada no dito destricto em virtude
da Real ordem de Sua Magestade de vinte e dois de Março
de mil e sete centos, e setenta e seis firmada da sua Real maõ,
cuja companhia se acha comandada pelo Alferes Luiz de
Freitas Vilalva, em o qual concorrem os requezitos necessarios
para bem exercer o posto de Cappitaõ, e ser hum dos propostos
para elle pelos officiaes da Camara da dita Villa com a assisten
cia do Cappitaõ mor della Manoel de Araujo Nogueira, e espe
rar-se delle que em tudo o que lhe for encarregado do Real serviço,
e sua obrigaçaõ, se haverá com honra, zelo, e satisfaçaõ, e atten
dendo ao bom conceito que formo da sua Pessoa, e pella
faculdade que Sua Magestade me permitio no Capitulo
decimo nono do Regimento dos Governadores, p.a o provimento de
semelhantes postos, Hey por bem de fazer mercê como por esta faço
de nomear, e prover ao d.o Luiz de Freitas Vilalva, no posto de
Cappitaõ da Companhia da Ordenança de pe do destricto do oiro
fino, do Termo da Villa de Saõ Joaõ d' El Rey, comarca do Rio
das Mortes, novamente criada, regulada, e estabelecida
no dito destricto, cuja companhia se compoem de sessenta
soldados, com seus competentes officiaes, tirados das mais
Companhias das Ordenanças desta Cappitania, que exercitará
emquanto eu o houver por bem, e Sua Mag.e naõ mandar
o contrario, a quem recorrerá pello seu Conselho Ultrama
rino confirmaçaõ do dito posto dentro em dous annos que
correraõ da data desta em diante com o qual naõ ven
cerá soldo algum, mas gozará de todas as honras,
Graças, liberdades, izenções, e franquezas que em ~~?~~

em razão delle lhe pertencerem, sendo obrigado a rezidir
sempre no destricto da sua companhia, penna de que não
o fazendo, se lhe dar baixa na forma das Ordens de Mynas de
Ouro. Pelo que o Cappitão mor do dito termo lhe dará
posse, e juramento dos Santos Evangelhos, na forma do
Regimento, e ordens, e o conhecerá por Cappitão da men
cionada companhia, e destricto do seu comando, e como
tal o trate, honre, e estime, e da mesma forma os Offi
ciaes, e Soldados della o hão de obedecer, e cumprão
suas Ordens de Palavra, e por escrito no que pertencer
ao Real Serviço, tão pontualmente como devem e são
Obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar
a prezente, por mim assignada, e sellada com o Sinete
das minhas armas, que se cumprirá inteiramente
como nella se contem. Registandose nos Livros
da Cappitania digo da Secretaria deste governo,
nos da Matricula geral desta Cappitania, e Ca
mara respectiva, onde mais tocar. Dada
em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro
preto aos tres de Abril anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos,
e setenta, e oito. Joze Bapptista Jacobina
Official maior da Secretaria, que sirvo de Secre
tario do Governo no impedimento do actual
Joze Luis Saião a fis escrever= Lugar do Sello=
Dom Antonio de Noronha. Patente porque
Vossa Excelencia ha por bem fazer merce nomear,
Crear, e prover na Conformidade da Real ordem de
Sua Magestade de 22. de Março de 1766. firma
da de Sua Real mão, e do Cap. 19. do Regimento dos
Governadores ao Alferes Luis de Brito Villalva
no posto de Capp.m da Comp.a da Ordenança de pe dos
districtos do ouro fino, do termo da V.a de S. João d'ElRey
Comarca do Rio das Mortes novamente criada,
regulada, e estabelecida no d.o destricto, q. se com
poem de 60. Soldados, com seus competentes Of
ficiaes, sem vencer Soldo algum da Real Fazenda
na forma que nella se declara. P.a V. Ex.a ver

Reg.d

Registada a f. 49. do L. do Registo de Licenças, e Nomeamentos, que actualmente serve na Secretaria do Governo de Minas Geraes. V. Rica 13. de Abril de 1778. D. Joze [illegible] da Jacobina. = Registada a f. 149 v. do livro 2. do Registo de Patentes, e Nombramentos, que prezentemente serve na Matricula de Minas Geraes V. Rica a 13 de Abril de 1778. Joze Pedro Lima de Velozo. e nada mais se continha na dita Patente e Registos da Secretaria e Matricula, que aqui bem, e fielmente fiz registar, do propria a que me reporto. Escrevi d'esta S. João d'El Rey aos 21. de Abril de 1778. A qual entreguei a quem de como a recebeo comigo abaixo assignou e eu Custodio Joze da Silva Escrivão da Camara o sobscrevi e assignei

Custodio Joze da Silva

Joaq.m Fran.co de Borja

Registo de hum Edital que a Camara mandou lavrar para se publicar no Destrito do Ouro fino termo desta Villa de São João de El Rey

O Juiz Prezidente Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de São João de El Rey e seo Termo que servimos o prezente anno por Eleição na forma da Ley et cetera Fazemos saber aos que este nosso Edital virem que devendo os mercadores Vendeiros Mascates quitandeyros e Officiaes de Officios Mecanicos tirar licenças por este Senado no mez de Janeyro ou quando principião seos negocios inviolavelmente observarão as posturas delle e provimentos dos Corregedores que a esse fim tem deixado em Correiçoens e fazem tanto pelo contrario que nem ainda fazendo-se-lhe publico por Editaes estas indispensaveis obrigaçoens tratão de as observar. E porque se ja passados quatro mezes quaze completos sem comparecer nesta Camara pessoa alguma deste trafego a tirar suas licenças concorrendo para esta desobediencia a omissão do Almotacel do Destricto devendo por desempenho de sua obrigação o prevenir tales Senhor Servidores mandar por este nosso Edital

Edital ao Almotacel do Destritto do Ouro fino que na primeira Correição que fizer depois da publicação deste procure aos referidos negociantes e Officiaes de Officios mecanicos as licenças que tem deste Senado para Exercitarem os seos ministerios e achando os semelhantes os faça notificar para se virem Condemnar na forma da postura delle de que remeterá Certidão ao Escrivão desta Camara para se proceder na forma da ley contra os que assim o não tiverem. E para que chegue a noticia de todos mandamos ao Almotacel do referido Destritto faça publicar Este e afixalo no lugar mais publico delle de que mandará certidam de assim o fazer Cumprido. Dado e passado nesta Villa de Sam João de ElRey em Camera a desinove dias de Abril de mil settecentos settenta e oito Eu Custodio José da Silva Escrivam da Camara o sobscrevy. João Pedro Lobo de Araujo Pereira. Pedro de Medeyros Centeno dos Reys. Gabriel Marcos Godinho Amaro da Cunha Barretto. E não se continha mais cousa alguma em o dito Edital que Eu Escrivão bem e fielmente aqui fiz registar do proprio a que me reporto em fé de que Este sobscrevy e assignei nesta Villa de Sam João de ElRey aos trinta do mez de Abril de mil settecentos settenta e oito Eu

Registo de hu Edital passado por virtude da Junta de Vinte e sinco de Abril deste anno de 78 para providenciar os extravios dos gados na forma nelle declarada

O Juiz vereadores e Procuradores do Sennado da camera desta Villa de Sam João de ElRey e seu termo que servimos o prezente anno por ElRey [illegible] na forma da ley &a. Fazemos Saber aos que o prezente Nosso Edital virem que Tendo nos Rendos desta Camera hua consideravel diminuição por se terem tirado as licenças e ao mesmo tempo terem acrescido as despezas com Medico, Surgião, Botica, Sargento Mor e seu Ajudante alem de Innumeraveis empregados e outros semelhantes em dependencias a que o Limitado Rendimento não pode supprir achandose por essa Razão a Camera empenhada como tão bem impossibilitada para acudir as reparações das Pontes que se acham alagadas e de todo perdidas e das agoas limpas e das Torres Real e da mesma forma as Fontes e calçadas das ruas e entradas desta Villa e para se dar Remedio a tal Urgencia da Junta que se fez nesta Camera em o dia Vinte e cinco de Abril do prezente anno a que presidio o Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Commarca Ignacio José de Alvarenga Com a assistencia do Povo Prezidente Manoel Caetano Monteiro

Moradores Cidadaons Homes bons da terra e da governança
todos attentos ao que Se devião Augmentar as rendas da
Camera Com emposição em alguns Generos, e a pluralidade
de votos Sellembrou que o menos prejudicial seria em cabeças
de gado que Sahissem deste termo para fora da Comarca
pagando Cada hûa Meya pataca de ouro por ser Moderada
esta emposição porque Se Se havia de pagar Como Se lembra
va huma oytava de ouro por Cabeça pagando Se a dita
meya pataca pella que Se fosse dispor fora ficaria
em a quarta parte, e assim favoravel tanto aos Criado
res como aos Negociantes, e Nesta Conformidade
atendendo a publica necessidade, e em Virtude do determinado
na referida Junta Mandamos que todo o Negociante que
vier Comprar gado Aos termos da Nossa Jurisdicção para o Con
duzir para fora tire Licença desta Camera declarando
o numero das Cabeças que houver de Conduzir, e o nome do
fazendeyro aquem as Comprar pagando antes de Sahir por Ca
da hûa dellas Meya pataca ao Procurador deste Senado
de que passará Recibo das Cripto pello Escrivão delle que
levará a ley para apresentar na primeyra Vereança que
depoys da sua data Se fizer para Se por em guarda, e os negociantes
ou Criadores que passarem gado para fora Sem esta Licença
ficarão em Curso nas pennas da Ley, e os ditos Negociantes
de qualquer qualidade que Sejão Serão obrigados apresentar
a Licença que obtiverem desta Camera ao Almotacé, e Vintaneyros
dos Respectivos destrictos ou outro qualquer que nas passagens tenha
poder para a procurar para Com exacta deligencia a examinar
afim de que não haja extravio, e achando poderá o Almotacé
ou Vintaneiro proceder Logo a prizão Contra os transgressores e
tendo em fragrante da Ley, e remettelos a cadeya desta Villa a
ordem desta Camera para Se proceder Contra elles na forma
da Ley, e vindo lhe depoys a noticia que houve extravio darão Logo
parte a esta Camera debaixo da mesma penna Cujo numero de
Cabeças que Sahir e Licenças que Se apresentarem tomarão por
Lembrança os Sobreditos Almotaceys para Com regularidade
mandar de Seys em Seys Mezes a esta Camera afim de Me
lhor Se regular esta Cobrança penna de que não o fazendo
em Correr nas mesmas pennas impostas aos transgressores
dos gados para fora, e para que Chegue a noticia de todos, e não
haver a ignorancia que alegar Mandamos ao Almotacé do
destricto da Capela do [illegible] faça publicar este Edital na
parte mais publica a fixalo no Lugar Competente de que
nos mandará Certidão em Separado de assim o haver Com
prido para Se proceder Contra os que transgredirem o deter
minado na referida Junta expressado neste Edital, e na ley
a este respeyto estabelecida. Dado, e passado Nesta Villa de São
João de El Rey em Camera de Seys de Abril de mil e sete
Centos, e Setenta e oyto annos e Eu Custodio Joze d[illegible]
escrivão da Camera o sobre escrevy = João Pedro Lobo de Ara
ujo Pereyra = Pedro de Medeyros e Santos dos Reys = Gabriel
Marques Godinho = Amaro Bicudo Barreto e nada mais
Se Continha em o dito Edital que aqui fiz Copiar do proprio
a que me reporto Nesta Villa de S. João de El Rey aos sete de
Mayo de mil e sete Centos e Setenta e oyto e Eu Custodio Joze
[illegible] escrivão da Camera o sobre escrevy e assigney

Saõ 25

Registo de Vinte e cinco Editaes que
por ordem da Camera se expediraõ aos
Almotaceis dos destritos para a providencia
que nelles se declara

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camera
desta Villa que servimos o prezente anno por Eleyçaõ
na forma da Ley &a. Por quanto nos he constante que
varias pessoas sem que obtenhaõ faculdade nossa costu
maõ conduzir gados para fora do Nosso destrito o que he
repugnante as posturas deste Senado e Ley do Reyno no
tamente Ordenamos, e fazemos saber que toda a pessoa
que passar gado para fora do Nosso Destrito sem faculdade
deste Senado ficara em curso nas pennas da ley e pos
turas do dito Senado e no Mais Amplo Arbitrio, e para que naõ
possa alegar Ignorancia Mandamos Lavrar o prezente, e
ordenamos ao Almotace do Destrito do Caminho Novo o fa
ça publicar no Lugar mais publico delle e remeta Logo Cer
tidaõ de asim o haver executado e elle embarregando imeyto
que asim que tiver Noticia se Conduzem pello
seu Destrito ou delle para fora gados sem a dita faculda
de prendendo a nossa Ordem os Conductores delles e os remeta
a cadeya desta Villa o que Cumpraõ. Villa de S. Joaõ
del Rey seis de Mayo de Mil e sete Centos e setenta
e oyto Annos e Eu Custodio Joze da Silva Escrivaõ
da Camera que o sobre escrevy // Joaõ Pedro Lobo
de Araujo Pereyra // Pedro Medeyros Sentenas dos Reys
= Gabriel Marcos Godinho // Amaro da Cunha Barros
e nada mais se continha em o dito Edital que aqui
foi Copiado do proprio a que me reporto Nesta Villa
de S. Joaõ del Rey seis de Mayo de mil e sete Cen
tos e setenta e oyto e Eu

Saõ 25

Registo de Vinte e cinco Cartas
que acompanharaõ os Editaes supra
derigidos aos Mesmos Almotaceis

Logo que vossa merce receber esta com o Edital
que incluzo desta Camera o fara vossa merce sem
a menor perda de tempo publicar e fixar no Lugar
mais publico desse destrito pelo Alcayde ou Ven
tenario delle, e na falta deste por pessoa de sua
Confidencia fazendo vossa Merce da sua parte
para que tenha a inteyra observancia o seu devido
efeyto cujo Copiara e tera em boa Guarda para
seu governo, e de seus Successores no tempo
futuro e do seu original tirara vossa merce en
xemplares que mandara fixar nas partes onde

onde lhe parecer que a malicia dos homens possa ir coutar
para o estravio – Vossa Mercê asim o faça executar por se
zempenho da sua obrigaçaõ debaixo das pennas impostas pella
ordenaçaõ aquartadas desse Sennado aos transgressores dos gados
Mandando = nos Certidaõ em separado de como se publicou
e fixou Deos Guarde Vossa Mercê villa de saõ Joaõ del Rey
em camera de xij de Mayo da Mil e sete Centos, e sa
Senta e seis Annos = Senhor Almotaçe Francisco
Gonçalves Lage = Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereyra
= Pedro de Medeyros Santeno dos Reys = Gabriel
Marcos Gadinho = Amaro da Lenda Barros e nada mais
se continha em a dita Carta que bem e fielmente aquy
fis registar da propria a que me reporto villa de S. Joaõ
del Rey aos Sete de Mayo de mil, e sete Centos, e sessenta
e seis annos e Eu

Registo de hua Carta escripta por
esta Camera ao Sargento Mor Joze
Ayres Gomes que Comanda Em
dos Editais a tras Copiado

Senhor Sargento Mor Joze Ayres Gomes por nos ser presente de
vossa mercê o Edital em o tarso para que nos faça a mercê fazelo
fixar na Entrada e lugar mais publico dessa sua fazenda a efeito
de que tenha inteyro Complemento o seu efeito, e nisto fara
vossa mercê beneficio e utilidade publica de que ficaremos o
brigados a pessoa de vossa Mercê que Deos guarde villa de S.
Joaõ del Rey em Camera de xij de Mayo de mil e sete Centos
e sessenta, e seis Annos = Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereyra =
Pedro de Medeyros Santeno dos Reys = Gabriel Marcos Gadinho =
Amaro da Lenda Barros = e nada mais se continha em a dita
Carta que bem e fielmente aquy fis registar da propria
a que me reporto nesta villa de S. Joaõ del Rey em sete de
Mayo de Mil e sete Centos e sessenta e seis annos e Eu
Custodio Joze [illegible] escrivaõ da Camara
o sobscrevi e asigney

Custodio Joze [illegible]

Registo de hua Carta escripta por
esta Camera ao Juiz ordinario
do Julgado da Campanha

Senhor Juiz ordinario Francisco Joze de Mattos pella
Certeza em que estamos no muyto que vossa mercê he a
tivo ~~em~~ e expediente das ordens que em beneficio do Real ser
viço e bem Commum se lhe dirige lhe Rogamos fassa

Sesa expedir as Cartas em cluzos que Seim Caminhando aos Almotaceis Seos Convezinhos Com aquella brevidade e segurança que esperamos da intiligencia de Vossa Merce que Deos guarde Villa de São João de El Rey em Camera de seis de Mayo de mil e sete Centos e oitenta e oyto annos = João Pedro Lobo de Araujo Pereyra = Pedro de Medeyros Senteno dos Rey = Gabriel Marcos Godinho = Amaro da Cunha Barros = E nada mais Se continha em a dita Carta que aquy fis registar da propria a que me reporto Villa de São João de El Rey sete de Mayo de mil e sete Centos e oitenta e oyto e Eu

Registo de hua Carta escripta pella Camera ao Juiz ordinario do Salgado de Paraoca

Senhor Juiz ordinario Joze Martins Borralho pella Certeza em que estamos no muyto que Vossa Merce se activa em os expedientes das Ordens que em beneficio do Real Serviço e bem Comum se lhe dirigem. Lhe rogamos sesa expedir as Cartas em cluzos que Seim Caminhando aos Almotaceis Seus Convezinhos Com aquella brevidade e segurança que esperamos da Intiligencia de Vossa Merce que Deos guarde Villa de São João de El Rey em Camera de seis de Mayo de Mil e sete Centos e oitenta e oyto = João Pedro Lobo de Araujo Pereyra = Pedro de Medeyros Senteno dos Rey = Gabriel Marcos Godinho = Amaro da Cunha Barros e nada mais Se continha em a dita Carta que aquy bem e fielmente fis registar da propria a que me reporto Villa de São João de El Rey sete de Mayo de Mil e sete Centos e oitenta e oyto e Eu

Registo de hum Edital que a Camera mandou publicar nesta villa a fim de não Sahir gado para fora sem Licença digo para fora do termo sem Licença

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camera desta villa e seu termo que servimos o prezente anno por Eleyção na forma da Ley &a. Porquanto nos he constante e manifesto que muytas pessoas tanto Comerciantes que de outra Comarca vem a esta buscar gados Como Criadores que o Conduzem para fora deste Destrito

[177]

destricto sem precederem Licenca nossa que he repugnante a Ley do Reyno, pastura e prolibicaõ desta Camera Novamente ordenamos e fazemos a saber que toda a pessoa que seja Comerciante ou Criador ou outra qual quer que passar gado do destricto de nossa Jurisdicaõ para fora da Commarca sem Licenca deste Senado ficara incurso nas pennas da Ley e posturas della, e nas Mais a nosso arbitrio sendo Mais de penna pecuniaria para a pessoa que o tiver denunciado desta Camera na forma da postura Quarenta e seis, e ordenaçaõ do Reyno que prirendiacaõ as transgreçoens dos gados para fora do termo cujas providencias termos feyto publico pellos destrictos da nossa Jurisdicaõ digo pellos destrictos da nossa Repartiçaõ, e para que assim se observe e naõ haja ignorancia que alegar Mandamos Lavrar o presente Edital e publicalo pellos Ruas publicas desta billa, e depois fixalo no lugar Mais publico della para a todo o tempo Constar o nelle expressado Dado e passado Nesta villa de Saõ Joaõ del Rey em Camera de seis de Mayo de mil e sete Centos e sessenta e oyto Annos e eu Custodio Soares da Silva escrevaõ da Camera que o escrevi = Joaõ Pedro Lobo de Atrouguia Loureyra = Pedro de Madeyros Senteno dos Reis = Gabriel Marques gadinho = Antonio da Cunha Barreto e nada mais se continha em o dito Edital que aqui fis registar bem e fielmente do proprio a quem me reporto nesta villa de S. Joaõ del Rey seis de Mayo de mil e sete Centos e sessenta e oyto Annos e eu

Registo de huã Ordem
de Escrivaõ do Contencioso do
des.to da Campanha do Rio
verde provida a Antonio
Gomes da Silva

O Juiz vereador e o Procurador do Senado da Camera desta villa de Saõ Joaõ del Rey que servimos o presente anno [illegible] etc. Notefficados fazemos saber aos que a presente Provisaõ virem que a nos nos enviou a dizer por sua petiçaõ Antonio Gomes da Silva, morador na Campanha do Rio verde do termo desta villa que no dito destricto se achava sem Escrivaõ do Contencioso

de vintena e na pessoa do ditto [illegible] os
requesitos necessarios pera bem exercer
o ditto officio, como milhor consta-
va da attestação que apresentava
do juiz ordinario do julgado e
pello termo [illegible] pella
ffe da [illegible] que tambem nos apresen-
tou pedindo-nos por fim [illegible]
[illegible] servido mandar-lhe pas-
sar Provizão, o que attendendo nós
a seu requerimento fomos servido
por nosso despacho mandar lhe passar
Provizão pella qual havemos por
bem de nomear e prover, como de feito
nomeamos e provemos, ao ditto Anto-
nio [illegible] na serventia
do officio de Escrivam dos [illegible]
[illegible]
[illegible] por tempo de seis mezes
[illegible] mandamos [illegible]
rio, e [illegible] todos os
emolumentos, proes e precalços que
pello Regimento [illegible] lhe pertence-
rem, e guardará em tudo fidelidade
e o [illegible] do segredo que [illegible]
obrigado, e antes de entrar a servir
prestará juramento, o qual lhe será
dado pello ordinario do julgado
de que se fará termo no verso desta
[illegible] dos emolumentos do Gover-
no que [illegible] e se ha de
registar nos livros competentes
desta Camara. Dada e passada nesta
villa de São João del Rey sob nossos
signaes e sello [illegible] em Camara
[illegible] de 17[illegible] [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] que a [illegible]

dita eleyçaõ foi logo referida a eleyçaõ [illegible] [illegible] que [illegible] de [illegible] Clero = Regedor do Clero = João [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] = Gabriel Manoel [illegible] Barreto = [illegible] Antonio Gomes e [illegible] de Escrivam [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Provimento que aqui fielmente [illegible] [illegible] [illegible] villa de [illegible] aos [illegible] dias do mes de [illegible] de 17[illegible] Custodio Jozé da Silva escrivam da Camera o escrevy e assigney

Custodio Jozé da Silva

N.

Registo de hũa Procuraçaõ com que passaõ o Camara [illegible] para o Juiz e [illegible] adores do povo

Os Juiz, Vereadores, Procurador do Senado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Lourenço [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nesta villa [illegible] Jozé [illegible] Jozé [illegible] e Silva, Nicolau Barbosa Coutinho, e solicitadores [illegible] [illegible] Silva, Sebastiam [illegible] e [illegible] e João Baptista [illegible] [illegible] [illegible] Ribeiro [illegible] o Reverendo Doutor Jorge de Abreu Castello Branco, o Doutor Manoel de Siqueira [illegible] [illegible] João [illegible] Solomano, e solicitador Manoel Mendes Pereira, por [illegible]

por alguma cauza que vay apellada para a
Rellação do Rio de Janeiro [illegible] por
esta Camara com o Doutor Francisco
Joze de Souza e outros para seguirem
e allegarem tudo o que for a bem de nos
sa justiça e jurarem qualquer
licito juramento de calumnia
decizorio e suppletorio embargar pro
testar contra protestar desistir e
assignar quais quer termos que pre
cizos forem sobstabelecer esta
em hum e muitos procuradores e
revogallos e elles para sy ficando
lhe sempre os poderes em seu vigor
e poderem apellar e agravar e tudo
seguirem athe mayor alçada para
o que lhe concedemos todos nossos
poderes desta Camara que por direi
to nos são concedidos. Villa de São João
del Rey em Camara de vinte e sete
de Mayo de mil setecentos e
trinta e oito annos e Eu Caetano Dias Joze
de Silveira escrivam da Camara o escre
vi = Luiz do Sitio Caetano da
Silva † Pedro de Medeiros Cou
tinho do Rey Ignacio da Costa
Coimbra = Gabriel de Mattos e Quinta
Amaro Vicente Barreto = E nada mais
continha a dita = procuração que a
qui bem e fielmente a trasladey da
propria a que me reporto nesta Villa
de São João del Rey aos vinte e oito
de Mayo de mil setecentos e trinta
e oito de Mayo [illegible] oito e Caetano
Dias Joze de Silveira escrivão da Cama
ra o escrevi e assigney

Caetano Dias Joze de Silveira

Registo de hua Provizaõ de
Fiscal passada ao D.or Joze
Antonio Mont.ro de Barros

O Juiz Vereadores e Procuradores do Sennado da Camera desta Villa de Saõ Joaõ de El Rey e seu termo que servimos o prezente Anno por elleyçaõ na forma da ley &a.

Fazemos saber aos que aprezente nossa Provizaõ virem que sendo precizo prover-se a ocupaçaõ de Fiscal da Real Caza da Fundiçaõ desta Villa e Commarca pella faculdade que Sua Magestade nos permite na ley e regimento da mesma Caza: Uniformemente em Acordaõ de Nove de Mayo d'aprezente anno por nos foy Elleyto o Doutor Joze Antonio Mont.ro de Barros para servir de Fiscal na ditta Real Caza os tres Mezes Julho, Agosto, Setembro, deste Anno de mil e sette Centos e setenta e oyto por nelle concorrerem os requezitos necessarios para exercer a referida ocupaçaõ de Fiscal para o que lhe mandamos passar Provizaõ que lhe aprezente, e antes de entrar no dito Cargo prestará Juramento perante o Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Commarca e posse perante o Doutor Intendente da mesma Real Caza e no fim do dito tempo haverá o ordenado que Sua Magestade ordena e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente provizaõ que indo por nos assignada e sellada com o Sello que serve nesta Camera se lhe comprirá inteyramente como nella se conthem e declara. Dada e passada nesta Villa de Saõ Joaõ del Rey em Camera de trinta de Mayo de mil e sete Centos e setenta e oyto Annos e eu Custodio Joze da Silva escrivaõ da Camera que a sobescrevy = Lugar do Sello = Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereyra = Pedro de Medeyros Centeno dos Reys = Gabriel Marcos Godinho = Almeyda da Cunha Barreto = Provizaõ q. digo Provizaõ de Fiscal que Vossas Mercês saõ servidos mandar passar ao Doutor Joze Antonio Monteyro de Barros para servir na forma della. Para Vossas Mercês verem &a.

E mais se naõ continha em a dita Provizaõ que aqui bem e fielmente fiz registar da propria a que me reporto. Nesta Villa de Saõ Joaõ de El Rey em tres de Junho de mil e sete Centos e setenta e oyto annos e eu

Reg.to de hum Alvará de Avaliador
privativo dos officios de pe-
dreiro passado a [illegible] Olivr.a
[illegible] de Ant.o Ferr.a Lima

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado
da camara desta villa de S. Joaõ de ElRey e
seu termo que servimos o presente anno por ElRey
nosso senhor etc. Fazemos saber aos que
esta nossa provizaõ virem que attenden-
do a nova Ley contheuda no [illegible] paragrafos
quatro e cinco [illegible]
vinte de Dezembro de mil setecentos e quarenta
e quatro, que determina o novo methodo
das execuçoens, o podermos nomear aquelles
de tres annos pessoas praticas peritos, e inte-
ligentes para Avaliadores privativos dos
bens penhorados nas execuçoens que se fize-
rem por ordem dos Tribunaes da Justiça por-
tanto: tomos tendo em attençaõ a boa
informaçam que tivemos do Capp.am
de Antonio Ferreira Lima para Ava-
liador privativo dos officios de Carpin-
[illegible] semilhantes propriedades pinhora-
das nas execuçoens que se fizerem por
ordem dos ditos Tribunaes desta villa da
forma da mesma Ley, por o que lhe man-
damos passar a presente provizaõ por tem-
po de tres annos emquanto naõ mandarmos o con-
trario com o qual avaliará e [illegible] os
bens, e por todos que directamente lhe
pertencer, e antes de começar a servir toma-
ra posse e juramento nesta Camara perante
o Prezidente della de que se fara termo
no livro respectivo da posse e juramentos
registandose no Livro do Registo deste
Senado e mandamos a que se cumpra e gu-
arde como nella se contem. Dada e pas-
sada sob nossos signaes e sello [illegible]
a nossas armas que serve neste Senado desta villa
de S. Joaõ de ElRey em camara de onze
de Março de 1747 e eu Custodio Joaõ da
Silva escrivaõ da Camara o sobescrevi
= Lopes [illegible] Joaõ Pedro Lobo de Azevedo Pe-
reira = Pedro de Medeiros [illegible]
Gabriel [illegible] = Amaral da

de Alexandre Barreto = Provizaõ de Vereador
em virtude q̃ em q̃ se mostra ser servido prover
posto a Antonio Ferreira Lima para Vere
ador [illegible] como q̃ [illegible] de
[illegible] por esse [illegible] juram

Vereador

Termo de Juramento e posse [illegible] de
Aos [illegible] dias do mes de Março de mil e sette
centos e settenta e oito annos nesta Villa
de São Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das
Mortes em a caza da Camara della onde esta
va o Juiz ordinario Clemente [illegible]
bo de Araujo Oliveira [illegible] Clemente da Cunha
no de Castilho e sendo hi aprezente
Antonio Ferreira Lima provido em Ver
eador provido pella Provizam
q̃ appresentava e requerendo ao dito
Juiz lhe desse posse e juramento para in
gressar a exercer o dito emprego o mandou dar
deferido ao Requerimento pello dito Juiz lhe de
ferio o juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em q̃ por sua maõ
direita lhe encarregou q̃ bem em servir lhe encarrega
q̃ bem e verdadeiramente comprisse
com as obrigaçoens de tal Vereador q̃ deste
[illegible] guardando
em tudo o serviço de Deos e de [illegible]
direito das partes e recebido por elle o dito
juramento assim o prometteo fazer e com
prir e observar segundo [illegible]
do q̃ mandou a mim fazer este termo de Jura
mento q̃ assignaõ [illegible] depois de lhe ser lido
por mim escrivaõ da Camara q̃ o escrevi della
ro q̃ no impedimento do juiz Clemente la
Cano de Castilho lhe dei posse e juramento eu
Companheiro [illegible] Pedro
[illegible] de Araujo [illegible] Joaõ da
Silva [illegible]
[illegible] Antonio Ferreira Lima. E nada mais se
conthinha em a dita provizaõ termo de ju
ramento q̃ aqui registei do proprio a q̃
me reporto. V.ª de S. Joaõ [illegible] 19 de [illegible] de
1778 [illegible] escrivaõ
da Camara o escrevi

Escrevi Joaõ da [illegible]

Registo de hũa carta escrita
pello Senado da Camara desta [illegible]
[illegible] pedindolhe [illegible]
[illegible] porta [illegible]

Sr. Domingos Gomes de Macedo. A mercês
[illegible] que nos livros desta
Camara se achavam em aberto [illegible]
em que [illegible] despezas que
se fizerão na ponte [illegible] Real. Recebi
[illegible] com bastante demora que [illegible]
va informações [illegible] pago e que
não podia averiguar pellos livros [illegible]
estarem em poder do escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible]
os livros se achavam [illegible]
motivo porque [illegible]
com a mayor brevidade [illegible]
[illegible]
[illegible] camara
por nos não [illegible]
[illegible]
nos [illegible] o que faremos por
que [illegible] de mora [illegible]
[illegible] reposta. Deos guarde a vm. m.tos
annos. [illegible] de Mayo de mil e se-
tecentos e trinta e oito annos. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
propria [illegible]
[illegible]
[illegible] de Mayo de 1738 [illegible]
[illegible] da camara [illegible]

Custodio Jozé de [illegible]

Registo de huma carta que o Pro
curador da camara [illegible]
escreveo [illegible] o importe
[illegible]

Senhor Amaro de Oliveira Barreto. Os dias
passados recebi huma carta de vossa merce
[illegible]
[illegible] da camara desta villa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] passado que [illegible]
[illegible]
anno. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] a camara que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Deos guarde a vossa
merce [illegible]
[illegible] de mil setecentos e
[illegible]
[illegible] de vossa merce [illegible]
[illegible] Domingos [illegible]
[illegible] de Moura. E nada mais se con
tinha em dita carta que aqui se regis
tou da propria a que me reporto [illegible]
[illegible] aos vinte e dous dias
[illegible]
[illegible] e assignei.

Reposta delRei à Carta que
a Camara desta villa escre
ve a [illegible] [illegible]
2o. 840. [illegible] [illegible] Porto Real
da ponte [illegible].

Senhores Juiz e mais offeciaes da Cama
ra: Pellos livros desta camara con
sta Rematar o concerto da ponte do Por
to Real no anno de mil e settecentos
e sessenta e sinco Luis [illegible]
ta por cento e vinte e nove oitavas e
[illegible] a Camara [illegible] que se deve
ta sessenta e quatro oitavas e meya
Como tambem Rematou outro semilhan
te concerto da dita ponte Antonio de
[illegible] no anno de mil e se
tecentos e setenta e [illegible]
e sincoenta mil reis [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
centos e dois mil e quatro centos reis
esperamos que vossa merce sem
demora nos mande satisfazer esta
quantia que se devem de morado
em prejuizo dos [illegible]
[illegible] Deos guarde
de vossa merce São João em Cama
ra de [illegible] de Junho de mil e sette
centos e setenta e sette. e nada mais
se continha em dita [illegible]
e [illegible] João Pedro [illegible] Pereira
Pedro de Medeiros [illegible] dos Reis = Ga
briel Marcos [illegible] = Amaro da
[illegible] = Nada mais conti
nha em dita Carta que aqui registey
a qual me reporto. V.a de S. Jozé
em vinte e dois de [illegible] de 17[illegible] eu
[illegible] Jozé [illegible] escrivão da camara
que a escrevi e assigney

Custodio [illegible]

Reg.to da Provizão
de Juiz da ventena do Distr.to
da Conceição da Barra passada a
Faustino Monteiro de Souza

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado
da Camara desta Villa e termo que este servi-
mos o prezente anno por Eleição na forma da
Ley. Fazemos saber aos que a prezente nossa
Provizão virem que a nós nos enviou a
dizer por sua petição Faustino Monteiro
de Souza morador no destricto de nossa Senho-
ra da Conceição da Barra que o julgado es-
tava a mais de dois annos desocupado sem
Juiz conveniente [illegible] como he ne-
cessidade [illegible] como he publico e notorio, e porque
no supp.e concorrião os requizitos ne-
cessarios para bem exercer a dita ocupa-
ção nos pedia a por fim lhe fizessemos mercê
mandassemos passar Provizão de Juiz
da ventena ao que attendendo nos a
o seu requerimento e a necessidade que
ha de official no julgado dito de Nos-
sa Senhora pella falta de Juiz da que
se apresentou como servidor pedindo-lhe
passar Provizão que he a prezente pella
qual Havemos por bem que o dito Faus-
tino Monteiro de Souza sirva a ocupação
de Juiz da ventena do Destricto da Concei-
ção da Barra por tempo de hum anno, se antes
não mandarmos o contrario, e Sua Magestade
pode haver por bem que o tomara toda
[illegible] com o qual a ocupação terá
os emolumentos que por Ley e pertencer e o que
lhe tocar pella mesma Ley, guardando
em tudo o Regimento as partes seu direito e
por assim o cumprir e guardar o que [illegible] prestara
juramento e posse nesta Camara para
o que se lhe passou a presente [illegible] termo
[illegible] nesta [illegible]

e Sirva [illegible] em livre de impedimento de [illegible]
apresentada nesta villa de São João del Rey
aos dez dias de Junho de 1778 e Eu
[illegible] escrivão da Camara
o escrevi = [illegible] = João Rodrigues [illegible]
Araujo Oliveira; Pedro [illegible]
[illegible]
Gabriel [illegible],, Amaro da
Cunha Barros,, Provisão que se apre-
sentou e foi servido [illegible]
no Meirinho [illegible]
[illegible] da Comarca do Rio das Mortes por
tempo de hum anno na forma [illegible]
[illegible]

Juram.to Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil
setecentos e setenta e oito annos nesta
villa de São João del Rey [illegible]
da Comarca do Rio das Mortes em as casas da
Camara della onde [illegible]
ordinario [illegible]
[illegible] Pedro [illegible]
[illegible]
[illegible] Meirinho [illegible]
[illegible] pera o [illegible]
[illegible] requerendo ao dito
juiz lhe desse o juramento na
forma da provisão que apresen-
tou e ouvido pello dito juiz [illegible] reque-
rimento depois de informado da pro-
visão lhe deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos em hum livro delles em
que pos sua mão direita sob cargo
do qual lhe encarregou que bem e
verdadeiramente cumprisse com as
obrigaçoens de bom official guardando em
tudo o serviço de Deos e de Sua Magesta-
de [illegible] Magestade [illegible]
[illegible] e direito [illegible] recebido
por elle o dito juramento assim o prometeo
fazer. E logo o dito juiz o houve por
empossado. Juramentado. [illegible]

201

[183]

mandar fazer a [illegible] em que ambos a-
signou [illegible] desta [illegible] por man-
dado [illegible] escrivão da Camara
que o escrevi — [illegible] — [illegible]
Monteiro de Souza — e nada mais se continha
em o dito provimento o qual bem e fielmente
que aqui registei do proprio a que me reporto
nesta Villa de São José aos vinte e hum
de Junho de 1778 [illegible]
Escrivão da Camara o escrevi e assigney

Castelhano [illegible] Jorge

Registo de hua provizam de
Almotacé de Antonio [illegible]
para o Destrito da [illegible]
nas Vacarias

Os Juizes Vereadores e Procurador deste
Senado da Camara desta Villa de São José
[illegible] que servimos o pre-
zente anno por Eleição na forma da Ley
[illegible] Fazemos saber aos que a prezente
provizão virem que por se achar
[illegible] Manuel Gonçal-
ves Cortes que servia de Almotacé do [illegible]
[illegible] e desistindo o destrito
[illegible] Vacarias [illegible]
poder ser a cobrança deste direito e por
informação que tivemos da capacidade
de intelligencia de Antonio [illegible] e que
[illegible]
[illegible]
Elegemos [illegible] elegemos em
[illegible] para ser-
vir o cargo de Almotacé [illegible]
[illegible] e [illegible] no des-
trito da [illegible] e Vacarias [illegible]

e que lhe mandamos passar a prezente
pella prezente Provizaõ que valera a prezente por
tempo de hu anno se [illegible] naõ [illegible]
com o costume: por virtude da qual [illegible]
correrá os [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e procedendo
do [illegible] os termos e nossa ordem [illegible]
[illegible] contra os que tiverem [illegible]
[illegible] contra [illegible] poder [illegible]
os caminhos fontes e pontes [illegible]
[illegible] moradores [illegible] todos, como tam
bem [illegible] todos os [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
nos que [illegible] [illegible] pellos [illegible]
os [illegible] mercadores [illegible]
com officios e officios mecanicos
com [illegible] pellos [illegible]
do [illegible] que achar sem licença
delle [illegible] tudo o mais que no [illegible]
do dito [illegible] de [illegible] e outros
[illegible] o servir [illegible]
[illegible] e posse [illegible] qualquer [illegible]
[illegible] que com [illegible]
[illegible] e [illegible] posse [illegible]
[illegible] sem prejuizo
[illegible] que [illegible]
[illegible] de que se fará termo no
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] aqual [illegible] por nos assignada
e sellada com o sello real que perante
de nos [illegible] e Registada em o livro do
Registo [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] nella [illegible]
[illegible] Dada e passada [illegible]
[illegible] em a Camara da
[illegible] do anno de 17[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] Registo [illegible] [illegible]

Pereira = Antonio Joaquim de Almeida e
Souza = Joaquim da Silva Couto = Bar[illegible]
Mor Silva = Provizaõ de Almotaca
[illegible] por nesses são servidos prover
pessoa [illegible] de Antonio [illegible] para o
Destricto da [illegible] e [illegible]
na forma [illegible]
Entendemos [illegible] para [illegible]
[illegible] Sebastiam [illegible] Pro
vizaõ que [illegible]
[illegible]
Sampaio a 25 de [illegible] de 1775 [illegible]
[illegible] da Silva [illegible] escrivão da Camara
[illegible] escrevi e assigney

Custodio Joze de [illegible]

Registo de huma Provizaõ
de [illegible]
[illegible] do ditto [illegible]
[illegible] passada a Antonio
Roiz [illegible]

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da
Camara desta Villa [illegible] que servimos
o presente anno por Eleição na forma da Ley
Fazemos saber aos que esta nossa provizaõ
virem que a nos nos enviou a dizer por sua
petição Antonio Rodrigues morador
no Termo do Campo [illegible]
[illegible] escrevente do di
[illegible] districto da capella de
Manoel Diaz do Termo do Campo [illegible]
[illegible] novo [illegible] Santa Rita [illegible]
os Freguezes [illegible] Caminho novo
[illegible] Provizaõ [illegible]
[illegible] por fim de
[illegible] lhe mandassemos passar
novo Provizaõ na forma do estillo [illegible]
[illegible] ditto districto para

Villa ferir o Iuramento, e posse e vis.to seu
Requerimento e de mostrar [illegible] papel
Vossa Portaria que apresentava e o Jurar
mos que lhe sem prejuizo do direito que de
he ordinamos, Continuando com aquellas a
cção que nos fallou [illegible] Ignacio
dos mandos he posse Provisão que la a
presenta pela qual Somos por bem que
o dito Ant.o fra Roiz Servir o cargo
com [illegible] de quadrilheiro por
despachos da Capella de Manoel Diz da
costa do Carujo Curral [illegible] e Oeste da
Santa Rita e os seus [illegible] do Matto do
Caminho novo e nas mais partes onde for
chamado. Lugo na parte do termo da Villa
Repartição por tempo de hum anno de im
des não mandarmos o contrario, donde lhe
possa haver por bem e contar de mostrar
e servir prestará juramento e posse perante
[illegible] Matosa de quem he dito. por
aquella Camara com isso sem prejuizo dos
emolumentos do servicio que há de haver
[illegible] de qual se lavrará termo nas costas des
ta por a dito o tempo Concordar e registando
nos livros do registo desta camara o que
sendo por nós assignada e Sellada com o Sel
lo Real que perante nós serve de [illegible]
[illegible] como nella se contem e della
ra. dada e passada nesta villa de [illegible]
de El Rey em camara de [illegible] de
1771 [illegible]
da Camara o [illegible] = [illegible]
João [illegible] [illegible] || [illegible]
gor de Medeiros [illegible] || [illegible]
Marcos [illegible] || [illegible]
[illegible] || Ordenarão que os primeiros
Vereadores mandar passar a Antonio
Rodrigues [illegible] para servir o cargo
de [illegible] [illegible] da [illegible]
[illegible] nella [illegible] para os
mesmos [illegible] || e [illegible] mais [illegible]

e principia a servir e ao que o quiser e houver official
de sapateiro e o procurador a que pertence esta
villa de São João del Rey aos seis dias do
mes de Julho de 1748 [illegible] Pereira da
Silva escrivão da Camara o escrevi e
assignei

Custodio [illegible]

Registo de huma Carta de Ex[ame]
que o Juiz geral do officio de sa-
pateiro passou a Joaquim Fran-
cisco de Assis

Os Juizes ordinarios o Procurador do Senado da
Camara desta villa que servimos o presente
anno por Eleição na forma da Ley
Fazemos saber aos que a presente [illegible]
[illegible] nesta Carta de examinação e licença
[illegible] que a nós nos consta por certidão
passada do Juiz e escrivão do officio de sapatei-
ro Antonio dos Santos Lisboa e Jose [illegible]
[illegible] que servem o presente anno de
[illegible] Joaquim Fran[cis]co de Assis morador nesta vi-
lla [illegible] do officio de sapateiro e nelle
examinado como foi certo e de tal certi-
dão [illegible]
[illegible] a presente Carta de examina-
[illegible] geral para que [illegible]
com [illegible] do seu officio
[illegible] que [illegible]
como official examinado [illegible] tambem
[illegible] nesta villa do seu termo [illegible]
[illegible] Rogamos [illegible]
para o que pedimos [illegible] e
[illegible] Sua Magestade [illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible] Carta [illegible] e cumpra
[illegible] inteiramente como nella se
[illegible] declara [illegible] o dito Fran-
cisco [illegible] do seu officio
[illegible] nesta villa [illegible]
de sapateiro [illegible]
outra [illegible]

do Reino e que [illegible] [illegible] termos
passar a certidão da Camara de nomiação que
[illegible] por seu despacho de [illegible] da Camara de
[illegible] [illegible] [illegible] que a dita Camara
[illegible] como [illegible] do [illegible] da Caza
Camara [illegible] [illegible] do dito officio
prestara juramento perante o Juiz Presi-
dente desta Camara de que se fara termo no
respectivo [illegible] de registo para [illegible]
[illegible] da Camara para a todo o tempo constar.
Dada e passada nesta villa de Sam
Joze [illegible] Camara [illegible] de [illegible] de
1773 [illegible] [illegible] escrivão da
Camara o sobescrevi = Lugar do Sello =
Joam Pedro Lobo de Araujo Pereira = [illegible]
[illegible] de Meirelles [illegible] [illegible] = Gabriel
[illegible] [illegible] = Amaro de [illegible] Bar
reto = Como [illegible] a mesma [illegible] geral
que [illegible] mesmos [illegible] [illegible]
[illegible] ao requerimento [illegible] do

Juram.to

[illegible] de capateiro [illegible] [illegible]
[illegible] Aos [illegible] dias do mes de [illegible] do anno
de mil setecentos e setenta e tres annos
nesta villa de Sam Joze del Rey
Minas [illegible] Comarca do Rio das Mor
tes em as cazas de morada de mim [illegible]
[illegible] adiante nomeado onde
estava o Juiz Presidente [illegible] onde
estava o Juiz ordinario [illegible] o Coronel
Pedro Lobo de Araujo Pereira comigo es-
crivão ao diante nomeado e sendo a-
hi aparesseu prezente Joaquim [illegible]
de [illegible] official examinado [illegible]
[illegible] no officio de capateiro como mos
trava [illegible] a mesma que a
presentava e querendo [illegible]
[illegible] della [illegible] juramento para
bem exercer o dito officio, e sendo
[illegible] [illegible] requerimento lhe foi de
[illegible] [illegible] o
juramento dos Santos Evangelhos
[illegible] [illegible] [illegible]

204

[186]

mandei [illegible] sobre o corrego de que el [illegible]
[illegible] que bem entendo [illegible]
prezente [illegible] os [illegible] se fez
os dous [illegible] por [illegible] aceito
[illegible] o dito [illegible]
[illegible] por [illegible] fazer [illegible]
[illegible] mesmo [illegible]
[illegible] para todo o tempo con
tar [illegible]
[illegible] por num Cartorio João de Oliveira
[illegible] = E eu
[illegible] Fran.co [illegible] escrivão da Camara
[illegible] que [illegible] bem e fielmente
[illegible] que me reporto
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Concertado João de [illegible]

Registo de hua Provizão de Lendeiro do ver desta Villa passada a Manoel da Motta Reis

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado que servimos o prezente anno por Eleição na forma da Ley nesta Villa de Sam Joam del Rey. Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizam virem que a nós nos enviou a dizer por sua petição Manoel da Motta Reis morador nesta Villa que elle queria uzar do Officio de Lendeiro do ver[?] Villa que por nelle concorrerem os requezitos necessarios para o tal e lhe sendo pedindo por fim de sua petição fossemos servidos mandarlhe passar Provizam na forma do estillo a qual sendo por nós vista e examinada e informados da Capacidade do Supplicante dito Motta Havemos por bem mandarlhe passar a prezente Provizam por tempo de hum anno se antes não mandarmos o contrario por cuja razão o qual haverá os emolumentos, proes, e precalsos que direitamente lhe pertencerem, e cumprirá em tudo com as obrigaçoens [illegible] fazendo [illegible] e o que por [illegible] nos livros deste Senado [illegible] o seu officio fará o que deve [illegible]

de entrar a servir prestará juramento perante o Juiz
Prezidente do predito Senado de que bem e verda
deiramente servirá a dita ocupaçam sem dolo, mali
cia, ou calumnia, e esta será registada no livro a que
tocar desta Camara: Com declaraçam porem que hade
entrar a servir quando findar a de Joaquim Joze de San
ta Anna. Dada e passada nesta villa de Sam Joam
de El Rey sob nossos sinais e sello Real em Camara de
vinte e oito de Janeiro de mil settecentos e settenta
e oito e Eu Custodio Joze da Silva Escrivam da Cama
ra o Escrevy = Lugar do Sello = Joam Pedro Lobo
de Araujo Teixeira = Pedro de Medeiros Cordeiro dos Reis =
Ignacio da Costa Homem = Gabriel Alvares Godinho = A
mero da Cunha Barreto. Provizam de Rendeiro do Ver que
Vossas merces sejam Servidos mandar passar a Manoel da
Motta Reis por tempo de hum anno e antes que nam man
darem o Contrario, que hade entrar a servir findo o ou
tro Serventuario. Pede a Vossas merces E.R.M. = Termo de

Posse e Juram.to

Juramento e posse. Aos vinte e sette dias do mez de Mayo
de mil settecentos e settenta e oito annos nesta Villa
de Sam Joam de El Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes
em as Cazas da Camara della onde se achava o Juiz Pre
zidente o Vereador Caetano da Silva e sendo ahi
apareceo o Supplicante Manoel da Motta Reis provido
na Ocupaçam de Rendeiro do ver finda que foi a provi
zam do seu antecessor a qual findava no dia vinte e oito
do prezente Requerendo lhe desse posse e Juramento
para entrar a servir a dita ocupaçam finda que
fosse o provimento do seu antecessor, o que visto e ouvi
do pelo dito Juiz seu Requerimento e examinada a sua
Provizam lhe deferio o Juramento dos Santos Evange
lhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita,
sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadei
ramente cumprisse com as obrigaçoens de bom Rendeiro
guardando em tudo o Serviço de Deos, de El Rey, segredo a
Justiça e direito as partes, e recebido por elle o dito
Juramento assim o prometeo fazer, e logo o dito Mi
nistro o deu por empossado e Juramentado para en
trar a servir na forma da sua Provizam para o que
mandou fazer este Termo de Juramento, e posse
que ambos assignaram depois de lhe ser lido por
mim Custodio Joze da Silva Escrivam da Cama
ra que o Escrevy = Silva = Manoel da Motta Reis
e nada mais se continha em a dita Provizam de Rendeiro

de leuduir do ver o termo de juramento que aqui bem e fi-
elmente fiz registar da propria a que me reporto por
pessoa de minha confidencia desta Villa de Sam Joam
de El Rey aos vinte digo aos treze dias do mes de Julho
de 1778 e Eu Clemente Joze de [illegible] escrivão
~~da Camara~~ que o sobscrevi e asignei

N.

Clemente Joze de

Registo de hua Provizam de Juiz da Vintena da Freguezia da Borda do Campo da parte deste termo passada a Antonio Marques Silva

O Juiz Vereadores, e Procurador do Senado da Ca-
mara desta Villa de Sam Joam de El Rey, e seu Termo que
servimos o prezente anno por eleição na forma da ley &c.
Fazemos saber aos que esta nossa Provizam virem que
a nos enviou a dizer por sua petição Antonio Mar-
quez Silva que elle sucessivamente tem a muitos
annos exercido o Cargo de Juiz da Vintena da Fre-
guezia da Borda do Campo da parte que toca a este Ter-
mo, e do Destrito de Monte Vedio, e actualmente o esta-
va exercendo com boa nota, e satisfação de todos, e porque
o tempo da sua Provizam estava findando nos pedia
por fim da sua Petição lhe mandassemos passar nova Pro-
vizam para continuar no mesmo exercicio debaixo do mes-
mo Juramento, e posse que tinha tomado para o que a-
prezentava a sua actual Provizam, ao que attendendo
nós a seu requerimento, e nos ser constante a sua capa-
cidade: fomos servidos mandarlhe passar Provizam que he a
prezente pela qual havemos por bem que o dito An-
tonio Marques Silva sirva o Cargo de Juiz da Vin-
tena da ditta Freguezia da Borda do Campo da parte
que pertence a este Termo, e do Destrito de Monte Vi-
dio por tempo de hum anno, não tendo crime algum, e se
antes não mandarmos o contrario, e sem ella quitada
assim o Houver por bem debaixo do mesmo Juramento
e posse que para servir o referido Cargo
tem tomado. Registandose esta no Livro de Registo
desta Camara para em todo o tempo constar a qual
sendo por nós asignada, e sellada com o sello real

leal que frovenças do Senado se cumprirá inti-
ramente como nella se contem, e declara. Dada e pas-
sada nesta Villa de São Joam de El Rey em Camara de
vinte e quatro de Junho de mil sete centos e setten-
ta e oito e eu Luis Antonio José da Silva Escrivam da
Camara o escrevy = Lugar do Sello = João Pedro
Lobo de Araujo Pereira = Pedro de Medeiros Antunes dos
Reys = Gabriel Marques Godinho = Amaro da Cunha Ba-
rreto = Provizam que Vossas merces são servidos man-
dar passar a Antonio Marques Alves para Juiz da
Vintena da freguezia da Borda do Campo na forma
que nella se declara, para Vossas merces verem. E nada
mais se continha em a dita Provizam que aqui
bem e fielmente fiz registar por passa de minha assi-
stencia, em cousa que duvida faça da propria a que
me reporto nesta Villa de São Joam de El Rey aos treze
dias do mez de Julho de 1778 e eu Custodio José de
Siqueira Escrivam da Camara [illegible] o escrevy e as-
signey

R.

Custodio José de Siqueira

Reg.to de huã Provizão de
Alvara de Official Sarg.to
para o Alferes Manoel
Tavares Pedrozo
Quart.el [illegible]

O Juiz vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos o presente anno
por Eleição na forma da Ley. Fazemos
saber aos que esta nossa Provizão vi-
rem, que attendendo a nos ser preciso
prover o cargo de Alferes de [illegible]
[illegible] em pessoa de inteligencia
capaz e de para o bom expediente dos
[illegible] do Real serviço e socego dos po-
vos [illegible] tomar [illegible]
[illegible] perfeito [illegible]
[illegible] mais [illegible] procedendo, o bom
[illegible] a pessoa do Alferes Ma-
noel Tavares Pedrozo, por [illegible]

[illegible] Castello de o Eleger [illegible] como feito o dem
terminos por conformidade de vottos, o dito
Alferes Manoel Tavares Castello, para
Almotacé do Real Subsidio Litera
rio e das rendas do destricto do dito
[illegible] para o que determinamos p.a
mais Provisaõ que se apresentasse [illegible]
presente anno. E como naõ mandou
mos o tempo com o qual determina
mos naõ se apresentar a [illegible] o di
to Real Subsidio [illegible] o gran
de cuidado que ja hade haver assi mandou
fazer os caminhos fontes e pontes e a
verdade o mais que em beneficio
publico para [illegible] por lista
[illegible] fazendo correiçoens todos os me
zes e dos que a ellas faltassem nas postu
ras das [illegible] condenados, e todos
[illegible] como tambem observarão
fizerem para o dito Real Subsidio [illegible]
pa competente nos sobre ditos
respeytos [illegible] pellas licenças
dos vendeiros, mercadores e todos os
que os naõ tiverem [illegible] condenando os
[illegible] remetter os condenados e [illegible]
aquelle [illegible] prendendo a [illegible] ordem
[illegible] que em tal com
mos que em toda [illegible] Camaras [illegible]
pete Contas [illegible]
seu Juramento e posse perante o seu
do Julgado respectivo [illegible]
destricto, e na falta destes [illegible]
[illegible] porque algu
[illegible] Camaras [illegible]
emolumentos [illegible] que [illegible]
exercicio [illegible] que se [illegible]
[illegible]
competente [illegible]

o tempo [illegible] que havendo por nós asignada e sellada com o sello [illegible] que para de nós serve [illegible] mais [illegible] [illegible] Dada e passada nesta Villa de São João del Rey em Camara de 25 de Julho de 1772 e eu Caetano Jozé de Sá Escrivão da Camara o sobescrevi = [illegible] Pedro [illegible] de Araujo Ribeiro, Pedro de Moura [illegible] [illegible] Amaro [illegible] Provizão que se acha [illegible] Manoel Tavares [illegible] [illegible] a dita Provizão que aqui bem e fielmente Registei [illegible] me reporto. Nesta Villa de São João a 21 de Julho de 1772 e eu Caetano Jozé de Sá Escrivão da Camara o escrevi e asigney

N.

Caetano Jozé de Sá

Registo de huma Provizão de Avaliador [illegible] passada a Manoel Teixeira [illegible] para [illegible] [illegible]

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de São João del Rey [illegible] que servimos o prezente anno por Eleição na forma da Ley. Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que attendendo a não se ter [illegible] pellos paragrafos oitavo e [illegible] do [illegible] de [illegible] de mil e setecentos e sessenta [illegible] que determina o [illegible] o poder[illegible] nos [illegible]

[illegible] cada hum anno se provessem pellos peritos e inteligentes para avaliadores privativos dos bens penhorados nas execuçoens que se fizerem por ordem das Justiças da nossa Repartição. Tomo [illegible] em attenção a boa informação que tivemos da pessoa de Manoel Teixeira de Carvalho e concorrerem nelle os requisitos necessarios para ter a occupação de avaliador e esperarmos delle bem conforme o bom conceito que delle formamos, o nomeamos e houvemos por nomeado e aprovamos e conformemente por Acordão de oito do corrente mes de Julho ao dito Manoel Teixeira de Carvalho para Avaliador privativo da [illegible] todas nas execuçoens que se fizerem no [illegible] do Julgado de Santa Anna do Sapucahy para o que lhe mandamos passar o presente provimento pello tempo de hum anno [illegible] mandamos o contrario com o que lhe tocarem os emolumentos que por [illegible] que direitamente lhe pertencerem e antes de entrar [illegible] tomara juramento e posse perante o Juiz do Julgado respectivo o que cumprira [illegible] sem prejuizo dos emolumentos [illegible] que ditos [illegible] Registo todo no livro competente desta Camara para a todo o tempo constar e mandamos [illegible] Dada e passada nesta Villa de São João del Rey em Camara de oito de Julho de 1778. Eu [illegible] José da Silva Escrivão da Camara o sobrescrevi. [illegible] João Pedro Lobo de [illegible] Pereira, Pedro [illegible] Rey = Gabriel [illegible] = Amaro [illegible]

[illegible] de Avaliador privativo [illegible] Manoel Teixeira de Carvalho [illegible] Sebastião [illegible] em [illegible] vila de São João [illegible] de 1778 aos 22 de Julho Eu [illegible] José da Silva [illegible] da Camara o [illegible]

Eu [illegible] José da Silva

N.

Reg.to de hua Prov.am de Av.dor
privativo q' pode [illegible]
p.a pintor [illegible]

O Juiz, vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Villa de São João del Rey e seu termo, que servimos o presente anno por Eleição na forma da Ley. Fazemos saber aos que esta nossa Provisão virem que attendendo a nos ser requerido pellos procuradores, o [illegible] da vereação de vinte de Junho de mil e setecentos e sessenta e quatro, que [illegible] [illegible] dos [illegible] o [illegible] nomear [illegible] o anno presente [illegible] os peritos e intelligentes para avaliadores privativos dos bens pintados nos [illegible] que se fizerem por este dos Tribunais da nossa [illegible] por [illegible]. Somos servidos em attenção a boa informação que tivemos da pessoa de [illegible] Lopes Pintor e concorrer nelle os requisitos necessarios para bem exercer o dito officio de avaliador e que em tudo obrará conforme a confiança que delle formamos de o nomear e com effeito nomeamos e approvamos interinamente por [illegible] do [illegible] mes de Julho o dito [illegible] Lopes Pintor para avaliador privativo dos [illegible] pintores nos [illegible] que se fizerem no Tribunal do [illegible] de Santa Anna de [illegible]. Para o que lhe mandamos passar Provisão pelo tempo de hum anno, se não mandarmos o contrario, com a qual haverá os emolumentos [illegible] que direitamente lhe pertencerem [illegible] tem para serem [illegible] [illegible] de [illegible] a quem [illegible] sem prejuizo dos emolumentos do [illegible] [illegible] no livro competente [illegible] e mandamos [illegible] [illegible]

e por [illegible] se Mandou passar a presente [illegible] del Cama-
ra, q̃ se guarda [illegible] de São Joam
del Rey em Camara em [illegible] de 17[illegible]
e eu Antonio Joze da Silva Escrivão da
Camara o Escrevi — Lugar do Sello
Joam Pedro Lobo de Araujo Ferreira
Pedro de Mello Ferreira Coutinho [illegible]
Gabriel [illegible] Lobo q̃ [illegible] Antonio
[illegible] Barreto — Provizão de Avaliador
privativo q̃ Vossas merces mandão pa-
ssar a Jozé Lopes [illegible] para
vossas merces verem, e nada mais se con-
tinha em a dita Provizão de Avaliador
que o que [illegible] em o seu original a que me re-
porto, nesta Villa de São
João [illegible] 22 de [illegible] de 17[illegible] e eu Antonio Joze da
da Silva Escrivão da Camara o Escrevi e [illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo de huma Provizão
passada a Domingos Pires Co-
elho para Avaliador priva-
tivo [illegible]
[illegible]
[illegible]

Os Juizes Ordinarios Vereadores e Procurador do Se-
nado da Camara desta Villa de São João del
Rey e seu termo que servimos o presente an-
no por Eleição na forma da Ley Fazemos
saber aos que esta nossa Provizão virem
que attendendo o nos ser conferido pelos pa-
ragrafos [illegible] da Ley novissima
que determina [illegible] de vinte
de [illegible] de mil setecentos [illegible]
[illegible] que determina [illegible] e que
[illegible] o poder[illegible] [illegible]
[illegible] peritos [illegible] e intelligen-
tes para avaliadores privativos [illegible]
[illegible] nas avaliações que se fizerem
por ordem das Justiças do nosso [illegible]
[illegible] Tomos servido [illegible]
[illegible] que [illegible] a
Domingos Pires Coelho [illegible]

[illegible] de o [illegible] nella cauza para
bem acertar o despacho de [illegible]dor
a que [illegible] os [illegible] para se colocar
[illegible] pella [illegible] por [illegible]. Deo [illegible]
[illegible] os [illegible] e [illegible]
[illegible] por [illegible] de [illegible] do [illegible]
[illegible] de Julho [illegible]. Domingos Diniz [illegible]
[illegible] para [illegible] privativo dos pre
dios [illegible] bens moveis, e [illegible]
[illegible] nos [illegible] que se fizerem
no Tribunal do [illegible] [illegible]
[illegible] por aquelle [illegible] pa
ser [illegible] provizão por [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] nas [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] de Julho de 1749
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] = Provizão de [illegible]
dor privativo que [illegible]
o Domingos Diniz [illegible] dos predios
[illegible] bens moveis e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] provizão [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] 22 de [illegible]
1749 [illegible]
[illegible] [illegible]

R.

Custodio Joze [illegible]

Reg.º de hua Provizão passada
a Antonio V.ª de Souza de Recebe-
dor privativo dos bens moveis predios
[illegible], e gados volem [illegible] nesta
[illegible] q̃ se fizerem no Julgado de S.ta An.a do Sa-
pocaly —

Os Juizes ordinarios Procurador e mais officiaes da Camara des-
ta Villa de São João de ElRey, ~~[illegible]~~ que servi-
mos o presente anno por ElRey nosso Senhor [illegible]
etc. Fazemos saber aos que esta nossa Provizão
virem, que attendendo os inconvenientes [illegible]
[illegible] paragrafo [illegible], e a mesma [illegible] da Ley
novissima de vinte de [illegible] de mil sete
centos e setenta e [illegible] que determina
o novo metodo de [illegible] o poderem
nomear os Recebedores
privativos dos bens penhorados nesta [illegible]
e q̃ se fizerem pelo [illegible]
[illegible] de nossa [illegible]; tomando em
[illegible] que
[illegible] a pessoa de Antonio Vieira
de Souza [illegible] nesta [illegible]
[illegible] por bem exercer esta
[illegible] Recebedor e [illegible]
[illegible] conforme [illegible] que da Ley for
[illegible]
[illegible] aprovamos conforme [illegible]
por [illegible]
e o dito Antonio Vieira de Souza para Re-
cebedor privativo dos predios [illegible] bens
moveis, e gados volem penhorados nesta
[illegible] q̃ se fizerem no [illegible] Julga-
do de Santa Anna do Sapocaly; pelo que
lhe mandamos passar a presente Provizão
por tempo de [illegible] não [illegible]
[illegible] com que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

pois lhe damos commissão [illegible] e
cumprimento, observação que [illegible]
a qual se [illegible] cumprirá
[illegible] para [illegible] o tempo [illegible]
mandamos se cumpra e guarde como nella se
contem e declara. Dada e passada nesta
villa de São João de El Rey em camara de [illegible]
de Julho de 1773 e eu [illegible]
escrivão da camara o fiz escrever
[illegible], [illegible] Lobo de [illegible]
Pereira = [illegible] Cavalcante de
Rey = Gabriel Martins Guedes = Amaro
[illegible] Barreto = Provisão de Aval-
ador privativo que [illegible] mandão
passar a Antonio Vieira [illegible]
[illegible]
[illegible]. E [illegible]
[illegible] em a dita Provisão que bem
e fielmente aqui registei do proprio a que
me reporto nesta villa de São João de El Rey
aos 22 de Julho de 1773 [illegible]
[illegible] da Camara o
escrevi e assignei

Registo de huma Provisão de Avaliador
passada a João Paulo de Oliveira para
avaliar os Edificios de obras de Pe-
dreyro e Carpinteyro penhorados nas e-
xecuçoens que se fizerem no Juizo do
Julgado de Santa Anna do Sapucahy

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da
Camara da Villa de São João de El Rey e seu termo
que servimos o prezente anno por Eleyção na forma
da ley &c. Fazemos saber aos que esta nossa Provi-
são virem que atendendo a nos ser conferido pello
paragra=fo [illegible] da ley Novissima de vinte
de Junho de mil sette centos e setenta e quatro que
determina o novo methodo das execuçoens o podermos no-
mear em cada hum anno pessoas praticas, peritas, e inte-
ligentes para Avaliadores privativos dos bens penhorados
nas execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunaes
de nossa repartição. Fomos servidos atentar a boa
informação que tivemos da pessoa de João Paulo de O-
liveira, e lhe concorrer nelle os requizitos necessarios

25 [192]

nesesarios para bem exerser a ocupação de Avaluador, e que
dado obrará conforme ao conceyto que delle formamos
o nomear, e com efeyto o nomeamos, e aprovamos unifor
memente por Acordão de oyto do prezente digo do corrente mes
de Julho ao dito João Paulo de Oliveyra para Avaluador priva
tivo das Obras de Pedreyro e Carpinteyro pentorador nas
edeficações que se fizerem no Tribunal do Julgado
de Santa Anna do Sapucahy para o que lhe mandamos
damos passar a prezente Provizão por tempo de hum
anno se antes não mandarmos o contrario com o qual
haverá os Emulumentos proes, e precalços que directamen
te lhe pertencerem, e antes de entrar a servir prestará juramen
to, e posse perante o Juiz do Julgado respectivo a quem para
isso damos Comição sem perjuizo dos Emulumentos do Escrivão
que estiver de o escrever a qual será registada em o Livro com
petente deste Senado para a todo o tempo constar, e a man
damos selar cumprir e guardar como nella se contem e decla
ra: Dada, e passada nesta Villa de São João de El Rey em
Camara de oyto de Julho de 1778. E eu Custodio Joze da Sil
va que a sobscrevy digo Escrivão da Camara que a
sobre escrevy // João Pedro Lobo de Araujo Pereyra digo
a sobre escrevy // Lugar do Sello // João Pedro Lobo de
Araujo Pereyra // Pedro de Medeyros Centeno dos Reys // Ga
briel Marcos Godinho // Amaro da Cunha Barreto // Pro
vizão de Avaluador privativo que Vossas Mercês mandão
passar a João Paulo de Oliveyra das Obras de pedreyro, e
Carpinteyro // Para Vossas Mercês verem // E nada mais se
continha em a dita Provizão que aqui bem e fielmen
te fiz registar do proprio a que me reporto nesta Villa
de São João de El Rey aos vinte, e dois de Julho de 1778
E eu Custodio Joze da Silva Escrivão da Camara o es
crevy e assigney

Custodio Joze da Silva

Registo de huã Provizão de Avaluador
passada a Antonio da Silva Dias para
avaliar os Edeficios de obras de Pedrey
ro e carpinteyro pentoradores nas ede
ficações que se fizerem no Julgado
digo se fizerem no Juizo do Julgado
de Santa Anna do Sapucahy

O Juiz vereadores, e Procurador do Senado da Ca
mara da Villa de São João de El Rey e seu termo
que servimos o prezente anno por Elleyção na for
ma da Ley &c. Fazemos saber aos que esta nossa Pro
vizão virem que attendendo a nos ser conferido pelos
paragrafos oytavo, e undecimo da Ley Novissima de
vinte de Junho de mil setecentos, e setenta, e quatro
que determina o novo Methodo das Execuções o podermos
nomear em cada hum anno pessoas praticas, peritos

peritos e diligentes para avaluadores privativos nas execuçoens digo privativos dos bens penhorados nas execuçoens que se fizerem por ordem dos tribunaes da nossa repartição: Somos servidos em attenção a boa informação que tivemos da pessoa de Antonio da Silva Dias e concorrer nelle os requizitos necessarios para bem exercer a occupação de Avaluador e que tudo obrará conforme o conceito que delle formamos de o nomear e com effeito o nomeamos e aprovamos uniformemente por Accordão de oyto do corrente mes de Julho o dito Antonio da Silva Dias para Avaluador privativo dos Officios de Pedreyro e Carpinteyro pinhorados nas execuçoens que se fizerem no tribunal do Julgado de Santa Anna do Sapucahy para o que lhe mandamos passar a prezente provizão por tempo de hum anno se antes não mandarmos o contrario com a qual haverá os emolumentos proes e precalços que direytamente lhe pertencerem, e antes de entrar a servir prestará juramento e posse perante o Juiz do Julgado respectivo a quem para isso damos comissão sem perjuizo dos emolumentos do Escrivão que esta sobescrever a qual será registada em Livro competente deste Sennado para a todo o tempo constar e mandamos se cumpra e guarde como nella se contem e declara. Dada e passada nesta villa de S. Joaõ de El Rey em Camara de oyto de Julho de mil e sete centos e setenta e oyto e eu Custodio Jozé da Silva Escrivão da Camara que a sobescrevy // Lugar do sello // João Pedro Lobo de Araujo Pereyra // Pedro de Medeyros Centeno dos Reys // Gabriel Marcos Jardim // Amaro da Cunha Barreto // Provizão que Vossas Mercês digo de Avaluador privativo que Vossas Mercês mandão passar a Antonio da Silva Dias dos Officios de Pedreyro e Carpinteyro. Para Vossas Mercês verem. E nada mais se continha em a dita Provizão que aquy fis registar bem e fielmente da propria a que me reporto nesta villa de S. Joaõ de El Rey aos vinte e tres dias do mes de Julho de 1778 e eu [illegible] da Camara que o sobescrevy e assiney

Custodio Jozé da Silva

Registo de hua Carta de exame passada a Joaquim Gomes da Costa de Officio de Sapateyro

O Juiz vereadores, e Procurador do Sennado da Camara desta villa de S. Joaõ de El Rey e seu termo que servimos o prezente anno por Elleyção na forma da Ley etc.

Fazemos saber aos que a prezente nossa Carta de examinação, e licença geral virem que a nos nos constou por certidão jurada do Juiz, e Escrivão do Officio de sapateyro Antonio dos Santos Lisboa e Gonçalo da Silva Couto que servem o prezente anno ser Joaquim Gomes da Costa morador nesta villa official do Officio de sapateyro, e nelle examinado como fez certo a ditta Certidão por virtude da qual lhe Mandamos passar a prezente Carta de examinação e licença geral para que

que com ella Livremente possa trabalhar e uzar de
seu Officio Como Official Examinado: que He Nesta
villa e seu termo, e outra qual quer parte do Reyno
para o que pedimos e Rogamos As Justiças de Sua Mages
tade Fidelissima, e mais pessoas dellas a quem o conhecimento
desta Nossa Carta pertencer a cumpraõ e guardem inteyra
mente Como nella Se contem e declara, deyxando ao dito
Joaquim Gomes da Costa Uzar do seu Officio de Sapateyro
tanto nesta villa Como em outra qual quer par
te do Reyno e para firmeza de tudo. Lhe mandamos
passar a prezente Carta de examinaçaõ que man
damos Se cumpra e guarde como nella Se contem e
declara e antes de emtrar a exercer o ditto Officio prestará
Juramento perante o Juiz Prezidente desta Camara de que
Se fará termo no Verso desta e se Registrará No Livro do Regis
to desta Camara para a todo o tempo Constar: Dada, e
passada Sobre nossos Signaes e Sello das Armas Reaes que
neste Sennado Serve, em Camara desta villa de Saõ Joaõ
del Rey aos seis de Junho de mil e sete Centos e setenta
e oyto e eu Custodio Jozé da Silva Escrivaõ da Camara
que a Sobescrevy // Lugar do Sello // Joaõ Pedro Lobo
de Araujo Pereyra // Pedro de Medeyros Centeno dos Reys //
Gabriel Marcos Godinho // Amaro da Cunha Barreto
// Carta de exame e licença geral que vossas mercês Senhores
Veriadores mandarem passar a Joaquim Gomes da Cos
ta para livremente trabalhar por seu Officio de Sapatey
ro na forma asima // Para Vossas Mercês Verem. E nada
mais Se continha na dita Carta de exame que aquy
fis registar da propria a que me reporto da qual consta
no verso della ter tomado Juramento perante o Juiz Prezi
dente da Camara em as Cazas da camara della. Nesta
villa de Saõ Joaõ del Rey aos 23 de Julho de 1778 e eu
Custodio Jozé da Silva escrivaõ da camara o so
screvy e assigney

Custodio Jozé da Silva

Registo de huã Provizaõ
do [illegible]
[illegible] passada
ao [illegible] de Oliveira

[illegible] o Procurador do Sennado da Camar
a desta villa de Saõ Joaõ del Rey que [illegible]
[illegible] por [illegible] na forma da Ley [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

de forma [illegible] por [illegible] que do Real Servi
ço deixo do Real Subsidio [illegible]
e o qual se deve Subsidio Litterario por tempo de
tres annos [illegible] por ter [illegible]
do e referida [illegible] com [illegible]
com todos [illegible] referido [illegible]
delle que [illegible] conforme ao con
ceito que delle formamos [illegible]
[illegible] provisão [illegible]
[illegible] annual contas [illegible]
formar [illegible] com o qual [illegible]
de que [illegible]
só [illegible] a arrecadação do Real Sub
sidio [illegible]
der [illegible] fazer os caminhos, fontes e
pontes, e fazer todas as [illegible] que for de serviço
publico, por [illegible] determina
do, fazendo correições todos os mezes [illegible]
[illegible]
de ordenados na forma delles, como tam
bem os que não tiverem pago o Real
Subsidio a tempo competente nas sobre
ditas correições, [illegible] pellos meios
convenientes [illegible]
[illegible] condemnando os que o não tive
rem [illegible], fazendo remeter as con
demnações e [illegible] desta provedoria
[illegible] a qualquer pessoa que
em tal caso [illegible]
de [illegible]
compete [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] respectivo [illegible]
[illegible] por que qualquer
[illegible] sem prejuizo [illegible]
[illegible]
[illegible]
desta a qual [illegible] legitimidade [illegible]
[illegible]
[illegible] pedindo por [illegible] e
não [illegible] pello Real que [illegible]
[illegible]
[illegible]

del Rej dada e passada nesta villa de São
João del Rey aos vinte e tres de Julho de 1745 e a el
Rei [illegible] o [illegible] da Camara que
assignaram. [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] = [illegible]
[illegible] = [illegible]
[illegible] = Antonio [illegible]
Provisão que vós [illegible] servir de [illegible]
dor [illegible] [illegible]
mo [illegible] del Rei [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
provisão [illegible] [illegible] que
me ha por [illegible] [illegible] N.
em 22 de Julho de 1745 [illegible]
das [illegible] Camara [illegible] escrevi e
assignei

[illegible]

Reg.º de hua Provizão de
Escr.am da ventena da
Borda do Campo
por que [illegible]
provido Antonio da
Silva Campos —

Os Juizes vereadores e Procurador do
Senado da Camara desta villa de
São João del Rey que servimos o presente anno por
eleição na forma da ley [illegible] Faze
mos saber aos que esta nossa Pro
visam virem que a nós nos em
viou a dizer por sua petição An
tonio da Silva Campos [illegible]
ça que elle [illegible] servindo o
officio de escrivão [illegible] da vente
na da freguezia da Borda do Campo
com Provisão deste Senado e que
se tinha findo e como [illegible]

corrido sem nota nem culpa pertendia
o provimento do referido officio, visto que
o Governo há annos pertendendo por
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
mos pello Sor Ouvidor, que informe
ra o Supp.te, o que entendendo no
o seu requerimento, e que attenda
o obrará conforme o conceito que
delle formamos. Tenho servido u-
niformemente no dito Lugar a
o Sor Ouvidor que de presente por
despacho desta Camara certificarão
no mesmo o comprovão como pedi
servira o [illegible] de [illegible] da
[illegible] do [illegible] da
Freguezia [illegible] de campo, no que
se [illegible] [illegible] termo de [illegible] annos
nem sem culpa como consta da ato
[illegible] que apresenta [illegible]
possam servir, [illegible] Juramento
o Supp.te que tem [illegible] legitimidade
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] todo o tempo [illegible] o que
[illegible] [illegible] e sellado
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] em e declara. Dada e passada
da nessa camara de São João del Rey em
Camara [illegible] de Agosto de mil e se-
tecentos e oitenta, e oito annos. Eu
[illegible] Pedro José da Silva Escrivão
da Camara o sobrescrevi e assignei. Eu o
sobrescrevi = [illegible] = João
Pedro Lobo de Araujo Pereira
Pedro [illegible] e [illegible] de Rij
Gabriel [illegible] = Ant.
[illegible] Barreto = Ouvidor
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] mandou passar [illegible] Antonio

213

[195]

o Antonio de Abreu Lemos por para o dito
Jo[illegible] Alvares do campo, [illegible] seguinte [illegible]
ca[illegible] de tempo, por [illegible] nosso servi-
ço: E [illegible] Conta e [illegible]
provizão, que aqui registei, de que me
reporto [illegible]
João [illegible] aos cinco dias do mez de
Agosto de 1778 [illegible]
escrivão da camara o escrevi [illegible]

Castro [illegible]

Registo de hũa Provizão de
avaliador privativo passada a
Manoel Ferreira Xavier de [illegible] p.ª [illegible]
na cidade [illegible]

Os Juizes ordinarios, vereadores e procurador do Senado da
Camara que este anno servimos por Eleição
[illegible] na forma da Ley.
Fazemos saber aos que esta nossa provizão vi-
rem que attendendo ao [illegible]
nos paragrafos [illegible]
[illegible] de mil setecentos
e setenta e quatro [illegible]
[illegible] que devemos nomear
[illegible] pessoas praticas, peritas e in-
telligentes para avaliadores dos bens [illegible]
nos [illegible] que se fizerem por ordem
dos ministros [illegible]
e partilhas forem servidos em attenção [illegible]
[illegible] que tivermos do [illegible]
Manoel Ferreira Xavier [illegible]
neste os requisitos necessarios para bem
exercer o emprego de avaliador, e que
em tudo obrará conforme [illegible]
[illegible] formarmos [illegible]
o nomeamos e aprovamos uniformemente
por [illegible]
[illegible], o dito Manoel Ferreira Xavier [illegible]
para avaliador privativo dos predios
urbanos, bens moveis e [illegible]

e gode [illegible] privilegios [illegible]
e tiverem no tribunal do [illegible] de [illegible]
Pelo que lhe mandamos passar a presente Pro-
visaõ, por tempo de hum anno, e [illegible] naõ man-
darmos o contrario com o qual servirá e
receberá os proes e precalços que direita-
mente lhe pertencerem e antes de entrar a ser-
vir prestará juramento e [illegible]
[illegible] dos alcaides respectivos e quem para
o fazermos commissaõ [illegible] juizes e mi-
nistros [illegible] que esta se [illegible]
veio, a qual será registada nos livros com-
petentes [illegible] de tudo o que
lhe [illegible] mandamos [illegible]
bem nesta [illegible] Dada e pa-
ssada nesta villa [illegible] aos [illegible]
[illegible] de oito de Julho de 1778 [illegible]
José [illegible] escrivaõ da camara o sobes-
crevi [illegible] João Pedro [illegible]
de [illegible] Pedro de Medeiros [illegible]
[illegible] Gabriel Cabral [illegible]
[illegible] Cumpra-se
[illegible] Manoel Ca-
rro Xavier [illegible]
[illegible] do alcaide
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de 1778 [illegible] de Agosto de
1778 [illegible] José [illegible] escrivaõ
da camara [illegible]

[illegible] José [illegible]

Regt.º de huma Provisaõ [illegible]
[illegible] para alcai-
de [illegible] Manoel [illegible] Bar-
ros

Os Juizes ordinarios e Procurador do Senado da
Camara desta villa [illegible] de El Rey [illegible]
[illegible] a presente [illegible]

Apresentaster [illegible] varias vezes
que atendendo [illegible] pella parte
[illegible] do fim da ley [illegible]
[illegible] de mil e setecentos e setenta
e quatro que determina [illegible]
[illegible] pessoas
praticas, peritas, e intelligentes para ava-
liadores privativos dos bens penhorados nas
execuções que tiverem por ordem [illegible]
[illegible] Fomos servidos
[illegible] em attenção
a boa informação que tivemos da pessoa de Fran-
cisco Ribeiro Barros [illegible]
[illegible] para bem [illegible] de
avaliador [illegible]
[illegible] nomeamos [illegible]
[illegible] uniforme-
mente [illegible]
[illegible] dito Francisco Ribeiro Barros para
avaliador privativo [illegible]
[illegible] e [illegible]
penhorados [illegible] que se fizerem
[illegible] para o que
lhe mandamos passar provizão pela qual servi-
rá por tempo de [illegible] anno [illegible] emquanto não mandar-
mos o contrario [illegible] emolu-
mentos [illegible]
[illegible]
[illegible] juramento, e posse perante [illegible]
[illegible]
cumprirá [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para
[illegible] mandamos [illegible]
passar [illegible] Lisboa [illegible]
[illegible] 1778 [illegible]
[illegible]
[illegible]
Gabriel Marcos [illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco Ribeiro Barros [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Reg.º da Provizão de A
valiador privativo passa
da a Dom.os Terr.ra Alli do Julga
do de [illegible]

Os Veriadores e Procurador do Senado da
Camara que servimos o prezente anno por El Rey
Nosso Senhor etc.

Fazemos saber aos que esta nossa Provizam
virem que attendendo [illegible]
pelos paragrafos [illegible] da
Ley novissima de vinte de Julho de mil
e setecentos e [illegible] que deter
mina o novo methodo das execuçoens
o podermos nomiar pessoas peritas, esper
tos e intelligentes para os Avaliadores priva
tivos dos bens penhorados nas execuçoens
que se fizerem por ordem do Tribunal da
Nossa [illegible]. Tomando em atten
çam o bom informe que tivemos da pe
ssoa de Domingos Terreira Alli [illegible]
mente os requisitos necessarios para bem exer
cer o officio de Avaliador privativo e que
em tudo observara [illegible] que delle
formamos: de o nomiar e havemos por nomeado
como por esta o nomiamos uniformemente por Acordão
de oito do corrente mez de Julho ao dito Dom.os
Terreira Alli para Avaliador privativo dos
generos penhorados nas execuçoens que se
fizerem no Tribunal do Julgado [illegible]
pera o que lhe mandamos passar a prezente Provi
zão pela qual [illegible] por tempo de hum anno
e [illegible] mandamos [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] perante os Juizes da Julgado resp.e
[illegible]
[illegible]
Obedeçam [illegible]

215

[197]

competentes [illegible] bem nomeados por [illegible]
pello Doutor [illegible] nos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] = [illegible] Lobo de [illegible]
Pereira = Pedro de [illegible]
[illegible] = Gabriel Marcos [illegible]
[illegible] Barreto = [illegible]
tido que por [illegible]
[illegible] para servir [illegible]
[illegible] por [illegible]
= E mandão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Camara o escrevi

[illegible]

Reg.º de huã Provizão de [illegible] privativo para o julgador [illegible] Luiz [illegible] Ribr.º

O [illegible] Procurador [illegible] da Camara desta Villa [illegible] por [illegible] que [illegible]
[illegible]
Tivemos [illegible] nessa Provizão
vimos que [illegible] não ter conteudo
pelos paragrafos [illegible] e em especial da
Ley novissima de [illegible] que
determina o novo methodo [illegible]
de mil [illegible]
determina o novo methodo [illegible]
em o poder nomear [illegible] praticos
peritos e intelligentes para [illegible]
privativos dos bens penhorados nas
execuçoens que se fizerem por ordem dos

[illegible] nos deu [illegible] por
ordem de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
uniformemente [illegible] de oito de
Dezembro [illegible] Lei del Rei
[illegible] para o [illegible]
[illegible]
[illegible]
para o que lhe mandamos passar a presente
de Provizão por tempo de hum anno [illegible]
[illegible] mandamos [illegible] com a qual
[illegible] os emolumentos [illegible]
que direitamente lhe pertencerem [illegible]
[illegible] juramento
[illegible] perante a dita [illegible]
[illegible] juramento da [illegible] Comissão sem
prejuizo dos emolumentos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] todo o tempo [illegible]
[illegible]
[illegible] e passada nesta
Villa de São João del Rey em Camara
de oito de Julho de 1772 e eu [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] = João Pedro [illegible]
[illegible] Pereira = Pedro [illegible]
[illegible] = [illegible] Marcos [illegible]
Amaro [illegible] = [illegible]
[illegible] Provizão [illegible]
[illegible]
[illegible]
para [illegible]
[illegible] provizão [illegible]
[illegible]
11 de [illegible] de 1772 [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] 1772

[illegible]

Regᵗᵒ de hua Provizaõ
de Avaliador privativo pª
a alçada de Damaõ [illegible]
[illegible] [illegible]

O Ouvidor g.ᵉ, Procurador dos [illegible]
da Camara desta Villa de [illegible] por ElRey [illegible]
no qual servimos o presente anno [illegible]
na forma da Ley &ª

[illegible] que esta nossa Provizaõ virem
Fazemos saber, [illegible] conferido pellos pro-
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] mil e setecentos e
tenta e quatro que [illegible] nomearmos
todos [illegible] o poderemos nomear [illegible]
[illegible] [illegible] pera [illegible]
[illegible] privativo [illegible] pintados [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] forma [illegible]
[illegible] informaçaõ que tivemos
[illegible] [illegible] conselho, e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de avaliador [illegible]
privativo [illegible] [illegible]
[illegible] conforme o conheito [illegible]
[illegible] nomeamos [illegible]
nomeamos e aprovamos uniformemente
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] conselho para
avaliador privativo [illegible] [illegible]
[illegible] pintados [illegible]
[illegible] no Tribunal da Alça-
da de Damaõ para o que lhe mandamos passar
provizaõ [illegible] por tempo de [illegible]
anno [illegible] mandamos [illegible]
a qual [illegible] emolumentos [illegible]
[illegible] que direito [illegible] e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] emolumentos [illegible] que [illegible]
[illegible], a qual será registada

registada no livro competente desta Secreta
ria para todo tempo constar, e mandamos
se cumpra, e guarde como nella se contem de
clara. Dada, e passada nesta villa de São
João del Rey em o mez de [illegible] de
mil e setecentos, e quarenta, e oito annos
Eu Jozé da Silva escrivão da Camara o
sobscrevi. Lugar do sello = João Pedro
[illegible] = [illegible] de Medeiros
[illegible] = Gabriel Marques [illegible]
[illegible] = Antonio [illegible] Barreto = Pro
visão de [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] do officio de carpinteiro
[illegible]
[illegible] certidão
[illegible] que [illegible]
[illegible] me reporto. Villa de S. João 12
de Agosto de 1748. Eu Custodio José da Silva
escrivão da camara o escrevy e assigney

Custodio José da Silva

Reg.da [illegible]
[illegible]
[illegible]
Ferr.a Bellos

O Juiz vereadores, e Procurador do Senado da
Camara desta villa de São João del Rey e sua
[illegible] que servimos o presente anno por Eleição
na forma da ley

Fazemos saber aos que esta nossa Provisão
virem que attendendo a nos ter constado
pelos grandes [illegible] e a mayor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] podermos
[illegible] pessoas praticas, peritos
e intelligentes para os [illegible] privativos

privilegios e outros privilegiados no [illegible] que lhe
tiverem; por ordem do tribunal da nossa [illegible]
ção [illegible] os termos em [illegible] [illegible]
que [illegible] de [illegible] Antonio [illegible] Bello
[illegible] [illegible] [illegible] necessarios p.a
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] conforme [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] por [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e dito Antonio
Ferreira Bello para [illegible] privativamente de
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] no Tribunal de
[illegible] [illegible] para o que lhe mandamos
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] por [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] com o que [illegible]
dos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] [illegible] mandamos
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de
1778 [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] — [illegible] —
[illegible] de [illegible] — Gabriel de Mar
cos [illegible] — Pedro de Mello [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] — [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Bello [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] aos 12 de [illegible] 1778

N.

Regᵗᵒ da eleiçaõ e provizaõ de [illegible]
privativo por todo o julgado [illegible]
pessoa de Manoel de [illegible] Vaz

Os Juizes ordinarios, vereadores e procurador do Senado da Camara que
servimos o prezente anno nesta villa de Saõ Joaõ del Rey por
elleiçaõ [illegible] = Fazemos saber aos que a
nossa provizaõ virem, que attendendo a nos ter con-
ferido pelos paragrafos [illegible]
[illegible] de vinte [illegible] de mil setecentos e
setenta e quatro, que [illegible]
[illegible] no [illegible] anno
pessoas peritas, praticas e intelligentes para co-
bradores privativos [illegible]
[illegible] que se fizerem por ordem [illegible]
[illegible]: Tomos [illegible]
a boa informaçaõ que tivemos da pessoa de Ma-
noel de [illegible] Vaz, e concorrerem nelle os requi-
sitos necessarios para bem exercer [illegible]
[illegible] a boa informaçaõ
que delle formamos [illegible]
[illegible] nomeamos e elegemos [illegible]
mente por [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel de [illegible]
[illegible] privativo dos pre-
[illegible] que se fizerem pelo [illegible]
[illegible] para o que lhe
mandamos passar provizaõ [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
nesta villa de Saõ Joaõ del Rey [illegible]
de [illegible] de 1775 [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] = Joaõ Pedro [illegible] = [illegible]

Vereador = Pedro de Medeiros [illegible] dos [illegible] =
Gabriel [illegible] procurador = Amaro [illegible]
[illegible] = [illegible] de Avaliador privativo que
[illegible] pessoa e Manoel da
[illegible] por [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] que [illegible]
a que me reporto [illegible]
Setembro de 1748 [illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo da Carta [illegible] do
Avaliador Privativo do Judicial
[illegible] passada a Manoel
Ruiz Bor[illegible]

O Juiz Vereadores Procurador do Senado da
Camara desta Villa de [illegible] que servimos o
presente anno [illegible] a
[illegible] saber [illegible]
virem que attendendo [illegible] pellos
[illegible] todo [illegible]
[illegible] de bens [illegible] e
[illegible] e como que determina [illegible]
[illegible] nomiar
em todo [illegible] anno pessoas peritas [illegible]
e intelligentes para avaliadores privativos
dos bens [illegible]
se fizerem por ordem do [illegible]
nesta [illegible] fomos [illegible]
[illegible] que [illegible] da
pessoa de Manoel Ruiz Barbosa [illegible]
[illegible] para
[illegible] exercer [illegible]
que [illegible] conforme [illegible]
[illegible] nomiarmos [illegible]
e [illegible] o nomiamos [illegible]
[illegible] por [illegible] de [illegible]
[illegible] o dito Manoel Barbosa
[illegible] Manoel Ruiz Barbosa para

pera o dito Alcaide privativo, os predictos Offi-
ciais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que se fizerem pelo tribunal do Julgado
do Itajubá por aquelle mesmo termo por ser
a presente Provizão por tempo de hum anno
se contar, e não mandarão o contrario com
a qual [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
conta, [illegible] [illegible] [illegible] jura-
mento e posse perante o Juiz do Julgado
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
e comprir [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] o Senado e que [illegible] [illegible]
e assignada [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e mandamos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
dada e passada nesta cidade de São
João del Rey em Camara de [illegible] de Julho de 1773
[illegible] [illegible] escrivão da camara a
escrevy = [illegible] [illegible] [illegible] Pedro [illegible] e
[illegible] Pedro de Medeiros [illegible]
[illegible] [illegible] Marcos [illegible]
[illegible] [illegible] = Provizão de
Arruador privativo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] ao Julgado do Itajubá [illegible]
[illegible]. E [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] que me reporto aos 14 de
[illegible] de 1773 [illegible]
[illegible] escrivão da camara o escrevi e assignei

N.

Custodio [illegible]

Registo de hua Provizão
de Arruador privativo pera
o Julgado do Itajubá passada
ao Capitão Antonio Rodrigues
[illegible]

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara
desta Cidade de São José del Rey que servimos pello prezente
anno por Eleição na forma da Ley Fazemos saber
aos que esta nossa Provizão virem que attendendo

Atendendo a nos ter comferido pellos paragrafos
oitavo, e Undecimo da Ley de vinte de Junho de mil
setecentos, e setenta e coatro que determina e
no mesmo de seu exercicio, quando mandamos e começar com
ce de hum anno pessoas praticas, e peritas, e intelli
gentes para avaliadores privativos dos bens pe
nhorados, nas execussois que se fizerem por
ordem dos Tribunais da nossa Repartição
Somos servido, em atenção a boa informação
que tivemos da pessoa do Capitão Antonio Ro
drigues de Sá, e com concorrerem nelle os requizitos nece
ssarios para bem desempenhar a ocupação de avaliador
e que em tudo obrará conforme o conceito
que delle formamos, de o nomear como de facto
o nomeamos, e aprovamos, uniformemente para
avaliador privativo dos bens penhorados
nas execussois que se fizerem no Tribunal do
Julgado do Itajubá para o que lhe mandamos
passar a prezente Provizam por tempo de hum
anno somente, nam mandarmos o contrario com a
qual haverá o emolumento que direitamente
lhe pertencer, antes de entrar a servir prestará
juramento e posse perante o Juiz do Julgado res
pectivo a quem mandamos, com [illegible] sem prejuizo
dos emolumentos do Escrivão desta Camara
aquem sirá registada no livro competente
para a todo o tempo constar e mandamos se lhe cum
pra e guarde como nella se contem, e declara.
Dada e passada nesta Villa de Sam Joam
del Rey em Camara de oito de Julho de mil sete
centos e setenta e oito. Custodio Jose da Silva
Escrivão da Camara o escrevy = Lugar do Sello =
João Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pedro de Medeiros
Antonio dos Reys = Gabriel Alvares Godinho = Amaro
da Costa Barreto. Provizam de avaliador priva
tivo que Vossas mercês mandão passar ao Capitam
Antonio Roiz de Sá para o Julgado do Itajubá
e nada mais se continha na dita Provizam que
aqui fiz registar da propria a que me reporto nesta
Villa de Sam Joam del Rey aos 17 de Agosto de 1778 e eu

Registo de huã Provizam
de avaliador privativo para
o Julgado do Itajubá passada ao
Alferes Manoel Duarte [illegible]

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos o prezente anno por Eleição na forma da Ley Fazemos Saber aos que a prezente nossa Provizaõ virem que Attendendo a nos ser Cometido pellos paragrafos oitavo e decimo da Ley novissima de vinte e Junho de mil Setecentos e Settenta e quatro que determina o novo methodo dos Exames o pedirmos nomeaçaõ pessoas praticas peritas e intelligentes para Avaliadores privativos dos [illegible] rados, nos Exames que Se fizerem por ordem dos Tribunaes da nossa Repartiçaõ forem Levados, em attençaõ a boa informaçaõ que tivemos da pessoa do Alferes Manoel Duarte Monteiro e pellos intentos da Capacidade e Conceito que delle formamos e Concorrerem nelle os Requizitos necessarios para bem exercer a occupaçaõ de Avaliador Lhe nomeamos Com effeito o nomeamos uniformemente e approvamos para Avaliador privativo dos ditos officios de obras de pedreiro e Carpinteiro pintores nos Exames que Se fizerem no Julgado do Itajubé para o que Lhe mandamos passar a prezente Provizam por tempo de hum anno Se antes Se naõ mandar o Contrario com a qual o Requerente Levará os emolumentos que directamente Lhe pertencerem por rezaõ de dito officio prestará juramento e posse perante o Juiz do Julgado Respectivo para o que Lhe damos Commissaõ Sem prejuizo dos emolumentos do Escrivam desta Camara a qual Será Registada em Livro Competente para a todo o tempo Constar que Sendo passada Sellada e Signada Se Cumpra inteiramente como nella Se Contem e declara Dada e passada nesta Villa de Saõ Joam del Rey em Camara de oito de Julho de mil Setecentos Settenta e oito Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara o escrevy = Lugar do Sello = Joam Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pedro de Mello Coutinho del Rey = Gabriel Alvares Godinho = Amaro d'Alvarez Bonito = Provizaõ que Vossas Merces mandaõ passar de Avaliador privativo ao Alferes Manoel Duarte Monteiro para Vossas Merces verem e nada mais Se Continha em a dita Provizam que aqui fis Registar do proprio a que me Reporto nesta Villa de São Joam del Rey a 17 de Agosto de 1778 e Eu

N.

Regiſto de hua Provizam
De Avaliador privativo para
o Julgado do Itajubá passada a
Joaquim Gonsalves de Carvalho

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Sam Joam del Rey e seu termo que el prezente servimos por Eleiçam na forma de Ley Fazemos saber aos que a prezente Provizam virem que attendendo ao [illegible] deferido pelos paragrafos oitavo e decimo da Ley novissima de vinte de Junho de mil setecentos e setenta e quatro que determina o novo methodo dos execuçoins o poderem nomear pessoas praticas peritas e inteligentes para avaliadores privativos dos bens penhorados por ordem dos Tribunais da nossa Repartiçam donde Servido e em attençam a [illegible] com que tivemos da pessoa de Joaquim Gonsalves de Carvalho e por nelle concorrerem os requezitos necessarios para bem exercitar o lugar de avaliador privativo dos bens penhorados nas execuçoins que se fizerem no Tribunal do Julgado do Itajubá para o que lhe mandamos passar a prezente Provizam por tempo de hum anno Sem que nam mandarmos o contrario com a qual haverá os emolumentos que direitamente lhe pertencerem e antes de entrar do serviço prestará juramento e posse perante o Juiz do Julgado respectivo para o que Ordenamos, com a pena Sem prejuizo dos emolumentos do Escrivam da Camara a qual se registará no livro competente della que [illegible] por nós assignada e sellada com o sello Real que perante nós Serve e se cumprirá inteiramente como nella se contem [illegible]. Dada e passada nesta Villa de Sam Joam del Rey em Camara aos oito de Julho de mil setecentos e setenta e oito. Eu [illegible] José da Silva Escrivam da Camara o escrevy = Lugar do Sello = José Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pedro de Medeiros [illegible] = Gabriel Alvez Godinho = Antonio [illegible] Barreto. Provizam de Avaliador privativo que Vossas mercês mandam passar a Joaquim Gonsalves de Carvalho para o Itajubá por [illegible] E nam se continha em a dita Provizam que eu bem e fielmente me reporto e que aqui fiz Registar e a copiei aqui [illegible] Villa de Sam Joam del Rey e 17 de Agosto de 1778 = Eu [illegible]

N.

Registo de hua Provizam
de Avaliador privativo
para o Julgado do Itajubá
passada a Antonio da Costa
Veloso

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara
que servimos o prezente anno por Eleiçam na forma
da Ley. Fazemos saber aos que esta nossa Provizam
virem que attendendo a nos ser conferido pelos para-
grafos oitavo e undecimo da Ley novissima de vinte
de Julho de mil setecentos e setenta e quatro que
determina o novo methodo das execuçoens a podermos no-
mear em cada hum anno pessoas praticas peritas e inte-
ligentes para avaliadores privativos dos bens penhora-
dos nas execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribuna-
es da nossa Repartiçam. E tomando em attençam
a boa informaçam que temos da pessoa de Antonio da Cos-
ta Veloso e confiarmos delle que em tudo obrará
conforme o conceito que delle formamos, e nelle con-
correm todos os requizitos necessarios para bem exercer a de-
pendencia de avaliador o nomeamos, e com effeito o apro-
vamos uniformemente para avaliador privativo
dos Edificios de pedreiro e carpinteiro penhorados nas
execuçoens que se fizerem pelo Tribunal do Julgado
do Itajubá para o que lhe mandamos passar a prezente
Provizam por tempo de hum anno se antes não man-
darmos o contrario com a qual haverá os emolu-
mentos que direitamente lhe pertencerem e antes de en-
trar a servir prestará juramento e posse perante
o Juiz do Julgado do Itajubá a quem damos commissam
sem prejuizo dos emolumentos do Escrivam desta
Camara a qual será registada nos livros compe-
tentes para a todo o tempo constar que [illegible] por
nós assignada e sellada com o sello Real que peran-
te nós serve e se cumprirá inteiramente como nel-
la se contem e declara. Dada e passada nesta
Villa de São Joam de El Rey em Camara de dezoito de
Julho de mil setecentos e setenta e oito. Custodio
Jozé da Silva Escrivam da Camara a escrevy = Lugar
do Sello = Joam Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pedro
de Oliveira Dantas do Rego = Gabriel Alves Godinho = Ar-
mando da Cunha Barreto = Provizam de avaliador passada
a Antonio da Costa Veloso para Vossas Mercês verem
[illegible] se continha em dita Provizam que aqui fiz
registar do proprio a que me reporto nesta Villa de São
Joam de El Rey a 17 de Agosto de 1778 [illegible]

Rº de huã provizaõ de Ava
luador privativo p.ª o Julgd.º
da Campª passado a Dom.os Roiz
Affonço

O Juiz Vereadores eProcurador doSennado da
Camara desta villa deSaõ Joaõ del Rey eSeu ter
mo que Servimos oprezente anno por Elley
caõ naforma da Ley Dtª Fazemos Saber aos
que esta nossa Provizaõ virem que atendendo
anos Ser Comferido pellos peragrafos oytavo
eundecimo daLey novissima devinte deJunho demil e
cete Centos, esetenta, equatro que determina onovo
metodo dos execuçoens oque devemos nomear em Cada
hum anno pessoas praticas, peritos, e intiligentes para
avaluadores privativos dos bens penhorados nas execu
çoens que sefizerem por ordem dos tribunaes denossa
Jurisdiçaõ: Somos Servidos em atençaõ aboa emfor
maçaõ que tivemos dapessoa de Domingos Rodrigues
Affonço, eConcorrer neste os requezitos Necessarios pa
ra bem exerser aocupaçaõ deAvaluador eque tudo
obrarâ Conforme adireyto que delle formamos de onome
ar e com efeyto onomeamos, eaprovamos uniformemente
por Acordaõ de oyto doCorrente Mes de Julho dadito
Domingos Rodrigues Affonço para Avaluador privativo
dos predios Rusticos, bens Moveis, egado Vacum, penhorados
nas execuçoens que se fizerem no tribunal doJulgado da
Campanha para oque lhe mandamos passar aprezente Pro
vizaõ por tempo dehum Anno: Se antes naõ Mandarmos
ocontrario com aqual haverá os Emulimentos e
precalços que direytamente lhe pretencerem pros
Respetivos digo lhe pertencerem do Julgado e antes de entrar a Servir prestará
Juramento doOffº perante o Juiz dos Julgados Respetivos aquem
para isso damos Comissaõ Sem prejuizo dos Emulimen
tos do Escrivaõ, que esta Sobre escreveo, aqual Será
Registada em Livro Competente deste Sennado para
em todo o tempo Constar emandamos Se cumpra eguarde
Como nella Se Contem edeclara: Dada epassada nesta
villa deSaõ Joaõ del Rey emCamara deoyto deJulho
de 1778 eEu Custodio Jose da Silva Escrivaõ da
Camara que oSobre escrevy // Joaõ Pedro Lobo deA
raujo Pereyra // Pedro de Medeyros Centina dos Reys // Ga
briel Moreira Godinho // Amaro da Cunha Barreto
// Provizaõ que Vossas Mercês digo Provizaõ deAvaluador
privativo que Vossas Mercês Mandaõ passar aDomingos
Rodrigues Affonço dos predios Rusticos, bens Moveis, ega
do Vacum para oJulgado da Campanha // Para Vossas
Mercês Verem, enaõ hà Mais Se contem nadita Provi
zaõ que aquy fis registar deproprio aque Me reporto nes
ta villa deSaõ Joaõ del Rey aos 18 de Agosto de
1778 Silva

Reg.º de hũa provizão de Avalu
ador privativo para o Julgado
da Campª passada a Jozé Botelho
de Andr.ª

Os Juiz Vereadores e Procurador do Senado da
Camara desta villa de São João de El Rey e seu termo que
servimos o prezente anno por Elleyção na forma da ley
&ª Fazemos saber que porque esta nossa Provizão
virem que atendendo a nos ser Comferido pello pa
ragrafo oytavo undessimo da ley Novissima de Vinte
de Junho de mil e sete Sentos e setenta e quatro que
determina o novo Methodo das execuçoens o podermos
nomear em cada hum anno pessoas praticas, peritos
e em diligentes para Avaluadores privativos dos bens pe
nhorados nas execuçoens que se fizerem por ordem dos
tribunaes de nossa Repartição Juntos e Servidores e mater
ias a boa informação que tivemos da pessoa de Jozé Bo
telho de Andrade e concorrer nelle os requezitos ne
cessarios para bem exercer a occupação de Avalua
dor e que tudo obrará conforme o conceyto que delle
formamos de o nomearmos e com effeyto o nomeamos e
aprovamos uniformemente por Acordão de oyto do pre
zente mes de Julho ao ditto Jozé Botelho de Andrade
para Avaluador privativo dos predios Rusticos bens Movis
e gado Vacum penhorados nas execuçoens que se fizerem
no Julgado do tribunal da Companhia para aquelle [illegible]
[illegible] por esta prezente Provizão por tempo de hũ anno
e emquanto não mandarmos o contrario com o qual
haverá os Emolumentos proes e precalços que directa
mente lhe pertencerem, e antes de entrar a servir pres
tará Juramento e posse perante o Juiz do Julgado
respectivo a quem para isso damos Comissão Sem preju
izo dos Emolumentos do Escrivão que a esta Se der
rão: a qual Será Registada no Livro Competente deste
Senado para a todo o tempo constar o manda
mos Se cumpra e guarde como nella Se contem
e declara. Dada e passada nesta Villa de São João
de El Rey em Camara de 8) de Julho de 1778. E eu
Custodio Jozé de Araujo escrivão da Camara
a Sobscrevy // João Pedro Lobo de Araujo Ri
beyro // Pedro de Medeyros Coutinho dos Reys //
Gabriel Moreira Godinho // Amaro da Lanha
Barreto // Provizão de Avaluador privativo que
Vossas Mercês mandão passar a Jozé Botelho de Andrade
dos predios Rusticos bens Moveis gado Vacum do Jul
gado da Campanha // Para Vossas Mercês verem e
nada mais Se continha em a dita Provizão que a
qui bem e fielmente fiz registar da propria a que
me reporto nesta villa de São João de El Rey aos
18 de Agosto de 1778 e eu

N.

Reg.º de huã provizaõ de Avaluador
privativo p.ª o Julg.º da Camp.ª pas
sado a Joaõ Ant.º de Azevedo.

Os Juiz Vereadores e Procurador do Sennado da Camara
da Villa de Saõ Joaõ del Rey e Seu termo que Servimos
o prezente anno por elleyçaõ na forma da Ley &.ª
Fazemos Saber aos que esta nossa Provizaõ
virem que atendendo a nos Ser Comferido
nos paragrafos oytavo e undecimo da Ley Novissima
de vinte de Junho de mil e sete Centos e Settenta e quatro
que determina o novo Metodo das execuçoens o poder
mos nomear em cada hum anno pessoas praticas peritos
e entiligentes para Avaluadores privativos dos bens pe
nhorados nas execuçoens que se fizerem por ordem dos Tri
bunaes de nossa e por disso formos servidos em atençaõ a boa
emformaçaõ que tivemos da pessoa de Joaõ Antonio de
Azevedo e concorrer nelle os Requizitos necessarios para
bem exercer a occupaçaõ de Avaluador e que tudo obrara
Comforme ao conceyto que delle formamos, de o nomear
e com effeyto o nomeamos e aprovamos uniformemente por
Acordaõ de oyto do corrente mes de Julho ao dito Joaõ An
tonio de Azevedo para Avaluador privativo dos Escravos
penhorados nas execuçoens que se fizerem no Tribunal do
Julgado da Campanha para o que lhe mandamos passar
a prezente Provizaõ por tempo de hum Anno se antes naõ
mandarmos o Contrario com o qual haverá os Emo
lumentos proporcionados que directamente lhe pertencerem
e antes de entrar a servir prestará Juramento e posse peran
te o Juiz do Julgado respetivo a quem para isso damos Comi
ssaõ sem perjuizo dos Emolimentos do Escrivaõ que esta
sobrescreveo a qual será registada em livro Competen
te deste Sennado para a todo o tempo Constar e mandamos
se Cumpra e guarde como nella se contem e decla
ra: Dada e passada nesta villa de S. Joaõ del Rey
em Camara de 8 de Julho de 1778 e Eu Custodio
Joze da Silva o Escrivaõ da Camara a Sobescrevy
// Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereyra // Ped.º de Me
yros Centeno [illegible] // Gabriel Marcos Godinho
// Amaro da Cunha Barreto // Provizaõ de Avaluador
que vossas merces mandaõ passar a Joaõ Antonio de
Azevedo para os Executivos do Julgado da Cam
panha, E nada mais Se Continha em a dita Provi
zaõ que aqui bem e fielmente fiz Registar
da propria a que me reporto nesta villa de Saõ
Joaõ del Rey. Aos 18 de Agosto de 1778
e Eu

Regᵗᵒ de hua Provizão de Avaluador
privativo p.ª o Julgado da Camp.ª
passada a Joze Pimentel

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da
Camara da villa de São João de El Rey e seu termo
que Servimos o prezente anno por Eleyção na forma
da Ley &.ª Fazemos Saber porque esta nossa Provizão
virem que atendendo anos ser conferido pellos
paragrafos oytavo e undecimo da Ley novissima de
vinte de Junho de mil e sete centos e setenta e qua
tro que determina o novo methodo das execuçoens
o podermos nomear em cada hum anno pessoas pra
ticas, peritos, e diligentes para avaluadores privati
vos dos bens penhorados nas execuçoens que se fize
rem por ordem dos tribunaes da nossa jurisdicção. Fomos
Servidos e mais tenção à boa informação que tivemos
da pessoa de Joze Pimentel e concorrer neste os reque
zitos nessessarios para bem exercer a occupação de Ava
luador, e que em tudo obrará conforme o conceyto que
delle formamos de o nomear, e com effeyto o nomeamos
e approvamos uniformemente por Acordão de oyto do
Corrente mes de Julho o dito Joze Pimentel para A
valuador privativo dos escravos penhorados nas execuçoens
que se fizerem no tribunal do Julgado da Campanha
para o que lhe mandamos passar a prezente Provizão
por tempo de hum Anno se antes não mandarmos
o contrario com o qual haverá os Emulimentos pro
porcionados que direytamente lhe pertencer e antes
de entrar ao serviço prestará juramento e posse peran
te o Juiz do Julgado respectivo a quem para isso damos
Comissão sem perjuizo dos Emulimentos dos [illegible]
que estão sobre os escravos. a qual será registada em
Livro Competente deste Senado para a todo o tempo
constar, e mandamos se cumpra e guarde como
nella se contem e declara. Dada e passada nesta
villa de S. João de El Rey em camara de 8 de Julho
de 1778 e eu Custodio Joze da Silva escrivão da
camara que a escrevi e assigney // Lugar do Sello
João Pedro Lobo de Araujo Pereyra // Pedro de
Medeyros Caetano dos Reys // Gabriel e Marcos
gadiales // Amaro da Cunha Barreto // Provizão
de Avaluador privativo que vossas merces mandão
passar a Joze Pimentel para os escravos do Jul
gado da Campanha // Para Vossas merces
verem. Com o da mais se contiha em a ditta
Provizão que eu aquy bem e fielmente fiz
registar da propria a que me reporto. nesta villa
de São João de El Rey aos 25 de Agosto de
1778 e eu

N.

Reg.to de huã Provizão de serventia
do off.o de [illegible] passada a
Bento Joze etc

Os Juizes Vereadores [illegible]
[illegible] que este anno servimos nesta villa [illegible]
[illegible] por El Rey nosso Senhor que Deos guarde etc. Fazemos
saber aos que esta nossa Provizão virem que
[illegible] pello [illegible]
[illegible] por sua petição nos [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible] Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] fazemos [illegible]
[illegible] Provizão por [illegible]
[illegible]
[illegible] Bento Joze [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mandamos [illegible] Provizão [illegible]
[illegible] por bem [illegible]
[illegible] Bento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 28 [illegible] 1747 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Bento Joze [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Custodio Joze [illegible]

Registo de huã Provizão feita em favor de [illegible] Pedro [illegible] [illegible] de Almeyda

Os Juizes ordinarios, e Procuradores da Camara desta Cid.e de [illegible] por [illegible] que servimos o prezente anno por Ellecção na forma da Ley

Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que pello Almotacé do [illegible] Pedro [illegible] nos foi prezente o [illegible] que [illegible] de Escrivão da Ventena do sitio e que pela [illegible] dos [illegible] [illegible] nos [illegible] da [illegible] de Escrivão da Ventena naquelle Destricto [illegible] [illegible] servidos da nossa protecção [illegible] [illegible] [illegible] e pello mesmo Almotacé nos informar que na pessoa de João de Almeyda concorrem os requezitos necessarios para lhe conferir a occupação de Escrivão da Ventena por confiarmos delle assim o cumprirá sendo [illegible] satisfazendo inteyramente sua obrigação fomos servidos em Vereação da Camara de vinte e seis de Fevereyro mandarmos passar a prezente pela qual havemos por bem de elegermos como elegemos ao dito João de Almeyda Escrivão da Ventena do Destricto do Ouro Alto e Cantos não mandarmos o contrario por tempo de hum Anno com a qual occupação haverá todos os Emolumentos proes e precalsos que directamente lhe pertencerem pelo Regimento. Elle se prometido antes de entrar a servir prestará posse e Juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente servir a dita occupação sem dolo Calumnia ou Malicia guardando segredo e a Justiça e direito as partes perante o Juiz Presidente desta Camara ou Almotacé a quem damos Commissão e se não tiver [illegible] sem pagar os Emolumentos do Escrivão que esta sobscrever que tudo lhe será [illegible] e se fará termo nas costas desta que será registada no livro que tocar sendo primeyro por nos assignada e sellada com o Sello Real que perante este Senado serve e mandamos se cumpra e guarde como nella se contém e declara: Dada e passada em Camara de 28 de Fevereyro de 1778 e eu Custodio Jozé da Silva Escrivão da Camara que a sobescrevi // Lugar do Sello // João Pedro Lobo de Araujo Pereyra // Pedro de Madeyros Santos [illegible] // Gabriel Marcos Godinho // Amaro da Cunha Barreto // Provizão de Escrivão da Ventena do Ouro Alto que vossas merces foram servidos mandar passar a João de Almeyda na forma della // Para vossas merces verem // E nada mais se continha em a dita Provizão que bem e fielmente aqui fiz registar do proprio a que me reporto [illegible] S. João del Rey aos 18 de Julho de 1778

N.

Regᵗᵒ de hua Provizão de Avaluador
privativo pª o Julgado da Campª
passada a Joze Tavares

O Juiz Vereadores e Procurador do Sennado
da Camara desta villa de São João de El Rey e são
este anno que servimos o prezente anno por Elleyção
na forma da Ley &ª Fazemos Saber aos que
esta Nossa Provizão virem que attendendo
a nos Ser conferido pellos paragrafos oytavo
e undecimo da ley Novissima de vinte de Junho
de mil e sete centos e setenta e quatro que de
termina o novo Methodo das execuçoens o podermos
nomear em cada hum Anno pessoas praticas pe
ritos e intiligentes para Avaliadores privativos
dos bens penhorados nas execuçoens que Se fizerem
por ordem dos tribunaes de nossa Jurisdição: for
Servidos e attendendo a boa informação que ti
vemos da pessoa de Joze tavares e concorrer nelle os re
quezitos necessarios para bem exercer a occupação de
Avaluador e que tudo obrará conforme o concei
to que delle formamos de o nomear e com e
feyto o nomeamos e aprovamos uniformemente
por Acordão de oyto do corrente Mez de Julho do di
to Joze tavares para Avaluador privativo de todos
officios de carpinteyro penhorados nas execuçoens que
Se fizerem no tribunal do Julgado da Campanha
para o que lhe mandamos passar a prezente Pro
vizão por tempo de hum Anno sendo não Man
darmos o contrario, com a qual haverá os Emo
lumentos, proes e precalços que directamente lhe
pertencerem, e antes de entrar a servir prestará Jura
mento e posse perante o Juiz do Julgado respecti
vo a quem para isso damos comissão sem prejuizo
dos Emolumentos do escrivão que a tudo Se escre
verá. a qual Será registada em livro competente
deste Sennado para a todo o tempo Constar e
mandamos Se cumpra e guarde como nella
Se contem e declara. Dada e passada Nesta villa
de São João del Rey em Camara de 8 de Julho
de 1778 e Eu Custodio Joze da Silva escrivão
da Camara que o escrevy // Lugar do Sello
// João Pedro Lobo de Araujo Sequeyra // Pedro
de Medeyros Canteno dos Reys // Gabriel de Mene
gadinto // Amaro da Cunha Barretto //
Provizão de Avaluador privativo que Vossas Mer
ces Mandarão passar a Joze tavares de todos officios
de carpinteyro para o Julgado da Campanha
// Para Vossas Merces verem // E nada mais se con
tinha em a ditta Provizão que aqui bem e
fielmente fiz registar da propria a que me
reporto Nesta Villa de São João de El Rey aos
18 de Agosto de 1778 e eu

Reg.º da Prov.ão de Avaluador
privativo p.ª o Julgado da Camp.ª
passada a Ant.º Fran.co da Cunha

O Juiz vereadores, e Procurador do Sennado da Camara desta villa de S. João del Rey e seu termo que servimos o prezente anno por ElRey em na forma da ley &.ª Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que atendendo a nos ser conferido pellos paragrafos oytavo, e undecimo da ley novissima de vinte de Junho de mil sete Sentos e setenta e quatro que determina o novo metodo das execuçoens o podermos nomear em cada hum anno pessoas peritos e praticos e entiligentes para Avalluadores privativos dos bens penhorados nas execuçoens que se fizerem por ordem dos tribunaes de nossa jurdição. Somos servidos em attenção à boa informação que tivemos da pessoa de Antonio Francisco da Cunha a con correr nelle os requizitos necessarios para bem exercitar a ocupação de Avaluador e que tudo obrará conforme o conceyto que delle formamos de o nomear e com effeyto o nomeamos e aprovamos uniformemente por Acordão de sete do corrente mes de Julho o ditto Antonio Francisco da Cunha para Avaluador privativo de Edeficios de Carpintaria penhorados nas execuçoens que se fizerem no tribunal do Julgado da Campanha para o que lhe mandamos passar a prezente Provizão por tempo de hum anno se antes não mandarmos o contrario com o qual haverá os Emulumentos processuaes que diretamente lhe pertencerem, e antes de entrar a servir prestará juramento e posse perante o Juiz do Julgado respectivo a quem para isso damos comissão sem prejuizo dos Emulumentos do Escrivão que esta sobescrevo a qual será registada em livro competente deste Sennado para a todo tempo constar e mandamos se lhe cumpra e guarde como nella se contem e declara. Dada e passada nesta Villa de São João del Rey em Camara de 8 de Julho de 1778 e eu Custodio Jozé da Silva, Escrivão da Camara que a sobrescrevy // Lugar do Sello // João Pedro Lobo de Araujo Pereyra // Pedro de Alm.da digo per Santos do Rey // Gabriel Moreyra Godinho // Amaro da Cunha Barretto // Provizão de Avaluador privativo que Vossas Mercês mandão passar a Antonio Francisco da Cunha de Edeficios de Carpintaria para o Julgado da Campanha // Para Vossas Mercês verem e nada mais se continha nada mais se continha em a ditta Provizão que aqui bem e fielmente fiz registar da propria a qual me reporto nesta villa de São João del Rey aos 18 de Agosto de 1778 e eu

Reg.º de hua Provizão de Avaliador privativo para o Julgado da Camp.ª passada a Dom Affonço Enrriques

O Senr. Vereadores e Procurador do Sennado da Camara desta Villa de São João de El Rey e seu termo que servimos o prezente anno por Elleyção na forma da Ley &c. Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que atendendo a nos ser conferido pello paragrafo oytavo e undecimo da Ley novissima de vinte de Julho de mil e sete Centos e setenta e quatro que determina o novo metodo das execuçoens o poder nos nomear em cada hum anno pessoas praticos e peritos e entelligentes para Avalliadores privativos dos bens penhorados nas execuçoens que se fizerem por ordem dos Tribunaes de nossa Repartição Fomos Servidos em atenção a boa emformação que tivemos da pessoa de Domingos Affonço Enrriques e concorrer neste os requezitos necessarios para bem exercer a ocupação de Avaliador e que dado o beraõ conforme o Regimento que delle se formos de o nomear e com effeyto o nomeamos e approvamos uniformemente por Acordão de oyto do Corrente mes de Julho ao Ditto Domingos Affonço Enrriques para avaliador privativo de Edeficios de Pedreyro penhorados nas execuçoens que se fizerem no Julgado da Campanha para o que lhe mandamos passar a prezente Provizão por tempo de hum anno Se antes não mandarmos o contrario com a qual cobrara os Emolumentos proes e precalsos que direytamente lhe pertencerem e antes de entrar a servir prestara Juramento e posse perante o Juiz do Julgado Respetivo a quem por esta damos Comissão Sem perjuizo dos Emolumentos dos Escrivaes que estão Sob seu cargo e que Será Registada em Livro Competente deste Sennado para a todo o tempo constar e mandamos se cumpra e guarde como nella Se contem e declara. Dada e passada nesta villa de São João de El Rey em Camara de 8 de Julho de 1778 e Eu Custodio Jose da Silva escrivão da Camara que a Sobescrevy // Lugar do sello // José Pedro Lobo de Araujo Fereyra // Pedro de Medeyros Santos dos Reys // Gabriel Marcos [illegible] // Antunes da Cunha Barretto // Provizão de Avaliador privativo que Vm.ces forão servidos mandar passar a Dom Affonço Enrriques de Edeficios de Pedreyro para o Julgado da Campanha // Para Vm.ces Verem // E nada mais Se contínha em a ditta Provizão que aquy bem e fielmente fiz Registar da propria a que me reporto nesta V.ª de S. João de El Rey aos 18 de Agosto de 1778 e Eu

Regᵗᵒ da Provizaõ de Avaluador
privativo para o Julgado
da Campᵃ passada a Mel Ferrª
Campanhaõ &ª

O Juiz Vereadores e Procurador do Sennado
da camara desta villa de S. Joaõ del Rey e seu termo
que Servimos o prezente anno por Elleyçaõ a for
ma da Ley &ª. Fazemos Saber porque Sendo nossa
Provizaõ veram que atendendo a nos ser Compe
do pellos paragrafos oytavo e undecimo da Ley No
vissima de vinte de Junho de mil e sete Centos e
Setenta e quatro que detremina o novo Me
todo dos execuçoens o poderimos nomear em cada
hum Anno pessoas praticas e peritos e entelligentes
para Avaliadores privativos dos bens penhorados
nas execuçoens que se fizerem por ordem dos Tri
bunais de nossa Jurisdiçaõ: Somos Servidos, em
atençaõ a boa informaçaõ que temos da
pessoa de Manoel Ferreyra Campanhaõ e de Con
Correr nelle os requezitos Necessarios para bem
exercer a referida ocupaçaõ de Avaluador e que
tudo obrara Conforme o conceito que delle
formamos de o nomear e com efeyto o nomeamos
e aprovamos Uniformemente por Acordaõ de oyto
do Corrente mes de Julho o dito Manoel Ferrey
ra Campanhaõ para Avaluador privativo de Ede
ficios de Pedreyro penhorados nas execuçoens que se
fizerem no tribunal do Julgado da Campanha
para o que lhe Mandamos passar a prezente Pro
vizaõ por tempo de hum Anno Somente naõ Man
darmos o Contrario Com a qual havera os Emo
lumentos proes e precalços que diryatamente lhe
pertencerem, e antes de entrar a servir prestara Jura
mento e posse perante o Juiz do Julgado respectivo
a quem para isso damos Comissaõ Sem pre
juizo dos Emolumentos do Escrivaõ que esta Sobre
escravos a qual Sera registada em livro Compe
tente deste Sennado para a todo o tempo Constar
e mandamos se Cumpra e guarde como nella
Se Contem e declara: Dada e passada Nesta
villa de S. Joaõ del Rey em Camara de 8 de Ju
lho de 1778) e Eu Custodio Ferreira da Costa Escrivaõ
da camara que a sobrescrevi Lugar do Sello
Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereyra Pedro de
Medeyros Canteiro [illegible] Gabriel Afonso
gado [illegible] Thomas d'Abreu [illegible] Provizaõ
de Avaluador privativo que Vm manda passar
a Manoel Ferreyra Campanhaõ de Edeficios
de Pedreyro para o Julgado da Campanha Para Vm
Ver e nada mais Se Continha em a ditta
Provizaõ que aqui bem e fielmente fiz registar
do proprio a que me reporto Nesta Villa de S. Joaõ
del Rey aos 18 de Agosto de 1778 e Eu

Reg.º de hua provizão do Sen.do da Camara [illegible]
do [illegible] passada a Affonso de
Camargo

Os juizes vereadores, e procurador deste Senado da Camara [illegible] de Sua Mag.e [illegible] que servimos o presente anno [illegible] na forma da ley [illegible]

Fazemos saber aos que esta nossa provizão virem que [illegible] por [illegible] o officio de [illegible] e para [illegible] bem [illegible] do [illegible] e [illegible] de [illegible] uniformemente nomear, e com effeito nomeamos e provemos a Affonso de Camargo p.a ser[illegible] vir o dito off.o [illegible] do [illegible] p.a que [illegible] pelo tempo de hum anno [illegible] conforme [illegible] [illegible] e [illegible] pessoas [illegible] = Pedro [illegible] = [illegible] = [illegible] de 19 de Agosto de 1748 [illegible] Camara [illegible]

[illegible]

Regº de hua Provizão de Avaliador [illegible] do Julgado da Freguezia passada a Domingos Fran.co Velho

O Juiz vereadores Procurador do Senado da Camara desta Villa de São João del Rey e seu termo que servimos o presente anno por Eleição [illegible] Fazemos saber aos que esta nossa provizão virem que attendendo ao poder conferido pelos [illegible] e da Ley novissima de vinte de [illegible] de mil e setecentos e setenta e [illegible] que [illegible] dos [illegible] que podemos nomear [illegible] pessoas peritos e intelligentes para [illegible] das [illegible] que se fizerem por ordens dos Tribunais [illegible] com [illegible] servir [illegible] em attenção a boa informação que tivemos [illegible] de Domingos Fran.co Velho e concorrerem neste os requisitos necessarios [illegible] de avaliador [illegible] conforme o [illegible] que [illegible] de [illegible] em [illegible] o nomeamos [illegible] por elle dito Domingos Fran.co Velho [illegible] avaliador [illegible] que se fizerem no Tribunal do Julgado da Freguezia [illegible] mandamos [illegible] apresentar [illegible] em [illegible] anno [illegible] mandamos [illegible] com o qual [illegible] emolumentos [illegible] que [illegible] poderá [illegible] do Julgado [illegible] com [illegible] da [illegible] Escrivão que [illegible] esta [illegible] registada [illegible] em [illegible] dos Livros [illegible] desta Villa de São João del Rey em [illegible] de mil e setecentos e setenta e [illegible] eu [illegible] Jozé [illegible] Escrivão da Camara [illegible] = Lugar do sello = Jozé [illegible] = Gabriel [illegible] = [illegible] de Avaliador [illegible] Domingos Fran.co Velho [illegible] Freguezia [illegible] o [illegible] Provizão [illegible] ao proprio [illegible] 19 de [illegible] de 1772 [illegible] Jozé [illegible] Escrivão da Camara [illegible]

[illegible] Jozé [illegible]

Reg.º de Carta de provizão de Avaliador privativo
p.ª o Julgado de [illegible] a favor de [illegible] de Almeida

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Camara
desta V.ª de S. João del Rey que servi
mos o prezente anno por [illegible] Nosso [illegible]
Fazemos saber aos que esta nossa Carta de provizão virem que attendendo
a nos ter conferido pelo paragrafo oitavo e nu
mero do [illegible] de vinte de [illegible] de mil
settecentos e setenta e quatro que determina
[illegible] que poderemos nomear
em cada hum anno pessoas peritas e intelli
gentes para Avaliadores privativos [illegible]
dos [illegible] que tiverem por rendimentos [illegible]
[illegible] forem [illegible] em aquelle dos
quaes [illegible] de Almeida [illegible] neste
os requizitos necessarios [illegible]
Avaliador e que todo [illegible] conforme o Regimento que
[illegible] o nomeamos e
approvamos uniformemente por Avaliador [illegible]
termo do dito [illegible] de Almeida por Avalia
dor privativo [illegible] penhorados [illegible]
[illegible] do Julgado da [illegible]
[illegible] para o que lhe mandamos passar a presen
te [illegible] por tempo de hum anno [illegible]
mandamos [illegible] com a qual [illegible]
[illegible] emolumentos [illegible]
[illegible]
[illegible]
do Julgado respectivo [illegible] para o [illegible]
[illegible] emolumentos [illegible]
[illegible] o qual [illegible]
[illegible] competente [illegible]
[illegible] e mandamos [illegible]
[illegible] de [illegible]
nos [illegible] del Rey em Camara
de 2 de Julho de 1778 Custodio Jozé [illegible] a fiz escrever
[illegible]
[illegible] Pedro
Joam [illegible]
[illegible]
[illegible]
Avaliador privativo [illegible] mandão
passar a [illegible] de Almeida para servir no
Julgado [illegible]
E nada mais continha [illegible]
[illegible]
[illegible] Avaliador [illegible] que registey
da propria a que me reporto [illegible] 21
de Agosto de 1778 [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]

Custodio Jozé [illegible]

Reg.o de huã Provizam de [illegible]
[illegible] do Julgado [illegible]
da [illegible]

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da
Camara que ora servimos o presente anno por El Rei
[illegible]
[illegible] que esta nossa provizam virem
Fazemos saber que [illegible] para que
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] avaliador [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Francisco
[illegible]
Pereira [illegible]
[illegible] avaliador [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco
Pereira [illegible] avaliador [illegible]
[illegible]
[illegible] Julgado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1748 [illegible]
[illegible] escrivão da camara [illegible]
[illegible] Pedro [illegible]
[illegible] Gabriel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Julgado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 22 de Agosto de 1748 [illegible]
[illegible] escrivão da camara [illegible]
[illegible]

[illegible]

Registo de hua Provizão de Avaliador por [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] do Julgado de [illegible]

Os Juizes vereadores e procurador do Senado da Camara da dita villa de [illegible] por El Rey [illegible] que servimos o presente anno por Eleição na forma da Ley fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que attendendo a nos [illegible] [illegible] [illegible] a todos [illegible] de avaliador [illegible] Provizão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] emolumentos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Julgado [illegible] Dada e passada nesta villa de [illegible] em [illegible] de Julho de 177[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] escrivão da Camara o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Pedro [illegible] [illegible] Pedro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] E mais se não continha em dita Provizão que aqui bem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 1778 [illegible] [illegible] [illegible] escrivão da Camara [illegible]

[illegible]

Reg.to de huã Provizão [illegible] a favor [illegible] Dom.os Roiz Rebello de [illegible] Alcaide [illegible]

Os Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Villa Boa [illegible] e Term[illegible] [illegible] apresentarão [illegible] Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que attendendo [illegible] [illegible] de Março de mil setecentos e setenta e quatro [illegible] determina [illegible] [illegible] este anno [illegible] e Intelligentes para [illegible] dos Carpinteiros [illegible] por ordem [illegible] em [illegible] informação [illegible] de [illegible] Domingos Rodri-gues Rebello [illegible] os requisitos necessarios para bem exercer [illegible] e que [illegible] conforme [illegible] [illegible] e [illegible] uniformemente [illegible] de [illegible] o dito Domingos Rodriguez Rebello [illegible] Carpinteiros [illegible] do Julgado [illegible] e mandamos [illegible] este anno [illegible] [illegible] mentos [illegible] [illegible] perante [illegible] do Julgado [illegible] [illegible] mentos [illegible] que esta [illegible] registada [illegible] [illegible] Villa Boa [illegible] de 1778 [illegible] [illegible] Pedro de [illegible] Gabriel Marcos [illegible] [illegible] Domingos Rodrigues Rebello [illegible] de Carpinteiro no Julgado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] aos 25 [illegible] [illegible]

[illegible] Jozé [illegible]

229

[211]

Reg.º de Eleição de Avaliador privativo [illegible] [illegible] [illegible] pr.ª [illegible]

[illegible] [illegible]

O Juiz vereadores, e Procurador do Senado da Camara que servimos o presente anno por Eleição na forma da Ley

Fazemos saber aos que esta nossa Carta virem que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de mil e sette centos [illegible] para Avaliador privativo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] anno de [illegible] Juiz [illegible] 1744 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Gabriel [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] privativo [illegible] [illegible] [illegible] Manoel [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Provizão [illegible]
[illegible] passada a Romão [illegible]
[illegible] de Camara

Os Juizes, vereadores e procurador [illegible]
da Camara [illegible]
o presente anno por Eleição [illegible]
[illegible] Fazemos saber aos que esta nossa provizão
virem que attendendo o haver [illegible]
[illegible] da Ley [illegible]
[illegible] de mil setecentos [illegible]
[illegible] que determina [illegible]
[illegible] que se fizerem [illegible]
[illegible] nomear [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] privativos [illegible] nos
[illegible] que se fizerem por ordem [illegible]
[illegible] da nossa [illegible]
[illegible]
[illegible] Romão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] conforme [illegible]
[illegible] nomeamos
e approvamos [illegible]
[illegible] Romão [illegible]
[illegible] privativo [illegible]
[illegible]
que se fizerem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible] de 1773 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Romão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 21 de [illegible] de 1773
[illegible]

[illegible] José [illegible]

Reg.to de huã Provizaõ de Arrecadador
privativo passada a Manoel de Araujo
de Mendonça p.a o Julgado de [illegible]

Os Juizes Vereadores, Procurador do Senado
da Camara que servimos por Eleição
na forma da Ley —

Fazemos saber aos que esta nossa Provizaõ vi-
rem que attendendo a nos ser conferido pelo para-
grafo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de mil setecentos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Arrecadadores privativos dos bens
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] tivemos
[illegible] Manoel de Araujo de Mendonça [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Arrecadador privativo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Manoel de Araujo
de Mendonça p.a Arrecadador privativo [illegible]
[illegible] [illegible] bens [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do Julgado [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] presente Provizaõ [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e mandamos [illegible] [illegible]
[illegible] e declara. Dada [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de Julho
de 1773 [illegible] Pedro Joze da Silva escrivaõ da Ca-
mara que o subscrevy — [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] = Provizaõ p.a V.m.ce [illegible]
Arrecadador privativo [illegible] [illegible]
dos predios [illegible] [illegible] [illegible]
no Julgado [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 23 [illegible]
de 1773 Eu Pedro Joze da Silva escrivaõ da Camara
o escrevy [illegible] [illegible] Pedro Joze da Silva

Reg.to de hũa Provizão de Juiz
de Vintena q. o Senado desta
[illegible] p.a o [illegible] de
[illegible]arenga.

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da
Camara q. este prez.te anno servimos p. Elei-
çam na forma da Ley.

Fazemos saber aos q. esta nossa Provi-
zam virem que a nos nos [illegible]
por sua petição [illegible] de [illegible]
renga morador no districto de [illegible] que
que elle estava servindo de Juiz da Vinte-
na naquelle districto e como se lhe tinha acabado
o tempo da sua Provizão não podia proseguir
[illegible] pedindo-nos lhe mandassemos
passar nova p.a continuar na dita occupação
[illegible] attendendo nós ser justo seu requerimento
por não haver naquelle districto official de Justi-
ça [illegible]
[illegible]
servidor mandamos lhe passar provizão p.a servir
por hum anno e [illegible] não mandarmos o
contrario e [illegible] com a qual
[illegible] de Juiz da Vintena [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] a quem [illegible]
sempre [illegible] cumprimento [illegible]
[illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de
Agosto de 1778 [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] Gabriel [illegible]
[illegible]
[illegible]arenga [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 26 de Agosto de 1778 [illegible]
[illegible]

[illegible]

Requerim.to [illegible] que fizeraõ
os Vereadores e procurador desta terra
que se remeteo ao [illegible]

Dizem os Vereadores e procurador da Camara deste termo da Villa de São João delRey que os officiaes da Camara deste presente anno, sem os supplicantes serem chamados, e ouvidos, concederaõ licenças de [illegible] [illegible] a cada hum que [illegible] com a obrigaçaõ de celebrarem [illegible] [illegible] e por assegurarem [illegible] da Camara e porque o [illegible] se podem concella sem o provisaõ de Sua Magestade, o [illegible] de nossa Livro primeiro titulo sessenta e seis, paragrafo corenta [illegible] [illegible] no termo desta Villa, pagaõ para a Camara della [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] sendo pratica e [illegible] [illegible] [illegible] pagaõ mais o subsidio literario alem dos [illegible] o [illegible] que [illegible] foi [illegible] a qual [illegible] naõ so [illegible] [illegible] [illegible] mas [illegible] capital que muito pode [illegible] e tambem [illegible] do Rio de Janeiro [illegible] [illegible] como para outra [illegible] os Vereadores licença para os mandar em [illegible] o tributo imposto contra o que ordena o ley Livro quinto titulo cento e quinze, paragrafo [illegible] [illegible] e assim vexados [illegible] [illegible] necessidades recorrem os [illegible] de V. Ex.a como Regente Rey [illegible] capitania com [illegible] alto poder os proteja, livre, e [illegible] de semilhante vexame o [illegible] de [illegible] [illegible] e de todos quantos [illegible] nas [illegible] que passaraõ. Pedem a V. Ex.a seja servido dar providencia ao geral vexame [illegible] [illegible] a dita [illegible] [illegible] o [illegible] Sua Magestade [illegible] [illegible] da Camara [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por se ser justa [illegible] [illegible] da Camara [illegible] [illegible] livros [illegible] [illegible] syndicancia. E. R. Mce. [illegible]

Regis. feito
L.ᵃ

E deliberará Vossa Mercê o que for necessario e mais Senho-
res da Camara da Villa de São João del Rey Deos
que os de meu despacho detor o prezente para
que informem do ordem que tem p.ª porem aos
Povos os tributos desta ordem novos tributos
p.ª que o Juiz da ditta Camara os provi-
dencie os que me parecerem justos. Villa Rica
dez de Junho de mil setecentos e setenta e
oito = Com a rubrica de Sua Ex.ª e nada mais se
continha em ditto requerimento e despacho de
Sua Ex.ª Ill.mo general que tudo o que se contem
dos proprios a que me reporto nesta villa de
São João aos dous de Set.ro de 1778 e eu Cust.º
José da Silva escrivão da Camara que escrevy
e assigney

Custodio José da Silva

Reg.to de huma carta do Ex.mo Snr q.ᵉ el
escrita aos da Camara que esta a de
lançamento ... e bom por ou-
tro termo

Remetto a Vossas Mercês o Requerimento in-
cluzo, que se deu em tempo passado meu ante-
cessor Senhor Conde de Valadares com o despacho p.ª
Vossas Mercês me informarem e como a-
té agora o não tem assim executado os
de novo a Vossas Mercês para que o que se lhe
remetto a me informem com toda a clare-
za declarando me a ordem que tiverão
de Sua Magestade para estabelecer o novo
imposto que o mesmo requerimento
declara sem a qual se não pode
alterar o que athe agora se tinha prati-
cado, o que assim Vossas Mercês exe-
cutarão sem perda de tempo. Deos gu-
arde a Vossas Mercês Villa Rica vinte e
dous de Agosto de mil setecentos setenta e
oito. Dom Antonio de Noronha. Senho-
res Officiaes da Camara da Villa de São
João del Rey = E nada mais se continha
em ditta carta que aqui registey da propria
a que me reporto São João ... de 1778
e eu Custodio José da Silva escrivão da Camara que escrevy

Custodio José da Silva

Registo de hua Carta que se escreveo
ao [illegible] [illegible] desta
[illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr. A Camara desta Villa
não se levava por ordem regia o pro-
meiros e dobros dos tabelliaens e pro-
com os despachos que os tinhão obrigados de
mencionou-se pelo tempo adiante por se
fixar o da receita [illegible] e ao mes-
mo tempo crescer as despezas como he da-
do Medico, de Cirurgião, Botica por or-
dem regia, e do Sargento mor e Ajudan-
te e tambem com decencia serem mayores
respeitados por esta Villa e Republi-
ca, considerando nós que a renda
não era bastante para acudir a tan-
tas despezas, e que esta Villa necessita
de fontes, e que as pontes se achão
damnificadas, e a cadea por limpa em-
teiramente, obrigados de nossa parte ao
Doutor Corregedor da Comarca da qual
queriamos fazer junta com os
os homens da Republica para se lhe por-
tar o mayor providencia que se haveria
de dar. Em a junta que se convo-
cou presidio o Doutor Corregedor e o
Doutor Intendente e o Tenente [illegible] com
todos os mais que se devia dar providen-
cia aumentando-se a renda da Camara
não por forma de finta, mas sim de
imposição que se ficasse servindo per-
petuamente de renda à Camara
porque de outra forma seria preciso
que quem houvesse todos os annos [illegible]
a finta, e os pretendentes o mesmo da
imposição [illegible] que se pagasse
mesma pataca por cada [illegible]
que se [illegible] [illegible] [illegible]
de que se lavrou [illegible] [illegible]

que por ordem de [illegible] remetemos a vossa Alteza
a determinação da Junta com
[illegible] do Doutor Corregedor da Comarca
e conforme a disposição da Ley, porque da
mesma ordenamos contar se acha Magestade
Fidelissima attendendo que não constava
os cidadãos que em provarão os primeiros
[illegible] de Dezembargo [illegible] e Sendo que
a conta e de determinação do Corregedor
Appellarão os Juizes ordinarios de que
para a Relação cuja appellação
os da [illegible] sendo que em [illegible]
tem prejudicial, porque o nosso [illegible]
[illegible] necessario [illegible] não [illegible]
[illegible] mais [illegible]
o Assento [illegible]. Esperamos que
vossa Alteza aprove a determinação da
Junta com lugar [illegible] de Sua
Magestade, attendendo a necessidade
e a [illegible] de se cumprir, para o que vossa
vossa Alteza determinará o que for
justo em Camara de 31 de Agosto de
1778 (E nada mais [illegible]
[illegible] com formação dada [illegible]
[illegible] que [illegible] registo
que [illegible]
doze de Setembro de 1778 [illegible]
José de [illegible] Escrivão da Camara
o sobscrevi

Certefico [illegible]

Registo de Esta carta
[illegible] Camara [illegible]
e [illegible] conformidade
[illegible]

Aos 31 dias do mez de Agosto de mil e setecentos
e setenta e oito [illegible] Pedro [illegible]
Pereira, Pedro de Medeiros [illegible]
[illegible] Ignacio da Costa [illegible], Amaro
[illegible] Barreto. E nada mais se
[illegible] informação dada [illegible]

233

[215]

de V. Exa. Illmo. Snr. general que que lhe parecer da
propria o que mais convier. Nesta villa de São
José del Rey [illegible] doze dias do mes de Setem
bro de mil e setecentos e setenta e oito annos
[illegible] Jozé de Oliveira [illegible] escrivão da
camara que o escrevi e assignei

Antonio Jozé [illegible]

Resposta da Camara a carta q o Illmo. e Exmo.
Snr. General [illegible] que lhe manda pedir
a informação retro

Illmo. e Exmo. Snr. Fazemos com mais brevidade
a informação que V. Exa. nos requerimentos
que a V. Exa. fizeram alguns cria
dores de gado desta comarca por que pareçia
mos antecipadamente [illegible] justificaram
a qual [illegible] principio [illegible]
mo V. Exa. por nova ordem nao orde
na a mesma [illegible] faremos
na forma que nos foi possivel. Deos guar
de V. Exa. Villa de São José del Rey
em camara de trinta de Agosto de
mil e setecentos e setenta e oito annos.
[illegible] Pedro [illegible] Francisco Pereira [illegible]
[illegible] Ignacio
[illegible] Manoel [illegible] Bento
E nada mais se continha em dita carta
que aqui registei do proprio a que me re
porto. Nesta villa de São José del Rey
em camara [illegible] de El Rey, em 12 de Setem
bro de 1778 [illegible] Jozé de Oliveira [illegible] escri
vão de camara que o escrevi e assignei

[illegible] Jozé de [illegible]

Registo de huã Carta de Sua Ex.ª
p.ª q. se restitua a Camara o dr.º e os
Annejos pertenç.es impostos nos ga-
dos q. athe agora se tirava do termo

Em Carta de escrivão de 1.º de Agosto deste anno me
participão vossas merces, que considerando
não serem bastantes os rendimentos desta Camara
para supprir os encargos que ella tem, e os com
que são os homens da Republica, e que fazem
do Escrevente a que prezidira o Doutor Juiz de fora
e todos, o Doutor Intendente se acentarão em
que se pagasse, não por meio de tributo mas de hum
novo imposto perpetuo nos gados que se tirasse por cada
cabeça de gado que se mandasse para fora
do termo, sendo esta huã contribuição da
qual darião parte a Sua Mag.e p.ª confirmar a
Ley: E que os rendimentos desta Camara forão
estabelecidos pellos primeiros cidadãos
sem preceder ordem Regia. Sendo este
corpo dos Cabos Eleitos quem o pôem
e usurparão de sua decizão o apropriando
hum direito Real como he aquelle de
estabelecer imposiçoens novas: Esta
he huã das Regalias que privativamente
compete aos Monarcas, e que a nenhum
mais pode competir sem commissão Regia
Nem os vereadores das Camaras que não
podem ser Legisladores por Sua Magesta
de são os que se fazem sobre materias
desta natureza mais civilmente oc-
cultas, e em que se determina qualquer
das dependencias que lhe pertencem do Re
gimento de seus officios, e outras semi
lhantes. E se não quero entrar na averi
guação da origem que tiverão os rendimentos
antigos desta Camara, nem me posso persuadir
e authorizar os tributos mesmos estabelecidos por
determinação arbitraria dos primeiros

dos primeiros cidadãos sem preceder a sua
Regia permissão outros tributos que só
podem lançar as Camaras na forma da ley do
Reino nas [illegible] igualmente o que lhe [illegible]
nos costumes e outros [illegible]
[illegible]
de tempo immemorial [illegible]
pode [illegible] correr [illegible]
impostos [illegible] pelo [illegible]
dos Rendos que recebe [illegible] Regia
[illegible] injustos [illegible]
forma [illegible] mil e vinte [illegible]
te de Janeiro de mil e setecentos [illegible]
consta [illegible] pela qual [illegible]
Magestade a Camara de Mariana [illegible]
[illegible]
de [illegible] por tempo de dez annos e para
[illegible] necessario [illegible]
[illegible] o mesmo Concelho [illegible]
der [illegible] consulta
Corretos principios [illegible]
[illegible] no papel [illegible]
[illegible] em porto [illegible]
[illegible] a ley do Reino, e [illegible]
[illegible] moradores [illegible] capitania
[illegible]
[illegible] ao Povo como [illegible]
de [illegible] Magestade pela [illegible]
de vinte [illegible] mil e setecentos [illegible]
[illegible]
[illegible]
mente [illegible]
[illegible] publico
por [illegible] publico [illegible]
[illegible] pela [illegible]
[illegible] modo [illegible]
gado [illegible]
rem [illegible]
Povo [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
farão [illegible]
tiro do Registo [illegible]
[illegible]

executado [illegible] [illegible] [illegible] villa
Rica aos [illegible] de setembro de mil e
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
venta = [illegible] [illegible] da camara da
[illegible] [illegible] [illegible] El Rey = mandamos
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] El Rey aos 22 de Se
tembro de 1748 [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da camara [illegible] [illegible]
[illegible]

Custodio Jozé de [illegible]

Registo de hua certidão que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Copia primeira = Dom João por graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarves daquem e da
lem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço
saber a vos Governador e Capitão general
de São Paulo e Minas [illegible] que [illegible]
do a representação que me fizerão os officiais
da camara da villa de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de vinte [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] de imposição em cada barril de agoa
ardente [illegible] que se fabricasse nos
Engenhos do destrito da mesma villa por
tempo de dez annos para as obras da Igreja
Matriz, casa da camara e cadeya [illegible]
da [illegible] [illegible] [illegible]
vidor geral do ouro preto [illegible]
[illegible] para a dita imposição e por
[illegible] [illegible] [illegible] e não ter
[illegible] para as mais despezas a
que [illegible] a camara; Mandamos

[illegible] ordenar [illegible] al [illegible] Vossa mercê que [illegible] pede [illegible] por [illegible] [illegible] aos [illegible] [illegible] o Alferes [illegible] mandar por João Pedro da Silva e Antonio Rodrigues [illegible] [illegible] coronel [illegible] [illegible] Manoel Gomes da Silva [illegible] vinte [illegible] de Janeiro de mil setecentos e setenta [illegible] = [illegible] = João Pedro da Silva = Antonio Rodrigues [illegible] João Baptista [illegible] = [illegible] contida na dita carta que [illegible] registei [illegible] parte [illegible] [illegible] Vila [illegible] vinte e dois de Outubro de 1775 [illegible] João [illegible]

Eu Pedro José [illegible]

Registo de uma carta que [illegible] 233

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África Senhor de Guiné [illegible] Faço saber a vós governador e capitão general da capitania de Minas Gerais que os oficiais da câmara de Vila Rica me deram conta em carta de catorze de Maio de mil setecentos e [illegible] [illegible] para receber [illegible] [illegible] mandando [illegible] para o dito efeito [illegible] capitão [illegible] trabalhos [illegible]

Pellos moradores, o que asim se praticara; por não dar a nesesida
de tempo a decorrer Asim, para se lançar Esta finta aprovou
pedindome, fosse Servido Aprovar a sua desposição, E juntamente
que se Empuzesem Aos ditos Escravos fugidos as penas que
declararam, fazendose para isto huma junta naquella villa
dos Menistros destas Comarcas E vendo o que Emformastes so
bre Esta materia, Em que foi ouvido o Procurador da minha
Coroa, meparesseu dizervos que aos officiais da Camara
da dita Villa, mando Escrever que Emquanto as penas
E castigo dos Cerminozos destas minas tenho Eu dado as
providencias nesessarias e Emquanto a Eleição dos Capita
ins do Mato e fintas que se lançarão ao povo para paga
mento destes se lhes estranha a trometerense no que lhe não
do Cargo, advertindolhes que se Contenham Na observancia
do seo Regimento incorporado na Ordenação e Sou Servido
ordenar lhe façam desfeitas aos povos o que delles se cobrou
por finta Com o pretexto do pagamento destes Capitains
do mato o que vos mando partecipar para que pella
vossa parte, asim o façais Executar advertindovos que
não deveis permitir se Extorquisse do Povo semilhan
tes fintas El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Dou
tores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Mettello
de Souza e Menezes Conselheiros do seo Conselho
ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Souza
Pereira a fes Em Lisboa Occidental, a vinte e oito de
Fevereiro de mil e sete sentos e trinta e oito a de Secreta
rio Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes Escrever
e asinou o Conselheiro Tome Gomes Moreira = Ale
xandre Mettello de Souza e Menezes = Tume Go
mes Moreira = 1ª V.a por despacho do Conselho ul
tramarino de trinta e hum de Janeiro de mil e sete
sentos e trinta e oito = João Batysta Sacobina =
E nada mais se Continha Em a dita ordem Regia que alcom
panhou a defesida Carta do Senhor General neste Livro
Registada a folhas duzentas e trinta e tres verso Villa de São
João vinte e dous de Setembro de mil e sete sentos e esten
tos e oito e Eu

Registo de hua Provizão de Fiscal
passada ao D.r Antonio Tavares
da Rocha para entres mezes de
outubro 9br.o Dez.bro

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara da Camara desta Villa de Sam João de ElRey e de seo Termo que servimos o prezente Anno na forma da Ley = Fazemos saber aos que a prezente nossa Provizão virem que sendo preciso prover-se a Ocupação de Fiscal da Rial Caza da fundição desta Villa e Comarca pella Faculdade que Sua Magestade nos premite no Seu Regimento da mesma Caza, uniformemente em o Acordão de nove de Maio do prezente anno por nos foi Eleito o Doutor Antonio Tavares da Rocha para servir de Fiscal na dita Rial Caza os tres mezes de Setembro digo os tres mezes Outubro, novembro, e Dezembro deste Anno de mil e sete Centos e setenta e oito por nelle concorrerem os requizitos nessesarios para bem Exercer a Referida ocupação para o que lhe mandamos passar a prezente Provizão e antes de Entrar a Servir o dito Cargo prestará o juramento perante o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca e posse perante o Dr. Intendente da mesma Rial Caza em virtude do que haverá o Ordenado que Sua Magestade ordena, cuja Provizão indo por nos assignada e sellada com o Sello Rial que serve nesta Camera se lhe cumprirá inteiramente como nella se contem e declara, e se Registará em Livro Competente para a todo o tempo Constar Dada e passada nesta Villa de Sam Joam de ElRey aos dezaseis de Setembro de mil e sete Sentos e setenta e oito e Eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara o sobescrevi = Lugar do Sello = João Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pedro de Medeiros Centeno dos Reis = Gabriel Marques Godinho = Amaro da Cunha Barreto = Provizão de Fiscal que Vossas Mercês são Servidos mandar passar ao Doutor Antonio Tavares da Rocha para servir na Rial Caza da Fundição os tres mezes Outubro, novembro e dezembro. Para vossas merces verem. Assignada e nada mais se continha em a dita Provizão que aqui fis Registar da propria a que me reporto nesta Villa de São João de El Rey em vinte e quatro de Setembro de mil e sete Sentos e setenta e oito annos e Eu

Registo de huma Carta de Exame do Officio de Alfaiate de Jozé Gomes Domingues

O Juis Prezidente, Vereadores, e Procurador do Senado do Senado da Camara desta Villa de Sam Joaõ de El Rey esse Termo, que Servimos o prezente anno por Eleiçam na forma da Ley &c. = Fazemos saber aos que aprezente nossa Carta de Exame, e licença geral virem, que anos nos Constou por Certidam jurada do Juiz, e Escrivam do Officio de Alfaiates Gaspar de Oliveira Santos, e Joze Florencio de Freitas que servem o prezente anno Ser Joze Gomes Domingues morador no Bom Jardim destrito do Rio grande, Official do Officio de Alfaiate, e nelle Examinado Como declarava a Certidaõ que o Juiz, e Escrivaõ do mesmo officio lhe passaraõ: Por virtude da qual lhe mandamos passar a prezente Carta de Exame e licença Geral, E pedimos as justiças de Sua Magestade, e mais Pessoas a quem o Conhecimento desta nossa carta pertencer o deixem livremente uzar desse officio Como Official Examinado que he e Consta da referida Certidaõ. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar Carta de Exame que se Cumprira inteiramente Como nella se Contem e declara. E para Exercer o dito menisterio prestará juramento perante o Almotacel do Destrito a quem para isso damos Comissaõ sem prejuizo dos Emolumentos do Escrivaõ que esta Sobscreveo de que se fará termo no verço desta e se registará no Livro dos Registos desta Camara para a todo o tempo Constar Dada e passada nesta Villa de Sam Joaõ de El Rey Sob nossos Signaes, e Sello das Armas Reaes que neste Senado Serve, Em Camara de 11 de Março de 1778 e Eu Custodio Joze da Silva Escrivaõ da Camara o Sobscrevi = Lugar do Sello = Joaõ Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pedro de Medeiros Senteno dos Reys = Gabriel Marcos Godinho = Amaro da Cunha Barreto = Carta de Exame, e licença geral, que Vossas merces Sam Servidos mandar passar a favor de Joze Gomes Domingues do Officio de Alfaiate na forma que nella se declara Para vossas merces verem e assignarem e nada mais se continha na dita Carta de Exame q. aqui fis registar da propria a que me reporto Villa de Sam Joaõ 26 de 7bro de 1778 e Eu

P.V.

Registo de hua Carta patente de Cap.am
do Mato passada a Agos.to de Souza
p.a o destrito de Ibitiruna

O Juiz Vereadores Procurador do Senado da Camara desta
Villa de Sam João de El Rey eleitos que servimos o prezente anno
por Eleição na forma da ley &ª. Fazemos saber aos que a nossa Carta
patente virem que a nós nos enviou a dizer Agostinho de Souza
em sua petição que no destrito do Ibeturuna ha negros fugi
dos e aquilombados de que rezulta fazerem desturbios e roubos
onde não ha Capitains do Mato para se evitarem
semilhantes insultos e porq. na pessoa delle supplicante concor
rem os requezitos necessarios para desempenhar a dita ocu
pação como tambem outras quais quer deligencias do Real ser
viço que lhe tem sido encarregados pello Alferes Comandante
daquelle destrito como se mostra da Attestação junta pedindo nos
por fim de sua petição lhe mandassemos passar sua Carta patente
para exercer a referida ocupação de Capitão do Mato na forma
do Estillo e aos que atendendo nós ao seu requerimento ser justo
e por esperarmos delle que em tudo desempenhará o conceito que delle
formamos e em virtude da Attestação que nos aprezentou do Comandan
te daquelle destrito Fran.co Xavier Fr.ra Fomos servidos uniformemen
te eleger ao dito Agostinho de Souza para Capitão do Mato do destri
to da Ibiturunas e seus suburbios p.a o q. lhe mandamos passar Provizão
por tempo de hum anno se antes não mandarmos o contrario que
he o prezente com o qual haverá os emolumentos proprios especialmente
que direitamente lhe pertencerem e seu regimento lhe permite sem
o qual não perceberá os ditos emulamentos e antes de entrar a servir
prestará juramento e posse perante o Juiz Prezidente desta Cama
ra ou do Almotacel respectivo digo Almotacel do destrito respecti
vo a quem para isso damos comissão sem prejuizo dos emolumentos
do Escrivão que esta sobscrever de que se fará termo no verso
desta e se fará registar em livro competente deste Senado para
tudo constar a qual vai por nós assignada e sellada com o Sello Real das
que perante nós servem de se cumprir inteiramente como nella se
contem e declara. Dada e passada nesta Villa de Sam João de
El Rey aos 16 de 7br.o de 1778 e Eu Custodio José da Silva Es
crivão da Camara o sobscrevi = Lugar do Sello = João Pedro Lobo de Oli.ra
Pereira = Pedro de Medeiros Sentenos Reis = Gabriel Marques Godinho =
Amaro da Cunha Barreto = Provizão que vossas merces sam servi
dos mandar passar a Agostinho de Souza de Capitão do Mato
p.a o destrito do Ibitirunas para vossas merces verem e o mais
se contem na dita Provizão que aqui fis registar da propria a que me re
porto Villa de Sam João 26 de 7br.o de 1778 e Eu

Registo de huã Carta de Exame
do Officio de Çapateiro de Felipe
Neri Torres

O Juiz Prezidente Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Villa
de Sam João de El Rey e seo Termo que servimos o prezente anno por Eleição na
forma da Ley etc. Fazemos saber aos que a prezente nossa Carta de Exame e li-
cença geral virem que a nós nos Constou por Certidão jurada dos Juiz, e Escrivão do
officio de Çapateiro Antonio dos Santos Lisboa, e Gonçallo da Silva, que
servem o prezente anno ser Fellipe Neri Torres morador no Arrayal das
Lavras official do Officio de Çapateiro, e nelle Examinado como declara
a Certidão que o Juiz e Escrivão do mesmo Officio lhe passarão. Por virtude
da qual lhe passamos a prezente Carta de Exame e licença geral, e pedimos
as Justiças de Sua Magestade, e mais pessoas a quem o Conhecimento des-
ta nossa Carta pertencer o deixem livremente uzar do seo Officio como
official Examinado que hé, e Consta da referida Certidão, e por firmeza
de tudo lhe mandamos passar Carta de Exame, que se cumprirá inteiramen-
te Como nella se contem e declara, e para exercer o dito menisterio pres-
tará juramento perante o Almotacel do Destrito a quem para isso
damos Comissão sem prejuizo dos Emolumentos do Escrivão que esta
sobscreveo de que se fará termo no verço desta e se registará no livro
do Registo desta Camara para a todo o tempo Constar. Dada e passada
nesta Villa de Sam João de El Rey sob nossos signaes e sello Real que
serve neste Senado em Camara de 16 de Março de 1778. e Eu
Custodio José da Silva Escrivão da Camara a sobescrevi = Lugar do
sello = João Pedro Lobo de Araujo Pereira = Pedro de Medeiros
Centeno do Rego = Gabriel Marques Godinho = Amaro da Cunha
Barreto = Carta de Exame e Licença geral que Vossas Merces
sam servidos mandar passar a favor de Fellipe Neri Torres
do Officio de Çapateiro na forma que nella se declara. Para
Vossas Merces verem e assignarem, e nada mais se continha na dita
Carta de Exame e licença geral que aqui fiz registar do proprio
a que me reporto Villa de Sam João de El Rey 28 de 7bro de
1778 e Eu Custodio José da Silva escrivão da Camara o
escrevi e assignei

Custodio José da Silva

Registo de huã Carta patente
de Capitam do Matto dos Corregos do Fe
nil passada a Luis Pereira

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara
que servimos o prezente anno nesta villa e Termo de
Sam João del Rey o prezente anno por Eleição na
forma da Ley = Fazemos saber aos que a prezente nossa
carta patente virem que por termos noticia de
que no destricto dos Corregos do Fenil existem
fugidos e aquilombados sobre que estão
assaltando e roubando, e fazendo outros mais
insultos e disturbios, e como servidos para de
[illegible] da nossa Eleger e nomear [illegible] para a
prizão do Matto [illegible] dos Corregos de [illegible]